



Ano CXI da IOE
113ª da República
Nº 29.881

DIÁRIO OFICIAL

Belém, segunda-feira,
10 de fevereiro de 2003



03 cadernos - 48 páginas

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

A História no Diário Oficial

MAGALHÃES BARATA (CCXVIII)

Através do Decreto 1095, de 30 de novembro de 1933, o interventor Joaquim de Magalhães Cardoso Barata declarou pertencerem ao município de Santarém as ilhas Saracura e Lucrécia, que faziam parte do arquipélago existente na foz do rio Tapará Grande.

O interventor em suas considerações alegava que aquelas ilhas, juntamente com outras, formando o arquipélago existente na foz do rio Tapará Grande, afluentes esquerdo do rio Amazonas, entre a margem esquerda do rio Tapará e a costa da ilha Grande do Aritapera, pertenciam ao município de Monte Alegre, por força da Lei 270, de 06/04/1931, que fixou os limites entre este município e o de Santarém.

Alegava ainda o interventor que as aludidas ilhas, bastante povoadas, estavam mais próximas da cidade de Santarém, com o qual facilitavam o transporte e comunicação para as transações comerciais.



Imprensa Oficial do Estado
OnLine
www.ioepa.com.br
e-mail: diario@ioepa.com.br

Segup abre período de cadastro de professores e instrutores no IESP

A Segup informa que, no período 10 de fevereiro a 12 de março, o Instituto de Ensino de Segurança Pública do Pará – IESP estará cadastrando professores e instrutores interessados em ministrar aulas nas diversas matérias dos cursos

de formação, aperfeiçoamento, especialização, e outros para os efetivos da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Polícia Civil, Detran, Sistema Penal e Centro de Perícia Científica Renato Chaves.

(Caderno 1 Pág. 14)

Hemopa estabelece medidas para controle da qualidade do ar

A Fundação Hemopa proíbe, através da portaria nº 15/03, o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumífero, derivado ou não do tabaco, em todas as dependências do órgão,

em especial os jardins internos, banheiros, áreas de circulação, áreas de cobertura e garagem. A medida tem o objetivo de adequar a fundação para obter a certificação da qualidade do ar.

(Caderno 1 - Pág. 11)

Saúde popular

A Prefeitura de Novo Repartimento assina convênio com a Prelazia de Cametá. O objetivo é a prestação de tratamento alternativo à saúde, denominado Saúde Popular, ficando o atendimento a cargo da Comunidade Nossa Senhora das Graças. O valor do convênio é de R\$ 22 mi, com prazo de vigência de 11 meses.

(Caderno 1 - Pág. 16)

Complexo industrial

De acordo com a portaria nº 032/03 do Nafi, o Secretário Especial de Produção, Sérgio Leão, estará viajando para São Paulo, no período de 12 a 16 de fevereiro. O objetivo é participar de negociação com o Grupo Campboi para instalação de Complexo Industrial de Pecuária Bovina no município de Paragominas.

(Caderno 1 - Pág. 3)

Transporte rodoviário

A Secretaria Especial de Integração Regional informa que realizará, através da Arcon, licitação para outorga de permissão, pelo prazo de cinco anos, da exploração da linha intermunicipal Belém – Soure, via Salvaterra (Camará). O objetivo é ampliar a oferta do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado.

(Caderno 1 - Pág. 15)

Material hospitalar

A Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu abre licitações, no dia 27 de fevereiro, para aquisição de material hospitalar e aquisição de medicamentos similares. Os interessados devem adquirir os editais na sede da prefeitura.

(Caderno 1 - Pág. 15)



SIMÃO JATENE

GOVERNADOR DO ESTADO

VALÉRIA VINAGRE PIRES FRANCO
VICE-GOVERNADORA DO ESTADO

MÁRIO COUTO
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA



DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, nº 2271 - Marco CEP: 66.090-120
Belém - Pará. PABX: 246-7888 - FAX: 266-2082

Diretor Presidente
ALTINO TAVARES PINHEIRO

Diretor Administrativo e Financeiro
FRANCISCA IVANNEYD DO NASCIMENTO

Diretor de Documentação e Divulgação
CLÁUDIO ROCHA

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

Assinatura semestral: (capital) .. R\$ 125,00 outras cidades: .. R\$ 283,80
Assinatura anual: (capital) .. R\$ 250,00 outras cidades: .. R\$ 567,60
Publicações: Centímetro x col. de 8cm: .. R\$ 50,00
Digitação: Centímetro x col. de 8cm: .. R\$ 10,00
Exemplar avulso: .. R\$ 1,00
Exemplar atrasado: .. R\$ 2,00

OBSERVAÇÕES

As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, impreterivelmente, até as 14 horas, e devem ser acompanhadas de Ofícios ou Memorandos.

O padrão de publicação deve ser a fonte GARAMOND, com tamanho mínimo de CORPO 7, entrelinha 120%.

RECLAMAÇÃO

Na capital, deverá ser feita 24 horas após a circulação do Diário, e 8 dias nos demais Municípios e outros Estados.



atendimento@ioepa.com.br

NESTA EDIÇÃO

GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

Termo Aditivo Cad.1-Pág.1

SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

Errata Cad.1-Pág.3

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

Portarias Cad.1-Pág.3

Resultados de Licitação Cad.1-Pág.3

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Comunicado Cad.1-Pág.3

SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

Portarias Cad.1-Pág.3

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA

DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

Termo Aditivo Cad.1-Pág.3

Dispensa Cad.1-Pág.3

Ratificação Cad.1-Pág.3

NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Aviso de Licitação Cad.1-Pág.3

Contratos Cad.1-Pág.3

Portarias Cad.1-Pág.3

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

Portarias Cad.1-Pág.3

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

Portarias Cad.1-Pág.4

Pauta para julgamento Cad.1-Pág.4

Errata Cad.1-Pág.4

Edital Cad.1-Pág.4

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Termos Aditivos Cad.1-Pág.4

SECRETARIA ESPECIAL DE INTEGRAÇÃO REGIONAL

Justificação de Licitação Cad.1-Pág.15

EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA

Termos Aditivos Cad.1-Pág.15

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

Contrato Cad.1-Pág.15

Termo Aditivo Cad.1-Pág.15

SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

Termo Aditivo Cad.1-Pág.15

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTE

Ordem de Serviço Cad.1-Pág.15

Termo Aditivo Cad.1-Pág.15

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUÇÃO

Editais Cad.1-Pág.11

AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA

AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Portarias Cad.1-Pág.13

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

Concorrência Cad.1-Pág.12

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ

Contrato Cad.1-Pág.13

COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO

Portarias Cad.1-Pág.13

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

Portarias Cad.1-Pág.11

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

Portarias Cad.1-Pág.12

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Contrato Cad.1-Pág.12

Aviso Cad.1-Pág.13

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

Portarias Cad.1-Pág.13

SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

Portarias Cad.1-Pág.13

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

Termo de Ratificação Cad.1-Pág.14

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Portarias Cad.1-Pág.14

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

Portarias Cad.1-Pág.14

SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Portarias Cad.1-Pág.14

Termo Aditivo Cad.1-Pág.14

Edital Cad.1-Pág.14

SECRETARIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

Rescisão Cad.1-Pág.9

SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA

Erratas Cad.1-Pág.10

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Portarias Cad.1-Pág.5

Termos Aditivos Cad.1-Pág.6

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER

Errata Cad.1-Pág.9

Portarias Cad.1-Pág.9

Contratos Cad.1-Pág.9

SECRETARIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

Termo de Compromisso Cad.1-Pág.10

CENTRO DE HEMOTERAPIA E

HEMATOLOGIA DO PARÁ

Convênios Cad.1-Pág.10

Portaria Cad.1-Pág.11

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA

Rescisão Cad.1-Pág.10

Edital Cad.1-Pág.10

HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

Distrato Cad.1-Pág.11

Contrato Cad.1-Pág.11

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA

Termo Aditivo Cad.1-Pág.10

SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO

E PROMOÇÃO SOCIAL

Portaria Cad.1-Pág.11

PARTICULARES

Facepa Cad.1-Pág.15

F A Souza Comércio Cad.1-Pág.15

Cartório Vale Veiga Cad.1-Pág.16

Redefarma Cad.1-Pág.16

Laminados de Madeira Cad.1-Pág.16

PREFEITURAS

Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu Cad.1-Pág.15

Prefeitura Municipal de Novo Repartimento Cad.1-Pág.16

Prefeitura Municipal de Marabá Cad.1-Pág.16

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL

Boletim nº 013/03 Cad.1-Pág.3

SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

Boletim Estatístico Cad.1-Pág.1

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

Processo Cad.1-Pág.1

Edital de Citação Cad.1-Pág.1

JUIZO FEDERAL DA 6ª VARA

Editais de Leilão Cad.1-Pág.1

JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA

Boletim nº 16/03 Cad.1-Pág.2

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

Termo Aditivo Cad.2-Pág.15

Resolução Cad.2-Pág.16

ASMP Cad.2-Pág.16

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Contrato Cad.2-Pág.16

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Portarias Cad.2-Pág.16

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

VTB de Laranjal do Jari Cad.1-Pág.8

VTB de Abaetetuba Cad.1-Pág.14

11ª VTB de Belém Cad.2-Pág.12

10ª VTB de Belém Cad.2-Pág.15

6ª VTB de Belém Cad.2-Pág.13

5ª VTB de Belém Cad.2-Pág.14

2ª VTB de Belém Cad.1-Pág.11

Relação nº 11/03 - Seção Especializada Cad.2-Pág.1

Pauta de julgamento da 3ª Turna Cad.2-Pág.4

GABINETE DA VICE-GOVERNADORA

VICE-GOVERNADORA: VALÉRIA VINAGRE PIRES FRANCO
PALÁCIO DOS DESPACHOS - ☎ (91) 248-7599

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
CONTRATO: 001/2002-GVG
ORIGEM: TOMADA DE PREÇO N.º 001/02-GVG
OBJETO: FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS EM TRECHOS REGIONAIS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS.
CONTRATANTE: VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO
CGC: 03760025/0001-81
CONTRATADA: SOURETUR VIAGENS E TURISMO LTDA. CGC: 15.330.426/0001-80
PRAZO: 12 MESES
OBJETO DO TERMO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO QUE SE ENCERRARIA EM 28 DE FEVEREIRO/2003
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2417-3490.33 - Fonte 001 - FORO: Justiça Estadual da Comarca de Belém
Data: 28/01/2003.
ASSINATURAS: IRIS AYRES DE AZEVEDO GAMA
Diretora Geral Prog./Esp./ Ordenador de Despesas
ROSEANE MARIA LIMA GOMES
Sócio Gerente- SOURETUR TURISMO

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

CHEFE: CEL. PM EDSON NESTOR FERREIRA DA SILVA
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 09 - ☎ (91) 214-5500

RESULTADO DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO: CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
MODALIDADE: CARTA CONVITE N.º 004/2003-CMG
PROCESSO: 2003/8168-CMG
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA RESIDÊNCIA GOVERNAMENTAL - GRANJA ICUI.
EMPRESA VENCEDORA: ELETROMECLTDA
Belém - PA, 07 de fevereiro de 2003.
CARLOS AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA MAJ QOPM RG-12688
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RESUMO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO: N.º 2003/8167-PG
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: CONVITE N.º 002/03-CMG
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE TICKETS REFEIÇÕES, PARA ATENDER AOS SERVIDORES DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
CONTRATO N.º 001/2003-CMG.
CONTRATANTE: ESTADO DO PARÁ, POR INTERMÉDIO DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO.
CNPJ: 05.054.861/0001-76.
CONTRATADA: TICKET SERVIÇOS S/A.
CNPJ: 47.866.934/0001-74.
VALOR: R\$ 71.890,00 (SETENTA E UM MIL, OITOCENTOS E NOVENTA REAIS).
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: PRÓPRIOS DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO.
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04 122 0125 2903.
ELEMENTO DE DESPESA: 33 90 30
FONTE: 001
DATA DA ASSINATURA: 07.02.03.
TERMO INICIAL: 07.02.03.
TERMO FINAL: 07.09.03.
ORDENADOR DE DESPESAS: EDSON NESTOR FERREIRA DA SILVA - CEL. QOPM RG-5914
FORO: BELÉM-PA.
Belém - PA, 07 de fevereiro de 2003.
EDSON NESTOR FERREIRA DA SILVA - CEL QOPM RG-5914
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 0016/2003-CMG, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2003.
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a necessidade de descentralização como meio de dar maior desenvoltura e eficiência às rotinas da administração do Órgão,
RESOLVE
Delegar competência ao MAJ QOPM RG 8115 MARCO ANTONIO SOUSA MACHADO, Subchefe da Casa Militar, para no impedimento do titular, autorizar procedimentos administrativos em geral no âmbito desta Casa Militar.
DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 07 de fevereiro de 2003.
EDSON NESTOR FERREIRA DA SILVA - CEL QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 0017/2003-CMG, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2003.
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a parte n.º 001/03-ADM/CM datado de 17 de janeiro do corrente ano,
RESOLVE
Conceder de acordo com as bases legais vigentes, 1/2 (meia) diária ao 1.º TEN PM FEM SILVANA MARIA BASTOS MACHADO MARQUES, referente a deslocamento para o Município de Castanhal, no dia 19/01/2003, a serviço do Governo do Estado.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 07 de fevereiro de 2003.
EDSON NESTOR FERREIRA DA SILVA - CEL QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADOR: JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS
RUA DOS TAMOIOS, 1671 - ☎ (91) 225-0777

COMUNICADO: 01/2003
TOMADA DE PREÇOS: 02/2003: A Comissão de Licitação informa que procederá no julgamento da proposta comercial do certame em epígrafe em sessão pública, no dia 12 de fevereiro de 2003.
LOCAL: Auditório da Procuradoria Geral do Estado do Pará, sito à Rua dos Tamoios, 1671, Batista Campos, às 9:30 horas.
Belém, 10 de fevereiro de 2003
MARCELO FREIRE SAMPAIO COSTA - Presidente da CPL / PGE

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

PRESIDENTE: SÔNIA LÚCIA BASTOS MARANHÃO
AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 952 - ☎ (91) 249-4241

ERRATA DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Termo Aditivo n.º 003/03 publicado no D.O.E. de n.º 29880 no dia 07/02/03.
Onde se lê: Partes: Ação social integrada do Palácio do Governo e
Leia-se: Partes: Ação Social Integrada do Palácio do Governo e Souretur Viagens Turismo Ltda.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

DIRETOR-PRESIDENTE: ALTINO TAVARES PINHEIRO
TRAV. DO CHACO, 2271 - ☎ (91) 246-7888

PORTARIA N.º 026 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2003
O Diretor Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,
Conforme Laudo Médico 871/03,
RESOLVE: Formalizar a concessão de acordo com o art. 81 da Lei n.º 5.810 de 24.01.94, para a servidora ILZA ANETE LOURENÇO DOS SANTOS, matrícula n.º 0329827-027, ocupante da função de Técnico de Contabilidade B, 45 (quarenta e cinco) dias de Licença Saúde, no período de 25.01.2003 a 10.03.2003, em prorrogação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ALTINO TAVARES PINHEIRO
Diretor Presidente

PORTARIA N.º 027 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2003
O Diretor Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,
Conforme Laudo Médico n.º 870/03,
RESOLVE: Formalizar a concessão de acordo com o art. 81 da Lei n.º 5.810 de 24.01.94, para o servidor PEDRO RONALDO ALVES PIMENTEL, matrícula n.º 5068983-023, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais "A", 60 (sessenta) dias de Licença Saúde, no período de 31.01.2003 a 31.03.2003, em prorrogação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ALTINO TAVARES PINHEIRO
Diretor Presidente

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

PRESIDENTE: ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
RUA SEN. MANOEL BARATA, 50 - ☎ (91) 241-4899

ERRATA DO EXTRATO DO 1.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 232/2002, firmado com o American Banknote Ltda, publicado com incorreções no DOE do dia 22/01/2003.

Onde se lê: 16/01/2003
Leia-se: 02/01/2003

As demais informações permanecem inalteradas.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1.º TERMO ADITIVO
CONTRATO N.º 005/2000

Partes: IPASEP e Pedro Cândido de Oliveira.

C.I.C. N.º 005.084.032-00

Objeto do Contrato Original: Locação de Imóvel para fins não residenciais, destinada a Unidade do IPASEP no Município Mãe do Rio/PA.

Modalidade: Dispensa

Valor do Contrato Original: R\$ 6.000,00

Data e Valor de Aditivos anteriores:

1.º T.A. - 12/01/2001 à 12/04/2001 - R\$ 1.500,00

2.º T.A. - 11/04/2001 à 11/07/2001 - R\$ 1.500,00

3.º T.A. - 10/07/2001 à 10/10/2001 - R\$ 1.500,00

4.º T.A. - 05/10/2001 à 05/01/2002 - R\$ 1.500,00

5.º T.A. - 03/01/2002 à 03/04/2002 - R\$ 1.500,00

6.º T.A. - 01/04/2002 à 01/07/2002 - R\$ 1.500,00

7.º T.A. - 28/06/2002

8.º T.A. - 27/09/2002 à 27/12/2002 - R\$ 1.500,00

9.º T.A. - 27/12/2002 à 27/03/2003 - R\$ 1.500,00

Objeto e Justificativa do Aditamento: Encaminhando Dotação Orçamentária/2003.

Dotação Orçamentária: 54.201.09.122.0125.2902.33.90.36.

Data da Assinatura: 02/01/2003.

Ordenador Responsável:

ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA

Presidente do IPASEP

GOVERNO

GOVERNO

GESTÃO

GESTÃO

GESTÃO

NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

GERENTE: MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR
AV. NAZARÉ, 871 - ☎ (91) 213-3695

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS: N.º 02/2003
OBJETO: Locação de 03 máquinas foto copiadoras
DATA: 25 de fevereiro de 2003
LOCAL: Centro Integrado de Governo, sito na Av. Nazaré-871 - Bairro de Nazaré.
HORA: 16 horas
Edital de informações com a Comissão de Licitação, no endereço acima ou pelo fone 213-3736, no horário de 08 às 14 horas.
Belém, 06 de fevereiro de 2003

a) Comissão
*Replicado por apresentar incorreção no DOE N.º 29.879 DE 06/02/03

N.º DO CONTRATO 002/2003 - NAF

PARTES: NAF CNPJ N.º 03.326.812/0001-10
NORTE BRASIL TELECOM S.A. CNPJ N.º 02.260.778/0001-65
OBJETO: prestação de serviço móvel celular com comodato de aparelhos
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Dispensa Art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93
TERMO INICIAL E TERMO FINAL: 04.02.2003 a 04.02.2005
VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 2.000,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.101.04.122.0125.2902/339039
DATA DA ASSINATURA: 04.02.2003
ORDENADOR DE DESPESA: Maria do Céu Guimarães de Alencar
FORO: Belém

N.º DO CONTRATO: 003/2003
PARTES: NAF CNPJ N.º 03.326.812/0001-10
OBJETO: prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Convite n.º 001/2003
TERMO INICIAL E TERMO FINAL: 06.02.2003 a 06.02.2004
VALOR DO CONTRATO: R\$ 11.306,40
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.101.04.122.0125.2902-339039
DATA DA ASSINATURA: 06.02.2003
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Maria do Céu Guimarães de Alencar
FORO: Belém

DIÁRIA
PORTARIA N.º 031/2003 DE 05/02/03
Servidor: JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
Cargo: Secretário Especial de Integração Regional
Matrícula Funcional: n.º 5693748-047
Diárias: 03 (três) no período de 10 a 12/02/03
Destino: São Paulo/SP
Objetivo: tratar de assuntos do Governo do Estado junto a DERSA.

PORTARIA N.º 032/2003 DE 06/02/2003
CONCEDER 05 (cinco) diárias aos servidores abaixo relacionados, para custear despesas com viagem a cidade de São Paulo/SP, no período de 12 a 16/02/03, onde participará de negociação com o Grupo Campbô para instalação de Complexo Industrial de Pecuária Bovina no Município de Patagominas/PA.
NOME MATRÍCULA CARGO
Francisco Sérgio Leão 2021668/1 Sec. Esp. Produção
José Colares 0028290/1 Ass. Sup. II- SEPROD
MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR
Gerente do NAF

GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETÁRIO: LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA
AV. GENTIL BITTENCOURT, 43 - ☎ (91) 210-2002

PORTARIA N.º 0232 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2003
A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas e considerando o Memo. N.º 004/2003-GT/PDVS/SEAD de 29.01.2003,
RESOLVE:
CONCEDER à servidora NORMA IRACEMA LOBATO PORTELA, Matrícula n.º 4456/1 e portador do CPF n.º 134824082-20, ocupante do Cargo de Agente Administrativo, lotado nesta Secretaria, Suprimento de Fundos no valor global de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), o qual deverá observar a classificação orçamentária abaixo:

13 101 04 128 0017 2311 33903097 N\$ 1.200,00
33903697 N\$ 800,00

O prazo para aplicação deverá ser imediato, após publicação desta e findo o mesmo será observado o prazo imediato para prestação de contas do suprimento de fundos ora determinado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 06 de fevereiro de 2003

ALICE VIANA SOARES

Resp. p/ Secretaria Executiva de Estado de Administração

SUPRIMENTO DE FUNDOS
PORTARIA N.º 0232 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2003
 Nome da servidora: Norma Iracema Lobato Portela; Matrícula n.º 4456/1
 Cargo: Agente Administrativo, Valor do Suprimento: R\$ 2.000,00 Dotação
 Orçamentária: 13101 04 128 0017 2311 33903097-R\$ 1.200,00/33903697-R\$ 800,00;
 Prazo para aplicação: 60 (sessenta) dias após publicação; Prazo para prestação de
 contas: 30 (trinta) dias, após o término da aplicação.

GESTÃO**SECRETARIA EXECUTIVA
DA FAZENDA**

SECRETÁRIO: PAULO FERNANDO MACHADO
AV. VISCONDE DE SOUZA FRANCO, 110 - ☎ (91) 212-0066

RESUMO DE PORTARIA DO GAB-SEC
PORTARIA N.º 0053 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2003.

O Secretário Executivo da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por Lei, e;
 Considerando o ofício n.º 091/2003 da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, redesignada pela Portaria n.º 0909/2002-GS/SEFA, de 11/12/2002, publicada no D.O.E n.º 029.843, de 13/12/2002, no qual solicita prorrogação do prazo para a conclusão dos trabalhos apuratórios;
 Considerando que o Colegiado Processante está trabalhando na feitura do Relatório do Processo Administrativo Disciplinar em referência;
RESOLVE:
PRORROGAR, de acordo com art.208, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24.01.94, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 10/02/2003, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, redesignada pela Portaria n.º 0909/2002-GS/SEFA, de 11/12/2002, publicada no D.O.E n.º 029.843, de 13/12/2002, presidida pela servidora SOLANGE SAUMA ROSSY, Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula funcional n.º 5570328-019.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA, em 06/02/2003.
PAULO FERNANDO MACHADO.
 Secretário Executivo da Fazenda.

PORTARIA N.º 0052 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2003.

O Secretário Executivo da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por Lei, e;
 Considerando os termos do Ofício n.º 034/2003 da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, redesignada pela portaria n.º 0822/2002-GS/SEFA, de 15/10/2002, publicada no D.O.E n.º 029.804, de 17/10/2002, devidamente prorrogada através da portaria n.º 0908/2002-GS/SEFA, de 11/12/2002, publicada no D.O.E n.º 029.843, de 13/12/2002, no qual solicita redesignação;
 Considerando que a Comissão Processante está ultimando o Despacho de Instrução e Indicação;
RESOLVE:
I- REDESIGNAR, a partir de 10/02/2003, de acordo com o caput do artigo 208, da Lei Estadual n.º 5.810 de 24.01.94, até a conclusão dos trabalhos apuratórios, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, redesignada pela portaria n.º 0822/2002-GS/SEFA, de 15/10/2002, publicada no D.O.E n.º 029.804, de 17/10/2002, devidamente prorrogada através da portaria n.º 0908/2002-GS/SEFA, de 11/12/2002, publicada no D.O.E n.º 029.843, de 13/12/2002, presidida pelo servidor EDUARDO DIAS PINHEIRO, Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula funcional n.º 60445098-011;
II- CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Processante, redesignada pela portaria n.º 0822/2002-GS/SEFA, devidamente prorrogada.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA, em 06/02/2003.
PAULO FERNANDO MACHADO.
 Secretário Executivo da Fazenda.

PORTARIA N.º 0048 DE 05.02.2003

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe é conferida por Lei, e;
 Considerando os termos do documento expedido pelo Tribunal de Justiça do Estado, Cartório da 16ª Vara Cível, que certificando que o processo crime contra ordem tributária n.º 1995210723 a que respondia o servidor ANTONIO NATALINO NUNES FARIAS transitou livremente em julgado, e;
 Considerando os termos do parecer n.º 024/2003-DISC/COFAZ, datado de 06 de dezembro de 2002, constante nos autos do processo n.º 00273014014-4.
RESOLVE:

I - MANDAR RETORNAR ao exercício do cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização o servidor ANTONIO NATALINO NUNES FARIAS, identificação funcional n.º 5086469/2, que se encontrava afastado, com fundamento no artigo 29, § 1º, da Lei n.º 5.810/94, tendo direito ao recebimento dos valores descontados de sua remuneração desde a data do seu afastamento.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando os efeitos da Portaria n.º 0766 de 15/10/99.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
Gabinete do Secretário Executivo da Fazenda, em 05 de fevereiro de 2003.
PAULO FERNANDO MACHADO
 Secretário Executivo da Fazenda

RESUMO DE PORTARIA DA DPF**PORTARIA N.º 0051 DE 06.02.2003**

Considerando os termos do Processo n.º 00273013230-3.
DISPENSAR, a pedido, o servidor FRANCISCO CORRÊA DE FARIAS, identificação funcional n.º 48372/1, ocupante do cargo de Agente Tributário, da Função Gratificada FG-2, de Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Melgaço - 5ª Região Fiscal, a partir de 18.10.2002.

RESUMO DE PORTARIA DA DAD**PORTARIA N.º 167 DE 06.02.2003**

Considerando o disposto no art. 26 da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto n.º 2.819 de 06.09.94, e o Plano de Viagem N.º 001/2003-DEB, protocolado sob n.º 2003 / 00373001515-1.

AUTORIZAR o servidor JOSÉ CARLOS DOS SANTOS DAMASCENO, Economista, lotado na Diretoria de Execução Financeira, participar da reunião de trabalho na Secretaria do Tesouro Nacional, sobre Ajuste Fiscal do Estado, a realizar-se em Brasília, no período de 16.02.2003 a 17.02.2003, sendo concedido ao referido servidor 02 (duas) diárias.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

ACÓRDÃO N.º 755 - 1ª CPJ

RECURSO N.º 1571 - DE OFÍCIO (Proc. n.º 4122/00 - 8ª R. R. - AINF N.º 34806)
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INTERESSADO: A SOUZA NIEVES, I. E. n.º 15.205.187-2
RELATOR: CONSELHEIRO DOMINGOS AMARAL ACATAUASSU NUNES
REVISOR: CONSELHEIRO EMÍLIO CARLOS VIEIRA DE BARROS

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 29/01/03**EMENTA:**

1. ICMS - Auto de Infração.
2. A simples presunção sem a materialização dos fatos e sem anexação de documentos comprobatórios da infração, torna o auto insubsistente.
3. Recurso de Ofício conhecido e improvido. Decisão unânime.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento e improvido do recurso de Ofício, com a reabertura da ação fiscal.

Sala de Sessões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 31 de janeiro de 2003.

MARIA DE FÁTIMA CRUZ FIGUEIREDO

Presidente em exercício

DOMINGOS AMARAL ACATAUASSU NUNES

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Domingos Amaral Acatauassu Nunes, Manoel da Silva Oliveira e Emílio Carlos Vieira de Barros. Presente a Procuradora do Estado Anete Penna de Carvalho Pinho.

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 19 de fevereiro de 2003, para julgamento na Primeira Câmara Permanente de Julgamento, às 11:00 horas, do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO N.º 1675 - DE OFÍCIO, em que é recorrente/recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, e interessado FERNAL COMERCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA, I. E. n.º 15.174.819-5, sendo relator a Conselheira LÍRIA KEDINA CUIVAR DE SOUSA EMORAES.
 Secretária Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 7 de fevereiro de 2003.

Terezinha Silva Navegantes

Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 19 de fevereiro de 2003, para julgamento na Primeira Câmara Permanente de Julgamento, às 11:00 horas, do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO N.º 1531 - DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO, em que são recorrentes a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e C I B DE MACEDO, I. E. n.º 15.140.341-4, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator a Conselheira LÍRIA KEDINA CUIVAR DE SOUSA EMORAES.

Secretária Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 7 de fevereiro de 2003.

Terezinha Silva Navegantes

Chefe da Secretaria Geral

ERRATA

PORTARIA N.º 140 DE 05.02.03, publicado no DOE n.º 29.882 do dia 07.02.03.

Onde lê-se Material de Consumo: 2.900,00 (dois mil e novecentos reais)

Leia-se Material de consumo: 1.900,00 (um mil e novecentos reais)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Ilmo. Sr. Dr. Marcos Antônio Cardoso Lobato, MD, Diretor de Julgamento desta Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, FAZ SABER ao titular ou representante legal da firma abaixo relacionada que o Auto de Infração e Notificação Fiscal lavrado contra a mesma foi julgado PARCIALMENTE PROCEDENTE em 1ª instância, ficando INTIMADO, 15 (quinze) dias após a data da publicação deste Edital, a pagar o Crédito Tributário correspondente ou recorrer da decisão, em igual prazo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Tributários - TART, findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do débito, conforme estabelece a Lei Estadual n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998.

Outrossim, em caso de interposição de recurso voluntário ao TART, o mesmo deverá ser apresentado junto a Diretoria de julgamento, sito à Rua dos Mundurucus, n.º 2.710 2º andar.

Contribuinte: A NOSSA LIVRARIA DE BELÉM LTDA, I. E. N.º 15.157.700-5, P.R.E., PROC. N.º 07.026/00, AINF N.º 030685.

Belém (Pa), 07 de fevereiro de 2003.

MARCOS ANTÔNIO CARDOSO LOBATO

Diretor de Julgamento

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Ilmo. Sr. Dr. Marcos Antônio Cardoso Lobato, MD, Diretor de Julgamento desta Secretaria Executiva da Fazenda, FAZ SABER aos titulares ou representantes legais da firma DISTRIBUIDORA CATIVA DE ALIMENTOS LTDA, I. E. N.º 15.204.666-6 que o Auto de Infração e Notificação Fiscal n.º 1151000012-1 foi julgado PROCEDENTE em decisão de 1ª instância, ficando INTIMADO, 15 (quinze) dias após a data da publicação deste Edital, a pagar o Crédito Tributário correspondente ou recorrer da decisão, em igual prazo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Tributários - TART, findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do débito, conforme estabelece a Lei Estadual n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998.

Outrossim, em caso de interposição de recurso voluntário ao TART, o mesmo deverá ser apresentado junto a Diretoria de julgamento, sito à Rua dos Mundurucus n.º 2710.

Belém (Pa), 07 de fevereiro de 2003

MARCOS ANTÔNIO CARDOSO LOBATO

Diretor de Julgamento

PORTARIAS DO IPVA

PORTARIA N.º 161, DE 06/02/2003 - PROC N.º 193730004704/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2003

Base Legal: artigo 3º inc VIII Lei 6017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Antonio Claudio Tavares Pereira

Marca Tipo Chassi

VW/GOL 1000 Mts/Automovel 9BWZZZ30ZPT188856

PORTARIA N.º 162, DE 06/02/2003 - PROC N.º 193730004682/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2003

Base Legal: artigo 3º inc VIII Lei 6017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Pedro Santos da Silva

Marca Tipo Chassi

FIAT/PALIO FIRE Pas/Automovel 9BD17146232277354

PORTARIA N.º 163, DE 06/02/2003 - PROC N.º 193730004666/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2003

Base Legal: artigo 3º inc VIII Lei 6017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Claudio Santos da Silva

Marca Tipo Chassi

FIAT/PALIO FIRE Pas/Automovel 9BD17146232274091

PORTARIA N.º 164, DE 06/02/2003 - PROC N.º 193730004615/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2003

Base Legal: artigo 3º inc VIII Lei 6017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Otavio Holanda Cavalcante

Marca Tipo Chassi

VW/GOL 1.0 CITY Pas/Automovel 9BWCA05X13T116316

PORTARIA N.º 165, DE 06/02/2003 - PROC N.º 193730004127/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2003

Base Legal: artigo 3º inc VIII da Lei 6017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Manoel Esmacino de Souza Lima

Marca Tipo Chassi

FIAT/UNO MILLE FIRE Pas/Automovel 9BD15822534451822

PORTARIA N.º 166, DE 06/02/2003 - PROC N.º 033730002396/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2003

Base Legal: artigo 3º inc VIII da Lei 6017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Lucimar Gonçalves da Paz

Marca Tipo Chassi

VW/GOL CL 1.6 MI Mts/Automovel 9BWZZZ373XT026196

PORTARIA N.º 167, DE 06/02/2003 - PROC N.º 193730002299/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: artigo 3º inc VIII da Lei 6017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Jose Augusto Aguiar de Amaral

Marca Tipo Chassi

IMP/FORD VERONA 1.8I GLX Pas/Automovel 8AFZZZ54ZSJ020322

PORTARIA N.º 168, DE 06/02/2003 - PROC N.º 193730005204/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2003

Base Legal: artigo 3º inc VIII da Lei 6017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Raimundo Nonato Conde

Marca Tipo Chassi

FIAT/PALIO FIRE Pas/Automovel 9BD17146232278917

PORTARIA N.º 169, DE 06/02/2003 - PROC N.º 193730005239/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2003

Base Legal: artigo 3º inc VIII da Lei 6017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Manoel Raimundo Gonçalves Filho

Marca Tipo Chassi

VW/GOL SPECIAL Pas/Automovel 9BWCA05Y22T088100

PORTARIA N.º 170, DE 06/02/2003 - PROC N.º 193730005212/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2003

Base Legal: artigo 3º inc VIII da Lei 6017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Joveniano da Silva Santos

Marca Tipo Chassi

VW/GOL 1000 Pas/Automovel 9BWZZZ30ZPT042440

PORTARIA N.º 171, DE 06/02/2003 - PROC N.º 193730005247/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2003

Base Legal: artigo 3º inc VIII da Lei 6017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Jose Leal de Barros

Marca Tipo Chassi

VW/GOL CL 1.6 MI Mts/Automovel 9BWZZZ377TP592295

PORTARIA N.º 172, DE 06/02/2003 - PROC N.º 193730005220/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2003

Base Legal: artigo 3º inc VIII da Lei 6017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Roberto Nazare de Jesus

Marca Tipo Chassi

VW/GOL 1000 Mts/Automovel 9BWZZZ30ZSP142672

PORTARIA N.º 173, DE 06/02/2003 - PROC N.º 192730017816/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a baixa de débito do IPVA ao veículo para o ano de 2000

Base Legal: parecer do processo por pagamento através de dae avulso

Interessado: B e M Construtora Ltda

Marca Tipo Chassi

FORD/F4000 Car/Caminhao 9BFTNT3XSD01442

PORTARIA N.º 174, DE 06/02/2003 - PROC N.º 192730017816/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a baixa de débito do IPVA ao veículo para o ano de 2001

Base Legal: parecer do processo por pagamento através de dae avulso

Interessado: B e M Construtora Ltda

Marca Tipo Chassi

FORD/F4000 Car/Caminhao 9BFTNT3XSD01442

PORTARIA N.º 175, DE 06/02/2003 - PROC N.º 192730017816/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a baixa de débito do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: parecer do processo

Interessado: B e M Construtora Ltda

Marca Tipo Chassi

FORD/F4000 Car/Caminhao 9BFTNT3XSD01442

PORTARIA N.º 176, DE 06/02/2003 - PROC N.º 192730021750/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a imunidade do IPVA ao veículo para o ano de 2003

Base Legal: artigo 150, VI "a" §2º da CF e artigo 9º IV "a" do cm 52

Interessado: Conselho Regional de Medicina Veterinária Pará - Amapá

Marca Tipo Chassi

VW/GOL 16V PLUS Pas/Automovel 9BWCA05X92P001597

PORTARIA N.º 177, DE 06/02/2003 - PROC N.º 042730102837/SEFA/DIPVA

Motivo: Conceder a imunidade do IPVA ao veículo para o ano de 2002

Base Legal: artigo 150 inc VI "c" da CF e c

Valor do Convênio Original: R\$ 27.292.000,00 (vinte e sete milhões, duzentos e noventa e dois mil reais)
Partes: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e o Estado do Pará, através da Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN

Objeto e Justificativa do Aditamento: "Prorrogação do Prazo de Vigência para Conclusão do Objeto"

Vigência do Aditamento: 14 de junho de 2003
Ordenador Responsável: FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO - Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO: 2º

CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº: 108/02

Objeto do Convênio Original: "Construção de Praça"

Valor do Convênio Original: R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)
Partes: Secretaria Executiva de Estado de Gestão Orçamentária e Financeira - SEOF e o Município de Tailândia

Objeto e Justificativa do Aditamento: Os Recursos não liberados no exercício de 2002 serão liberados no exercício de 2003.

Ordenador Responsável: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO - Coordenadora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

Aditivos Anteriores:

1º- 30.12.02- Prorrogação da vigência (suplemento)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO: 2º

CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº: 109/02

Objeto do Convênio Original: "Construção de Passarelas para Pedestres - Rodovia Pa-150"

Valor do Convênio Original: R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)
Partes: Secretaria Executiva de Estado de Gestão Orçamentária e Financeira - SEOF e o Município de Tailândia

Objeto e Justificativa do Aditamento: Os Recursos não liberados no exercício de 2002 serão liberados no exercício de 2003.

Ordenador Responsável: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO - Coordenadora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

Aditivos Anteriores:

1º- 30.12.02- Prorrogação da vigência (suplemento)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO: 2º

CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº: 661/02

Objeto do Convênio Original: "Recuperação de Estradas Vicinais"

Valor do Convênio Original: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
Partes: Secretaria Executiva de Estado de Gestão Orçamentária e Financeira - SEOF e o Município de Tailândia

Objeto e Justificativa do Aditamento: Os Recursos não liberados no exercício de 2002 serão liberados no exercício de 2003.

Ordenador Responsável: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO - Coordenadora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

Aditivos Anteriores:

1º- 30.12.02- Prorrogação da vigência (suplemento)

PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

SECRETÁRIA: ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, KM 10 - ☎ (91) 211-5000

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS
CEDÊNCIA

PORTARIA: 082-B/03 DE 03/02/03

NOME: CELENE MARIA DE OLIVEIRA BRITO
MATRÍCULA: 0339865/013
CARGO/LOT: AG.ADM./SEDUC
CEDER A SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER - SEEL, ATÉ UI.T. DE LIBERAÇÃO, SEM ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 10/01/03

RETIFICAR

PORTARIA: 081-B/03 DE 03/02/03

NOME: CELENE MARIA DE OLIVEIRA BRITO
MATRÍCULA: 0339865/013
CARGO/LOT: AG.ADM./SEDUC
RETIFICAR PARA 17/01/2003, A VIGÊNCIA DA PORTARIA Nº 016-B/03 DE 03/01/03, QUE REVOGOU A CESSÃO DA SERVIDORA PARA O NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - NAF

PORTARIA: 080-B/03 DE 03/02/03

NOME: CLAUDIA NAZARÉ GONÇALVES DE SOUZA
MATRÍCULA: 5693233/012
CARGO/LOT: PROF/EE.Mª LUIZA VALVES/BELÉM
RETIFICAR NA PORT. Nº 22866/2000 DE 14/12/2000, QUE CONCEDEU LIC. P/ TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, NO PERÍODO DE 25/10/00 A 25/10/02 PARA 28/12/00 A 28/12/02

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA: 074-B/03 DE 31/01/03

NOME: VANEIDE PORFÍRIO DE LIMA
MATRÍCULA: 5573181/019
CARGO/LOT: PROF/NOVA TIMBOTEUA
TORNAR SEM EFEITO A PORT. COL. Nº 21987/02 DE 31/12/02, EM RELAÇÃO AO SERVIDOR, QUE PRORROGOU ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2004 O CONTRATO ADMINISTRATIVO DOS SERVIDORES TEMPORÁRIOS DESTA SECRETARIA.

DISPENSA

PORTARIA: 1730/03 DE 05/02/03

NOME: ESMAEL FERREIRA CASTRO DE JESUS
MATRÍCULA: 5477930/013
CARGO/LOT: PROF/EE.PE.VM MARIA VARI/CAPITÃO POÇO
MOTIVO: A PEDIDO
PERÍODO: A PARTIR DE 05/02/2003

MANDAR SERVIR

PORTARIA: 69-B/2003

NOME: CELINA RAIMUNDA DOS REIS WANZELIER
MATRÍCULA: 5615569/011
CARGO/LOT: ESCREV.DAT./EE.ANÍSIO TEIXEIRA/MARABÁ
NÍVEL: FG-3 (SECRETARIA)
PERÍODO: A PARTIR DE 29/01/2003

LICENÇA REPOUSO

PORTARIA: 002/03 DE 09/09/2002

NOME: MARIA DAS GRAÇAS PASTANA NEPOMUCENO
MATRÍCULA: 5684609/010
CARGO/LOT: PROF/EE.PE.S. TRACCAIOLLI/CASTANHAL
PERÍODO: 03/06/02 A 30/09/02

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA: 092/02 DE 06/06/02

NOME: VERA LÚCIA LOBATO DE CASTRO
MATRÍCULA: 0545368/010
CARGO/LOT: PROF/EE.LAURO SODRÉ/BREVES
PERÍODO: 25/05/02 A 23/06/02

PORTARIA: 294/03 DE 12/12/02

NOME: ROSA MARIA DA SILVA FRANÇA
MATRÍCULA: 0544426/010
CARGO/LOT: PROF/EE.SANTO AGOSTINHO/BREVES
PERÍODO: 01/12/02 A 31/12/02

PORTARIA: 1582/03 DE 03.02.03

NOME: SANDRA MARIA SILVA PERREIRA
MATRÍCULA: 0293091/024
CARGO/LOT: PROF/EE.STª LUIZA DEMARILAC/BELÉM
PERÍODO: 23.09.02 A 08.11.02

PRORROGAÇÃO LICENÇA SAÚDE

PORTARIA: 1559/03 DE 03.02.03

NOME: ALDENICE MARIA NETO DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 0781630/011
CARGO/LOT: PROF/EE.CAMILO SALGADO/BELÉM
PERÍODO: 03.01.03 A 28.02.03

PORTARIA: 1558/03 DE 03.02.03

NOME: ANTONIO MARTINS MAGNO
MATRÍCULA: 0485403/017
CARGO/LOT: AG.PORT/EE.CELSO MALCHER/BELÉM
PERÍODO: 01.01.03 A 31.03.03

PORTARIA: 1555/03 DE 03.02.03

NOME: CREUZA CUNHA MENDES
MATRÍCULA: 0447340/010
CARGO/LOT: PROF/EE.PORANGA JUCÁ/ICOARACI
PERÍODO: 14.12.02 A 29.12.02

PORTARIA: 1554/03 DE 03.02.03

NOME: CELIA MARIA FRANCO CORREA
MATRÍCULA: 0204897/015
CARGO/LOT: SERV/EE.CAMILO SALGADO/BELÉM
PERÍODO: 07.12.02 A 07.01.03

PORTARIA: 1553/03 DE 03.02.03

NOME: CARLA DO SOCORRO LIMA DE MORAES
MATRÍCULA: 5560942/017
CARGO/LOT: ORIENT/EE. TITADENTE II/ BELÉM
PERÍODO: 14.12.02 A 14.01.03

PORTARIA: 1552/03 DE 03.02.03

NOME: CELIA NATALINA DE OLIVEIRA FEIO
MATRÍCULA: 0320676/011
CARGO/LOT: PROF/EE.C. SANTO AFONSO/ BELÉM
PERÍODO: 22.12.02 A 22.02.03

PORTARIA: 1551/03 DE 03.02.03

NOME: BRASILIA DA COSTA LOPES
MATRÍCULA: 0290416/010
CARGO/LOT: PROF/EE.GELMIREZ M. E SILVA/ANANINDEUA
PERÍODO: 18.12.02 A 18.01.03

PORTARIA: 1550/03 DE 03.02.03

NOME: BENEDITA DE MELO E SILVA
MATRÍCULA: 0115363/028
CARGO/LOT: INSP/ RUTH DOSS. ALMEIDA/ANANINDEUA
PERÍODO: 21.12.02 A 21.02.03

PORTARIA: 1549/03 DE 03.02.03

NOME: MARIA LUCIA SALES SENADO
MATRÍCULA: 0649643/013
CARGO/LOT: PROF/EE. AS. C. DO BENGUI/ICOARACI
PERÍODO: 01.01.03 A 01.03.03

PORTARIA: 1548/03 DE 03.02.03

NOME: MARIA LUIZA SOUSA GOMES
MATRÍCULA: 0088064/020
CARGO/LOT: PROF/EE. PANORAMA XXII/ BELÉM
PERÍODO: 01.12.02 A 01.02.03

PORTARIA: 1547/03 DE 03.02.03

NOME: MARIA LEIDA DE JESUS MELO
MATRÍCULA: 0760994/013
CARGO/LOT: SERV/EE.VISC. SOUZA FRANCO/BELÉM
PERÍODO: 08.12.02 A 08.02.02

PORTARIA: 1546/03 DE 03.02.03

NOME: MARIA SANTOS DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0733105/012
CARGO/LOT: SERV/EE. CAMILO SALGADO/BELÉM
PERÍODO: 02.12.02 A 02.01.03

PORTARIA: 1545/03 DE 03.02.03

NOME: MARIA SANTANA DIAS DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0319023/012
CARGO/LOT: AG.AR PRAT/EE. AS. C. DO BENGUI/ICOARACI
PERÍODO: 04.12.02 A 04.02.03

PORTARIA: 1544/03 DE 03.02.03

NOME: ANA ROSA SANTANA FIDELIS
MATRÍCULA: 0298670/011
CARGO/LOT: PROF/EE. PINTO MARQUES/BELÉM
PERÍODO: 19.12.02 A 13.01.03

PORTARIA: 1543/03 DE 03.02.03

NOME: ELZA SANTIAGO DA SILVA
MATRÍCULA: 0493473/016
CARGO/LOT: PROF/EE. FREI DANIEL/ BELÉM
PERÍODO: 10.12.02 A 10.02.03

PORTARIA: 1542/03 DE 03.02.03

NOME: ANETE LEIDA MARIA OLIVEIRA DA CUNHA
MATRÍCULA: 0405574/015
CARGO/LOT: PROF/EE. JARBAS PASSARINHO/BELÉM
PERÍODO: 15.12.02 A 15.01.03

PORTARIA: 15/4103 DE 03.02.03

NOME: CRISTINA DA SILVA RODRIGUES
MATRÍCULA: 5210933/015
CARGO/LOT: DAT/EE. SANTOS DUMONT/ BELÉM
PERÍODO: 11.12.02 A 31.12.02

PORTARIA: 1540/03 DE 03.02.03

NOME: ILZA MARIA SANTA ROSA DE OLIVEIRA DONNANTOUNI
MATRÍCULA: 0294802/014
CARGO/LOT: AG.ADM/ EE. TEMISTOCLES/BELÉM
PERÍODO: 02.01.03 A 02.02.03

PORTARIA: 1583/03 DE 03.02.03

NOME: MARIA CELIA PANTOJA MACHADO

MATRÍCULA: 0206792/012
CARGO/LOT: PROF/EE. CIDADE DE EMAUS/ICOARACI
PERÍODO: 04.04.03 A 04.03.03

PORTARIA: 1584/03 DE 03.02.03

NOME: MARIA AUXILIADORA RODRIGUES SILVA
MATRÍCULA: 0673196/013
CARGO/LOT: PROF/EE. SÃO JOÃO BATISTA/ICOARACI
PERÍODO: 16.12.02 A 20.01.03

PORTARIA: 1585/03 DE 03.02.03

NOME: MARIA ANTONIA SOUSA VIEGAS
MATRÍCULA: 0295663/013
CARGO/LOT: AG.ADM/EE. JARBAS P. SOUSA/ BELÉM
PERÍODO: 03.12.02 A 02.01.03

PORTARIA: 1586/03 DE 03.02.03

NOME: NILDA LADISLAU DOSSANTOS
MATRÍCULA: 0350931/017
CARGO/LOT: PROF/EE. G. M. RIBEIRO/BELÉM
PERÍODO: 01.11.02 A 31.12.02

PORTARIA: 1587/03 DE 03.02.03

NOME: MARIA ELVIRA DOSSANTOS
MATRÍCULA: 0296180/011
CARGO/LOT: AG.ADM/EE. ROD. PINAGE/BELÉM
PERÍODO: 17.12.02 A 07.02.03

PORTARIA: 1593/03 DE 03.02.03

NOME: LUCIA BERNADETE NASCIMENTO DA FONSECA
MATRÍCULA: 0240150/017
CARGO/LOT: SERV/EE. ALB. CM. KLAUTAU/ANANINDEUA
PERÍODO: 17.11.02 A 17.12.02

PORTARIA: 1592/03 DE 03.02.03

NOME: LUIZA DO VALE MATOS
MATRÍCULA: 0525375/017
CARGO/LOT: PROF/EE. PAULO MARANHÃO/BELÉM
PERÍODO: 01.12.02 A 01.01.03

PORTARIA: 1591/03 DE 03.02.03

NOME: JULIA MARGARIDA SOUZA DO NASCIMENTO
MATRÍCULA: 0324990/015
CARGO/LOT: PROF/EE. NSª SRª DE FÁTIMA I/BELÉM
PERÍODO: 01.12.02 A 03.01.03

PORTARIA: 1590/03 DE 03.02.03

NOME: JULIA GOMES DA CUNHA
MATRÍCULA: 0389960/010
CARGO/LOT: AG.ART.PRAT/EE. DILMA CATETE/ANANINDEUA
PERÍODO: 14.12.02 A 03.01.03

PORTARIA: 1589/03 DE 03.02.03

NOME: JOANA DARC RAMOS ALMEIDA
MATRÍCULA: 0509493/011
CARGO/LOT: AG.ADM/EE. LUIZ N. DIRETO/ANANINDEUA
PERÍODO: 23.12.02 A 31.01.03

PORTARIA: 1588/03 DE 03.02.03

NOME: JOANA DA COSTA JANAU
MATRÍCULA: 0453498/010
CARGO/LOT: AG.PORT/EE. ARTUR PORTO/ BELÉM
PERÍODO: 09.12.02 A 08.01.03

PORTARIA: 1594/03 DE 03.02.03

NOME: JOSÉ NOGUEIRA DO NASCIMENTO JUNIOR
MATRÍCULA: 0299650/013
CARGO/LOT: PROF/EE. JUSTO CHERMONT/BELÉM
PERÍODO: 10.12.02 A 10.02.03

PORTARIA: 1595/03 DE 03.02.03

NOME: ILMA LUCIA DA SILVA
MATRÍCULA: 0358923/014
CARGO/LOT: PROF/EE. ANTONIA R. DA SILVA/BELÉM
PERÍODO: 16.12.02 A 20.01.03

PORTARIA: 1596/03 DE 03.02.03

NOME: ILZA HELENA DA LUZ COSTA
MATRÍCULA: 0338249/012
CARGO/LOT: PROF/EE. ALMT. TAMANDARE/ BELÉM
PERÍODO: 24.12.02 A 05.01.03

PORTARIA: 1598/03 DE 03.02.03

NOME: IVONETE CORDEIRO DE ALBUQUERQUE
MATRÍCULA: 0374418/039
CARGO/LOT: PROF/EE. R. ROMULO MAIORANA/ANANINDEUA
PERÍODO: 18.12.02 A 18.02.03

PORTARIA: 1599/03 DE 03.02.03

NOME: IRISNEA ARANHA ESCHIRIQUE
MATRÍCULA: 0314455/015
CARGO/LOT: AG.ADM/ EEC. BOM PASTOR/ANANINDEUA
PERÍODO: 16.12.02 A 27.12.02

PORTARIA: 1600/03 DE 03.02.03

NOME: GEORGINA DA SILVA RABELO
MATRÍCULA: 0390933/016
CARGO/LOT: PROF/EE. S. VICENTE/ANANINDEUA
PERÍODO: 09.12.02 A 09.02.03

PORTARIA: 1604/03 DE 03.02.03

NOME: MARIA ELENA MOTA DO ROSÁRIO
MATRÍCULA: 0307416/017
CARGO/LOT: PROF/EE. JOS E BONIFÁCIO/BELÉM
PERÍODO: 03.01.03 A 31.03.03

PORTARIA: 1460/03

NOME: CARMEN MARIA REIS DE SOUZA
MATRÍCULA: 0677736/016
CARGO/LOT: PROF/EE. ANDRE ALVES/AUGUSTO CORREA
PERÍODO: 17/11/02 A 16/12/02

PORTARIA: 162/03 DE 21/08/02

NOME: VERA LÚCIA LOBATO DE CASTRO
MATRÍCULA: 0545368/010
CARGO/LOT: PROF/EE. DR. LAURO SODRÉ/BREVES
PERÍODO: 24/06/02 A 31/08/02

PORTARIA: 001/03 DE 08/01/03

NOME: SEBASTIANA DA CUNHA MEDEIROS
MATRÍCULA: 0554454/015
CARGO/LOT: SERV/EE. Mª CAMÁRA PÃES/BREVES/
PERÍODO: 08/01/03 A 06/02/03

PORTARIA: 34/03 DE 20/01/03

NOME: BENEDITA VIERIA DE SOUSA
MATRÍCULA: 0586463/034
CARGO/LOT: PROF/EE. PE. MARINO CONTTI/MÃE DO RIO
PERÍODO: 04/12/02 A 15/02/03

PORTARIA: 010/03 DE 09/01/03

NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO DA SILVA
MATRÍCULA: 054442/014
CARGO/LOT: PROF/EE. ESTEVÃO GOMES/BREVES
PERÍODO: 05/01/03 A 02/02/03

PORTARIA: 1605/03 DE 03/02/03
NOME: MARILENE QUEIROZ DE OLIVEIRA GOMES
MATRÍCULA: 0760382/010
CARGO/LOT: PROF./EEJORN.ROM.MAIORANA/ANANINDEUA
PERÍODO: 01/12/02 A 01/02/03

PORTARIA: 1603/03 DE 03/02/03
NOME: MARIA EMÍLIA ALMEIDA CAMPBELL
MATRÍCULA: 0387304/010
CARGO/LOT: AG.PORT./EE.PROF.DI.LMA CATETE/ANANINDEUA
PERÍODO: 08/11/02 A 08/02/03

PORTARIA: 1606/03 DE 03/02/03
NOME: MARIA GOMES OLIVEIRA
MATRÍCULA: 0192775/018
CARGO/LOT: AG.PORT./EE.VISC.DE SOUZA FRANCO/BELÉM
PERÍODO: 11/12/02 A 10/01/03

PORTARIA: 1601/03 DE 03/02/03
NOME: MARIA HELENA LOBATO QUARESMA
MATRÍCULA: 0601586/014
CARGO/LOT: SERV./EE.PROF.DAVISALOMÃO MUFARREJ/BELÉM
PERÍODO: 26/12/02 A 30/01/03

PORTARIA: 1597/03 DE 03/02/03
NOME: INOCÊNCIA CONCEIÇÃO DE MENDONÇA
MATRÍCULA: 0518220/013
CARGO/LOT: PROFAD.1/ERCS.SANTA BARBARA/ICOARACI
PERÍODO: 02/01/03 A 31/03/03

PORTARIA: 1602/03 DE 03/02/03
NOME: HELOISA HELENA MONTEIRO DA LUZ
MATRÍCULA: 0537144/012
CARGO/LOT: PROFAD.1/EE.EUNICE WEAVER/ICOARACI
PERÍODO: 07/12/02 A 07/01/03

PORTARIA: 1556/03 DE 31/01/03
NOME: ESCOLASTICA CARDOSO SILVA
MATRÍCULA: 0387886/012
CARGO/LOT: PROFAD.1/EE.SANTOS DUMONT/BELÉM
PERÍODO: 16/12/02 A 31/12/02

PORTARIA: 1557/03 DE 31/01/03
NOME: ESCOLASTICA CARDOSO SILVA
MATRÍCULA: 0387886/012
CARGO/LOT: PROFAD.1/EE.SANTOS DUMONT/BELÉM
PERÍODO: 01/01/03 A 13/01/03

ERRATA
PORTARIA: 1622/03 DE 03/02/03
NOME: JOANA ASSUNÇÃO DA SILVA BENTO
ONDE SE LÊ: INCLUIR LÊIA-SE: EXCLUIR
RETIRAR POR TER SAÍDO C/ INCORR. NO D.O. 29880 DE 07/02/03
PORTARIA: 1403/03 DE 29/01/03
NOME: FRANCISCA ANTENORA DE SOUZA ARARUNA
ONDE SE LÊ: EXCLUIR LÊIA-SE: INCLUIR
RETIRAR POR TER SAÍDO C/ INCORR. NO D.O. 29880 DE 07/02/03

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
6º TERMO ADITIVO
Contrato original (Locação) nº 002/2000-SEDUC.
Objeto do contrato original: Funcionamento do Núcleo de Educação Integrada Eficaz (anexo da E.E. Américo Souza de Oliveira, no turno da tarde).
Valor mensal do Contrato original: R\$-600,00.
Dispensa de Licitação: 002/2000CPL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63/Sr. Francisco Araújo dos Santos. CIC/MF 045171642-68.
Justificativa do Aditamento: Destina-se o presente instrumento a alterar a Cláusula Terceira do 5º Termo Aditivo ao Contrato original, que tem como objeto a locação do imóvel localizado na Rua Yamada, nº 303-térreo, Tapanã, nesta cidade, para funcionamento do Núcleo de Educação Integrada Eficaz (anexo da E.E. Américo Souza de Oliveira), nos turnos manhã e tarde, visando respaldar os pagamentos relativos ao exercício do corrente ano, por conveniência administrativa.
Vigência do T.A.: 01.01 até 31.03.2003.
Valor: R\$-1.362,79.
Dotação Orçamentária: O.E./2003.(001).Produto:0715.Ação:7196. Cod. 16.101.12.361.0106.2470.3390.33.
Data da assinatura: 31.01.2003.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Canela/Secretário Adjunto Executivo de Educação.
Aditivos anteriores: 1º T.A. Data: 30.01.2001. Valor R\$-600,00. 2º T.A. Data: 26.03.2001. Valor R\$-1.200,00. 3º T.A. Data: 30.03.2001. Valor R\$-1.294,32. 4º T.A. Data: 31.01.02. Valor R\$-1.294,32. 5º T.A. Data: 28.03.02. Valor R\$-1.362,79.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
5º TERMO ADITIVO
Contrato original (Locação) nº 003/2000-SEDUC.
Objeto do contrato original: Funcionamento da E.E. de Ensino Fundamental e Médio Madre Celeste, nos turnos tarde e noite.
Valor mensal do Contrato original: R\$-14.000,00.
Dispensa de Licitação: 004/2000CPL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63/Sociedade Civil Madre Celeste. CNPJ/MF 63887756/0001-14.
Objeto e justificativa do aditamento: Destina-se o presente instrumento a alterar a Cláusula Terceira do 4º Termo Aditivo ao Contrato original que tem como objeto a locação do imóvel localizado na Estrada da Providência, nº 10, Conj. Cidade Nova VIII, Coqueiro, Ananindeua/Pa., com 21 (vinte e uma) dependências, sendo: 12 (doze) salas de aula, 05 (cinco) salas para administração, 01 (uma) área de recreação, 01 (uma) copa, 01 (um) depósito para mantimentos e 01 (um) box (uso de biblioteca e ginásio de esportes em horários previamente estabelecidos), para funcionamento da E.E. de Ensino Fundamental e Médio Madre Celeste, nos turnos tarde e noite, visando respaldar os pagamentos relativos ao exercício do corrente ano, por conveniência administrativa.
Vigência do T.A.: 01.01 até 26.03.2003.
Valor: R\$-15.899,21.
Dotação Orçamentária: O.E./2003.(001). Produto:0715. Ação:7196. Cod. 16.101.12.361.0106.2470.3390.33.
Data da assinatura: 31.01.2003.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Canela/Secretário Adjunto Executivo de Educação.
Aditivos anteriores: 1º T.A. Data: 30.01.2001. Valor R\$-14.000,00. 2º T.A. Data: 26.03.2001. Valor R\$-15.100,40. 3º T.A. Data: 07.11.2001. 3º T.A. Data: 31.01.2002. Valor: R\$-15.100,40.
4º T.A. Data: 26.03.2002. Valor: R\$-15.899,21.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
8º TERMO ADITIVO
Contrato original (Locação) nº 005/2000-SEDUC.
Objeto do contrato original: Funcionamento da E.E.E.F.M. Lauro Sodré, nos turnos manhã, tarde e noite.

Valor mensal do Contrato original: R\$-28.000,00.
Dispensa de Licitação: 010/2000CPL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63/Sociedade Civil Madre Celeste. CNPJ/MF 04255402/0001-98.
Objeto e justificativa do aditamento: Destina-se o presente instrumento a alterar a Cláusula Terceira do 5º Termo Aditivo ao Contrato original, que tem como objeto a locação do imóvel localizado no Conj. Nova Marambaia, Rua C, Gleba III, nº 10, Rod. Augusto Montenegro, nesta cidade com 62 (sessenta e Duas) salas, sendo 08 salas de aula pela manhã, 25 (vinte e cinco) salas nos turnos da tarde e noite, 04 (quatro) salas para administração, 01 (uma) copa, 01 (uma) área de recreação, para funcionamento da E.E.E.F.M. Lauro Sodré, nos turnos manhã tarde e noite, visando respaldar os pagamentos relativos ao exercício do corrente ano, por conveniência administrativa.
Vigência do T.A.: 01.01 até 03.02.2003.
Valor R\$-31.822,60.
Dotação Orçamentária: O.E./2003.(001).Produto:0715.Ação:7196. Cod. 16.101.12.361.0106.2470.3390.33.
Data da assinatura: 31.01.2003.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Canela/Secretário Adjunto Executivo de Educação.
Aditivos anteriores: 1º T.A. Data: 30.01.2001. Valor R\$-28.000,00. 2º T.A. Data: 03.02.2001. Valor R\$-30.200,80. 3º T.A. Data: 29.10.2001. 4º T.A. Data: 31.01.2002. Valor R\$-30.200,80. 5º T.A. Data: 01.02.2002. Valor R\$-31.822,60. 6º T.A. Data: 24.07.2002. 7º T.A. Data: 17.12.2002.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
8º TERMO ADITIVO
Contrato original (Locação) nº 004/2000-SEDUC.
Objeto do contrato original: Locação de 07 Veículos GOL.
Valor mensal do Contrato original: R\$-5.258,40.
Convite: 021/2000-CPL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63/Master Express e Prestadora de Serviços Ltda. CNPJ/MF 83917278/0001-55.
Objeto e justificativa do aditamento: Destina-se o presente instrumento a alterar a Cláusula Terceira do 6º Termo Aditivo ao Contrato original, que tem como objeto a locação de 09 (nove) veículos GOL, tipo passeio à gasolina com 02 (duas) portas com capacidade para 05 passageiros motor 1.000 cilindradas com franquia mínima de 5.000 (cinco mil) km. Marca: Volkswagen. Ano e modelo 1999/2000. Valor unitário: R\$-751,20 (Setecentos e Cinquenta e Um Reais e Vinte Centavos), visando respaldar os pagamentos relativos ao exercício do corrente ano, por conveniência administrativa.
Vigência do T.A.: 01.01 até 30.08.2003.
Valor mensal: R\$- 6.760,80.
Dotação Orçamentária: O.E./2003.(001).Produto:1029.Ação:7202.Cod:16.101.12.122.0125.2902.3390.33.
Data da assinatura: 31.01.2003.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Canela/Secretário Adjunto Executivo de Educação.
Aditivos anteriores: 1º T.A. Data: 31.08.2000. Valor R\$-751,20. 2º T.A. Data: 30.01.2001. Valor R\$-6.009,60. 3º T.A. Data: 20.06.2001. Valor R\$-6.760,80. 5º T.A. Data: 30.01.2002. Valor R\$-6.760,80. 6º T.A. Data: 30.08.2002. Valor R\$-6.760,80. 7º T.A. Data: 26.12.2002.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
2º TERMO ADITIVO
Contrato original (Locação) nº 021/2001-SEDUC.
Objeto do contrato original: Locação e Manutenção de 02 (dois) Equipamentos Reprográficos, modelos S265 e X-3060.
Valor mensal do Contrato original: R\$-7.122,73.
Inexigibilidade de Licitação nº 014/2001-CPL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63/Xerox Comércio e Indústria Ltda. CNPJ/MF 027773629/0002-80.
Objeto e justificativa do aditamento: Destina-se o presente instrumento a alterar a Cláusula Oitava do Contrato original, que tem como objeto a Locação e Manutenção de 02 Equipamentos reprográficos, modelo S265 e X-3060, sendo o Equipamento S265 copiadora convencional com uma franquia de 40.000 cópias mensais e o Equipamento X-3060 copiadora de grandes formatos com franquia de 900 metros mensais. Marca: XEROX, de propriedade da Locadora para serem utilizados pela Locatária para fins não diversos daqueles indicados no manual de instrução do Equipamento, visando respaldar os pagamentos relativos ao exercício do corrente ano, por conveniência administrativa.
Vigência do T.A.: 01.01.2003 até 27.09.2005.
Valor mensal: R\$-7.122,73.
Dotação Orçamentária: O.E./2003.(001).Produto:1029.Ação:7202. Cod. 16.101.12.122.0125.2902.3390.33.
Data da assinatura: 31.01.2003.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Canela/Secretário Adjunto Executivo de Educação.
Aditivo anterior: 1º T.A. Data: 30.01.2002. Valor R\$-7.122,73.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
3º TERMO ADITIVO
Contrato original (Locação) nº 001/2001.
Objeto do contrato original: Funcionamento da 15ª URE/Conceição do Araguaia/Pa.
Valor mensal do Contrato original: R\$-560,00.
Dispensa de Licitação nº 026/2000-CPL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63/Emanuel de Souza Moreira. CIC/MF 014258892-04.
Objeto e justificativa do aditamento: Destina-se o presente instrumento a alterar a Cláusula Terceira do 2º Termo Aditivo ao Contrato original, que tem como objeto a locação do imóvel localizado na Av. Paes de Carvalho, nº 980, Centro, no município de Conceição do Araguaia, para funcionamento da 15ª URE/Conceição do Araguaia/Pa., visando respaldar os pagamentos relativos ao exercício do corrente ano, por conveniência administrativa.
Vigência: 01.01 até 01.04.2003.
Valor mensal: R\$-589,62.
Dotação Orçamentária: O.E./2003.(001).Produto:0715.Ação:7196.Cod:16.101.12.361.0106.2470.3390.33.
Data da assinatura: 31.01.2003.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Canela/Secretário Adjunto Executivo de Educação.
Aditivos anteriores: 1º T.A. Data: 30.01.2002. Valor: R\$-560,00. 2º T.A. Data: 01.04.2002. Valor: R\$-589,62.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
3º TERMO ADITIVO
Contrato original (Locação) nº 002/2001-SEDUC.
Objeto do contrato original: Funcionamento da E.E.E.F. Fernanda Souza Oliveira, Icoaraci, nesta capital.
Valor mensal do Contrato original: R\$-1.393,46.
Dispensa de Licitação: 009/2001-CPL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63/Associação Beneficente Frei Caetano

Brandão CNPJ/MF 63887384/0001-26.
Justificativa do Aditamento: Destina-se o presente instrumento a alterar a Cláusula Terceira do 2º Termo Aditivo ao Contrato original, que tem como objeto a locação do imóvel localizado na Rua 15 de Agosto, s/n, para funcionamento da E.E.E.F. Fernanda Souza Oliveira, Icoaraci, nesta capital, visando respaldar os pagamentos relativos ao exercício do corrente ano, por conveniência administrativa.
Vigência do T.A.: 01.01 até 01.04.2003.
Valor: R\$-1.467,17.
Dotação Orçamentária: O.E./2003.(001).Produto:0715.Ação:7196. Cod. 16.101.12.361.0106.2470.3390.33.
Data da assinatura: 31.01.2003.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Canela/Secretário Adjunto Executivo de Educação.
Aditivos anteriores: 1º T.A. 31.01.2002. Valor: R\$-1.393,46. 2º T.A. 01.04.2002. Valor: R\$-1.467,17.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
3º TERMO ADITIVO
Contrato original (Locação) nº 003/2001-SEDUC.
Objeto do contrato original: Funcionamento da E.E.E.F.M. Antonio Gondim Lins, nos turnos tarde e noite.
Valor mensal do Contrato original: R\$-3.850,00.
Dispensa de Licitação: 011/2001-CPL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63/Colégio Sistema S/C Ltda. CNPJ/MF 04292838/0001-57.
Justificativa do Aditamento: Destina-se o presente instrumento a alterar a Cláusula Terceira do 2º Termo Aditivo ao Contrato original, que tem como objeto a locação do imóvel localizado no Conj. Guajará 1, Tv. W/E-64, nº 1592, Coqueiro, no Município de Ananindeua/Pa., com 11 (onze) salas de aula, para funcionamento da E.E. de Ensino Fundamental e Médio Antonio Goldim Lins, nos turnos da tarde e noite, visando respaldar os pagamentos relativos ao exercício do corrente ano, por conveniência administrativa.
Vigência do T.A.: 01.01 até 01.04.2003.
Valor: R\$-4.053,67.
Dotação Orçamentária: O.E./2003.(001).Produto:0715.Ação:7196. Cod. 16.101.12.361.0106.2470.3390.33.
Data da assinatura: 31.01.2003.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Canela/Secretário Adjunto Executivo de Educação.
Aditivos anteriores: 1º T.A. 31.01.2002. Valor: R\$-3.850,00. 2º T.A. 01.04.2002. Valor: R\$-4.053,67.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
5º TERMO ADITIVO
Contrato original (Locação) nº 006/2001-SEDUC.
Objeto do contrato original: Funcionamento do anexo da E.E. Justo Chermont.
Valor mensal do Contrato original: R\$-1.800,00.
Dispensa de Licitação: 017/2001-CPL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63/Sociedade Civil Novo Mundo (entidade mantenedora do Colégio Americano do Sul) CNPJ/MF 04735585/0001-49.
Justificativa do Aditamento: Destina-se o presente instrumento a alterar a Cláusula Terceira do 4º Termo Aditivo ao Contrato original, que tem como objeto a locação do imóvel localizado na Av. Pedro Miranda, nº 827, no bairro Pedreira, nesta cidade, locação de 05 (cinco) salas de aula, no turno da noite, para funcionamento do Anexo da E.E. Justo Chermont, visando respaldar os pagamentos relativos ao exercício do corrente ano, por conveniência administrativa.
Vigência do T.A.: 01.01 até 31.03.2003.
Valor mensal: R\$-1.895,22.
Dotação Orçamentária: O.E./2003.(001).Produto:0701.Ação:7193. Cod. 16.101.12.362.0105.2467.3390.33.
Data da assinatura: 31.01.2003.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Canela/Secretário Adjunto Executivo de Educação.
Aditivos anteriores: 1º T.A. Data: 31.07.2001. Valor R\$-1.800,00. 2º T.A. Data: 30.11.2001. Valor R\$-1.800,00. 3º T.A. 30.01.2002. Valor R\$-1.800,00. 4º T.A. 28.03.2002. Valor R\$-1.895,22.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
4º TERMO ADITIVO
Contrato original (Locação) nº 010/2001.
Objeto do contrato original: Funcionamento do Anexo da E.E.E.F.M. Aldebaro Klautau, nos turnos tardes e noite.
Valor mensal do Contrato original: R\$-5.000,00.
Dispensa de Licitação nº 019/2001-CPL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63/Sociedade Civil Madre Celeste. CNPJ/MF 63887756/0002-03.
Objeto e justificativa do aditamento: Destina-se o presente instrumento a alterar a Cláusula Terceira do 2º Termo Aditivo ao Contrato original, que tem como objeto a locação do imóvel localizado no Conjunto Tapanã, rua Candelária, nº 02, Tapanã, nesta cidade, sendo 10 (dez) salas de aula, 01 (um) depósito de merenda escolar, 01 (uma) área de recreação, 01 (um) banheiro para funcionários e 06 (seis) para alunos, 01 (uma) sala para direção, 01 (uma) sala para vice-direção, 01 (uma) sala para Secretaria, 01 (uma) sala para professores, 01 (uma) copa e 01 (uma) quadra com horário pré-estabelecido, para funcionamento do Anexo da E.E.E.F.M. Aldebaro Klautau, nos turnos tarde e noite, visando respaldar os pagamentos relativos ao exercício do corrente ano, por conveniência administrativa.
Vigência do T.A.: 01.01 até 31.05.2003.
Valor mensal: R\$-7.304,39.
Dotação Orçamentária: O.E./2003.(001).Produto:0715.Ação:7196. Cod. 16.101.12.361.0106.2470.3390.33.
Data da assinatura: 31.01.2003.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Canela/Secretário Adjunto Executivo de Educação.
Aditivos anteriores: 1º T.A. Data: 30.01.2002. Valor: R\$-5.000,00. 2º T.A. Data: 31.05.2002. Valor R\$-5.327,50. 3º T.A. Data: 14.11.2002. Valor R\$-7.304,39.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
3º TERMO ADITIVO
Contrato original (Locação) nº 014/2001.
Objeto do contrato original: Funcionamento da E.E.E.M. Generalíssimo Deodoro.
Valor mensal do Contrato original: R\$-16.000,00.
Dispensa de Licitação nº 033/2001-CPL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63/Sociedade Civil Dominus por cotas de Responsabilidade Ltda. CNPJ/MF 02914858/0001-97.
Objeto e justificativa do aditamento: Destina-se o presente instrumento a alterar a Cláusula Terceira do 2º Termo Aditivo ao Contrato original, que tem como objeto a locação do imóvel localizado na Av. Governador José Malcher, nº 1252, bairro Nazaré, nesta cidade, para funcionamento da E.E. de Ensino Médio Generalíssimo Deodoro, visando respaldar os pagamentos relativos ao exercício do corrente ano, por conveniência administrativa.

Vigência do T.A.: 01.01 até 13.05.2003.
Valor mensal: R\$-17.048,00.
Dotação Orçamentária: O.E./2003.(001).Produto:0701.Ação:7193. Cod. 16.101.12.361.0106.2470.3390.39.
Data da assinatura: 31.01.2003.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Canela/Secretário Adjunto Executivo de Educação.
Aditivos anteriores: 1º T.A. Data: 30.01.2002. Valor: R\$-16.000,00. 2º T.A. Data: 13.05.2002. Valor mensal: R\$-17.048,00.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 3º TERMO ADITIVO

Contrato original (Locação) nº 015/2001.
Objeto do contrato original: Funcionamento da E.E.E.F. Barão de Guajará, nos turnos manhã e tarde.
Valor mensal do Contrato original: R\$-3.500,00.
Dispensa de Licitação nº 026/2001- CPL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63/Sr. Antonio Vasconcelos Nogueira. CIC/MF037494012-68.
Objeto e justificativa do aditamento: Destina-se o presente instrumento a alterar a Cláusula Terceira do 2º Termo Aditivo ao Contrato original, que tem como objeto a locação do imóvel localizado na Av. Magalhães Barata, 320, Município de Vigia/Pa., com 11 (onze) salas de aulas, 01 (uma) sala para Diretora/Secretaria, 03 (três) banheiros, 01 (uma) cozinha e 01 (uma) piscina, para funcionamento da E.E. de Ensino Fundamental Barão de Guajará, visando respaldar os pagamentos relativos ao exercício do corrente ano, por conveniência administrativa.
Vigência do T.A.: 01.01 até 30.05.2003.
Valor mensal: R\$-3.729,25.
Dotação Orçamentária: O.E./2003.(001).Produto:0715.Ação:7196. Cod. 16.101.12.361.0106.2470.3390.36.
Data da assinatura: 31.01.2003.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Canela/Secretário Adjunto Executivo de Educação.
Aditivos anteriores: 1º T.A. Data: 31.01.2002. Valor: R\$-3.500,00. 2º T.A. Data: 30.05.2002. Valor mensal: R\$-3.729,25.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 3º TERMO ADITIVO

Contrato original (Locação) nº 016/2001.
Objeto do contrato original: Funcionamento da E.E.E.F. Geni Gabriel Amarel.
Valor mensal do Contrato original: R\$-794,78.
Dispensa de Licitação nº 029/2001- CPL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63/Sr. Robecilvânia da Silva Chaves CIC/MF522069393-04.
Objeto e justificativa do aditamento: Destina-se o presente instrumento a alterar a Cláusula Terceira do 2º Termo Aditivo ao Contrato original, que tem como objeto a locação do imóvel localizado na Av. Paulo Costa, loteamento Park Situação, Qd. 09, nº 29, Outeiro, nesta cidade, para funcionamento da E.E.E.F. Geni Gabriel Amarel, visando respaldar os pagamentos relativos ao exercício do corrente ano, por conveniência administrativa.
Vigência do T.A.: 01.01 até 31.05.2003.
Valor mensal: R\$-846,83.
Dotação Orçamentária: O.E./2003.(001).Produto:0715.Ação:7196. Cod. 16.101.12.361.0106.2470.3390.36.
Data da assinatura: 31.01.2003.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Canela/Secretário Adjunto Executivo de Educação.
Aditivos anteriores: 1º T.A. Data: 30.01.2002. Valor: R\$-794,78. 2º T.A. Data: 31.05.2002. Valor: R\$-846,83.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 3º TERMO ADITIVO

Contrato original (Locação) nº 020/2001.
Objeto do contrato original: Funcionamento da E.E.E.F. Santo Afonso, em 03 (três) turnos.
Valor mensal: R\$-13.157,62.
Dispensa de Licitação nº 037/2001- CPL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63/Sociedades de Obras Sociais da Paróquia Nossa Senhora do Perpétuo Socorro. CNPJ/MF 05.083.548/0001-66.
Objeto e justificativa do aditamento: Destina-se o presente instrumento a alterar a Cláusula Terceira do 2º Termo Aditivo ao Contrato original, que tem como objeto a locação do imóvel localizado na Rodovia Amur Bernardes, nº 459, bairro Telégrafo, nesta cidade, para funcionamento da E.E.E.F. Santo Afonso, em 03 (três) turnos, visando respaldar os pagamentos relativos ao exercício do corrente ano, por conveniência administrativa.
Vigência do T.A.: 01.01 até 30.06.2003.
Valor mensal: R\$-13.976,02.
Dotação Orçamentária: O.E./2003.(001).Produto:0715.Ação:7196. Cod. 16.101.12.361.0106.2470.3390.39.
Data da assinatura: 31.01.2003.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Canela/Secretário Adjunto Executivo de Educação.
Aditivos anteriores: 1º T.A. Data: 31.12.2001. Valor: R\$-13.157,62. 2º T.A. Data: 28.06.2001. Valor: R\$-13.976,02.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 5º TERMO ADITIVO

Contrato original (Locação) nº 022/2001- SEDUC.
Objeto do Contrato original: Funcionamento da E.E.E.F.M. Lauro Sodré, nos turnos manhã, tarde e noite.
Valor mensal do Contrato original: R\$-3.235,80.
Dispensa de Licitação nº 058/2001- CPL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63/Sr. Vitória Maria Barcellos de Albuquerque. CIC/MF nº 666.134.852-68.
Objeto e justificativa do aditamento: Destina-se o presente instrumento a alterar a Cláusula Terceira do 3º Termo Aditivo ao Contrato original, que tem como objeto a locação do imóvel localizado na Trav. Barão do Triunfo, nº 3625, bairro Marco, nesta cidade, com 05 (cinco) salas de aulas, 01 (uma) sala administrativa, 01 (um) depósito e o bloco A, além dos banheiros e uma área de recreação, para funcionamento da E.E. de Ensino Fundamental e Médio Lauro Sodré, visando respaldar os pagamentos relativos ao exercício do corrente ano, por conveniência administrativa.
Vigência do T.A.: 01.01 até 30.11.2003.
Valor mensal: R\$-3.566,49.
Dotação Orçamentária: O.E./2003.(001).Produto:0715.Ação:7196. Cod. 16.101.12.361.0106.2470.3390.36.
Data da assinatura: 31.01.2003.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Canela/Secretário Adjunto Executivo de Educação.
Aditivos anteriores: 1º T.A. Data: 30.01.2002. Valor: R\$-3.235,80. 4º T.A. Data: 26.12.2002.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1º TERMO ADITIVO

Contrato original (Locação) nº 001/2002.
Objeto do contrato original: Funcionamento da E.E. Cândido Florácio Evelin.
Valor mensal do Contrato original: R\$-11.000,00.
Dispensa de Licitação nº 005/2002- CPL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63/Associação Educacional de Ananindeua- ASSIA. CNPJ/MF 01571234/0001-51.
Objeto e justificativa do aditamento: Destina-se o presente instrumento a alterar a Cláusula Quinta do Contrato original, que tem como objeto a locação do imóvel localizado na Estrada da Providência, nº 59, bairro Coqueiro-Ananindeua/PA., para funcionamento da E.E. Cândido Florácio Evelin, visando respaldar os pagamentos relativos ao exercício do corrente ano, por conveniência administrativa.
Vigência do T.A.: 01.01 até 03.02.2003.
Valor mensal: R\$-11.000,00.
Dotação Orçamentária: O.E./2003.(001).Produto:0715.Ação:7196. Cod. 16.101.12.361.0106.2470.3390.39.
Data da assinatura: 31.01.2003.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Canela/Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1º TERMO ADITIVO

Contrato original (Locação) nº 002/2002.
Objeto do contrato original: Funcionamento da EEEFM. Profº Jorge Lopes Raposo.
Valor mensal do Contrato original: R\$-20.000,00.
Dispensa de Licitação nº 014/2002- CPL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63/Colégio Nicolau da Costa S/C CNPJ/MF 00972694/0001-29.
Objeto e justificativa do aditamento: Destina-se o presente instrumento a alterar a Cláusula Quinta do Contrato original, que tem como objeto a locação do imóvel localizado na Tv. Berredos, nº 329, Icoaraci/Belem, para funcionamento da EEEFM. Profº Jorge Lopes Raposo, visando respaldar os pagamentos relativos ao exercício do corrente ano, por conveniência administrativa.
Vigência do T.A.: 01.01 até 03.02.2003.
Valor mensal: R\$-20.000,00.
Dotação Orçamentária: SE/QE/2003.(004).Produto:0715.Ação:7196. Cod. 16.101.12.361.0106.2470.3390.39.
Data da assinatura: 31.01.2003.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Canela/Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1º TERMO ADITIVO

Contrato original (Locação) nº 003/2002.
Objeto do contrato original: Funcionamento da E.E. Madre Celeste.
Valor mensal do Contrato original: R\$-13.500,00.
Dispensa de Licitação nº 029/2002- CPL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63/Colégio Pitágoras CNPJ/MF 83905653/0001-47.
Objeto e justificativa do aditamento: Destina-se o presente instrumento a alterar as Cláusulas Primeira (Portaria nº 115/2002-GS) e Quinta do Contrato original, que tem como objeto a locação do imóvel situado no Conj. Cidade Nova IV, WE-20, nº 62, Ananindeua/PA., para funcionamento da E.E. Madre Celeste, visando respaldar os pagamentos relativos ao exercício do corrente ano, por conveniência administrativa, passando a vigorar com a seguinte redação:
Considerando o conteúdo do processo nº 55911/2002, a segunda Contratante na qualidade de Locador, dá em locação à primeira Contratante, na qualidade de Locatária, o imóvel situado no Conjunto Cidade Nova IV, WE-20, nº 62, Ananindeua/PA., para funcionamento da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Pitágoras, nos turnos tarde e noite.
Vigência do T.A.: 01.01 até 21.03.2003.
Valor mensal: R\$-13.500,00.
Dotação: O.E./2003.(001).Produto:0715.Ação:7196. Cod. 16.101.12.361.0106.2470.3390.39.
Data da assinatura: 31.01.2003.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Canela/Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1º TERMO ADITIVO

Contrato original (Locação) nº 004/2002.
Objeto do contrato original: Funcionamento da EEEF Panorama XXI.
Valor mensal do Contrato original: R\$-6.800,00.
Dispensa de Licitação nº 012/2002- CPL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63/Firma Jaci N. Melo. CNPJ/MF 01.003705/0001-25.
Objeto e justificativa do aditamento: Destina-se o presente instrumento a alterar a Cláusula Quinta do Contrato original, que tem como objeto a locação do imóvel situado no Conj. Panorama XXI, Passagem São Rainundo, 30 A, Belém-Pará, para funcionamento da EEEF Panorama XXI, visando respaldar os pagamentos relativos ao exercício do corrente ano, por conveniência administrativa.
Vigência do T.A.: 01.01 até 03.02.2003.
Valor mensal: R\$-6.800,00.
Dotação: O.E./2003.(001).Produto:0715.Ação:7196. Cod. 16.101.12.361.0106.2470.3390.39.
Data da assinatura: 31.01.2003.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Canela/Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1º TERMO ADITIVO

Contrato original (Locação) nº 005/2002.
Objeto do contrato original: Funcionamento da EEEF Rosa Mística.
Valor mensal do Contrato original: R\$-6.000,00.
Dispensa de Licitação nº 009/2002- CPL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63/Firma A.A.M.M. Moura. CNPJ/MF 34891408/0001-12.
Objeto e justificativa do aditamento: Destina-se o presente instrumento a alterar a Cláusula Quinta do Contrato original, que tem como objeto a locação do imóvel situado no Conj. Cidade Nova VI, WE-84, 1142, Coqueiro/Ananindeua/PA., para funcionamento da EEEF Rosa Mística, visando respaldar os pagamentos relativos ao exercício do corrente ano, por conveniência administrativa.
Vigência do T.A.: 01.01 até 03.02.2003.
Valor mensal: R\$-6.000,00.
Dotação Orçamentária: OE/2003.(001).Prod:0715.Ação:7196. Cod. 16.101.12.361.0106.2470.3390.39.
Data da assinatura: 31.01.2003.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Canela/Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1º TERMO ADITIVO

Contrato original (Locação) nº 006/2002.
Objeto do contrato original: Funcionamento da E.E. Tiradentes II.
Valor mensal do Contrato original: R\$-26.000,00.
Dispensa de Licitação nº 030/2002- CPL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63/ Centro de Estudos Objetivos-CEOCNPJ/MF04.799.219/0002-34.
Objeto e justificativa do aditamento: Destina-se o presente instrumento a alterar a Cláusula Quinta do Contrato original, que tem como objeto a locação do imóvel localizado à Rua Presidente Pernambuco, nº 280, para aluguel da E.E. Tiradentes II, visando respaldar os pagamentos relativos ao exercício do corrente ano, por conveniência administrativa.
Vigência do T.A.: 01.01 até 21.03.2003.
Valor mensal: R\$-6.800,00.
Dotação: O.E./2003.(001).Produto:0701.Ação:7193. Cod. 16.101.12.362.0105.2467.3390.39.
Data da assinatura: 31.01.2003.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Canela/Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 2º TERMO ADITIVO

Contrato original (Locação) nº 007/2002.
Objeto do contrato original: Funcionamento da EE Neudalino Viana da Silveira.
Valor mensal do Contrato original: R\$-12.000,00.
Dispensa de Licitação nº 004/2002- CPL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63/ Centro de Estudos Objetivos-CEOCNPJ/MF04.799.219/0002-34.
Objeto e justificativa do aditamento: Destina-se o presente instrumento a alterar a Cláusula Terceira do 1º do Termo Aditivo ao Contrato original, que tem como objeto a locação do imóvel localizado na Cidade Nova IV, SN 17, WE 43, nº 152, para funcionamento da EE Neudalino Viana da Silveira, visando respaldar os pagamentos relativos ao exercício do corrente ano, por conveniência administrativa.
Vigência do T.A.: 01.01 até 01.01.2004.
Valor mensal: R\$-12.655,20.
Dotação: O.E./2003.(001).Produto:0715.Ação:7196. Cod. 16.101.12.361.0106.2470.3390.39.
Data da assinatura: 31.01.2003.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Canela/Secretário Adjunto Executivo de Educação.
Aditivo anterior: 1º T.A. Data: 31.12.2002. Valor: R\$-12.655,20.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1º TERMO ADITIVO

Contrato original (Locação) nº 008/2002.
Objeto do contrato original: Funcionamento da E.E. Madre Teresa de Calcutá.
Valor mensal do Contrato original: R\$-12.600,00.
Dispensa de Licitação nº 028/2002- CPL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63/Sr. Auricélia de Fátima Borges Moreira Pitágoras. CPF/MF 175944132-33.
Objeto e justificativa do aditamento: Destina-se o presente instrumento a alterar as Cláusulas Quinta do Contrato original, que tem como objeto a locação do imóvel situado na Trav. Zacarias de Assunção, 101, Distrito Industrial, Ananindeua/PA., com 07 (sete) salas de aula para funcionamento da E.E.E.F.M. Madre Teresa de Calcutá, visando respaldar os pagamentos relativos ao exercício do corrente ano, por conveniência administrativa.
Vigência do T.A.: 01.01 até 21.03.2003.
Valor mensal: R\$-12.600,00.
Dotação Orçamentária: O.E./2003.(001).Produto:0715.Ação:7196. Cod. 16.101.12.361.0106.2470.3390.36.
Data da assinatura: 31.01.2003.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Canela/Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 2º TERMO ADITIVO

Contrato original (Locação) nº 009/2002.
Objeto do contrato original: Funcionamento da EEEF M. Barão de Igarapé Miri.
Valor mensal do Contrato original: R\$-21.000,00.
Dispensa de Licitação nº 013/2002- CPL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63/Firma Vitor Marques da Fonseca Júnior. CNPJ/MF 83.587.055/0001-77.
Objeto e justificativa do aditamento: Destina-se o presente instrumento a alterar a Cláusula Quinta do Contrato original, que tem como objeto a locação do imóvel situado na Rua Igarapé Miri, 333, Guamã, Belém-Pará, para funcionamento da EEEF.M. Barão de Igarapé Miri, visando respaldar os pagamentos relativos ao exercício do corrente ano, por conveniência administrativa.
Vigência do T.A.: 01.01 até 03.02.2003.
Valor mensal: R\$-21.000,00.
Dotação: O.E./2003.(001).Produto:0715.Ação:7196. Cod. 16.101.12.361.0106.2470.3390.39.
Data da assinatura: 31.01.2003.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Canela/Secretário Adjunto Executivo de Educação.
Aditivos Anteriores: 1º T.A. Data: 28.06.2002. Valor: R\$-21.000,00. 2º T.A. Data: 25.09.2002. Valor: R\$-21.000,00.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1º TERMO ADITIVO

Contrato original (Locação) nº 010/2002.
Objeto do contrato original: Funcionamento da E.E.E.F. M. Primavera.
Valor mensal do Contrato original: R\$-6.000,00.
Dispensa de Licitação nº 009/2002- CPL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63/Sr. Linakto Souza. CIC/MF 071.908.677-91.
Objeto e justificativa do aditamento: Destina-se o presente instrumento a alterar a Cláusula Quinta do Contrato original, que tem como objeto a locação do imóvel situado na Rua Municipalidade, 1709-Telégrafo-Belém/Pará, antiga UNIPA, para funcionamento da E.E.E.F.M. Primavera, visando respaldar os pagamentos relativos ao exercício do corrente ano, por conveniência administrativa.
Vigência do T.A.: 01.01 até 04.03.2003.
Valor mensal: R\$-6.000,00.
Dotação Orçamentária: O.E./2003.(001).Prod:0715.Ação:7196. Cod. 16.101.12.361.0106.2470.3390.36.
Data da assinatura: 31.01.2003.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Canela/Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1º TERMO ADITIVO

Contrato original (Locação) nº 011/2002.
Objeto do contrato original: Funcionamento da E.R.C. João Carlos Batista.
Valor mensal do Contrato original: R\$-2.000,00.
Dispensa de Licitação nº 011/2002- CPL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63/Sr. Margarida de Nazaré Ferreira. CIC/MF093616342-91.
Objeto e justificativa do aditamento: Destina-se o presente instrumento a alterar a Cláusula Quinta do Contrato original, que tem como objeto a locação do imóvel localizado na Estrada do 40 horas, Rua Santa Luzia, nº 215, Coqueiro, no município de Ananindeua/PA, para funcionamento da E.R.C. João Carlos Batista, visando respaldar os pagamentos relativos ao exercício do corrente ano, por conveniência administrativa.
Vigência do T.A.: 01.01 até 03.02.2003.
Valor mensal: R\$-2.000,00.
Doação: OE/2003.(001).Produto:0715. Ação:7196.Cód:16101.12.361.0106.2470.3390.39.
Data da assinatura: 31.01.2003.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Canela/Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1º TERMO ADITIVO

Contrato original (Locação) nº 012/2002.
Objeto do contrato original: Funcionamento da EEEF Rainha dos Corações.
Valor mensal do Contrato original: R\$-3.000,00.
Dispensa de Licitação nº 035/2002- CPL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63/Sr. Maria Angelina da Rocha Alves. CIC/MF55.9597682-91.
Objeto e justificativa do aditamento: Destina-se o presente instrumento a alterar a Cláusula Quinta do Contrato original, que tem como objeto a locação do imóvel localizado na Rodovia Augusto Montenegro KM 04, pass. Santa Rita 1234, Nova Marambaia, nesta para funcionamento da EEEF Rainha dos Corações, visando respaldar os pagamentos relativos ao exercício do corrente ano, por conveniência administrativa.
Vigência do T.A.: 01.01 até 09.04.2003.
Valor mensal: R\$-3.000,00.
Doação: OE/2003.(001).Produto:0715. Ação:7196.Cód:16101.12.361.0106.2470.3390.39.
Data da assinatura: 31.01.2003.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Canela/Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1º TERMO ADITIVO

Contrato original (Locação) nº 013/2002.
Objeto do contrato original: Funcionamento da EEEFM Celso Malcher.
Valor mensal do Contrato original: R\$-7.000,00.
Dispensa de Licitação nº 010/2002- CPL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63/Centro de Esportes Brito-CEO. CNPJ/MF.22.926.307/0001-50.
Objeto e justificativa do aditamento: Destina-se o presente instrumento a alterar a Cláusula Quinta do Contrato original, que tem como objeto a locação do imóvel localizado na Av. Celso Malcher, 920-Terra Firme, Belém-PA, para funcionamento da EEEFM Celso Malcher, visando respaldar os pagamentos relativos ao exercício do corrente ano, por conveniência administrativa.
Vigência do T.A.: 01.01 até 14.02.2003.
Valor mensal: R\$-7.000,00.
Doação: OE/2003.(001).Produto:0715. Ação:7196.Cód:16101.12.361.0106.2470.3390.39.
Data da assinatura: 31.01.2003.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Canela/Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 2º TERMO ADITIVO

Contrato original (Locação) nº 014/2002.
Objeto do contrato original: Funcionamento da EEEF Tenoné, nos turnos tarde e noite.
Valor mensal do Contrato original: R\$-8.500,00.
Dispensa de Licitação nº 025/2002- CPL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63/Firma Onicle Cipriano Moreira. CNPJ/MF.63.879.192/0001-97.
Objeto e justificativa do aditamento: Destina-se o presente instrumento a alterar a Cláusula Quinta do Contrato original, que tem como objeto a locação do imóvel localizado no Conj. Maguari, alameda 22, nº 52 e alameda 23 nº 49, Icoaraci, nesta cidade, para funcionamento da EEEF Tenoné, nos turnos da tarde e noite, visando respaldar os pagamentos relativos ao exercício do corrente ano, por conveniência administrativa.
Vigência do T.A.: 01.01 até 12.03.2003.
Valor mensal: R\$-8.500,00.
Doação: OE/2003.(001).Produto:0715. Ação:7196.Cód:16101.12.361.0106.2470.3390.39.
Data da assinatura: 31.01.2003.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Canela/Secretário Adjunto Executivo de Educação.
Aditivo anterior: 1º T.A.: 19.11.2002.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1º TERMO ADITIVO

Contrato original (Locação) nº 015/2002.
Objeto do contrato original: Funcionamento da E.R.C. Príncipe da Paz II.
Valor mensal do Contrato original: R\$-5.000,00.
Dispensa de Licitação nº 008/2002- CPL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63/Sr. Isane Therezinha Zahkuth Monteiro. CIC/MF.055.644.922/34.
Objeto e justificativa do aditamento: Destina-se o presente instrumento a alterar a Cláusula Quinta do Contrato original, que tem como objeto a locação do imóvel localizado na Rua Belém, Q.02, nº 21- Bairro: Águas Lindas-Ananindeua/PA, onde funciona a E.R.C. Príncipe da Paz II, considerada Escola Pólo pela referida Secretaria, visando respaldar os pagamentos relativos ao exercício do corrente ano, por conveniência administrativa.
Vigência do T.A.: 01.01 até 03.02.2003.
Valor mensal: R\$-5.000,00.
Doação: OE/2003.(001).Produto:0715. Ação:7196.Cód:16101.12.361.0106.2470.3390.39.
Data da assinatura: 31.01.2003.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Canela/Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1º TERMO ADITIVO

Contrato original (Locação) nº 016/2002.
Objeto do contrato original: Funcionamento da EEEF 8 de Maio.
Valor mensal do Contrato original: R\$-5.000,00.

Dispensa de Licitação nº 017/2002- CPL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63/Firma Veterano Materiais de construção Ltda. CGC/MF.01.584.532/0001-86.
Objeto e justificativa do aditamento: Destina-se o presente instrumento a alterar a Cláusula Quinta do Contrato original, que tem como objeto a locação do imóvel situado na Rua 8 de Maio, nº 371, entre Santa Maria e Berredos, com fundos para a Pass. Santa Maria, nº 11, bairro Icoaraci, para funcionamento da EEEF 8 de Maio, visando respaldar os pagamentos relativos ao exercício do corrente ano, por conveniência administrativa.
Vigência do T.A.: 01.01 até 04.03.2003.
Valor mensal: R\$-5.000,00.
Doação: OE/2003.(001).Produto:0715. Ação:7196.Cód:16101.12.361.0106.2470.3390.39.
Data da assinatura: 31.01.2003.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Canela/Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1º TERMO ADITIVO

Contrato original (Locação) nº 020/2002.
Objeto do contrato original: Funcionamento da EEEF Renascer.
Valor mensal do Contrato original: R\$-8.000,00.
Dispensa de Licitação nº 026/2002- CPL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63/Firma Parfais Veículos Ltda. CNPJ/MF.03795807/0001-56.
Objeto e justificativa do aditamento: Destina-se o presente instrumento a alterar a Cláusula Quinta do Contrato original, que tem como objeto a locação do imóvel situado na Br 316, alameda Moça Bonita, nº 27, Guamabara, Ananindeua, para funcionamento da EEEF Renascer, visando respaldar os pagamentos relativos ao exercício do corrente ano, por conveniência administrativa.
Vigência do T.A.: 01.01 até 12.03.2003.
Valor mensal: R\$-8.000,00.
Doação: OE/2003.(001).Produto:0715. Ação:7196.Cód:16101.12.361.0106.2470.3390.39.
Data da assinatura: 31.01.2003.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Canela/Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1º TERMO ADITIVO

Contrato original (Locação) nº 021/2002.
Objeto do contrato original: Funcionamento da EEEF 15 de Outubro.
Valor mensal do Contrato original: R\$-3.500,00.
Dispensa de Licitação nº 018/2002- CPL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63/Sr. Ana Maria Araújo Pinheiro. CIC/MF nº 106108122-20.
Objeto e justificativa do aditamento: Destina-se o presente instrumento a alterar a Cláusula Quinta do Contrato original, que tem como objeto a locação do imóvel situado na Av. José Bonifácio, nº 2191, Guamá, Belém-PA, para funcionamento da EEEF 15 de Outubro, visando respaldar os pagamentos relativos ao exercício do corrente ano, por conveniência administrativa.
Vigência do T.A.: 01.01 até 04.03.2003.
Valor mensal: R\$-3.500,00.
Doação: OE/2003.(001).Produto:0715. Ação:7196.Cód:16101.12.361.0106.2470.3390.39.
Data da assinatura: 31.01.2003.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Canela/Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1º TERMO ADITIVO

Contrato original (Locação) nº 022/2002.
Objeto do contrato original: Funcionamento da EEEFM. Feliz Lusitânia.
Valor mensal do Contrato original: R\$-6.500,00.
Dispensa de Licitação nº 027/2002- CPL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63/Centro de Estudos Infantis Turma da Mônica. CNPJ/MF nº 05140827/0001-14.
Objeto e justificativa do aditamento: Destina-se o presente instrumento a alterar a Cláusula Quinta do Contrato original, que tem como objeto a locação do imóvel situado na Tv. Souza Franco, nº 293, Icoaraci, nesta cidade, para funcionamento da EEEFM. Feliz Lusitânia, visando respaldar os pagamentos relativos ao exercício do corrente ano, por conveniência administrativa.
Vigência do T.A.: 01.01 até 20.03.2003.
Valor mensal: R\$-6.500,00.
Doação: OE/2003.(001).Produto:0715. Ação:7196.Cód:16101.12.361.0106.2470.3390.39.
Data da assinatura: 31.01.2003.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Canela/Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1º TERMO ADITIVO

Contrato original (Locação) nº 023/2002.
Objeto do contrato original: Funcionamento da EEEF. Franklin de Meneses.
Valor mensal do Contrato original: R\$-2.500,00.
Dispensa de Licitação nº 019/2002- CPL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63/Associação Instituto Educacional Semente do Amanhã. CNPJ/MF nº 04568935/0001-20.
Objeto e justificativa do aditamento: Destina-se o presente instrumento a alterar a Cláusula Quinta do Contrato original, que tem como objeto a locação do imóvel situado na Rua Franklin de Meneses, nº 923, Outeiro, nesta cidade, para funcionamento da EEEF. Franklin de Meneses, visando respaldar os pagamentos relativos ao exercício do corrente ano, por conveniência administrativa.
Vigência do T.A.: 01.01 até 04.03.2003.
Valor mensal: R\$-2.500,00.
Doação: OE/2003.(001).Produto:0715. Ação:7196.Cód:16101.12.361.0106.2470.3390.39.
Data da assinatura: 31.01.2003.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Canela/Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1º TERMO ADITIVO

Contrato original (Locação) nº 024/2002.
Objeto do contrato original: Funcionamento da EEEF. Carananduba.
Valor mensal do Contrato original: R\$-3.500,00.
Dispensa de Licitação nº 016/2002- CPL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63/Sr. Juarez Joaquim Ruas. CIC/MF nº 112902181-33.
Objeto e justificativa do aditamento: Destina-se o presente instrumento a alterar a

Cláusula Quinta do Contrato original, que tem como objeto a locação do imóvel situado na Rua Magalhães Barata, nº 206, Distrito de Mosqueiro, bairro Carananduba, nesta cidade, para funcionamento da EEEF. Carananduba, visando respaldar os pagamentos relativos ao exercício do corrente ano, por conveniência administrativa.
Vigência do T.A.: 01.01 até 04.03.2003.
Valor mensal: R\$-3.500,00.
Doação: OE/2003.(001).Produto:0715. Ação:7196.Cód:16101.12.361.0106.2470.3390.39.
Data da assinatura: 31.01.2003.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Canela/Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1º TERMO ADITIVO

Contrato original (Locação) nº 025/2002.
Objeto do contrato original: Funcionamento da EEEF. Nossa Senhora de Guadalupe.
Valor mensal do Contrato original: R\$-4.000,00.
Dispensa de Licitação nº 022/2002- CPL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63/Rassy Carneiro Ltda. CNPJ/MF nº 07914484/0001-23.
Objeto e justificativa do aditamento: Destina-se o presente instrumento a alterar a Cláusula Quinta do Contrato original, que tem como objeto a locação do imóvel situado na Estrada do Tapaná, nº 545, Icoaraci, nesta cidade, para funcionamento da EEEF. N. Sr. de Guadalupe, visando respaldar os pagamentos relativos ao exercício do corrente ano, por conveniência administrativa.
Vigência do T.A.: 01.01 até 04.03.2003.
Valor mensal: R\$-4.000,00.
Doação: OE/2003.(001).Produto:0715. Ação:7196.Cód:16101.12.361.0106.2470.3390.39.
Data da assinatura: 31.01.2003.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Canela/Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1º TERMO ADITIVO

Contrato original (Locação) nº 026/2002.
Objeto do contrato original: Funcionamento da EEEF. Santa Luzia de Marilac.
Valor mensal do Contrato original: R\$-3.500,00.
Dispensa de Licitação nº 020/2002- CPL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63/Centro Educacional Santa Luzia de Marilac. CNPJ/MF nº 04620490/0001-80.
Objeto e justificativa do aditamento: Destina-se o presente instrumento a alterar a Cláusula Quinta do Contrato original, que tem como objeto a locação do imóvel situado na Rodovia Arthur Bernardes, Parque Eunice Weaver, Passagem Irmã Zenóbia, nº 09, bairro da Pratinha, nesta cidade, para funcionamento da EEEF. Santa Luzia de Marilac, visando respaldar os pagamentos relativos ao exercício do corrente ano, por conveniência administrativa.
Vigência do T.A.: 01.01 até 03.03.2003.
Valor mensal: R\$-3.500,00.
Doação: OE/2003.(001).Produto:0715. Ação:7196.Cód:16101.12.361.0106.2470.3390.39.
Data da assinatura: 31.01.2003.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Canela/Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1º TERMO ADITIVO

Contrato original (Locação) nº 027/2002.
Objeto do contrato original: Funcionamento da EEEF. Cruzeiro do Sul.
Valor mensal do Contrato original: R\$-4.000,00.
Dispensa de Licitação nº 034/2002- CPL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63/Sr. Eustácio Marques. CIC/MF nº 002501862-15.
Objeto e justificativa do aditamento: Destina-se o presente instrumento a alterar a Cláusula Quinta do Contrato original, que tem como objeto a locação do imóvel situado na Estrada do Outeiro (antiga), nº 134, Próximo à entrada da Amazonex, nesta cidade, para funcionamento da EEEF. Cruzeiro do Sul, visando respaldar os pagamentos relativos ao exercício do corrente ano, por conveniência administrativa.
Vigência do T.A.: 01.01 até 04.04.2003.
Valor mensal: R\$-4.000,00.
Doação: OE/2003.(001).Produto:0715. Ação:7196.Cód:16101.12.361.0106.2470.3390.39.
Data da assinatura: 31.01.2003.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Canela/Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1º TERMO ADITIVO

Contrato original (Locação) nº 030/2002.
Objeto do contrato original: Funcionamento do Instituto Educacional Arco-Íris.
Valor mensal do Contrato original: R\$-5.000,00.
Dispensa de Licitação nº 043/2002- CPL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63/Sr. Elizabeth da Costa Seixas Gonçalves. CIC/MF.207128802-59.
Objeto e justificativa do aditamento: Destina-se o presente instrumento a alterar a Cláusula Quinta do Contrato original, que tem como objeto a locação do imóvel situado na Rua Acre, nº 26, Tucuruí/PA, para funcionamento do Instituto Educacional Arco-Íris, visando respaldar os pagamentos relativos ao exercício do corrente ano, por conveniência administrativa.
Vigência do T.A.: 01.01 até 24.06.2003.
Valor mensal: R\$-5.000,00.
Doação: OE/2003.(001).Produto:0701. Ação:7193.Cód:16101.12.362.0105.2467.3390.39.
Data da assinatura: 31.01.2003.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Canela/Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1º TERMO ADITIVO

Contrato original (Locação) nº 031/2002.
Objeto do contrato original: Funcionamento da EEEEM. Deputado Raimundo Ribeiro de Souza.
Valor mensal do Contrato original: R\$-4.200,00.
Dispensa de Licitação nº 042/2002- CPL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63/Firma Baistela Administradora Ltda. CNPJ/MF.03008739/0001-38.
Objeto e justificativa do aditamento: Destina-se o presente instrumento a alterar a Cláusula Quinta do Contrato original, que tem como objeto a locação do imóvel situado na Rua dos Jasmins, nº 01, bairro Jardim das Flores, bloco 4, Tucuruí/PA, para

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO**

Contrato original (Locação) nº 011/2002.
Objeto do contrato original: Funcionamento da E.R.C. João Carlos Batista.
Valor mensal do Contrato original: R\$-2.000,00.
Dispensa de Licitação nº 011/2002- CPL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63/Srª, Mangarida de Nazaré Ferreira. CIC/MF 093616342-91.
Objeto e justificativa do aditamento: Destina-se o presente instrumento a alterar a Cláusula Quinta do Contrato original, que tem como objeto a locação do imóvel localizado na Estrada do 40 horas, Rua Santa Luzia, nº 215, Coqueiro, no município de Ananindeua/Pa, para funcionamento da E.R.C. João Carlos Batista, visando respaldar os pagamentos relativos ao exercício do corrente ano, por conveniência administrativa.
Vigência do T.A.: 01.01 até 03.02.2003.
Valor mensal: R\$-2.000,00.
Doação: OE/2003.(001).Produto:0715. Ação:7196.Cód:16101.12.361.0106.2470.3390.36.
Data da assinatura: 31.01.2003.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Canela/Secretário Adjunto Executivo de Educação.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO**

Contrato original (Locação) nº 012/2002.
Objeto do contrato original: Funcionamento da EEEF Rainha dos Corações.
Valor mensal do Contrato original: R\$-3.000,00.
Dispensa de Licitação nº 035/2002- CPL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63/Srª Maria Angelina da Rocha Alves. CIC/MF 55.9597682-91.
Objeto e justificativa do aditamento: Destina-se o presente instrumento a alterar a Cláusula Quinta do Contrato original, que tem como objeto a locação do imóvel localizado na Rodovia Augusto Montenegro KM 04, pass. Santa Rita 1234, Nova Marambaia, nesta para funcionamento da EEEF Rainha dos Corações, visando respaldar os pagamentos relativos ao exercício do corrente ano, por conveniência administrativa.
Vigência do T.A.: 01.01 até 09.04.2003.
Valor mensal: R\$-3.000,00.
Doação: OE/2003.(001).Produto:0715. Ação:7196.Cód:16101.12.361.0106.2470.3390.36.
Data da assinatura: 31.01.2003.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Canela/Secretário Adjunto Executivo de Educação.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO**

Contrato original (Locação) nº 013/2002.
Objeto do contrato original: Funcionamento da EEEFM Celso Malcher.
Valor mensal do Contrato original: R\$-7.000,00.
Dispensa de Licitação nº 010/2002- CPL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63/Cento de Esportes Brito-CEO. CNPJ/MF 22.926.307/0001-50.
Objeto e justificativa do aditamento: Destina-se o presente instrumento a alterar a Cláusula Quinta do Contrato original, que tem como objeto a locação do imóvel localizado na Av. Celso Malcher, 920-Terra Firme, Belém Pará, para funcionamento da EEEFM Celso Malcher, visando respaldar os pagamentos relativos ao exercício do corrente ano, por conveniência administrativa.
Vigência do T.A.: 01.01 até 14.02.2003.
Valor mensal: R\$-7.000,00.
Doação: OE/2003.(001).Produto:0715. Ação:7196.Cód:16101.12.361.0106.2470.3390.39.
Data da assinatura: 31.01.2003.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Canela/Secretário Adjunto Executivo de Educação.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
2º TERMO ADITIVO**

Contrato original (Locação) nº 014/2002.
Objeto do contrato original: Funcionamento da EEEF Tenoné, nos turnos tarde e noite.
Valor mensal do Contrato original: R\$-8.500,00.
Dispensa de Licitação nº 025/2002- CPL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63/Firma Onicle Cipriano Morcira. CNPJ/MF 63.879.192/0001-97.
Objeto e justificativa do aditamento: Destina-se o presente instrumento a alterar a Cláusula Quinta do Contrato original, que tem como objeto a locação do imóvel localizado no Conj. Maguari, alameda 22, nº 52 e alameda 23 nº 49, Icoaraci, nesta cidade, para funcionamento da EEEF Tenoné, nos turnos da tarde e noite, visando respaldar os pagamentos relativos ao exercício do corrente ano, por conveniência administrativa.
Vigência do T.A.: 01.01 até 12.03.2003.
Valor mensal: R\$-8.500,00.
Doação: OE/2003.(001).Produto:0715. Ação:7196.Cód:16101.12.361.0106.2470.3390.39.
Data da assinatura: 31.01.2003.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Canela/Secretário Adjunto Executivo de Educação.
Aditivo anterior: 1º T.A.: 19.11.2002.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO**

Contrato original (Locação) nº 015/2002.
Objeto do contrato original: Funcionamento da E.R.C. Príncipe da Paz II.
Valor mensal do Contrato original: R\$-5.000,00.
Dispensa de Licitação nº 008/2002- CPL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63/Srª, Isane Therezinha Zahluth Monteiro. CIC/MF 055.644.922/34.
Objeto e justificativa do aditamento: Destina-se o presente instrumento a alterar a Cláusula Quinta do Contrato original, que tem como objeto a locação do imóvel localizado na Rua Belém, Q02, nº 21- Bairro: Águas Lindas-Ananindeua/Pará, onde funciona a E.R.C.Príncipe da Paz II, considerada Escola Pólo pela referida Secretaria, visando respaldar os pagamentos relativos ao exercício do corrente ano, por conveniência administrativa.
Vigência do T.A.: 01.01 até 03.02.2003.
Valor mensal: R\$-5.000,00.
Doação: OE/2003.(001).Produto:0715. Ação:7196.Cód:16101.12.361.0106.2470.3390.36.
Data da assinatura: 31.01.2003.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Canela/Secretário Adjunto Executivo de Educação.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO**

Contrato original (Locação) nº 016/2002.
Objeto do contrato original: Funcionamento da EEEF 8 de Maio.
Valor mensal do Contrato original: R\$-5.000,00.

Dispensa de Licitação nº 017/2002- CPL/SEDUC.

Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63/Firma Veterano Materiais de construção Ltda. CGC/MF 01.584.532/0001-86.
Objeto e justificativa do aditamento: Destina-se o presente instrumento a alterar a Cláusula Quinta do Contrato original, que tem como objeto a locação do imóvel situado na Rua 8 de Maio, nº 371, entre Santa Maria e Berredos, com fundos para a Pass.Santa Maria, nº 11, bairro Icoaraci, para funcionamento da E.E.E.F. 8 de Maio, visando respaldar os pagamentos relativos ao exercício do corrente ano, por conveniência administrativa.
Vigência do T.A.: 01.01 até 04.03.2003.
Valor mensal: R\$-5.000,00.
Doação: OE/2003.(001).Produto:0715. Ação:7196.Cód:16101.12.361.0106.2470.3390.39.
Data da assinatura: 31.01.2003.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Canela/Secretário Adjunto Executivo de Educação.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO**

Contrato original (Locação) nº 020/2002.
Objeto do contrato original: Funcionamento da EEEF Renascer.
Valor mensal do Contrato original: R\$-8.000,00.
Dispensa de Licitação nº 026/2002- CPL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63/Firma Parquês Veículos Ltda. CNPJ/MF 03795807/0001-56.
Objeto e justificativa do aditamento: Destina-se o presente instrumento a alterar a Cláusula Quinta do Contrato original, que tem como objeto a locação do imóvel situado na Br 316, alameda Moça Bonita, nº 27, Guanabara, Ananindeua, para funcionamento de E.E.E.F. Renascer, visando respaldar os pagamentos relativos ao exercício do corrente ano, por conveniência administrativa.
Vigência do T.A.: 01.01 até 12.03.2003.
Valor mensal: R\$-8.000,00.
Doação: OE/2003.(001).Produto:0715. Ação:7196.Cód:16101.12.361.0106.2470.3390.39.
Data da assinatura: 31.01.2003.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Canela/Secretário Adjunto Executivo de Educação.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO**

Contrato original (Locação) nº 021/2002.
Objeto do contrato original: Funcionamento da EEEF 15 de Outubro.
Valor mensal do Contrato original: R\$-3.500,00.
Dispensa de Licitação nº 018/2002- CPL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63/Srª Ana Maria Araújo Pinheiro. CIC/MF nº 106108122-20.
Objeto e justificativa do aditamento: Destina-se o presente instrumento a alterar a Cláusula Quinta do Contrato original, que tem como objeto a locação do imóvel situado na Av. José Bonifácio, nº 2191, Guamã, Belém-Pará, para funcionamento de E.E.E.F. 15 de Outubro, visando respaldar os pagamentos relativos ao exercício do corrente ano, por conveniência administrativa.
Vigência do T.A.: 01.01 até 04.03.2003.
Valor mensal: R\$-3.500,00.
Doação: OE/2003.(001).Produto:0715. Ação:7196.Cód:16101.12.361.0106.2470.3390.36.
Data da assinatura: 31.01.2003.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Canela/Secretário Adjunto Executivo de Educação.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO**

Contrato original (Locação) nº 022/2002.
Objeto do contrato original: Funcionamento da EEEFM. Feliz Lusitânia.
Valor mensal do Contrato original: R\$-6.500,00.
Dispensa de Licitação nº 027/2002- CPL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63/Centro de Estudos Infantis Turma da Mônica. CNPJ/MF nº 05140827/0001-14.
Objeto e justificativa do aditamento: Destina-se o presente instrumento a alterar a Cláusula Quinta do Contrato original, que tem como objeto a locação do imóvel situado na Tv. Souza Franco, nº 293, Icoaraci, nesta cidade, para funcionamento de E.E.E.F.M. Feliz Lusitânia, visando respaldar os pagamentos relativos ao exercício do corrente ano, por conveniência administrativa.
Vigência do T.A.: 01.01 até 20.03.2003.
Valor mensal: R\$-6.500,00.
Doação: OE/2003.(001).Produto:0715. Ação:7196.Cód:16101.12.361.0106.2470.3390.39.
Data da assinatura: 31.01.2003.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Canela/Secretário Adjunto Executivo de Educação.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO**

Contrato original (Locação) nº 023/2002.
Objeto do contrato original: Funcionamento da EEEF. Franklin de Meneses.
Valor mensal do Contrato original: R\$-2.500,00.
Dispensa de Licitação nº 019/2002- CPL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63/Associação Instituto Educacional Semente do Amanhã. CNPJ/MF nº 04568935/0001-20.
Objeto e justificativa do aditamento: Destina-se o presente instrumento a alterar a Cláusula Quinta do Contrato original, que tem como objeto a locação do imóvel situado na Rua Franklin de Meneses, nº 923, Outeiro, nesta cidade, para funcionamento de E.E.E.F. Franklin de Meneses, visando respaldar os pagamentos relativos ao exercício do corrente ano, por conveniência administrativa.
Vigência do T.A.: 01.01 até 04.03.2003.
Valor mensal: R\$-2.500,00.
Doação: OE/2003.(001).Produto:0715. Ação:7196.Cód:16101.12.361.0106.2470.3390.39.
Data da assinatura: 31.01.2003.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Canela/Secretário Adjunto Executivo de Educação.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO**

Contrato original (Locação) nº 024/2002.
Objeto do contrato original: Funcionamento da EEEF Carananduba.
Valor mensal do Contrato original: R\$-3.500,00.
Dispensa de Licitação nº 016/2002- CPL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63/Sr. Juarez Joaquim Ruas. CIC/MF nº 112902181-53.
Objeto e justificativa do aditamento: Destina-se o presente instrumento a alterar a

Cláusula Quinta do Contrato original, que tem como objeto a locação do imóvel situado na Rua Magalhães Barata, nº 206, Distrito de Mosqueiro, bairro Carananduba, nesta cidade, para funcionamento de E.E.E.F. Carananduba, visando respaldar os pagamentos relativos ao exercício do corrente ano, por conveniência administrativa.
Vigência do T.A.: 01.01 até 04.03.2003.
Valor mensal: R\$-3.500,00.
Doação: OE/2003.(001).Produto:0715. Ação:7196.Cód:16101.12.361.0106.2470.3390.39.
Data da assinatura: 31.01.2003.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Canela/Secretário Adjunto Executivo de Educação.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO**

Contrato original (Locação) nº 025/2002.
Objeto do contrato original: Funcionamento da EEEF. Nossa Senhora de Guadalupe.
Valor mensal do Contrato original: R\$-4.000,00.
Dispensa de Licitação nº 022/2002- CPL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63/Rassy Carneiro Ltda. CNPJ/MF nº 07914484/0001-23.
Objeto e justificativa do aditamento: Destina-se o presente instrumento a alterar a Cláusula Quinta do Contrato original, que tem como objeto a locação do imóvel situado na Estrada do Tapanã, nº 545, Icoaraci, nesta cidade, para funcionamento de E.E.E.F. N. Srª de Guadalupe, visando respaldar os pagamentos relativos ao exercício do corrente ano, por conveniência administrativa.
Vigência do T.A.: 01.01 até 04.03.2003.
Valor mensal: R\$-4.000,00.
Doação: OE/2003.(001).Produto:0715. Ação:7196.Cód:16101.12.361.0106.2470.3390.39.
Data da assinatura: 31.01.2003.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Canela/Secretário Adjunto Executivo de Educação.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO**

Contrato original (Locação) nº 026/2002.
Objeto do contrato original: Funcionamento da EEEF Santa Luzia de Marilac.
Valor mensal do Contrato original: R\$-3.500,00.
Dispensa de Licitação nº 020/2002- CPL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63/Centro Educacional Santa Luzia de Marilac. CNPJ/MF nº 04620490/0001-80.
Objeto e justificativa do aditamento: Destina-se o presente instrumento a alterar a Cláusula Quinta do Contrato original, que tem como objeto a locação do imóvel situado na Rodovia Arthur Bernardes, Parque Eunice Weaver, Passagem Irmã Zenóbia, nº 09, bairro da Pratinha, nesta cidade, para funcionamento de E.E.E.F. Santa Luzia de Marilac, visando respaldar os pagamentos relativos ao exercício do corrente ano, por conveniência administrativa.
Vigência do T.A.: 01.01 até 03.03.2003.
Valor mensal: R\$-3.500,00.
Doação: OE/2003.(001).Produto:0715. Ação:7196.Cód:16101.12.361.0106.2470.3390.39.
Data da assinatura: 31.01.2003.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Canela/Secretário Adjunto Executivo de Educação.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO**

Contrato original (Locação) nº 027/2002.
Objeto do contrato original: Funcionamento da EEEF. Cruzeiro do Sul.
Valor mensal do Contrato original: R\$-4.000,00.
Dispensa de Licitação nº 034/2002- CPL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63/Sr. Eusébio Marques. CIC/MF nº 002801862-15.
Objeto e justificativa do aditamento: Destina-se o presente instrumento a alterar a Cláusula Quinta do Contrato original, que tem como objeto a locação do imóvel situado na Estrada do Outeiro (antiga), nº 134, Próximo à entrada da Amazonex, nesta cidade, para funcionamento de E.E.E.F. Cruzeiro do Sul, visando respaldar os pagamentos relativos ao exercício do corrente ano, por conveniência administrativa.
Vigência do T.A.: 01.01 até 04.04.2003.
Valor mensal: R\$-4.000,00.
Doação: OE/2003.(001).Produto:0715. Ação:7196.Cód:16101.12.361.0106.2470.3390.36.
Data da assinatura: 31.01.2003.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Canela/Secretário Adjunto Executivo de Educação.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO**

Contrato original (Locação) nº 030/2002.
Objeto do contrato original: Funcionamento do Instituto Educacional Arco-Iris.
Valor mensal do Contrato original: R\$-5.000,00.
Dispensa de Licitação nº 043/2002- CPL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63/Sr. Elizabeth da Costa Seixas Gonçalves. CIC/MF 207128802-59.
Objeto e justificativa do aditamento: Destina-se o presente instrumento a alterar a Cláusula Quinta do Contrato original, que tem como objeto a locação do imóvel situado na Rua Acre, nº 26, Tucuruí/Pa, para funcionamento do Instituto Educacional Arco-Iris, visando respaldar os pagamentos relativos ao exercício do corrente ano, por conveniência administrativa.
Vigência do T.A.: 01.01 até 24.06.2003.
Valor mensal: R\$-5.000,00.
Doação: OE/2003.(001).Produto:0701. Ação:7193.Cód:16101.12.362.0105.2467.3390.36.
Data da assinatura: 31.01.2003.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Canela/Secretário Adjunto Executivo de Educação.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO**

Contrato original (Locação) nº 031/2002.
Objeto do contrato original: Funcionamento da E.E.E.M. Deputado Raimundo Ribeiro de Souza.
Valor mensal do Contrato original: R\$-4.200,00.
Dispensa de Licitação nº 042/2002- CPL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63/Firma Batista Administradora Ltda. CNPJ/MF 03008739/0001-38.
Objeto e justificativa do aditamento: Destina-se o presente instrumento a alterar a Cláusula Quinta do Contrato original, que tem como objeto a locação do imóvel situado na Rua dos Jasmins, nº 01, bairro Jardim das Flores, bloco 4, Tucuruí/Pa, para

funcionamento da E.E.E.M. Deputado Raimundo Ribeiro de Souza, visando respaldar os pagamentos relativos ao exercício do corrente ano, por conveniência administrativa. Vigência do T.A.: 01.01 até 05.06.2003. Valor mensal: R\$-4.200,00. Dotação: O.E./2003. (001). Produto: 0701. Ação: 7193 Cód: 16101.12.362.0105.2467.3390.39. Data da assinatura: 31.01.2003. Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo. Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Canela/Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1º TERMO ADITIVO

Contrato original (Locação) nº 032/2002. Objeto do contrato original: Funcionamento 17ª URE/Capitão Poço. Valor mensal do Contrato original: R\$-450,00. Dispensa de Licitação nº 031/2002- CPL/SEDUC. Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63/Sr. João Mendes Oliveira CIC/MF. 033841522-04.

Objeto e justificativa do aditamento: Destina-se o presente instrumento a alterar a Cláusula Quinta do Contrato original, que tem como objeto a locação do imóvel situado na Av. 29 de Dezembro, nº 1256, Capitão Poço/PA, para funcionamento da 17ª URE/Capitão Poço, visando respaldar os pagamentos relativos ao exercício do corrente ano, por conveniência administrativa.

Vigência do T.A.: 01.01 até 31.03.2003. Valor mensal: R\$-450,00. Dotação: O.E./2003. (001). Produto: 0722. Ação: 7698 Cód: 16101.12.122.0102.2385.3390.36. Data da assinatura: 31.01.2003. Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo. Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Canela/Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1º TERMO ADITIVO

Contrato original (Locação) nº 034/2002. Objeto do contrato original: Funcionamento da E.E.E.F.Raimundo Vera Cruz. Valor mensal do Contrato original: R\$-10.800,00. Dispensa de Licitação nº 038/2002- CPL/SEDUC. Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63/Sr. Everaldo Siqueira Moreira CIC/MF. 062237882-15.

Objeto e justificativa do aditamento: Destina-se o presente instrumento a alterar a Cláusula Quinta do Contrato original, que tem como objeto a locação de 06 salas de aula do imóvel situado na Rod. BR 316, nº 1195, Ananindeua/PA, para funcionamento da E.E.E.F. Raimundo Vera Cruz, visando respaldar os pagamentos relativos ao exercício do corrente ano, por conveniência administrativa.

Vigência do T.A.: 01.01 até 09.06.2003. Valor mensal: R\$-10.800,00. Dotação: O.E./2003. (001). Produto: 0715. Ação: 7196 Cód: 16101.12.361.0106.2470.3390.36. Data da assinatura: 31.01.2003. Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo. Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Canela/Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1º TERMO ADITIVO

Contrato original (Locação) nº 035/2002. Objeto do contrato original: Funcionamento da E.E.E.F.M. Benedito Celso Pádua Costa. Valor mensal do Contrato original: R\$-12.600,00. Dispensa de Licitação nº 032/2002- CPL/SEDUC. Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63/Sr. Everaldo Siqueira Moreira CIC/MF. 062237882-15.

Objeto e justificativa do aditamento: Destina-se o presente instrumento a alterar a Cláusula Quinta do Contrato original, que tem como objeto a locação de 07 salas de aula do imóvel situado na Av. Marçal Zacarias de Assunção, nº 200, Distrito Industrial, Ananindeua/PA, para funcionamento da E.E.E.F.M. Benedito Celso Pádua Costa, visando respaldar os pagamentos relativos ao exercício do corrente ano, por conveniência administrativa.

Vigência do T.A.: 01.01 até 07.05.2003. Valor mensal: R\$-12.600,00. Dotação: O.E./2003. (001). Produto: 0715. Ação: 7196 Cód: 16101.12.361.0106.2470.3390.36. Data da assinatura: 31.01.2003. Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo. Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Canela/Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1º TERMO ADITIVO

Contrato original (Locação) nº 037/2002. Objeto do contrato original: Funcionamento da 02 veículos de passeio, tipo executivo. Valor mensal do Contrato original: R\$-3.382,00. Convite nº 027/20002- CPL/SEDUC. Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63/Firma Master Express e Prestadora de Serviços Ltda. CNPJ/MF. 83917278/0001-55.

Objeto e justificativa do aditamento: Destina-se o presente instrumento a alterar a Cláusula Sexta do Contrato original, que tem como objeto a locação de 02 (dois) veículos de passeio, tipo executivo, para fins de representação, à gasolina, com 04 portas, com capacidade para 05 lugares, com franquia mínima de 5000 Km/mês, ano 2002, modelo 2003, com ar condicionado, som, vidros elétricos, travas elétricas, direção hidráulica, etc; modelo Santana, valor unitário R\$-1.691,00, visando respaldar os pagamentos relativos ao exercício do corrente ano, por conveniência administrativa.

Vigência do T.A.: 01.01 até 07.04.2003. Valor mensal: R\$-3.382,00. Dotação: O.E./2003. (001). Produto: 1029. Ação: 7202 Cód: 16101.12.122.0125.2902.3390.33. Data da assinatura: 31.01.2003. Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo. Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Canela/Secretário Adjunto Executivo de Educação.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 46º TERMO ADITIVO

Contrato original (Contrato Administrativo de Prestação de Serviços) nº 093/96-SEDUC. Objeto do contrato original: Prestação de Serviços Vigilância e Ronda Escolar. Valor mensal do Contrato original: R\$-86.514,07. Tomada de Preços nº 011/96- CPL/SEDUC. Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63/Firma PUMA-Serviços Especializados de Vigilância e Transportes de Valores S/C Ltda. CGC/MF. 15.752.934/0001-57. Objeto e justificativa do aditamento: Considerando o conteúdo do ofício nº 1.395/2002 - DSA, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato original, que tem como objeto a prestação de serviços de vigilância, visando a exclusão do posto de 24 horas do Almoxtarifado Central, por conveniência administrativa.

Vigência do T.A.: 01.01 até 28.06.2003. Data da assinatura: 31.01.2003. Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo. Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Canela/Secretário Adjunto Executivo de Educação. Termos Aditivos Anteriores: 1º T.A. Data: 01.07.96. Valor: R\$-8.390,24. 2º T.A. Data: 31.12.96. 3º T.A. Data: 31.01.97. 4º T.A. Data: 30.06.97. Valor: R\$-94.642,71. 5º T.A. Data: 30.09.97. Valor: R\$-94.642,71. 6º T.A. Data: 31.12.97. 7º T.A. Data: 12.02.98. Valor: R\$-8.390,24. 8º T.A. Data: 16.03.98. Valor: R\$-9.178,91. 9º T.A. Data: 31.03.98. Valor: R\$-94.642,71. 10º T.A. Data: 06.08.98. 13º T.A. Data: 25.11.98. Valor: R\$-10.677,12. 14º T.A. Data: 30.09.98. Valor: R\$-108.477,12. 15º T.A. Data: 17.08.98. Valor: R\$-108.477,12. 16º T.A. Data: 31.12.98. Valor: R\$-119.245,98. 17º T.A. Data: 29.01.99. Valor: R\$-119.245,98. 18º T.A. Data: 09.04.99. Valor: R\$-96.955,50. 19º T.A. Data: 14.04.99. Valor: R\$-88.690,80. 20º T.A. Data: 01.06.99. Valor: R\$-92.823,15. 21º T.A. Data: 30.06.99. Valor: R\$-92.823,15. 22º T.A. Data: 15.09.99. Valor: R\$-95.945,15. 23º T.A. Data: 31.12.99. Valor: R\$-95.945,15. 24º T.A. Data: 27.01.2000. Valor: R\$-95.945,15. 25º T.A. Data: 24.04.2000. 26º T.A. Data: 30.06.2000. Valor: R\$-93.075,00. 27º T.A. Data: 31.07.2000. Valor: R\$-93.075,00. 28º T.A. Data: 26.09.2000. 29º T.A. Data: 26.10.2000. Valor: R\$-100.604,63. 30º T.A. Data: 30.01.2001. Valor: R\$-100.604,63. 31º T.A. Data: 31.01.2001. Valor: R\$-91.136,30. 32º T.A. Data: 30.03.2001. Valor: R\$-100.604,63. 33º T.A. Data: 29.06.2001. Valor: R\$-100.604,63. 34º T.A. Data: 14.08.2001. Valor: R\$-101.813,19. 35º T.A. Data: 28.09.2001. Valor: R\$-101.813,19. 36º T.A. Data: 12.12.2001. 37º T.A. Data: 12.12.2001. Valor: R\$-74.423,38. 38º T.A. Data: 28.12.2001. Valor: R\$-109.255,72. 39º T.A. Data: 31.01.2002. Valor: R\$-109.255,72. 40º T.A. Data: 28.03.2002. Valor: R\$-109.255,72. 41º T.A. Data: 28.06.2002. Valor: R\$-109.255,72. 42º T.A. Data: 27.09.2002. Valor: R\$-109.255,72. 43º T.A. Data: 01.10.2002. Valor: R\$-30.927,94. 44º T.A. Data: 08.11.2002. Valor: R\$-6.773,64. 45º T.A. Data: 27.12.2002. Valor: R\$-109.255,72.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 12º TERMO ADITIVO

Contrato original (Fornecimento de Ticket's Alimentação) nº 140/2000. Objeto do contrato original: Fornecimento de Ticket's Alimentação para atender funcionários desta Secretaria que trabalham no regime de hora extra durante 06 (seis) meses, conforme especificação do Edital, totalizando 88.000 Ticket's. Valor mensal do Contrato original: R\$-70.437,40. Tomada de Preços nº 010/2000- CPL/SEDUC. Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63/Firma Amazon Card's Sociedade Civil Ltda. CNPJ/MF. 63887699/0001-73.

Objeto e justificativa do aditamento: Considerando o conteúdo do processo nº 21037/2003, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato original, que tem como objeto o fornecimento de Ticket's Alimentação para atender os funcionários desta Secretaria, que trabalham em regime de horas extras, totalizando 88.038 (oitenta e oito mil e trinta e oito) Ticket's, visando a aquisição de 39.500 (trinta e nove mil e quinhentos) unidades de vales alimentação para atender servidores que trabalharam no período da matrícula/2003, por conveniência administrativa.

Vigência do T.A.: 05.02 até 27.03.2003. Valor global: R\$-189.600,00. Dotação orçamentária: O.E./2003. (001). Produto: 1029. Ação: 7202 Cód: 16.101.12.122.0125.2902.3390.39. Data da assinatura: 05.02.2003.

Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo. Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Canela/Secretário Executivo de Educação em Exercício. Termos aditivos anteriores: 1º T.A. Data: 30.01.2001. Valor: R\$-70.437,44. 2º T.A. Data: 30.03.2001. Valor: R\$-70.437,44. 3º T.A. Data: 29.06.2001. Valor: R\$-422.624,64. 4º T.A. Data: 27.09.2001. Valor: R\$-422.624,64. 5º T.A. Data: 31.12.2001. Valor: R\$-72.000,00. 6º T.A. Data: 25.01.2002. Valor: R\$-422.624,64. 7º T.A. Data: 27.03.2002. Valor: R\$-70.437,44. 8º T.A. Data: 07.06.2002. Valor: R\$-65.299,20. 9º T.A. Data: 27.09.2002. Valor: R\$-70.437,44. 10º T.A. Data: 26.12.2002. Valor: R\$-70.437,44. 11º T.A. Data: 30.01.2003. Valor: R\$-70.437,44.

PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER

SECRETÁRIO: JOSÉ ANGELO MIRANDA
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 03- ☎ (91) 243-3808

ERRATA

Convênio n.º 005/2003-SEEL, 15.01.2003, Publicado no DOE n.º 29.871, de 27.01.03.

ONDE-SE LÊ: ASSINATURAS:

MARLENE MACEDO APIVA DE VASCONCELOS

Prefeita Municipal de Vigia

LEIA-SE: ASSINATURAS:

MARLENE MACEDO APIVA DE VASCONCELOS

Prefeita Municipal de Vigia

PORTARIA N.º 034/2003-SEEL, DE 06.02.2003

O Secretário Executivo de Estado de Esporte e Lazer, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Lei n.º 6.215 de 28 de Abril de 1999 e considerando o disposto no Art. 74, da Lei 5.810 de 24 de janeiro de 1994.

RESOLVE:

CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos servidores deste Órgão,

conforme escala abaixo:

Nome: ANTÔNIO BATISTA DE OLIVEIRA CAMPOS

Matrícula: 5754445/4

Período: 03.03 a 01.04.03

Exercício: 2002/03

Nome: MARIA ESTEFÂNIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO

Matrícula: 5851688/1

Período: 10.02 a 11.03.03

Exercício: 2001/02

Nome: MARIA NAZARÉ BRASIL DA COSTA

Matrícula: 5483913/1

Período: 03.03 a 01.04.03

Exercício: 2001/02

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Executivo de Estado de Esporte e Lazer, em 06 de fevereiro de 2003.

JOSÉ ANGELO SOUZA DE MIRANDA

Secretário Executivo de Estado de Esporte e Lazer

PORTARIA N.º 035/2003-SEEL, DE 06.02.2003.

CONCEDER: DIÁRIA ½ (meia) ao servidor ALBERTO SANTA BRÍGIDA

PINHIEIRO, Mat: 5851653/1, CIC: 615.009.092-20; Cargo: Motorista; Destino: Vigia;

Período: 05.02.2003; Objetivo: Conduzir a Coordenadora do Projeto Esporte

Solidário.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 011/2003-SEEL, DE 01.02.2003.

PARTES: Secretaria Executiva de Esporte e Lazer-SEEL, CNPJ n.º 03.143.730/0001-30 e do outro lado Evany dos Santos Meira, CIC n.º 028.770.742-34.

OBJETIVO: Prestação de Serviço como apoio do Projeto Aldeia Solidária, visando a sua clientela composta de crianças e adolescentes, no âmbito de uma equipe multidisciplinar, sob coordenação de profissional indicado pela CONTRATANTE.

PRazo DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Instrumento será a partir da data de sua assinatura até 31 maio de 2003, vedada sua prorrogação.

VALOR: O valor Global do Contrato é de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais), a ser pago em valores mensais de R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais), a título de prolabore.

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: UG: 08101 27 243 0099 2768 - FONTE: 045 - ELEMENTO DE DESPESA: 339036, proveniente do Convênio: Ministério do Esporte e Turismo - MET/PA/n.º 233/2002.

DATA DE ASSINATURA: 01 de fevereiro de 2003.

ASSINATURAS:

JOSÉ ANGELO SOUZA DE MIRANDA

Secretário Executivo de Esporte e Lazer

EVANY DOS SANTOS MEIRA

Contratada

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 012/2003-SEEL, DE 01.02.2003.

PARTES: Secretaria Executiva de Esporte e Lazer-SEEL, CNPJ n.º 03.143.730/0001-30 e do outro lado Amorena Surui, CIC n.º 520.659.792-91.

OBJETIVO: Prestação de Serviço como apoio do Projeto Aldeia Solidária, visando a sua clientela composta de crianças e adolescentes, no âmbito de uma equipe multidisciplinar, sob coordenação de profissional indicado pela CONTRATANTE.

PRazo DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Instrumento será a partir da data de sua assinatura até 31 maio de 2003, vedada sua prorrogação.

VALOR: O valor Global do Contrato é de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais), a ser pago em valores mensais de R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais), a título de prolabore.

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: UG: 08101 27 243 0099 2768 - FONTE: 045 - ELEMENTO DE DESPESA: 339036, proveniente do Convênio: Ministério do Esporte e Turismo - MET/PA/n.º 233/2002.

DATA DE ASSINATURA: 01 de fevereiro de 2003.

ASSINATURAS:

JOSÉ ANGELO SOUZA DE MIRANDA

Secretário Executivo de Esporte e Lazer

AMORENA SURUI

Contratada

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS N.ºS 014, 018, 019 E 020/2003-SEEL, DE 03.02.2003.

PARTES: Secretaria Executiva de Esporte e Lazer - SEEL, CNPJ n.º 03.143.730/0001-30 e do outro lado Renilson Rodrigues de Oliveira, Marília dos Santos Tembras, Norma Regina Gomes da Silva e Edna Maria Costa de Carvalho.

OBJETIVO: Prestação de Serviço de Monitor de Nível Médio do Projeto Esporte Solidário, visando a sua clientela composta de crianças e adolescentes, no âmbito de uma equipe multidisciplinar, sob coordenação de profissional indicado pela CONTRATANTE.

PRazo DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Instrumento será a partir da data de assinatura até 03.03.03, podendo ser rescindido antes desta data, a critério da CONTRATANTE, vedada sua prorrogação.

VALOR: O valor total do presente Contrato é de R\$ 435,00 (quatrocentos e trinta e cinco reais) a ser pago em 01 (uma) parcela valor mensal de R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais), a título de prolabore.

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: UG: 08101 27 243 0099 2769 - FONTE: 045 - ELEMENTO DE DESPESA: 339036, proveniente do Convênio: Ministério do Esporte e Turismo - MET/PA/n.º 125/2002.

DATA DE ASSINATURA: 03 de fevereiro de 2003.

ASSINATURAS:

JOSÉ ANGELO SOUZA DE MIRANDA

Secretário Executivo da SEEL e os contratados acima nomeados

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS N.ºS 013, 015, 016 E 017/2003-SEEL, DE 03.02.2003.

PARTES: Secretaria Executiva de Esporte e Lazer - SEEL, CNPJ n.º 03.143.730/0001-30 e do outro lado Luciana Vanessa Silva Souza, Marcelo José Rodrigues Trajano, Renata Alves Vieira e Daniel Azevedo dos Santos.

OBJETIVO: Prestação de Serviço de Monitor de Nível Superior do Projeto Esporte Solidário, visando a sua clientela composta de crianças e adolescentes, no âmbito de uma equipe multidisciplinar, sob coordenação de profissional indicado pela CONTRATANTE.

PRazo DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Instrumento será a partir da data de assinatura até 03.03.03, podendo ser rescindido antes desta data, a critério da CONTRATANTE, vedada sua prorrogação.

VALOR: O valor total do presente Contrato é de R\$ 1.040,00 (um mil e quarenta e cinco reais) a ser pago em 01 (uma) parcela valor mensal de R\$ 260,00 (cento e quarenta e cinco reais), a título de prolabore.

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: UG: 08101 27 243 0099 2769 - FONTE: 045 - ELEMENTO DE DESPESA: 339036, proveniente do Convênio: Ministério do Esporte e Turismo - MET/PA/n.º 125/2002.

DATA DE ASSINATURA: 03 de fevereiro de 2003.

ASSINATURAS:

JOSÉ ANGELO SOUZA DE MIRANDA

Secretário Executivo da SEEL e os contratados acima nomeados

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS N.ºS 013, 015, 016 E 017/2003-SEEL, DE 03.02.2003.

PARTES: Secretaria Executiva de Esporte e Lazer - SEEL, CNPJ n.º 03.143.730/0001-30 e do outro lado Luciana Vanessa Silva Souza, Marcelo José Rodrigues Trajano, Renata Alves Vieira e Daniel Azevedo dos Santos.

OBJETIVO: Prestação de Serviço de Monitor de Nível Superior do Projeto Esporte Solidário, visando a sua clientela composta de crianças e adolescentes, no âmbito de uma equipe multidisciplinar, sob coordenação de profissional indicado pela CONTRATANTE.

PRazo DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Instrumento será a partir da data de assinatura até 03.03.03, podendo ser rescindido antes desta data, a critério da CONTRATANTE, vedada sua prorrogação.

VALOR: O valor total do presente Contrato é de R\$ 1.040,00 (um mil e quarenta e cinco reais) a ser pago em 01 (uma) parcela valor mensal de R\$ 260,00 (cento e quarenta e cinco reais), a título de prolabore.

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: UG: 08101 27 243 0099 2769 - FONTE: 045 - ELEMENTO DE DESPESA: 339036, proveniente do Convênio: Ministério do Esporte e Turismo - MET/PA/n.º 125/2002.

DATA DE ASSINATURA: 03 de fevereiro de 2003.

ASSINATURAS:

JOSÉ ANGELO SOUZA DE MIRANDA

Secretário Executivo da SEEL e os contratados acima nomeados

PROMOÇÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

SUPERINTENDENTE: PAULO JOSÉ CAMPOS DE MELO
AV. GENTIL BITTENCOURT, 909 - ☎ (91) 241-0886

EXTRATO - TERMO DE RESCISÃO

Partes: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES e STABE VIEGAS MALAMUT

Objeto: Rescindir a partir de 31.01.2003 as cláusulas e condições pactuadas através do Termo de Compromisso nº 001/2001 (conforme previsto na Cláusula VII), firmado e publicado no D.O.E. nº 29.421 de 23.03.2001, o qual teve como objetivo a concessão de

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção de cursos no Instituto Estadual Carlos Gomes;
RESOLVE:
AUTORIZAR com base no Decreto 1.338 de 24.05.1996 e Artigo 33 do Regimento Interno da FCG, a prorrogação da Bolsa de Manutenção da Sra. LÍCIA MARIA ARANTES DA SILVA pelo período de 02 (dois) anos (21.03.2003 a 20.03.2005), como Professor Visitante,
Belém-PA, 31 de Janeiro de 2003.

PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA

SECRETÁRIO: PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
AV. GENTIL BITTENCOURT, 650 - ☎ (91) 241-2333

ERRATA

Publicada no Diário Oficial do dia 05 de fevereiro de 2003.
Extrato de Termo Aditivo nº 05/03
Partes: Secretaria Executiva da Cultura e a empresa Corpenge Serviços, Construções e Comércio Ltda.

Onde se lê: Objeto e justificativa do Aditamento: é a prorrogação do prazo estipulado no contrato originário em mais 05 (cinco) meses, à contar de 01 de fevereiro de 2003, com o valor mensal de R\$ 21.500,00
Leia-se: Objeto e justificativa do Aditamento: é a prorrogação do prazo estipulado no contrato originário em mais 02 (dois) meses, à contar de 01 de fevereiro de 2003, com o valor mensal de R\$ 21.500,00

ERRATA

Publicada no Diário Oficial do dia 05 de fevereiro de 2003.
Extrato de Termo Aditivo nº 06/03
Partes: Secretaria Executiva da Cultura e a empresa CVM - Ar condicionado e Comércio Ltda.

Onde se lê: Objeto e justificativa do Aditamento: é a prorrogação do prazo estipulado no contrato originário em mais 05 (cinco) meses, à contar de 01 de fevereiro de 2003, com o valor mensal de R\$ 3.500,00
Leia-se: Objeto e justificativa do Aditamento: é a prorrogação do prazo estipulado no contrato originário em mais 02 (dois) meses, à contar de 01 de fevereiro de 2003, com o valor mensal de R\$ 3.500,00

PROTEÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA

SECRETÁRIO: FERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO
AV. CONS. FURTADO, 1597 - ☎ (91) 223-2333

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 003/99, celebrado entre a Secretaria Executiva de Saúde Pública - SESPA e a Secretaria Executiva de Obras Públicas - SEOP.
CGC nº 05.054.911/0001-15.

OBJETO DO 7º TERMO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência do convênio nº 003/99.
DA VIGÊNCIA: A vigência do convênio nº 003/99 fica prorrogado de 31.01.03 a 30.04.03.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificados as demais cláusulas do convênio nº 003/99.
DATA: 31/01/2003

ORDENADOR: Fernando Agostinho Cruz Dourado
Secretário Executivo de Saúde Pública

PROTEÇÃO SOCIAL

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

DIRETOR-GERAL: NILO ALVES DE ALMEIDA
AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 992 - ☎ (91) 249-0222

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO CURRICULAR

Partes: Empresa Pública Ofir Loyola, CGC/MF nº 01.251.077/0001-05 e ELVIRA RODRIGUES BEZERRA, CPF nº 449.667.252-91.

Objeto: Estágio Curricular em Direito

Vigência: 03/02/2003 a 02/02/2004.

Valor Estimado para o Exercício/2003: R\$ 2.200,00

Dotação Orçamentária: 069.1030200702215.339036

Foro: Belém-Pará

Data da Assinatura: 03/02/2002

Ordenador Responsável: Nilo Alves de Almeida

PROTEÇÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

DIRETOR-PRESIDENTE: PAULO SÉRGIO MOTA PEREIRA
RUA OLIVEIRA BELO, 395 - ☎ (91) 242-9022

PARTES: Fundação Santa Casa

Francisco Castro Moia

OBJETO: Rescisão de Contrato

ASSINATURAS: Paulo Sérgio Mota Pereira

Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAIS CONVITE Nº 001/2003

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE MANUTENÇÃO
DATA DE ABERTURA: 18-02-2003

CONVITE Nº 002/2003

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO
DATA DE ABERTURA: 19-02-2003

CONVITE Nº 003/2003

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA
DATA DE ABERTURA: 20-02-2003

CONVITE Nº 004/2003

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

DATA DE ABERTURA: 25-02-2003

INFORMAÇÕES: SALA DA CPL NO HORÁRIO DE

08:00 ÀS 12:00 DE SEGUNDA A SEXTA - FEIRA

BELÉM, 07 DE FEVEREIRO DE 2003

A COMISSÃO

PROTEÇÃO SOCIAL

CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

PRESIDENTE: JOÃO CARLOS PINA SARAIVA
TRAV. PADRE EUTÍQUIO, 2109 - ☎ (91) 242-9100

EXTRATO DE CONVÊNIO *

RESOLUÇÃO TCE/PA Nº 15831/99

NÚMERO DO CONVÊNIO: 094/02

COVENIENTES: FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA, COM SEDE NA TRAV. PADRE EUTÍQUIO, 2109, BAIRRO BATISTA CAMPOS, BELÉM-PA, CGC/MF Nº 05.837.521/0001-11 E PREFEITURA MUNICIPAL DE OXIMINÁ, COM SEDE NA RUA BARÃO DO RIO BRANCO Nº 3288, BAIRRO CENTRO, CIDADE DE OXIMINÁ, NESTE ESTADO, CGC/MF Nº 05.131.081/0001-82.

OBJETO DO CONVÊNIO: COOPERAÇÃO TÉCNICA E APOIO MÚTUO PARA IMPLANTAÇÃO DE UMA AGÊNCIA TRANSFUSIONAL NO MUNICÍPIO DE OXIMINÁ, NESTE ESTADO.

FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com as disposições das normas de Direito Civil c/c a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Portaria nº 1.376/93/MS, Portaria 2.135/94/MS, Portaria 121/95/MS, Portaria 127/95/MS, Portaria 163/93/SAS/MS, Portaria 1.135/99/MS, NBR 9190 e NBR 9191/93/ABNT, Lei nº 10.205/01 e Resolução-RDC nº 151/01 e RDC nº 24/02.

VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: QUATRO ANOS.

DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO: 31/12/02

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONVÊNIO: LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA
FORO: BELÉM, PARÁ

* REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO *

RESOLUÇÃO TCE/PA Nº 15831/99

NÚMERO DO CONTRATO: 095/02

CONTRATANTE: HOSPITAL SÃO FRANCISCO KIT E COUTINHO LTDA, CGC Nº 83.326.521/0001-11, ESTABELECIDO NA RUA 12 DE OUTUBRO Nº 79, BAIRRO CENTRO, CIDADE DE ULIANÓPOLIS, NESTE ESTADO.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA, COM SEDE NA TRAV. PADRE EUTÍQUIO, 2109, BAIRRO BATISTA CAMPOS, BELÉM-PA, INSCRITA NO CGC/MF SOB O Nº 05.837.521/0001-11.

OBJETO DO CONTRATO: ASSISTÊNCIA HEMOTERÁPICA.

FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com as disposições das normas de Direito Civil c/c a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Portaria nº 1.376/93/MS, Portaria 2.135/94/MS, Portaria 121/95/MS, Portaria 127/95/MS, Portaria 163/93/SAS/MS, Portaria 1.135/99/MS, NBR 9190 e NBR 9191/93/ABNT, Lei nº 10.205/01 e Resolução-RDC nº 151/01 e RDC nº 24/02.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 31/12/02

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO: LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA
FORO: BELÉM, PARÁ

* REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO *

RESOLUÇÃO TCE/PA Nº 15831/99

NÚMERO DO CONTRATO: 096/02

CONTRATANTE: UNIDADE MISTA DE ITUPIRANGA, CGC Nº 05.054.929/0034-85, ESTABELECIDO NA RUA SÃO SALVADOR S/N, BAIRRO CENTRO, NESTE ESTADO.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA, COM SEDE NA TRAV. PADRE EUTÍQUIO, 2109, BAIRRO BATISTA CAMPOS, BELÉM-PA, INSCRITA NO CGC/MF SOB O Nº 05.837.521/0001-11.

OBJETO DO CONTRATO: ASSISTÊNCIA HEMOTERÁPICA.

FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com as disposições das normas de Direito Civil c/c a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Portaria nº 1.376/93/MS, Portaria 2.135/94/MS, Portaria 121/95/MS, Portaria 127/95/MS, Portaria 163/93/SAS/MS, Portaria 1.135/99/MS, NBR 9190 e NBR 9191/93/ABNT, Lei nº 10.205/01 e Resolução-RDC nº 151/01 e RDC nº 24/02.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 31/12/02

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO: LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA
FORO: BELÉM, PARÁ

* REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO *

RESOLUÇÃO TCE/PA Nº 15831/99

NÚMERO DO CONTRATO: 097/02

CONTRATANTE: HOSPITAL MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, CGC Nº 04.780.953/0001-07, ESTABELECIDO NA RUA LAURO SODRÉ Nº 238, BAIRRO CENTRO, CIDADE DE RONDON DO PARÁ, NESTE ESTADO.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA, COM SEDE NA TRAV. PADRE EUTÍQUIO, 2109, BAIRRO BATISTA CAMPOS, BELÉM-PA, INSCRITA NO CGC/MF SOB O Nº 05.837.521/0001-11.

OBJETO DO CONTRATO: ASSISTÊNCIA HEMOTERÁPICA.

FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com as disposições das normas de Direito Civil c/c a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Portaria nº 1.376/93/MS, Portaria 2.135/94/MS, Portaria 121/95/MS, Portaria 127/95/MS, Portaria 163/93/SAS/MS, Portaria 1.135/99/MS, NBR 9190 e NBR 9191/93/ABNT, Lei nº 10.205/01 e Resolução-RDC nº 151/01 e RDC nº 24/02.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 31/12/02

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO: LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA
FORO: BELÉM, PARÁ

* REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO *

RESOLUÇÃO TCE/PA Nº 15831/99

NÚMERO DO CONTRATO: 098/02

CONTRATANTE: HOSPITAL YUTAKA TAKEDA, CGC Nº 24.232.886/0019-96, ESTABELECIDO NA AV. CARAJÁS S/N, BAIRRO CENTRO, NESTE ESTADO.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA, COM SEDE NA TRAV. PADRE EUTÍQUIO, 2109, BAIRRO BATISTA CAMPOS, BELÉM-PA, INSCRITA NO CGC/MF SOB O Nº 05.837.521/0001-11.

OBJETO DO CONTRATO: ASSISTÊNCIA HEMOTERÁPICA.

FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com as disposições das normas de Direito Civil c/c a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Portaria nº 1.376/93/MS, Portaria 2.135/94/MS, Portaria 121/95/MS, Portaria 127/95/MS, Portaria 163/93/SAS/MS, Portaria 1.135/99/MS, NBR 9190 e NBR 9191/93/ABNT, Lei nº 10.205/01 e Resolução-RDC nº 151/01 e RDC nº 24/02.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 31/12/02

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO: LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA
FORO: BELÉM, PARÁ

* REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO *

RESOLUÇÃO TCE/PA Nº 15831/99

NÚMERO DO CONTRATO: 099/02

CONTRATANTE: HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, CGC Nº 83.211.391/0001-10, ESTABELECIDO NA RUA NOVA JERUSALÉM S/N, BAIRRO NOVO SÃO DOMINGOS, NESTE ESTADO.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA, COM SEDE NA TRAV. PADRE EUTÍQUIO, 2109, BAIRRO BATISTA CAMPOS, BELÉM-PA, INSCRITA NO CGC/MF SOB O Nº 05.837.521/0001-11.

OBJETO DO CONTRATO: ASSISTÊNCIA HEMOTERÁPICA.

FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com as disposições das normas de Direito Civil c/c a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Portaria nº 1.376/93/MS, Portaria 2.135/94/MS, Portaria 121/95/MS, Portaria 127/95/MS, Portaria 163/93/SAS/MS, Portaria 1.135/99/MS, NBR 9190 e NBR 9191/93/ABNT, Lei nº 10.205/01 e Resolução-RDC nº 151/01 e RDC nº 24/02.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 31/12/02

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO: LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA
FORO: BELÉM, PARÁ

* REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO *

RESOLUÇÃO TCE/PA Nº 15831/99

NÚMERO DO CONTRATO: 100/02

CONTRATANTE: HOSPITAL MUNICIPAL DE JACUNDÁ, CGC Nº 05.854.633/0001-80, ESTABELECIDO NA RUA JATOBÁ S/N, BAIRRO CENTRO, NESTE ESTADO.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA, COM SEDE NA TRAV. PADRE EUTÍQUIO, 2109, BAIRRO BATISTA CAMPOS, BELÉM-PA, INSCRITA NO CGC/MF SOB O Nº 05.837.521/0001-11.

OBJETO DO CONTRATO: ASSISTÊNCIA HEMOTERÁPICA.

FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com as disposições das normas de Direito Civil c/c a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Portaria nº 1.376/93/MS, Portaria 2.135/94/MS, Portaria 121/95/MS, Portaria 127/95/MS, Portaria 163/93/SAS/MS, Portaria 1.135/99/MS, NBR 9190 e NBR 9191/93/ABNT, Lei nº 10.205/01 e Resolução-RDC nº 151/01 e RDC nº 24/02.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 31/12/02

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO: LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA
FORO: BELÉM, PARÁ

* REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO *

RESOLUÇÃO TCE/PA Nº 15831/99

NÚMERO DO CONTRATO: 101/02

CONTRATANTE: HOSPITAL SAMARITANO DE JACUNDÁ, CGC Nº 04.204.863/0001-31, ESTABELECIDO NA AV. CRISTO REI Nº 747, BAIRRO CENTRO, NESTE ESTADO.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA, COM SEDE NA TRAV. PADRE EUTÍQUIO, 2109, BAIRRO BATISTA CAMPOS, BELÉM-PA, INSCRITA NO CGC/MF SOB O Nº 05.837.521/0001-11.

OBJETO DO CONTRATO: ASSISTÊNCIA HEMOTERÁPICA.
FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com as disposições das normas de Direito Civil c/c a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Portaria nº 1.376/93/MS, Portaria 2.135/94/MS, Portaria 121/95/MS, Portaria 127/95/MS, Portaria 163/93/SAS/MS, Portaria 1.135/99/MS, NBR 9190 e NBR 9191/93/ABNT, Lei nº 10.205/01 e Resolução-RDC nº 151/01 e RDC nº 24/02.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 31/12/02
RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO: LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA
FORO: BELÉM, PARÁ

* REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO *

RESOLUÇÃO TCE/PA Nº 15831/99

NÚMERO DO CONTRATO: 102/02

CONTRATANTE: CLÍNICA DE DOENÇAS RENAS DO CARAJÁS, CGC Nº 04.632.809/0001-97, ESTABELECIDO NA RUA 5 DE ABRIL Nº 970, BAIRRO CENTRO, NESTE ESTADO.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA, COM SEDE NA TRAV. PADRE EUTÍQUIO, 2109, BAIRRO BATISTA CAMPOS, BELÉM-PA, INSCRITA NO CGC/MF SOB O Nº 05.837.521/0001-11.

OBJETO DO CONTRATO: ASSISTÊNCIA HEMOTERÁPICA.

FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com as disposições das normas de Direito Civil c/c a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Portaria nº 1.376/93/MS, Portaria 2.135/94/MS, Portaria 121/95/MS, Portaria 127/95/MS, Portaria 163/93/SAS/MS, Portaria 1.135/99/MS, NBR 9190 e NBR 9191/93/ABNT, Lei nº 10.205/01 e Resolução-RDC nº 151/01 e RDC nº 24/02.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 31/12/02

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO: LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA

FORO: BELÉM, PARÁ

* REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO *

RESOLUÇÃO TCE/PA Nº 15831/99

NÚMERO DO CONTRATO: 103/02

CONTRATANTE: HOSPITAL MATERNIDADE POPULAR, CGC Nº 83.212.977/0001-08, ESTABELECIDO NA RUA EXPEDITO NOGUEIRA Nº 109, BAIRRO IARANJEIRAS, NESTE ESTADO.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA, COM SEDE NA TRAV. PADRE EUTÍQUIO, 2109, BAIRRO BATISTA CAMPOS, BELÉM-PA, INSCRITA NO CGC/MF SOB O Nº 05.837.521/0001-11.

OBJETO DO CONTRATO: ASSISTÊNCIA HEMOTERÁPICA.

FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com as disposições das normas de Direito Civil c/c a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Portaria nº 1.376/93/MS, Portaria 2.135/94/MS, Portaria 121/95/MS, Portaria 127/95/MS, Portaria 163/93/SAS/MS, Portaria 1.135/99/MS, NBR 9190 e NBR 9191/93/ABNT, Lei nº 10.205/01 e Resolução-RDC nº 151/01 e RDC nº 24/02.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 31/12/02

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO: LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA

FORO: BELÉM, PARÁ

* REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

PORTARIANº 015/GABINETE/HEMOPA, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2003.

O Presidente da Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará-HEMOPA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a preocupação com a saúde, o bem-estar, o conforto, a produtividade e o absenteísmo ao trabalho, dos ocupantes de todos os ambientes da Fundação HEMOPA e a sua inter-relação com a variável qualidade de vida;

Considerando ainda, a necessidade de se adequar as dependências da Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará-HEMOPA, com o objetivo de se obter a Certificação da Qualidade do Ar;

Considerando finalmente, a Lei Federal nº 9.294, de 15 de julho de 1996, publicada no DOU de 16.07.1996;

RESOLVE:

I - Proibir o uso de cigarros, cigarilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumífero, derivado ou não do tabaco, em todas as dependências da Fundação HEMOPA, em especial os jardins internos, banheiros, áreas de circulação, áreas de cobertura e garagem.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - Fundação HEMOPA, em 3 de fevereiro de 2003.

Dr. João Carlos Pina Saralva

Presidente da Fundação HEMOPA

HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

DIRETORA-GERAL: ROSEMARY SILVA DE OLIVEIRA GÓES
TRAV. ALFERES COSTA, S/N - ☎ (91) 276-5665

TERMO DE DISTRATO

Nome: Ana Zelina Pereira Rodrigues

Cargo: Médico

Lotação: Diretoria Assistencial

Vigência: 07.02.03

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Belém, 07 de Fevereiro de 2003

MARIA DO CARMO DE LIMA MENDES LOBATO

Presidente em Exercício / FPEHCGV

EXTRATO CONTRATUAL

Partes: Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna e a Empresa J. P. O. Comércio Serviço de Informática Ltda. - Me Microdata Teleinformática.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças em equipamentos de coleta de dados do sistema Codin e manutenção com atualização no Software Ronda pleno.

Valor: estimado em R\$ 2.187,00 (Dois mil e cento e oitenta e sete reais).

Vigência: 180 (cento e oitenta) dias.

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 642926; Elemento de Despesa 339039; Fonte de Recurso 069.

Data da Assinatura: 01/02/2003.

Maria do Carmo Lima Mendes Lobato

Diretora Presidente em exercício / FHCVG

PROTEÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETÁRIA: JOSÉ HAROLDO TEIXEIRA DA COSTA
AV. GOY. JOSÉ MALCHER, 652 - ☎ (91) 224-1412

PORTARIA Nº 0113/03 - SETEPS DE 05 DE FEVEREIRO DE 2003
 O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e o Processo nº 26525/03 de 05 de fevereiro de 2003,

RESOLVE:

CONSTITUIR a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos servidores ANTONIO ALVES DA ROCHA, matrícula nº 5706556-039, ocupante do cargo em Comissão - DAS-3, MÁXIMO PEREIRA DA ROCHA, matrícula nº 5686890-020, cargo em Comissão - DAS-3, WELLINGTON EDWARD DAMASCENO DA SILVA, matrícula nº 3213145-011, Agente Administrativo, PAULO SÉRGIO DE FREITAS MENDES, matrícula nº 3214249, Economista, SILVANA PEREIRA DE MELO, matrícula nº 3215067-012, Agente Administrativo e JANNY DA SILVA TELES ARAÚJO, matrícula nº 0225622-015, Agente Administrativo lotados nesta SETEPS, para sob a presidência do primeiro, realizarem todos os atos pertinentes a referida Comissão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social, 05 de fevereiro de 2003.

JOSÉ HAROLDO TEIXEIRA DA COSTA

Secretário Executivo do Trabalho e Promoção Social

SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PRODUÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AGE 1ª CONVOCAÇÃO

Tendo em vista o estabelecido na Lei 6.529 de 23 de janeiro de 2003, que dispõe sobre a extinção da Companhia de Mineração do Pará - PARAMINÉRIOS, publicada no DOE (PA) de 24.01.2003, ficam convocados os acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no próximo dia 27 de fevereiro de 2003, às 09:00 hs, na sede da Secretaria Especial de Estado de Produção, sala de reunião nº 01, sito à Av. Nazaré, 871, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

I - Determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante;

II - Declarar extintos os mandatos e cessar a investidura dos membros da Diretoria, Conselho de Administração e Fiscal da Companhia, sem prejuízo da responsabilidade pelos respectivos atos de gestão e de fiscalização;

III - Nomear os Membros do Conselho Fiscal que devem funcionar durante a liquidação, dele fazendo parte representante da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda;

IV - Fixar o prazo no qual se efetivará a liquidação

Belém (PA), 05 de fevereiro de 2003

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Secretário Especial de Estado de Produção

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AGE

1ª CONVOCAÇÃO

Tendo em vista o estabelecido na Lei 6.528 de 23 de janeiro de 2003, que dispõe sobre a extinção da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Pará - CDI, publicada no DOE (PA) de 24.01.2003, ficam convocados os acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no próximo dia 26 de fevereiro de 2003, às 09:00 hs, na sede da Secretaria Especial de Estado de Produção, sala de reunião nº 01, sito à Av. Nazaré, 871, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

I - Determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante;

II - Declarar extintos os mandatos e cessar a investidura dos membros da Diretoria, Conselho de Administração e Fiscal da Companhia, sem prejuízo da responsabilidade pelos respectivos atos de gestão e de fiscalização;

III - Nomear os Membros do Conselho Fiscal que devem funcionar durante a liquidação, dele fazendo parte representante da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda;

IV - Fixar o prazo no qual se efetivará a liquidação

Belém (PA), 05 de fevereiro de 2003

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Secretário Especial de Estado de Produção

PRODUÇÃO

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO PARÁ

PRESIDENTE: EDUARDO DA SILVA KATAOKA
ROD. BR-316, KM 12 - ☎ (91) 256-0015

PUBLICAÇÃO DE PORTARIAS/2003

PORTARIANº 0009/2003-15.01.03

Nome: MARIA JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA

Matrícula: 3175790/1

Cargo/função: Auxiliar Administrativo

Motivo: Revogar a Portaria de nº 0033/1999, que coloca à disposição da Secretaria Executiva de Agricultura/SAGRI, com ônus para a EMATER-PARÁ, a partir de 02.01.2003.

PORTARIANº 0011/2003-15.01.03

Nome: OZIAS GUEDES DE AQUINO

Matrícula: 3177530/1

Cargo/função: Extensionista Rural I

Motivo: Prorrogar os efeitos da Portaria de nº 0213/2002, que coloca à disposição da secretaria Executiva de Agricultura/SAGRI, com ônus para a EMATER-PARÁ, até 31.12.2003.

PORTARIANº 0012/2003-15.01.03

Nome: ROSÂNGELA VIDAL DE CARVALHO

Matrícula: 3175561/1

Cargo/função: Auxiliar Administrativo

Motivo: Prorrogar os efeitos da Portaria de nº 0003/1999, que coloca à disposição da Assembleia Legislativa do Estado, sem ônus para a EMATER-PARÁ, até 31.12.2003.

PORTARIANº 0013/2003-15.01.03

Nome: JOSÉ IERNANI FILHO

Matrícula: 5035821/1

Cargo/função: Extensionista Rural II

Motivo: Revogar a Portaria de nº 0217/2000, que coloca à disposição da Secretaria Executiva de Agricultura/SAGRI, com ônus para a EMATER-PARÁ, a partir de 02.01.2003.

PORTARIANº 0015/2003-16.01.2003

Nome: JOSÉ ITABIRICI DE SOUSA E SILVA JUNIOR

Matrícula: 3172996/1

Cargo/função: Extensionista Rural I

Motivo: Coloca à disposição da Universidade Federal Rural da Amazônia/UFRA, com ônus para a EMATER-PARÁ, a partir de 02.01.2003 até 31.12.2003.

PORTARIANº 0016/2003-16.01.03

Nome: MARIA DAS GRAÇAS SIQUEIRA DO AMARAL

Matrícula: 5035201/1

Cargo/função: Extensionista Social I

Motivo: Prorrogar os efeitos da Portaria de nº 0015/1999, que coloca à disposição da Defensoria Pública do Estado, sem ônus para a EMATER-PARÁ, até 31.12.2003.

PORTARIANº 0018/2003-20.01.03

Nome: WANDELL TADEU GONÇALVES

Matrícula: 3176029/1

Cargo/função: Assistente Técnico

Motivo: Prorrogar os efeitos da Portaria de nº 0063/1999, que coloca à disposição da secretaria Executiva de Agricultura/SAGRI, com ônus para a EMATER-PARÁ, até 31.12.2003.

PORTARIANº 0019/2003-20.01.03

Nome: MANOEL ANTONIO GAIA ALVES

Matrícula: 3171884/1

Cargo/função: Extensionista Rural I

Motivo: Prorrogar os efeitos da Portaria de nº 0421/2001, que coloca à disposição da secretaria Executiva de Agricultura/SAGRI, com ônus para a EMATER-PARÁ, até 31.12.2003

PORTARIANº 0020/2003

Nome: ROMILDO PEREIRA DE MORAIS

Matrícula: 3175626/2

Cargo/função: Extensionista Rural I

Motivo: Prorrogar os efeitos da Portaria de nº 0139/2002, que coloca à disposição da Prefeitura Municipal de Breves, com ônus para a EMATER-PARÁ, até 31.12.2003

PORTARIANº 0021/2003-20.01.03

Nome: JOSÉ CLAUDIO PRACIANO DE ARAÚJO

Matrícula: 3171825/1

Cargo/função: Extensionista Rural I

Motivo: Revogar a Portaria de nº 0421/200, que coloca à disposição da secretaria Executiva de Agricultura/SAGRI, com ônus para a EMATER-PARÁ, a partir de 02.01.2003.

PORTARIANº 0022/2003-20.01.03

Nome: JOSÉ CLAUDIO PRACIANO DE ARAÚJO

Matrícula: 3171825/1

Cargo/função: Extensionista Rural I

Motivo: Colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará, sem ônus para a EMATER-PARÁ, a partir de 03.02.2003 até 31.12.2003.

PORTARIANº 0023/2003-20.01.03

Nome: WANDERLEI CARDOSO CARRERA

Matrícula: 3170900/1

Cargo/função: Extensionista Rural II

Motivo: Prorrogar os efeitos da Portaria de nº 0180/2002, que coloca à disposição da Prefeitura Municipal de Concórdia do Pará, com ônus para a EMATER-PARÁ, até 31.12.2003

PORTARIANº 0024/2003-20.01.03

Nome: JOSENILDA MARIA DA ROCHA CAVALCANTE

Matrícula: 3171515/1

Cargo/função: Extensionista Social II

Motivo: Prorrogar os efeitos da Portaria de nº 0101/2000, que coloca à disposição do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Alagoas-IPASEAL, sem ônus para a EMATER-PARÁ, até 31.12.2003.

PORTARIANº 0025/2003-20.01.03

Nome: MARIO RUBENS GONÇALVES DE SOUZA

Matrícula: 3176959/1

Cargo/função: Extensionista Rural I

Motivo: Prorrogar os efeitos da Portaria de nº 0211/2000, que coloca à disposição do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, sem ônus para a EMATER-PARÁ, até 31.12.2003.

PORTARIANº 0026/2003-20.01.03

Nome: LIDUINA CHAVES CAVALCANTE

Matrícula: 5066174/1

Cargo/função: Extensionista

Motivo: Prorrogar os efeitos da Portaria de nº 0409/2001, que coloca à disposição da Fundação Centro de Referência em Educação Ambiental "ESCOLA BOSQUE Professor EIDORFE MOREIRA", sem ônus para a EMATER-PARÁ, até 31.12.2003.

PORTARIANº 0027/2003-20.01.03

Nome: ODILSON ANTONIO SILVA PICANÇO

Matrícula: 3173178/2

Cargo/função: Extensionista Rural I

Motivo: Prorrogar os efeitos da Portaria de nº 0431/2002, que coloca à disposição da Prefeitura Municipal de Paragominas, com ônus para a EMATER-PARÁ, até 31.12.2003

PORTARIANº 0028/2003-20.01.03

Nome: JAIME EMANUEL CABRAL E SILVA

Matrícula: 3175065/1

Cargo/função: Extensionista Rural I

Motivo: Revogar a Portaria de nº 0141/1991, que coloca à disposição da República do Pequeno Vendedor, com ônus para a EMATER-PARÁ, a partir de 02.01.2003.

PORTARIANº 0029/2002-20.01.2003

Nome: NELSON DE OLIVEIRA LEITE

Matrícula: 3175758/1

Cargo/função: Extensionista Rural I

Motivo: Colocar à disposição da secretaria Executiva de Agricultura/SAGRI, com ônus para a EMATER-PARÁ, até 31.12.2003.

PORTARIANº 0030/2003-20.01.03

PORTARIA Nº 0033/2003-22.01.03

Nome: MARIA DE LOURDES LEAL DE SOUZA

Matrícula: 3173119/1

Cargo/função: Técnica de Planejamento

Motivo: Prorrogar os efeitos da Portaria de nº 0239/2001, que coloca à disposição da Companhia de Habitação do Estado do Pará/COHAB, com ônus para a EMATER-PARÁ, até 31.12.2003.

PORTARIA Nº 0034/2003-22.01.03

Nome: UBIRAN MESSIAS DE ANDRADE COSTA

Matrícula: 3173356/1

Cargo/função: Técnico de Planejamento

Motivo: Revogar a Portaria de nº 0269/1996, que coloca à disposição da secretaria Executiva de Agricultura/SAGRI, com ônus para a EMATER-PARÁ, a partir de 02.01.2003.

PORTARIA Nº 0035/2003-22.01.03

Nome: UBIRAN MESSIAS DE ANDRADE COSTA

Matrícula: 3173356/1

Cargo/função: Técnico de Planejamento

Motivo: Coloca à disposição da secretaria Executiva de Agricultura/SAGRI, com ônus para a EMATER-PARÁ, a partir de 02.01.03 até 31.12.2003.

PORTARIA Nº 0036/2003-22.01.03

Nome: FRANCISCO LORENS DE SOUZA CHAVES

Matrícula: 3175740/1

Cargo/função: Extensionista Rural I

Motivo: Coloca à disposição da Secretaria Executiva de Agricultura/SAGRI, com ônus para a EMATER-PARÁ, a partir de 03.02.2003 até 31.12.2003.

PORTARIA Nº 0037/2003-22.01.03

Nome: CARLOS BENJAMIM DA COSTA MARTINS

Matrícula: 3173186/1

Cargo/função: Extensionista Rural I

Motivo: Prorrogar os efeitos da Portaria de nº 0418/2001, que coloca à disposição da Secretaria Executiva de Agricultura/SAGRI, com ônus para a EMATER-PARÁ, até 31.12.2003.

PORTARIA Nº 0038/2003-22.01.03

Nome: CARLOS GOMES DE SÁ OLIVEIRA

Matrícula: 231614/4

Cargo/função: Extensionista Social I

Motivo: Prorrogar os efeitos da Portaria de nº 0397/2001, que coloca à disposição da Secretaria Executiva de Agricultura/SAGRI, com ônus para a EMATER-PARÁ, até 31.12.2003.

PORTARIA Nº 0039/2003-22.01.03

Nome: JOSÉ AUGUSTO DA COSTA MARTINS

Matrícula: 3176983/1

Cargo/função: Programador de Computador

Motivo: Prorrogar os efeitos da Portaria de nº 0383/2001, que coloca à disposição da Secretaria Executiva de Agricultura/SAGRI, com ônus para a EMATER-PARÁ, até 31.12.2003.

PORTARIA Nº 0040/2003-22.01.03

Nome: JAIRA MARIA PIMENTEL GONÇALVES

Matrícula: 5069360/1

Cargo/função: Auxiliar Administrativo

Motivo: Prorrogar os efeitos da Portaria de nº 0020/2002, que coloca à disposição da Secretaria Executiva de Agricultura/SAGRI, com ônus para a EMATER-PARÁ, até 31.12.2003.

PORTARIA Nº 0043/2003-29.01.03

Nome: PAULO ROBERTO PARANHOS PALHETA

Matrícula: 3179664/1

Cargo/função: Motorista

Motivo: Prorrogar os efeitos da Portaria de nº 0209/2000, que coloca à disposição da secretaria Executiva de Agricultura/SAGRI, com ônus para a EMATER-PARÁ, a partir de 01.01.2003 até 31.12.2003.

PORTARIA Nº 0044/2003-29.01.03

Nome: OLCINEIDE LUCIA ROQUETA MODESTO

Matrícula: 3177556/1

Cargo/função: Auxiliar Administrativo

Motivo: Prorrogar os efeitos da Portaria de nº 0422/2001, que coloca à disposição da secretaria Executiva de Agricultura/SAGRI, com ônus para a EMATER-PARÁ, a partir de 01.01.2003 até 31.12.2003.

PORTARIA Nº 0045/2003-29.01.03

Nome: PAULO CESAR BARROS DO NASCIMENTO

Matrícula: 3177270/1

Cargo/função: Extensionista Rural I

Motivo: Prorrogar os efeitos da Portaria de nº 0448/2000, que coloca à disposição da secretaria Executiva de Agricultura/SAGRI, com ônus para a EMATER-PARÁ, a partir de 01.01.2003 até 31.12.2003.

PORTARIA Nº 0046/2003-29.01.03

Nome: FERNANDO ANTONIO SERRANO ALBERT

Matrícula: 5693055/1

Cargo/função: Extensionista Rural I

Motivo: Prorrogar os efeitos da Portaria de nº 0419/2001, que coloca à disposição da secretaria Executiva de Agricultura/SAGRI, com ônus para a EMATER-PARÁ, a partir de 01.01.2003 até 31.12.2003.

PORTARIA Nº 0047/2003-29.01.03

Nome: MARIA CLEUSE PEREIRA DE FREITAS

Matrícula: 3174026/1

Cargo/função: Técnica em Comunicação Rural

Motivo: Prorrogar os efeitos da Portaria de nº 0449/2000, que coloca à disposição da secretaria Executiva de Agricultura/SAGRI, com ônus para a EMATER-PARÁ, a partir de 01.01.2003 até 31.12.2003.

PORTARIA Nº 0048/2003-29.01.03

Nome: ELJANE VASCONCELOS DURANS DE OLIVEIRA

Matrícula: 5038405/1

Cargo/função: Auxiliar Administrativo

Motivo: Prorrogar os efeitos da Portaria de nº 0396/2001, que coloca à disposição da secretaria Executiva de Agricultura/SAGRI, com ônus para a EMATER-PARÁ, a partir de 01.01.2003 até 31.12.2003.

PORTARIA Nº 0049/2003-29.01.03

Nome: DOMINGOS ANCHIETA DE PAULA LOPEZ

Matrícula: 3170829/1

Cargo/função: Técnico de Planejamento

Motivo: Prorrogar os efeitos da Portaria de nº 0041/2002, que coloca à disposição da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Extensão Rural-FADEX, com ônus para a EMATER-PARÁ, a partir de 01.01.2003 até 31.12.2003.

PORTARIA Nº 0050/2003-29.01.03

Nome: EDUARDO GUIMARÃES TEIXEIRA

Matrícula: 3173267/1

Cargo/função: Técnico de planejamento

Motivo: Prorrogar os efeitos da Portaria de nº 0042/2002, que coloca à disposição da

Fundação de Apoio ao desenvolvimento da Extensão-FADEX, com ônus para a EMATER-PARÁ, a partir de 01.01.2003 até 31.12.2003.

PORTARIA Nº 0051/2003-29.01.03

Nome: RAIMUNDO PEREIRA GALVÃO FILHO

Matrícula: 3172961/1

Cargo/função: Técnico de Planejamento

Motivo: Prorrogar os efeitos da Portaria de nº 0043/2002, que coloca à disposição da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Extensão-FADEX, com ônus para a EMATER-PARÁ, a partir de 01.01.2003 até 31.12.2003.

PORTARIA Nº 0052/2003-29.01.03

Nome: VERA LÚCIA LIMA MORAIS

Matrícula: 3174565/1

Cargo/função: Secretária

Motivo: Prorrogar os efeitos da Portaria de nº 0044/2002, que coloca à disposição da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Extensão-FADEX, com ônus para a EMATER-PARÁ, a partir de 01.01.2003 até 31.12.2003.

PORTARIA Nº 0053/2003-29.01.03

Nome: OLÍVIA MARIA SOUSA PEREIRA

Matrícula: 3179826/1

Cargo/função: Auxiliar administrativo

Motivo: Prorrogar os efeitos da Portaria de nº 0059/2002, que coloca à disposição da Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio, com ônus para a EMATER-PARÁ, a partir de 01.01.2003 até 31.12.2003.

PORTARIA Nº 0054/2003-29.01.03

Nome: GILSON BARBOSA DE SOUZA

Matrícula: 3177777/1

Cargo/função: Extensionista Rural II

Motivo: Prorrogar os efeitos da Portaria de nº 0184/2002, que coloca à disposição da Prefeitura municipal de Uruará, com ônus para a EMATER-PARÁ, a partir de 01.01.2003 até 31.12.2003.

PORTARIA Nº 0055/2003-29.01.03

Nome: GILVAN BATISTA DE SOUZA

Matrícula: 3176720/1

Cargo/função: Auxiliar Administrativo

Motivo: Prorrogar os efeitos da Portaria de nº 0432/2001, que coloca à disposição da Prefeitura Municipal de Nova Timboteua, com ônus para a EMATER-PARÁ, a partir de 01.01.2003 até 31.12.2003.

PORTARIA Nº 0056/2003-29.01.03

Nome: KLEBER FARIAS PEROTES

Matrícula: 5533970/2

Cargo/função: Extensionista Rural I

Motivo: Prorrogar os efeitos da Portaria de nº 0061/2002, que coloca à disposição do Museu Paraense EMÍLIO GOELDI, com ônus para a EMATER-PARÁ, a partir de 01.01.2003 até 31.12.2003.

PORTARIA Nº 0057/2003-29.01.03

Nome: MARIA IRIS SAMPAIO DE MELO

Matrícula: 3174832/1

Cargo/função: Extensionista Rural I

Motivo: Prorrogar os efeitos da Portaria de nº 0258/1998, que coloca à disposição do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-DPA, com ônus para a EMATER-PARÁ, a partir de 01.01.2003 até 31.12.2003.

PORTARIA Nº 0058/2003-29.01.03

Nome: MARIA JOSEFA SANTOS NASCIMENTO

Matrícula: 5066131/1

Cargo/função: Extensionista Rural I

Motivo: Prorrogar os efeitos da Portaria de nº 0252/2001, que coloca à disposição do Instituto de Colonização e reforma agrária-INCRA/Sul do Pará, com ônus para a EMATER-PARÁ, a partir de 01.01.2003 até 30.06.2003.

PORTARIA Nº 0059/2003-29.01.03

Nome: DJALMA BENICIO MARIZ

Matrícula: 3171353/1

Cargo/função: Extensionista Rural I

Motivo: Prorrogar os efeitos da Portaria de nº 0410/2001, que coloca à disposição da Prefeitura Municipal de Castanhal, com ônus para a EMATER-PARÁ, a partir de 01.01.2003 até 31.12.2003.

PORTARIA Nº 0060/2003-29.01.03

Nome: SILVANA MARIA OLIVEIRA LOPES

Matrícula: 3178412/1

Cargo/função: Auxiliar administrativo

Motivo: Revoga a Portaria de nº 0143/2002, que coloca à disposição da Secretaria Executiva de Agricultura/SAGRI, com ônus para a EMATER-PARÁ, a partir de 01.01.2003.

PORTARIA Nº 0061/2003-29.01.03

Nome: EDMILSON GOMES MENDES

Matrícula: 3171809/1

Cargo/função: Extensionista Rural I

Motivo: Conceder reenquadramento de acordo com que estabelece a letra "b", item 6.2.2.1.2, do Plano de Cargos e Salários Benefícios e Vantagens, por ter completado 25 anos de efetivos serviços na Empresa, a partir de 01.02.2003.

PORTARIA Nº 0062/2003-29.01.03

Nome: ROSÂNGELA CUNHA DE LUCENA

Matrícula: 3173844/1

Cargo/função: Extensionista Rural I

Motivo: Conceder reenquadramento de acordo com que estabelece a letra "b", item 6.2.2.1.2, do Plano de Cargos e Salários Benefícios e Vantagens, por ter completado 25 anos de efetivos serviços na Empresa, a partir de 09.02.2003.

PORTARIA Nº 0066/2003-29.01.03

Nome: WALDECIR ARANHA MAIA

Matrícula: 3177025/1

Cargo/função: Extensionista Rural I

Motivo: Prorrogar os efeitos da Portaria de nº 0417/2001, que coloca à disposição da Secretaria Executiva de Agricultura/SAGRI, com ônus para a EMATER-PARÁ, a partir de 01.01.2003 até 31.12.2003.

PORTARIA Nº 0067/2003-29.01.03

Nome: MAURO SÉRGIO ALVES PINA

Matrícula: 5689490/1

Cargo/função: Extensionista Rural I

Motivo: Prorrogar os efeitos da Portaria de nº 0102/2002, que coloca à disposição da Secretaria Executiva de Agricultura/SAGRI, com ônus para a EMATER-PARÁ, a partir de 01.01.2003 até 31.12.2003.

PORTARIA Nº 0068/2003-29.01.03

Nome: ROSÂNGELA CUNHA DE LUCENA

Matrícula: 3173844/1

Cargo/função: Extensionista Rural I

Motivo: Prorrogar os efeitos da Portaria de nº 0106/2002, que coloca à disposição da Secretaria Executiva de Agricultura/SAGRI, com ônus para a EMATER-PARÁ, a partir de 01.01.2003 até 31.12.2003.

PRODUÇÃO**INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ**PRESIDENTE: SÉRGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY
RUA FARIAS DE BRITO, 56 - ☎ (91) 229-1648**CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

PORTARIA Nº 054/2003 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2003

Servidor: WALTER ISSE POLARO

Cargo: Engenheiro Agrônomo Matrícula: 3166309-010

Nº de Diárias: 30

Valor: R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)

Servidor: RUI GUILHERME DE CARVALHO CARREIRA

Cargo: Agromensur Matrícula: 3169847-011

Nº de Diárias: 30

Valor: R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)

Servidor: RAIMUNDO ASSUNÇÃO BAHIA

Cargo: Motorista Matrícula: 3168255-016

Nº de Diárias: 30

Valor: R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)

Local: Tailândia Período: 11/02 a 12/03/2003

Objetivo: Dar continuidade aos serviços de formalização de processos, vistoria, demarcação, cálculos topográficos, confecção de plantas, coleta de assinaturas nos autos demarcatórios e implantação de marcos.

SÉRGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY

Presidente

PORTARIA Nº 055/2003 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2003

Servidor: ELVIS NAZARENO DA SILVA MIRANDA

Cargo: Colaborador CPF: 696.712.142-15

Nº de Diárias: 30

Valor: R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)

Servidor: ARLLEN DA CUNHA BARBOSA

Cargo: Colaborador CPF: 732.268.072-34

Nº de Diárias: 30

Valor: R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)

Local: Tailândia Período: 11/02 a 12/03/2003

Objetivo: Dar continuidade aos serviços de formalização de processos, vistoria, demarcação, cálculos topográficos, confecção de plantas, coleta de assinaturas nos autos demarcatórios e implantação de marcos.

SÉRGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY

Presidente

PORTARIA Nº 057/2003 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2003

Servidor: FRANCISCO AUGUSTO DE CARVALHO FILHO

CARGO: AGRIMENSOR MATRÍCULA: 3167160-016

Nº de Diárias: 30

Valor: R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)

Servidor: JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA PICAÑO

Cargo: Oficial Administrativo Matrícula: 3166180-014

Nº de Diárias: 30

Valor: R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)

Local: Goianésia Período: 11/02 a 12/03/2003

Objetivo: Dar continuidade aos serviços de formalização de processos, vistoria, demarcação, cálculos topográficos, confecção de plantas, coleta de assinaturas nos autos demarcatórios e implantação de marcos.

SÉRGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY

Presidente

CONCESSÃO DE SUPRIMENTO

PORTARIA Nº 056/2003

SERVIDOR: WALTER ISSE POLARO

VALOR: R\$ 1.575,00 (HUM MIL, QUINHENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)

PROJ/ATIVIDADE: 216310042-2663 (EXP. TÍTULOS DE PROPRIEDADES)

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DO PERÍODO INICIAL DA PROGRAMAÇÃO.

DATA DE CONCESSÃO: 07.02.2003.

SÉRGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY

Presidente

PRODUÇÃO**BANCO DO ESTADO DO PARÁ**PRESIDENTE: MÁRIO RAMOS RIBEIRO
AV. PRESIDENTE VARGAS, 251 - ☎ (91) 210-3888**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/02- RETIFICAÇÃO**

O Banco do Estado do Pará S/A, através da Comissão Permanente de Licitação, retifica a publicação do dia 07 do corrente mês, através do Diário Oficial nº 29.880, com relação as empresas HABILITADAS, onde se lê: HLB AUDILINK AUDITÓRIA & CIA. AUDITORES, ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/C, BDO DIRECTA AUDITORES S/C, leia-se: HLB AUDILINK AUDITÓRIA & CIA. AUDITORES, ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/C, BDO DIRECTA AUDITORES S/C e TREVISAN AUDITORES INDEPENDENTES.

A Comissão.

PRODUÇÃO**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**PRESIDENTE: GERSON DOS SANTOS PERES FILHO
AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 1234 - ☎ (91) 249-1389

Serv. de fotografia; montagem do jornal mural, seleção de notícias divulgadas na imprensa e na internet; leitura de recorte diários dos jornais; organização de eventos; organização de mala direta institucional. Vigência do Contrato 06.02.2003 a 05.02.2004. Dotação Orçamentária: 72201.231.2201252.902-Manutenção de Serviços Administrativos Gerais; 339036-Outros Serviços de Terceiros-PF. Valor Mensal: R\$ 900,00 (novecentos reais). Data da Assinatura: 06.02.2003. Ordenador Responsável: Guilherme de Souza Castro Cardoso Presidente em Exercício da JUCEPA.

AVISO

DESPACHOS DECISÓRIOS

A Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, com base na Portaria nº 0196/99 datada de 10-12-99, torna público que encontra-se disponível no Balcão dos Usuários, localizado no recinto de atendimento ao público, na sede e nas Unidades Descentralizadas, a Ata Diária dos DESPACHOS DECISÓRIOS em processos de arquivamentos de atos ocorridos no mês de janeiro de 2003.

Belém, 07 de fevereiro de 2003

DILERMANDO GUEDES CABRAL

Secretário Geral

PRODUÇÃO

COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO

DIRETOR-PRESIDENTE: ADENAUER MARINHO DE OLIVEIRA GÓES
PRAÇA WALDEMAR HENRIQUE, S/Nº - ☎ (91) 223-2130

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 023/2003-D.R.H.

Conceder diárias aos servidores abaixo relacionados, que viajarão a serviço da PARATUR:

NOME	DIAR	VALOR	PERÍODO	LOCAL
Conceição Sda Silva	2 ½	R\$ 150,00	07 a 09/02/03	Santarém Novo-PA
Enan L.L. Cadeiro	2 ½	R\$ 125,00	07 a 09/02/03	Santarém Novo-PA
Mário H.M. Reyes	1 ½	R\$ 75,00	06 a 07/02/03	Abacuruba-PA
Antonio Sovano Jr.	1 ½	R\$ 75,00	06 a 07/02/03	Abacuruba-PA
José Cecim R. Filho	1 ½	R\$ 90,00	05 a 06/02/03	São Domingos-PA

PORTARIA Nº 026/2003-D.R.H.

Conceder diárias a servidora abaixo relacionada, que viajará a serviço da PARATUR:

NOME	DIAR	VALOR	PERÍODO	LOCAL
Jacqueline de O. Pereira	05	R\$ 300,00	07 a 11/02/03	Oeiras do Pará-PA

FÉRIAS

PORTARIA Nº 024/2003-D.R.H.

Conceder FÉRIAS aos funcionários abaixo relacionados, referente ao mês de MARÇO/2003:

Nº	NOME	PERAQUIS.	PER. GOZO
01	Adenauer M. O. Góes	01/02/02 a 31/01/03	03/03 a 01/04/03
02	Jacqueline de O. Pereira	01/03/02 a 28/02/03	03/03 a 01/04/03
03	Newton M. Rodrigues	16/03/02 a 15/03/03	03/03 a 01/04/03

ANUENIO

PORTARIA Nº 025/2003-D.R.H.

Conceder a partir de FEVEREIRO/03, aos funcionários abaixo relacionados, Grat. Adic. por Tempo de Serviço-ANUENIO:

Nº	NOME	ADMISSÃO	COTA/%
01	Heloise do S.L. Oliveira	01/02/1986	17%
02	Iolanda F. da Cruz	05/02/1986	17%
03	Patrícia A. Rezegue Mendes	03/02/1986	17%

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Belém-PA, 05 de fevereiro de 2003.

ADENAUER GÓES
Presidente

PRODUÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

SECRETÁRIO: FRANCISCO EDUARDO OLIVEIRA VICTER
TRAV. DO CHACO, 2232 - ☎ (91) 226-8904

PORTARIA Nº 015, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2003

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE AGRICULTURA, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Protocolo nº 2003/19187,

RESOLVE:

Colocar à disposição da AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - ADEPARÁ, o servidor ELIANA MARIA MORAES DA COSTA, ocupante do cargo de Médica Veterinária, matrícula nº 23582/1 a partir de 01.02.2003, até ulterior deliberação, sem ônus para o órgão de origem.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPA-SE

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE AGRICULTURA, 07.02.2003

FRANCISCO VICTER

Secretário Executivo de Estado de Agricultura

PORTARIA Nº 016, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2003

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE AGRICULTURA, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Protocolo nº 2003/19187,

RESOLVE:

Colocar à disposição da AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - ADEPARÁ, o servidor PAULO ROBERTO CARDOSO MASSOUD, ocupante do cargo de Economista, matrícula nº 10634/1 a partir de 01.02.2003, até ulterior deliberação, sem ônus para o órgão de origem.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPA-SE

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE AGRICULTURA, 07.02.2003

FRANCISCO VICTER

Secretário Executivo de Estado de Agricultura

PORTARIA Nº 017, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2003

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE AGRICULTURA, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Protocolo nº 2003/19187,

RESOLVE:

Colocar à disposição da AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - ADEPARÁ, o servidor JOSÉ SEVERINO DOS SANTOS SILVA, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, matrícula nº 24996/1 a partir de 01.02.2003, até ulterior deliberação, sem ônus para o órgão de origem.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPA-SE

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE AGRICULTURA, 07.02.2003

FRANCISCO VICTER

Secretário Executivo de Estado de Agricultura

PRODUÇÃO

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ

PRESIDENTE: AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
ESTRADA DA CEASA, KM 04 - ☎ (91) 228-9191

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2003

Contratante: Centrais de Abastecimento do Pará S/A

Contratado: CARLOS AUGUSTO BASTOS VALÉRIO DOSSANTOS

End: Tv. Padre Eutíquio, 1889, aptº 202

CIC: 004.892.802-00

Objeto: adequação do consumo de energia elétrica.

Modalidade de licitação: dispensa (Art. 24, parágrafo único, da Lei 8.666/93) e suas alterações.

Valor global do contrato: R\$ 4.800,00

Dotação orçamentária: 584041061339035

Termo inicial: 01 de fevereiro de 2003

Termo final: 31 de maio de 2003

Ordenador: Amaro Barreto da Rocha Klautau

Diretor Presidente

Foro: Belém

PRODUÇÃO

AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

DIRETOR-PRESIDENTE: LUIZ PINTO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 004/2003-ADEPARÁ, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2003

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-ADEPARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.482, Art. 22, de 17 de setembro de 2002.

RESOLVE:

Nomear ANA PAULA DE LIMA SANDOVAL BEZERRA, para a função de Gerente de Defesa Animal, código GEP-DAS-011.3, do Quadro de Cargos Comissionados da ADEPARÁ. A contar de 01 de fevereiro de 2003.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

LUIZ PINTO DE OLIVEIRA

Diretor Geral da ADEPARÁ.

PORTARIA Nº 005/2003-ADEPARÁ, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2003

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-ADEPARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.482, Art. 22, de 17 de setembro de 2002.

RESOLVE:

Nomear ELIANA MARIA MORAES DA COSTA, para a função de Gerente de Inspeção de Produtos de Origem Animal, código GEP-DAS-011.3, do Quadro de Cargos Comissionados da ADEPARÁ. A contar de 01 de fevereiro de 2003.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

LUIZ PINTO DE OLIVEIRA

Diretor Geral da ADEPARÁ.

PORTARIA Nº 006/2003-ADEPARÁ, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2003

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-ADEPARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.482, Art. 22, de 17 de setembro de 2002.

RESOLVE:

Nomear JOSÉ SEVERINO DOS SANTOS SILVA, para a função de Gerente de Inspeção e Classificação Vegetal, código GEP-DAS-011.3, do Quadro de Cargos Comissionados da ADEPARÁ. A contar de 01 de fevereiro de 2003.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

LUIZ PINTO DE OLIVEIRA

Diretor Geral da ADEPARÁ.

PORTARIA Nº 007/2003-ADEPARÁ, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2003

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ-ADEPARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.482, Art. 22, de 17 de setembro de 2002.

RESOLVE:

Nomear PAULO ROBERTO CARDOSO MASSOUD, para a função de Gerente de Execução Orçamentária e Financeira, código GEP-DAS-011.3, do Quadro de Cargos Comissionados da ADEPARÁ. A contar de 01 de fevereiro de 2003.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

LUIZ PINTO DE OLIVEIRA

Diretor Geral da ADEPARÁ.

DEFESA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

DIRETORA-SUPERINTENDENTE: SULEIMA FRAIHA PEGADO
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, S/Nº - KM 04 - ☎ (91) 215-6333

PORTARIA Nº 134/2003 - DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e, ...

CONSIDERANDO que o condutor, PAULO AGUIAR DE ANDRADE LIMA apresenta em seu prontuário 98 (noventa e oito) pontos, oriundos de 18 (dezoito) infrações ativas, provenientes da violação aos artigos 167, (infração grave); 168, (infração gravíssima); 181, XIX, (infração grave); 186, (infração grave) e 230, V, (infração gravíssima), todas por uma vez; 218, I, "b", por duas vezes e 218, I, "a", por onze vezes, todos do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO que o interessado tomou ciência pessoalmente da instauração do presente processo administrativo, o qual renunciou ao seu direito de ampla defesa, previsto na Constituição Federal/88, em seu artigo 5º, LV e no artigo 265, do CTB.

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER o direito de dirigir veículo automotor do condutor PAULO AGUIAR DE ANDRADE LIMA, portador da Carteira Nacional de Habilitação RG nº 00547881750 categoria "AC", expedida por este Departamento de Trânsito, pelo prazo de 10 (dez) meses a contar da data do cometimento da última infração (09.01.2002), ex vi dos artigos 256, inciso III e 216, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.503/97 combinado com o artigo 2º, I e II da

Resolução nº 054/98 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 2º - SUBMETÊ-LO a curso de reciclagem, na forma do artigo 256 inciso VII e 268, I e II, da Lei nº 9.503/97, em um dos Centros de Formação de Condutores credenciados pelo Órgão, e na forma estabelecida na Resolução nº 054/98, do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 3º - COMUNICAR a presente decisão, ao órgão executivo de trânsito da União, de acordo com o artigo 22, VIII do Código de Trânsito Brasileiro, para que fique disponibilizada na BINCO, de conformidade com as orientações contidas no Ofício Circular nº 157/99-Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Superintendência, 23 de janeiro de 2003.

SULEIMA FRAIHA PEGADO

Diretora Superintendente

PORTARIA Nº 1127/2001 - DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e, ...

CONSIDERANDO que a condutora MARIA VERA DA SILVA SOUZA apresentou em seu prontuário 08 (oito) pontos, por violar o artigo 182, incisos IX e X, do Código de Trânsito Brasileiro, cujas infrações são de natureza média;

CONSIDERANDO que mesmo notificada, referida condutora não usufruiu de seu direito constitucional de ampla defesa e do contraditório, não podendo futuramente, alegar cerceamento de defesa;

RESOLVE:

Art. 1º - CASSAR a Permissão para Dirigir Veículo Automotor da condutora MARIA VERA DA SILVA SOUZA, RG nº 0035586659, categoria "A", na forma do artigo 148 e seus parágrafos 3º e 4º, combinados com o artigo 256, VI, todos do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º - COMUNICAR ao órgão executivo de trânsito da União a presente cassação, de acordo com o artigo 22, VIII, da lei pertinente, via sistema, para que fique disponibilizada na BINCO - Base de Informação Nacional do Condutor, como instruído no Ofício Circular nº 157/99 do DENATRAN - Departamento Nacional de Trânsito.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Superintendência, 09 de julho de 2001.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA

Diretora Superintendente

PORTARIA Nº 1381/2001 - DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e, ...

CONSIDERANDO que o condutor ROSIVALDO DANTAS DE SOUZA, foi autuado, no dia 12.07.02, como incurso no artigo 165, do Código de Trânsito Brasileiro, por dirigir sob influência de álcool, em nível superior a três decigramas de álcool por litro de ar expelido dos pulmões, conforme Auto Infração nº H.000045219;

CONSIDERANDO que o condutor foi devidamente notificado, mas suas alegações foram insuficientes para eximilo das responsabilidades que lhe foram imputadas;

CONSIDERANDO que ficou comprovada sua cienteidade, através do teste de aparelho de ar alveolar nº 044, série 8177, de 12.07.02, SEGUP/PA, que encontrou a quantidade de 0,08 g de álcool por litro de ar expelido dos pulmões.

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER o direito de dirigir veículo automotor do condutor ROSIVALDO DANTAS DE SOUZA, portador da Carteira Nacional de Habilitação RG nº 00318967910, categoria "B", pelo prazo de 04 (quatro) meses, com base no artigo 165, combinado com o artigo 261, todos da Lei 9.503/97, e art. 1º, III, da Resolução nº 054/98 do Conselho Nacional de Trânsito, a contar de 12.07.02, data do efetivo recolhimento de sua Carteira Nacional de Habilitação.

Art. 2º - RECOLHER ao arário do Estado a multa correspondente ao dispositivo violado, combinado com o artigo 258, I, Código de Trânsito Brasileiro, agravada com o fator multiplicador de cinco vezes, com a consequente pontuação em seu prontuário, de acordo com o artigo 259, I do mesmo diploma legal.

Art. 3º - SUBMETÊ-LO a curso de reciclagem, na forma do artigo 268, II da Lei nº 9.503/97, em um dos Centros de Formação de Condutores credenciados pelo DETRAN/PA.

Art. 4º - COMUNICAR a presente decisão, ao órgão executivo de trânsito da União, de acordo com o artigo 22, VIII do Código de Trânsito Brasileiro, para que fique disponibilizada na BINCO, de conformidade com as orientações contidas no Ofício Circular nº 157/99-Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Superintendência, 14 de agosto de 2002.

MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA TOCANTINS

Diretora Superintendente

PORTARIA Nº 449/2001 - DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e, ...

CONSIDERANDO que o condutor MANOEL LEONARDO DE OLIVEIRA, atingiu mais de 20 (vinte) pontos relativos ao cometimento de várias infrações de trânsito previstas no Código de Trânsito Brasileiro nos artigos 218, inc. II, alínea "a"; 208; 182, inc. VIII; 252, inc. VI; 230, inc. II; 218, inc. I, alínea "a".

CONSIDERANDO que mesmo notificado, referido condutor não usufruiu de seu direito constitucional de ampla defesa e do contraditório, não podendo, futuramente, alegar cerceamento de defesa;

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER o direito de dirigir veículo automotor do condutor MANOEL LEONARDO DE OLIVEIRA portador da Carteira Nacional de Habilitação RG nº 00008977897, categoria "B", expedida por este Departamento de Trânsito, pelo prazo de seis (06) meses a contar da publicação da presente portaria, ex vi dos artigos 256, III, 259 e 261, § 1º, da Lei nº 9.503/97 combinado com o artigo 2º, I, da Resolução nº 054/98 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 2º - COMUNICAR a presente decisão, ao órgão executivo de trânsito da União, de acordo com o artigo 22, VIII do Código de Trânsito Brasileiro, para que fique disponibilizada na BINCO, de conformidade com as orientações contidas no Ofício Circular nº 157/99-Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Superintendência, 02 de abril de 2001.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA

Diretora Superintendente

PORTARIA Nº 673/2002 - DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e, ...

CONSIDERANDO que o condutor GERSON CARLOS SILVA DE SOUSA, apresenta em seu prontuário 24 (vinte e quatro) pontos provenientes da violação aos artigos, 208, por duas vezes, (infração gravíssima); 181, XI, por uma vez, (infração grave) e 167, por uma vez, (infração grave) todos do Código de Trânsito Brasileiro.

CONSIDERANDO que mesmo notificado, referido condutor não apresentou defesa, não podendo, futuramente, alegar cerceamento de defesa.

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER o direito de dirigir veículo automotor do condutor GERSON CARLOS SILVA DE SOUSA, portador da Carteira Nacional de Habilitação RG nº 00388912200 categoria "B", expedida por este Departamento de Trânsito, pelo prazo de seis (06) meses a contar da data do recolhimento da CNH do interessado, ex vi dos artigos 256, III e 261, (2º) da Lei nº 9.503/97 combinado com o artigo 2º, inciso I da Resolução nº 054/98 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 2º - SUBMETÊ-LO a curso de reciclagem, na forma do artigo 256 inciso VII, e 268, inciso II da Lei nº 9.503/97, em um dos Centros de Formação de Condutores credenciados pelo Órgão, e na forma estabelecida na Resolução nº 058/98 do CONTRAN, Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 3º - COMUNICAR a presente decisão, ao órgão executivo de trânsito da União, de

acordo com o artigo 22, VIII do Código de Trânsito Brasileiro, para que fique disponibilizada na BINCO, de conformidade com as orientações contidas no Ofício Circular nº 157/99. Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN. De-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se. Gabinete da Superintendência, 22 de abril de 2002. Por delegação:

MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA TOCANTINS

Diretora Superintendente
PORTARIA Nº 1837/2002 - DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e, ...

CONSIDERANDO que o condutor, MANOEL BRASIL QUARESMA DE OLIVEIRA apresenta em seu prontuário 24 (vinte e quatro) pontos, provenientes de 06 (seis) infrações de trânsito, por violação aos artigos, 252, VI, por quatro vezes, (infração média) e 181, XVIII, por duas vezes, (infração média), todos do Código de Trânsito Brasileiro; CONSIDERANDO que mesmo notificado para apresentar defesa, referido condutor não apresentou razões de defesa, no prazo estabelecido, não podendo futuramente, alegar que lhe foi cerceado esse direito.

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER o direito de dirigir veículo automotor do condutor MANOEL BRASIL QUARESMA DE OLIVEIRA, portador da Carteira Nacional de Habilitação RG nº 00049109802 categoria "D", expedida por este Departamento de Trânsito, pelo prazo de 06 (seis) meses a contar da data em que ficou impedido de renovar sua CNH, ex vi dos artigos, 256, inciso III e 216, § 1º, da Lei nº 9.503/97 combinado com os artigos 2º, I da Resolução nº 054/98 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 2º - SUBMETÊ-LO a curso de reciclagem, na forma do artigo 256 inciso VII e 268, II, da Lei nº 9.503/97, em um dos Centros de Formação de Condutores credenciados pelo Órgão, e na forma estabelecida na Resolução nº 054/98, do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 3º - COMUNICAR a presente decisão, ao órgão executivo de trânsito da União, de acordo com o artigo 22, VIII do Código de Trânsito Brasileiro, para que fique disponibilizada na BINCO, de conformidade com as orientações contidas no Ofício Circular nº 157/99. Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

De-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Superintendência, 06 de novembro de 2002.

MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA TOCANTINS

DIRETORA SUPERINTENDENTE

PORTARIA Nº 155/2003 - DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e, ...

CONSIDERANDO que o condutor, ORLANDO GONÇALVES DE ALMEIDA apresenta em seu prontuário 44 (quarenta e quatro) pontos, provenientes de 07 (sete) infrações de trânsito ativas, na condução ao volante dos veículos de placas, JTC-4506, JTC-2586, JTP-1393, JTV-4187 e JUV-0320, verificados nos autos, em documentos de fls. 12 a 31.

CONSIDERANDO que mesmo notificado, através do DOE nº 029.862 de 14.01.2003, até a presente data não apresentou defesa, logo, torna-se prejudicado o seu direito previsto no art. 5º, LV da CF/88.

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER o direito de dirigir veículo automotor do condutor ORLANDO GONÇALVES DE ALMEIDA, portador da Carteira Nacional de Habilitação RG nº 00273882545 categoria "AD", expedida por este Departamento de Trânsito, pelo prazo de 08 (oito) meses a contar da data do recolhimento de sua CNH, ex vi dos artigos 256, inciso III e 216, § 1º e 2º, da Lei nº 9.503/97 combinado com os artigos 2º, I da Resolução nº 054/98 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 2º - SUBMETÊ-LO a curso de reciclagem, na forma do artigo 256 inciso VII e 268, II, da Lei nº 9.503/97, em um dos Centros de Formação de Condutores credenciados pelo Órgão, e na forma estabelecida na Resolução nº 054/98, do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 3º - COMUNICAR a presente decisão, ao órgão executivo de trânsito da União, de acordo com o artigo 22, VIII do Código de Trânsito Brasileiro, para que fique disponibilizada na BINCO, de conformidade com as orientações contidas no Ofício Circular nº 157/99. Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

De-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Superintendência, 24 de janeiro de 2003.

Suleima Fraiha Pegado

PORTARIA Nº 145/2003 - DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e, ...

CONSIDERANDO que o condutor, RENATO ALVARES LOPES apresenta em seu prontuário 26 (vinte e seis) pontos, oriundos de 04 (quatro) infrações ativas, provenientes da violação aos preceitos examinados na legislação de trânsito vigente, conforme se verifica nos autos, em documentos de fls. 03 a 20;

CONSIDERANDO que, o interessado foi notificado pessoalmente, dispensando o prazo oferecido para manifestar-se através de defesa escrita, tendo em vista que realmente conduzia os veículos no momento das infrações.

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER o direito de dirigir veículo automotor do condutor RENATO ALVARES LOPES portador da Carteira Nacional de Habilitação RG nº 00087959104 categoria "B", expedida por este Departamento de Trânsito, pelo prazo de 08 (oito) meses a contar da data que ficou impedido de renovar sua CNH, ex vi dos artigos 256, inciso III e 216, § 1º e 2º, da Lei nº 9.503/97 combinado com o artigo 2º, II da Resolução nº 054/98 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 2º - SUBMETÊ-LO a curso de reciclagem, na forma do artigo 256 inciso VII e 268, II, da Lei nº 9.503/97, em um dos Centros de Formação de Condutores credenciados pelo Órgão, e na forma estabelecida na Resolução nº 054/98, do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 3º - COMUNICAR a presente decisão, ao órgão executivo de trânsito da União, de acordo com o artigo 22, VIII do Código de Trânsito Brasileiro, para que fique disponibilizada na BINCO, de conformidade com as orientações contidas no Ofício Circular nº 157/99. Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

De-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Superintendência, 23 de janeiro de 2003.

Suleima Fraiha Pegado

PORTARIA Nº 0089/2003 - DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e, ...

CONSIDERANDO que o condutor, LÚCIO MAURO PAREDES LEITE apresenta em seu prontuário 39 (trinta e nove) pontos, oriundos de 08 (oito) infrações ativas, provenientes da violação aos artigos 182, inciso III (infração média) e 186, inciso II (infração gravíssima), ambas por uma vez, 252, VI, por duas vezes e 218, I, "a", por quatro vezes, (infração grave), todos do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO que, o interessado tomou ciência pessoalmente da instauração do presente processo administrativo, o qual renunciou ao seu direito de ampla defesa, previsto na Constituição Federal/88, em seu artigo 5º, LV e no artigo 265 do CTB, conforme se consta às folhas 01, restando perfeitamente caracterizada sua culpabilidade objetiva pelas infrações cometidas.

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER o direito de dirigir veículo automotor do condutor LÚCIO MAURO PAREDES LEITE, portador da Carteira Nacional de Habilitação RG nº 00249015741 categoria "B", expedida por este Departamento de Trânsito, pelo prazo de 07 (sete) meses a contar da data de 23.12.02, data em que ficou impedido de renovar sua CNH, ex vi dos artigos 256, inciso III e 216, § 1º e 2º, da Lei nº 9.503/97 combinado com o artigo 2º, I e

II da Resolução nº 054/98 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 2º - SUBMETÊ-LO a curso de reciclagem, na forma do artigo 256 inciso VII e 268, I e II, da Lei nº 9.503/97, em um dos Centros de Formação de Condutores credenciados pelo Órgão, e na forma estabelecida na Resolução nº 054/98, do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 3º - COMUNICAR a presente decisão, ao órgão executivo de trânsito da União, de acordo com o artigo 22, VIII do Código de Trânsito Brasileiro, para que fique disponibilizada na BINCO, de conformidade com as orientações contidas no Ofício Circular nº 157/99. Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

De-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Superintendência, 16 de janeiro de 2003.

Suleima Fraiha Pegado

DEFESA

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

DELEGADO-GERAL: LUIZ FERNANDES ROCHA
AV. NAZARÉ, 489 - ☎ (91) 242-5551

PORTARIA Nº 31/2003-DGPC/DIVERSOS BELÉM, 05 DE FEVEREIRO DE 2003

LUIZ FERNANDES ROCHA, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil), ...

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 022/94, de 15/03/1994, que confere ao Delegado Geral, atribuições para dirigir a Polícia Civil e praticar os demais atos necessários à eficaz administração da Instituição Policial;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 53 a 55 da supramencionada lei complementar;

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores Dr. LUIZ CARLOS GOMES DE SOUZA TAVARES, Dr. LUCIANO COSTA DA SILVA - Delegados de Polícia Civil, e ANA NOEMI DA SILVA TEIXEIRA, Escrivã de Polícia Civil, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Progressão Funcional dos servidores da Polícia Civil do Estado do Pará, relativa a ABRIL de 1998, envolvendo todas as classes da carreira policial civil, sem prejuízo das atividades funcionais dos integrantes da Comissão;

II - DESIGNAR para secretários os trabalhos da Comissão, as Escrivãs de Polícia Civil EVANILDE RODRIGUES PALHETA e MÁRCIA BATISTA DE OLIVEIRA, bem como dar acesso aos trabalhos da Comissão ao Dr. EDER MAURO CARDOSO BARRA, Delegado de Polícia Civil, representante do Sindicato dos Delegados de Polícia Civil do Estado do Pará, para acompanhar o desenvolvimento do Processo de Progressão;

III - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste ato, para a execução da tarefa, podendo ser prorrogado;

IV - Determinar ao Departamento de Administração Policial que tome as providências devidas ao fiel cumprimento do presente Ato.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

LUIZ FERNANDES ROCHA

Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 32/2003-DGPC/DIVERSOS

BELÉM, 05 DE FEVEREIRO DE 2003

LUIZ FERNANDES ROCHA, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil), ...

CONSIDERANDO os termos do Art. 8º da Lei Complementar nº 022/94, de 15/03/1994, que confere ao Delegado Geral atribuições para dirigir a Polícia Civil e praticar os demais atos necessários à eficaz administração da Instituição Policial;

RESOLVE:

I - REVOGAR os termos da Portaria nº 002/2002-DGPC/DIVERSOS, de 04/01/2002, que delegou competência ao Diretor do Departamento de Administração Policial para ordenar despesas a fornecedores, utilidade pública, contratos, vale-transporte, pessoal, recolhimento de tributos, ODC - Outras Despesas Correntes como, ajuda de custo, diárias e suprimento de fundos;

II - Determinar ao Departamento de Administração Policial que adotem as providências de estilo para o pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE.

LUIZ FERNANDES ROCHA

Delegado Geral de Polícia Civil

RESUMO DA PORTARIA Nº 003/2003-DGPC/OD/SF DE 06/02/2003

RESOLVE: Conceder suprimento de fundos ao servidor da Polícia Civil

Nome Cargo Matricula Valor Elemento de Despesa

Nilton Jorge Barreto Azeite Delegado 5322279-012 592,00 339030

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

LUIZ FERNANDES ROCHA

Delegado Geral / Ordenador de Despesas

DEFESA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

COMANDANTE: CEL. QOBM RAIMUNDO NONATO DA COSTA
RUA JOÃO DIOGO, 236 - ☎ (91) 241-1053

RESUMO DE PORTARIA Nº 040 DE 06 DE FEVEREIRO/2003

SUPRIMENTO DE FUNDOS

Servidor: CAP QOBM AUGUSTO SERGIO LIMA DE ALMEIDA

CPF: 294.793.712-00

Cargo: Chefe de Gabinete do Comando Geral do CBM/PA.

Valor: R\$ 1.500,00

Dotação Orçamentária:

312900/339030 - Material de Consumo.

312900/339036 - Outros serviços de terceiros (Pessoa Física)

Prazo: 30 dias para aplicação e prestação de contas.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2002 - CPL - CBMPA

ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO

A Comissão Permanente de Licitação do CBMPA, AVISA aos proponentes da referida licitação, que analisou as propostas de menor preço por itens e constatou pelo mapa comparativo e relatório de adjudicação, que as firmas adjudicadas no certame, em resumo foram as seguintes:

I - UNIVERSO COM LTDA

Itens: 02, 07, 15, 18, 24, 30, 32, 36.

II - ÁGUA COM LTDA

Itens: 34, 37, 45, 56, 59, 69.

III - PERFORM COM LTDA

Itens: 27, 35, 60, 61, 63, 66, 68.

IV - C. CNOVA COM LTDA

Itens: 04, 06, 14, 21, 22, 23, 38, 40, 41, 44, 46, 47, 50, 52, 53, 55, 58, 62, 70.

VI - H.R. COSTA (VIA PARÁ) LTDA

Itens: 01, 03, 05, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 19, 20, 25, 26, 28, 29, 31, 33, 39, 42, 43, 48, 49, 51, 54, 57, 64, 65, 67, 71.

A Comissão:

Belém-PA, 07 de fevereiro de 2003.

GONCISLEI GOMES GONÇALVES - TEN CEL QOBM

Presidente da CPL

DEFESA

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

DIRETOR: LUIZ DE GONZAGA RODRIGUES MALCHER
RUA BARÃO DE MAHORÉ, S/Nº

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves", inscrito no CGC/MF sob o nº 03.664.871.0001-06, com sede na Rod. dos Trabalhadores s/n, Bengui-representado pelo seu Diretor Geral Luiz de Gonzaga Rodrigues Malcher, no âmbito de suas atribuições legais, resolve determinar a Dispensa de Licitação para contratação de empresa prestadora de serviços de lixo patológico, referente ao processo nº 002/2003, com fundamento no artigo 24, inciso V da Lei nº 8.666/93.

LUIZ DE GONZAGA RODRIGUES MALCHER
Diretor Geral

DEFESA

SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETÁRIO: IVANILDO FERREIRA ALVES
RUA ARCIPRESTE MANOEL TEODORO, 305 - ☎ (91) 242-4795

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 006/2002

AO CONTRATO ORIGINAL Nº 005/1999-SEGUP

Modalidade: Tomada de Preço nº 001/1999, com base na Lei 8.666/93.

Partes: Secretaria Executiva de Segurança Pública - SEGUP, CNPJ nº 05.054.952/0001-01 e a empresa SODENHO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 69.034.668/0001-56.

Valor Global do Contrato Original: R\$ 132.000,00 (Cento e Trinta e Dois Mil Reais)

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogar por 02 (dois) meses, o fornecimento mensal de TICKETS/VALE ALIMENTAÇÃO, objeto do Termo Original, a partir da data da assinatura do Termo.

Dotação Orçamentária: 06.122.0125.2905 - Administração Recursos Humanos.

Elemento de Despesa 339039.

Início e Término: 31.01.2003 a 31.03.2003

Data da assinatura: 31/01/2003

Foro: Comarca da Capital de Belém-Pará.

Belém, 31/01/2003.

Ellen Margareth da Rocha Souza

Secretaria Executiva de Segurança Pública - CONTRATANTE

Darcio Pereira Júnior

Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio Ltda. - CONTRATADA

DIVULGAÇÃO

Pelo princípio legal da publicidade, a Coordenadoria de Administração e Finanças da Secretaria Executiva de Segurança Pública/SEGUP, com fulcro no artigo 16 da Lei Federal nº 8.666/93, comunica que se encontra afixado no quadro de aviso de amplo acesso público, à relação de todas as aquisições efetivadas para a SEGUP, no mês de Dezembro de 2002.

Belém, 07 de fevereiro de 2003.

Coordenadoria de Administração

EDITAL DE CADASTRAMENTO DE

PROFESSORES E INSTRUTORES

O Doutor IVANILDO FERREIRA ALVES, Presidente do Conselho Superior do IESP, FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no período de 10.02 a 12.03.2003, o Instituto de Ensino de Segurança do Pará - IESP, mantido pela SEGUP conforme Lei nº 6.257 de 17 de novembro de 1999, localizado na BR-316, Km. 13, em Marituba, estará cadastrando, Professores e Instrutores interessados em ministrar aulas nas diversas matérias dos cursos de formação, aperfeiçoamento, especialização e outros para os efetivos da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Civil, Departamento de Trânsito, Sistema Penal e Centro de Perícia Científica "Renato Chaves", e ainda, cursos diversos para área de segurança pública e privada. As informações para o cadastramento serão prestadas na Coordenadoria de Ensino Superior do IESP ou pelo telefone (91) 256-3533, no horário das 08:30 às 12:00 horas ou pelo endereço eletrônico www.sppa.gov.br/iesp.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado, nos Boletins gerais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar e Boletim Informativo da Polícia Civil, e afixado no quadro de avisos da Coordenadoria de Ensino Superior do IESP. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três.

IVANILDO FERREIRA ALVES

Presidente do Conselho Superior do IESP

FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 005/03 - FISP DE 07 DE FEVEREIRO DE 2003

Nome CARLOS ALBERTO MOREIRA REIS

Cargo: CAP QOBM

Valor: R\$ 780,00 (Setecentos e Oitenta Reais)

Elemento de Despesa: R\$ 312,00 (Trezentos e Doze Reais) Pessoa Física (333036) e R\$ 468,00 (Quatrocentos e Sessenta e Oito Reais) - Material de Consumo (339030)

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 006/03 - FISP DE 07 DE FEVEREIRO DE 2003

Nome: HEITON CHARLES ARAÚJO MORAES

Cargo: 1º TEN QOBI

Valor: R\$ 1080,00 (Um Mil e Oitenta Reais)

Elemento de Despesa: R\$ 432,00 (Quatrocentos e Trinta e Dois Reais) Serviço de Pessoa Física (339036) e R\$ 648,00 (Seiscentos e Quarenta e Oito Reais) Material de Consumo (339030)

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 007/03 - FISP DE 07 DE FEVEREIRO DE 2003

Nome: FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO DA SILVA

Cargo: MAJ QOCBM

Valor: R\$ 4.660,00 (Quatro Mil Seiscentos e Sessenta Reais)

Elemento de Despesa: R\$ 1.864,00 (Um Mil Oitocentos e Sessenta e Quatro Reais) Serviço de Pessoa Física (339036) e R\$ 2.796,00 (Dois Mil Setecentos e Noventa e Seis Reais) - Material de Consumo (339030)

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 008/03 - FISP DE 07 DE FEVEREIRO DE 2003

Nome: HEGESIO DONATO TEIXEIRA JÚNIOR

Cargo: MAJ QOCBM

Valor: R\$ 2.265,00 (Dois Mil Duzentos e Sessenta e Cinco Reais)

Elemento de Despesa: R\$ 906,00 (Novecentos e Seis Reais) Serviço de Pessoa Física (339036) e R\$ 1.359,00 (Um Mil Trezentos e Cinquenta e Nove Reais) - Material de Consumo (339030)

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 009/03 - FISP DE 07 DE FEVEREIRO DE 2003

Nome: MANOEL SILVA DE FREITAS

Cargo: MAJ QOCBM

Valor: R\$ 575,00 (Quinhentos e Setenta e Cinco Reais)

Elemento de Despesa: R\$ 230,00 (Duzentos e Trinta Reais) - Serviço de Pessoa Física (339036) e R\$ 345,00 (Trezentos e Quarenta e Cinco Reais) - Material de Consumo (339030)

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 010/03 - FISP DE 07 DE FEVEREIRO DE 2003

Nome: QOBI PAULO SÉRGIO GOMES MAGNO

Cargo: TEN Cel

Valor: R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais)

Elemento de Despesa: R\$ 1.200,00 (Um Mil e Duzentos Reais) - Serviço de Pessoa Física (339036) e R\$ 1.800,00 (Um Mil e Oitocentos Reais) - Material de Consumo (339030)

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 011/03 - FISP DE 07 DE FEVEREIRO DE 2003

Nome: ALMIR ANTÔNIO GOUVEIA MARTINS

Cargo: CAP QOCBM

Valor: R\$ 665,00 (Seiscentos e Sessenta e Cinco Reais)

Elemento de Despesa: R\$ 266,00 (Duzentos e Sessenta e Seis Reais) Pessoa Física (339036) e R\$ 399,00 (Trezentos e Noventa e Nove Reais) - Material de Consumo (339030)

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 012/03 - FISP DE 07 DE FEVEREIRO DE 2003

Nome: MÁRCIO ALEXANDRE LIMA DO NASCIMENTO

Cargo: CAP QOCBM

Valor: R\$ 1.425,00 (Um Mil Quatrocentos e Vinte e Cinco Reais)

Elemento de Despesa: R\$ 570,00 (Quinhentos e Setenta Reais) Serviço de Pessoa Física (339036) e R\$ 855,00 (Oitocentos e Cinquenta e Cinco) Material de Consumo (339030)

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 013/03 - FISP DE 07 DE FEVEREIRO DE 2003

Nome: JOSÉ RIBAMAR SILVA DE FREITAS

Cargo: CAP QOCBM

Valor: R\$ 450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Reais)

Elemento de Despesa: R\$ 170,00 (Cento e Setenta Reais) - Serviço de Pessoa Física (339036), R\$ 280,00 (Duzentos e Oitenta Reais) - Material de Consumo (339030)

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 014/03 - FISP DE 07 DE FEVEREIRO DE 2003

Nome: HELIEL FRANKLIN MONTEIRO

Cargo: CAP QOCBM

Valor: R\$ 465,00 (Quatrocentos e Sessenta e Cinco Reais)

Elemento de Despesa: R\$ 186,00 (Cento e Oitenta e Seis Reais) Serviço de Pessoa Física (339036) e R\$ 279,00 (Duzentos e Setenta e Nove Reais) - Material de Consumo (339030)

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 015/02 - FISP DE 07 DE FEVEREIRO DE 2003

Nome: MARCO ANTÔNIO GOMES

Cargo: CAP QOCBM

Valor: R\$ 500,00 (Quinhentos Reais)

Elemento de Despesa: R\$ 200,00 (Duzentos Reais) - Serviço de Pessoa Física (339036) e R\$ 300,00 (Trezentos Reais) - Material de Consumo (339030)

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 016/03 - FISP DE 07 DE FEVEREIRO DE 2003

Nome: FRANCISCO GONÇALVES PEREIRA

Cargo: Ten. Cel

Valor: R\$ 690,00 (Seiscentos e Noventa Reais)

Elemento de Despesa: R\$ 276,00 (Duzentos e Setenta e Seis Reais) - Serviço de Pessoa Física (339036) e R\$ 414,00 (Quatrocentos e Quatorze Reais) - Material de Consumo (339030)

SECRETARIA ESPECIAL
DE ESTADO DE INTEGRAÇÃO
REGIONAL

JUSTIFICATIVA DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE INTEGRAÇÃO REGIONAL, em conformidade com o disposto no Art. 5º da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e no Parágrafo 1º, Art. 6º, do Decreto Estadual nº 3.864, de 30.12.99, e de forma a ampliar a oferta do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado do Pará, atendendo às necessidades dos usuários, torna público que fará realizar, através da Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços - ARCON, licitação para outorga de permissão, pelo prazo de 5 (cinco) anos, da exploração da linha intermunicipal BELÉM - SOURIS, via SALVATERRA (Camará).

Belém, 06 de fevereiro de 2003.

ENGº JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO

INTEGRAÇÃO REGIONAL

COMPANHIA DE HABITAÇÃO
DO ESTADO DO PARÁDIRETOR-PRESIDENTE: CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO
PASSAGEM GAMMALCHER, 361 - ☎ (91) 214-8400

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: OES Nº 10/2003

parte contratada; Construtora Viana Soares Ltda. (CNPJ 15.284.136/0001-48); objeto do contrato: Recuperação de vias do Loteamento Residencial Tenoné 1, localizado no Município de Belém, neste Estado; modalidade de licitação; Convite 16/2002; termo inicial e final do contrato; 10.02.2003 a 12.03.2003; valor do contrato; R\$ 41.812,09 (quarenta e um mil, oitocentos e doze reais e nove centavos); dotação orçamentária; 15.451.0129.3050 - Fonte 061 - Natureza da Despesa: 449051 - Ação SEPLAN - 23.073; data da assinatura do contrato; 31.02.2003; ordenador da despesa; Cicerino Cabral do Nascimento; foro; Belém-PA;

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

NÚMERO DO TERMO ADITIVO: 1º (PRIMEIRO)

NÚMERO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: OES Nº 191/2002

parte contratada; A.C.S. Construções e Representação Ltda. (CNPJ 02.353.268/0001-32); objeto do contrato originário; Execução de Infra-Estrutura de lotes urbanizados a serem comercializados na Quadra 33 do Loteamento Arii-Bolonha, no Município de Belém, neste Estado; modalidade de licitação; Art. 24, inciso I da Lei 8.666/93; valor do contrato originário; R\$ 12.202,50 (doze mil, duzentos e dois reais e cinquenta centavos); justificativa e objeto do Termo Aditivo; Art. 57, § 1º, II, da Lei 8.666/93; termo inicial e final do Termo Aditivo; 30.01.2003 a 26.02.2003; data da assinatura; 30.01.2003; ordenador da despesa; Cicerino Cabral do Nascimento;

INTEGRAÇÃO REGIONAL

SECRETARIA EXECUTIVA
DE TRANSPORTESSECRETÁRIO: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
AV. ALMIRANTE BARROSO, 3639 - ☎ (91) 243-4731

EXTRATO DA 1ª. ORDEM DE SERVIÇO Nº. 302 / 2002 - D.C.

Processo: 2002 / 246.248

Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / C.R.A. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - C.G.C. - 83.318.022/0001-21.

Objeto: Serviços de usinagem, fornecimento e transporte de 1.000,00 ton. de AAUQ, para pavimentação da Rua D. Pedro II, no município de Capangema, sob a jurisdição do 2º. NR.

Modalidade da Licitação: C. C. Nº. 332 / 2002.

Valor: R\$ 147.100,00

Prazo: 15 (Quinze) dias corridos.

Vigência: 23 / 12 / 2002 a 06 / 01 / 2003

Data: 23 / 12 / 2002.

Ordenador: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO

Secretário Executivo de Transportes

EXTRATO DO TERMO Nº. 01 / 2003

8º. Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo.

Contrato Originário: 12/1998

Processo: 1997 / 163.222 e 1999 / 14.632 - anexo

Partes: SETRAN - C.G.C. - Nº. 04.953.717/0001-09 / HENVIL - TRANSPORTES LTDA. - C.G.C. - Nº. 83.892.117/0001-54.

Objeto do Contrato: Serviços de locação de equipamentos - conjunto de Empurrador / Balsa, com mão-de-obra especializada para serviços de transporte de veículos e passageiros nas travessias de Igarapé-Miri no Rio Miri (Lote I) e Merú no Rio de mesmo nome (Lote II), ambas na PA-151.

Justificativa do Aditamento: É decorrente da solicitação feita pela CONTRATADA, através do ofício s/nº, datado de 15/01/2003, fundamentado no artigo 57, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, devidamente acolhida e autorizada pelo Exmo. Sr. Secretário Executivo de Transportes.

Prazo: 12 (doze) meses, a contar de 03 / 02 / 2003, estendendo, assim, o prazo Contratual até 03 / 02 / 2004.

Data: 02 / 02 / 2003

ENGº PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO

Secretário Executivo de Transportes

INTEGRAÇÃO REGIONAL

SECRETARIA EXECUTIVA
DE OBRAS PÚBLICASSECRETÁRIO: JOAQUIM PASSARINHO PINTO DE SOUZA PORTO
TRAV. DO CHACO, 2158 - ☎ (91) 246-4022

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º (SEGUNDO) T.A. - CONVÊNIO Nº. 05/02 - NLC/SEOP

PARTES: SEOP - CNPJ Nº. 05.054.911/0001-15 x ASSOCIAÇÃO DE SENHORAS DE ROTARYANOS DE CASTANHAL - CNPJ Nº. 04.553.962/0001-29.

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UM AUDITÓRIO NA SEDE DO ROTARY CLUB DE CASTANHAL/PA.

VALOR DO CONVÊNIO ORIGINÁRIO: R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS).

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO, CONFORME ART. 57, § 1º, II DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES. TERMO INICIAL: 31.01.03

TERMO FINAL: 31.07.03

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARQTº CLAUDIO YUGO OHNISHI.

FORO: BELÉM.

INTEGRAÇÃO REGIONAL

EMPRESA DE NAVEGAÇÃO
DA AMAZÔNIADIRETOR-PRESIDENTE: LORIVAL REI MAGALHÃES
ROD. ARTHUR BERNARDES, 1000 - ☎ (91) 211-6611

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

SEGUNDO (2º) T.A. AO CONTRATO Nº C-004/02

Partes: ENASA C.G.C. 04.932.547/001-86 x RAMCAR - Serviços Gerais e Representações Ltda., C.G.C. 00.887.863/0001-22; Objeto do Contrato Originário: Contratação de empresa para prestação de serviços de reparos na Carreira nº 02, no Estaleiro da Empresa; Modalidade de Licitação ao Contrato Originário; Edital Convite nº 03/2002; Valor do Contrato originário: R\$28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais); Justificativa do aditamento: Prorrogação do prazo com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93; Termo inicial: 03.02.2003; Termo final: 02.04.2003; Data de assinatura: 03.02.2003; Ordenador Responsável: Lorival Rei de Magalhães.

SEGUNDO (2º) T.A. AO CONTRATO Nº C-005/01

Partes: ENASA C.G.C. 04.932.547/001-86 x COMPAT - COOPERATIVA MISTA DE MARÍTIMOS E PROFISSIONAIS EM ÁREAS TÉCNICAS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ; C.G.C. 01.741.942/0001-93; Objeto do Contrato Originário: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de mão-de-obra especializada, na área de motorista, vigilante sem arma e serviços gerais; Modalidade de Licitação ao Contrato Originário: Edital Convite nº 42/2000; Valor do Contrato originário: R\$54.415,20 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e quinze reais e vinte centavos); Justificativa do aditamento: Prorrogação do prazo com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93; Termo inicial: 11.02.2003; Termo final: 10.08.2003; Data de assinatura: 11.02.2003; Ordenador Responsável: Lorival Rei de Magalhães.

FÁBRICA DE CELULOSE
E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A

FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A - FACEPA CNPJ Nº 04.909.479 / 0001 - 34 NIRE 15 3 0001050 1. ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA, REALIZADA NO DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2003. Aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro do ano de 2003 (dois mil e três), às 09 (nove horas), na sede social, sito à passagem 3 de Outubro nº 536 (Sacramento), cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu-se a Diretoria da Sociedade, sob a Presidência do Sr. Antonio Georges Farah, para deliberarem sobre a alteração do objetivo social da filial localizada na cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, na Br 101, Km 19/20 - Condomínio Caio Norte - Armazém 1, bairro Prazeres, CEP 54335-000. Após os esclarecimentos necessários, ficou aprovado por unanimidade, a alteração do objetivo social de comercialização de papel e seus derivados, para fabricação, beneficiamento e comercialização de papel e seus derivados. Nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa para lavratura da presente Ata no livro próprio, que após reaberta, foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes, sendo a sessão encerrada às 10h (dez horas). Belém, 05 de fevereiro de 2003. aa) ANTONIO GERGES FARAH, CARLOS GEORGES CHADY FARAH, FERNANDO PESSOA DINIZ, GERALDO DA ROSA e SILVA e EDMAR ACATAUASSU FREIRE. Confere com o original lavrado em livro próprio: Antonio Georges Farah, Arquivamento JUCEPA sob o nº em 07/02/2003. Dilermando Guedes Cabral - Secretário Geral

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO FÉLIX DO XINGU

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO A Prefeitura M. de São Félix do Xingú- PA, através da Comissão P. de Licitação, torna público que realizará LICITAÇÃO, conforme a seguir: NÚMERO: 005/2003. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM. DATA: 27 de Fevereiro de 2003 HORA: 11:00 OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR. LOCAL: Prefeitura M. de São Félix do Xingú- Depto de Licitações, Av. 22 de Março, s/n, Centro, CEP: 68.380.000. Fone: 94-4351100. Os interessados deverão obter o edital e/ou informações deverão dirigir-se ao endereço acima. São Félix do Xingú- PA, 05 de Fevereiro de 2003. Cristiany Borges Santos - Presidente da CPL.

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO A Prefeitura M. de São Félix do Xingú- PA, através da Comissão P. de Licitação, torna público que realizará LICITAÇÃO, conforme a seguir: NÚMERO: 004/2003. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM. DATA: 27 de Fevereiro de 2003 HORA: 10:00 OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SIMILARES. LOCAL: Prefeitura M. de São Félix do Xingú- Depto de Licitações, Av. 22 de Março, s/n, Centro, CEP: 68.380.000. Fone: 94-4351100. Os interessados deverão obter o edital e/ou informações deverão dirigir-se ao endereço acima. São Félix do Xingú- PA, 05 de Fevereiro de 2003. Cristiany Borges Santos - Presidente da CPL.

F. A. SOUZA COMÉRCIO/ME

COMUNICADO DE EXTRAVIO DE NOTAS FISCAIS F A SOUZA COMÉRCIO/ME, localizada na Av. Antonio Mala, 1480, Centro, Marabá PA, CNPJ 83.272.930/0001 - 21, comunica que teve extraviado nove blocos de Notas Fiscais Série D, N.F. 051 a 500, conforme boletim de ocorrência policial de nº 2003.000840, datado em 05/02/2003.

CARTÓRIO VALE VEIGA

CARTORIO DE PROTESTO DE LETRAS VALE VEIGA 1o. OFICIO.

Faco saber que se encontram em meu Cartorio para serem protestados os seguintes titulos:DP.392-01 C/B.E.C.Mats Const-Ced-Renner Sayerlack SA-R\$286,27/DP.0221 C/Maricelia Bento Risciro-Ced-Paulo R.Lima Ribeiro Preto-R\$31,00/DP.1086 C/Marco A.Dantas Costa-Ced-Sukbel Distr Rep-R\$274,72/DP.119328,DP.119320,DP.1240 83 C/R.A.Lima Com Serv-Ced-Noxer Maqs Ferramentas-R\$55,68,R\$42,65,R\$63,25/DP.2021844 C/Eudilene de A.Souza-Ced-C D E Com Dist. Embutidos-R\$1,118,19/DP.58547/2 C/Muniz Rabelo Cia-Ced-Cosfarma Belem-Cosfarma-R\$300,65/DP.116042-B C/Maria A.da Silva-Ced-Oito Brasil Com Repr de Co-R\$453,00/DP.3889500 C/Casa Mais Com Repr. Ced-Malta Ind de Utilidades Domesticas-R\$632,75/DP.4034B C/F.S. B.Lira Lt(Casa Lira Mat Const)-Ced-Maria Conceicao Trizzi-R\$193,48/DP.98947D/E C/J.A.Madeiras Mat Constr-Ced-Ceramica Formigres R\$43,20/DP.88393 C/M.S.do Nascimento-Ced-Horizon Ind Com-R\$242,75/DP.17722/C C/V.S.V.Pacheco-Ced-Indushel Ind Metal./Bco. Est. Sao Paulo-R\$632,31/CH.00030 C/Ind. Com. Cons. Palmito Para-Ced-Transp.Itapemirim-R\$2.500,00/DP.989/1 C/Village Cosméticos Dist-Ced-Anantha-R\$2.698,38/DP.232062,DP.241109,DP.240745,DP.228720, DP.231566,DP.231586 C/V.S.Santos & Cia-Ced-Viti Vinicola Cere-ser-R\$5.258,77,R\$2.127,51,R\$2.127,51,R\$2.103,51,R\$4.207,02,R\$1.051,75/DP.055513C C/Lizabel N.Magno-Ced-Stecker Coml-R\$260,00/DP.103674BD C/Lourivaldo A.Almeida-Ced-Ceramica Formigres-R\$216,00/DP.85380-1 C/S.S.Amaral Lazera-Ced-Tramontina Coml Norte-R\$300,37/DP.963852 C/Viviane Gomes Vitor-Ced-Auto Posto Lavao-R\$165,00/DP.1009 C/Maria de Nazare R.Pereira-Ced-Omega Jeans L-R\$334,83/DP.41027723 C/Jose G.da Silva Coml-Ced-Barzel Com Importe-R\$299,95/DP.2 C/Novatec Nova Tecnologia-Ced-Iana WIACPF L-R\$1.777,14/DP.B-43378 C/Coop.dos Irmaos Bom Pastor-Ced-Rhesus Apoio S.C.-R\$126,70/DP.22993B C/Luiz G.Campos Ribeiro-Ced-Plásticos Novel Nordeste / Bco BMC SA-R\$1.166,22/DP.1973901 C/Silberg Com Rep Dist-Ced-Editora 34 Lt-R\$465,00/DP.613952 C/Ecnac Empr. Eng.Nacional-Ced-Tiletron SA Ind Plast-R\$2.214,03/DP.5362 C/Associac.Econom.do Para-Caixa Parah-Ced-Cafes Finos Belem-R\$495,00/DP.29133 C/Bernadete de R.Baista-Ced-Cowboy Brasil Confecc-R\$178,66/DP.966C00 C/P.S.Portal Moraes-Ced-Embrapal Emp Bras P. Opticos-R\$518,59/DP.923111 C/Casa Cabana Caca e Pesca-Ced-O.Mustad & Son Brasil Art Pesc-R\$584,34/CH.EZ.966817 C/Ana Miriam da Silva Oliveira-Ced-Barsa Planeta Internacional-R\$116,00/DP.DM15 7897/03 C/Eber S.de Oliveira-Ced-Barsa Planeta Internacional-R\$142,33/DP.0645.02 C/B.E.C.Mats Const-Ced-Renner Sayerlack SA-R\$326,01/DP.117938 C/Hais Com Lt-Ced-Sanave Transp.Rodoviarios-R\$26,70/DP.CBEL026565 C/Everton Luiz F.da Silva-Ced-Localiza Rent a Car-R\$1.113,50/DP.33172 C/Botmar Serv Maritimo Com Distr-Ced-229,07/DP.11786C C/Santa Marta Dist-Ced-Teeming Coml-R\$743,31/DP.100353.5 C/V.S.Rodrigues-Ced-G.B.Auto Pecas Alt-R\$535,97/DP.22936/01 C/Antonio Pereira Filho-Ced-Expresso Brilhante Lt-R\$34,09/DP.62323514 C/Italia Motos Lt-Ced-Transp.Bertolini-R\$105,23/DP.DM22200501 C/A.C.Moraes Campos-Ced-Barsa Planeta Internacional-R\$96,04/DP.DM181368/02 C/Antonio de P.Costa X.Freitas-Ced-Barsa Planeta Internacional-R\$223,11/DP.32333901 C/Art Moveis Lt-Ced-Bertolini SA-R\$385,23/DP.Uni145722 C/Gerson P. da Silva-Ced-Sekron Ind Com-R\$108,88/DP.28972B C/Perfumaria e Cosm Beleza Mundial-Ced-Bioclin Ind de Cosmeticos-R\$205,70/DP.7556/02 C/W.M.P.Com Serv Imp Exp-Ced-Fundicao Venancio Aires-R\$8.177,20/DP.1522504292 C/Neon Acrilico Anuncios Luminosos-Ced-Cia Hering-R\$119,54/DP.UNI145831 C/G.S.Marques-Ced-Sekron Ind Com Lt-R\$90,00/DP.927902/5 C/J.T.S.Goncalves-Ced-Plasticom Plasticos 1. Com-R\$232,00/CH.00031 C/Ind. Com Cons Palmito do Para-Ced-Transp. Itapemirim-R\$2.500,00/DP.193581C C/Brito e Figueiredo Lt-Ced-Madecenter Lt / Berneck Aglomerados SA-R\$619,26/DP.8148/2 C/Supr Terminais Com Ind-Ced-Linave Luiz Ivan Nav-R\$1.044,00/DP.203C C/ Portal Com e Asses-Ced-Rio Claro Ind Lt-R\$386,00/DP.UNI145956 C/ News Master Informatica-Ced-Sekron Ind Com-R\$100,00/DP.UNI145513 C/Saude & Companhia-Ced-Sekron Ind e Com-R\$156,79/DP.00253737.01 C/Metalurgia Marajo-Ced-Kohlbach Motores Lt / BMF Belgo Mineira Fom Merc-R\$220,73/DP.DP07443301 C/Grandlar Lt-Ced-Caloi Norte SA-R\$580,91/DP.06798202 C/A.de Souza Leite-Ced-TDB Textil SA-R\$598,38/DP.13720C C/N.S.Com Serv-Ced-Rayontex Lt-R\$332,00/DP.11742002 C/Paranav Para Nav Serv Maritimos-Ced-CDP Cia Docas do Para-R\$2.526,98/DP.S3000130B C/Distr.Passo Fundo-Ced-Copag da Amazonia-R\$680,00/DP.DPI.042449A C/Congreop Constr Topog-Ced-Maximiliano Gaidzinski SA Ind A-R\$55,00/DP.242282,DP.241226,DP.239758,DP.239171 DP.240676,DP.238482,DP.237459,DP.241712 C/S.C.A.Soc Coml Abastec-Ced-Raca Transp.Lt-R\$101,57,R\$1.934,13,R\$1.105,67,R\$929,31,R\$-1.491,74,R\$699,27,R\$663,58,R\$620,69/DP.3050/3 C/Modelar Moveis Colchoes-Ced-Ind Com Moveis Riamar-R\$529,00/DP.UNI024850-B C/Mednau Com Lt-Ced-Laborat.Ducto Ind Farmac-R\$4.520,47/NP. C/William M. Santos-Ced-Banco Bradesco SA-R\$4.444,08/DP.31291.1 C/Arco Iris C. Varejista-Ced-Embavidro Embalagens-R\$291,68/DP.67833B C/A.de Souza Leite-Ced-Gemini Ind Com Lt-R\$324,75/DP.A0015831,DP.A0015832, DP.A0015811,DP.A0011773 C/Novatec Nova Tecnologia L-Ced-Nakplus Automacao Serv-R\$987,45,R\$987,45,R\$482,50,R\$550,00/DP.304 C/Imp. Novo Para Lt-Ced-Conti Plast Com Dist-R\$630,00/DP.4274/01 C/Joia Doy Aministrly Lt-Ced-Leivas Leite SA Ind Quimica-R\$403,60/DP.04971 C/R.M.G.Calditiraso-Ced-SP Complementos Lt-R\$202,65/DP.1162423 C/H.M.Ltda-Ced-Coml Metaligth Rio-R\$572,10/DP.7526/5 C/Pablo Pabiano das Neves-Ced-Kroman Ind Com Lt / Martin Sauer-R\$104,00/DP.98 81-1 C/Com Repres Equip Reabilitacao-Ced-Expoente Informatica-R\$348,60,DP.375/1,DP.18613 C/Paulo Cardoso Coml-Ced-M.A.D.Ferreira-R\$934,83,R\$882,24/DP.18682 C/Paulo Cardoso Coml-Ced-Serilon Sign

& Serigrafia-R\$222,00/DP.118773 C/Ind Quim Solventes Norte Brasil Ltda - Solvebras-Ced-Sanave Transp.Rodoviario Ltda-R\$556,18, que foram apresentados em meu cartorio a rua Aristides Lobo N. 468 por parte de:Bco.Real,Itau,Banco Brasil,Bradesco,Sudameris, Unibanco,Transp.Itapemirim SA,BASA-Metrop,Mercapaulo,Barsa Planeta Internacional,HSBC Bank,Bic,Safra, respectivamente com vencimentos varios que me foram apresentados para serem protestados por falta de pagamento:96(Noventa e Seis)Duplicatas Mercantis,03 (Tres)Cheques,01 Nota promissoria.Eu os Intimo e notifico a pagarem ou dar razao porque nao pagam,ficando cliente,que os respectivos protestos serao lavrados e assinados dentro do prazo legal. Belem-Pa, 07 de fevereiro de 2003.

SALVIO ALBERTINO DE MIRANDA CORREA JUNIOR,
Tabeliao Titular do Cartorio de Protesto de Letras "VALE VEIGA" 1o. Oficio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO

Prefeitura Municipal de Novo Repartimento-Extrato de convênio n° 001/2003.Com base na Lei 8.666/93, alterado pela lei n° 8.883/94.Partes: Prefeitura municipal de Novo Repartimento, CNPJ. 34.626.416/0001-31.Prelazia de Cameta 05.349.808/0001-00-Objeto: atendimento dos munícipes através do tratamento alternativo à saúde denominado Saúde popular, ficando o atendimento a cargo da Comunidade Nossa Senhora das Graças, no âmbito do Município de Novo Repartimento. Prazo de vigência: de 11 (onze) meses, com efeito a contar de 01 (um) de fevereiro de 2003, com término previsto no dia 31 de dezembro do ano corrente. Valor: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).Data da Assinatura: 31/01/2003.Foro: Comarca de Tucuruí-VALMIRA ALVES DA SILVA, Prefeita Municipal-VITÓRIA LIMA DE SOUZA-Prelazia de Cameta-Paróquia São Francisco

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

TOMADA DE PREÇO N° 001/2.003-CML

Recursos: Programa Recomeço; Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios estoáveis e perecíveis; Entrega e abertura de documentos e propostas: dia 27/02/2.003 às 09h00; Informações: Fl. 32, Qd. 07, Lt. 21, N. Marabá; Fone: 094-322-5272; Marabá (PA), 07/02/2.003; Comissão Municipal de Licitação.

TOMADA DE PREÇO N° 002/2.003-CML

Recursos: PNAE; Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios estoáveis e perecíveis; Entrega e abertura de documentos e propostas: dia 27/02/2.003 às 10h30; Informações: Fl. 32, Qd. 07, Lt. 21, N. Marabá; Fone: 094-322-5272; Marabá (PA), 07/02/2.003; Comissão Municipal de Licitação.

REDEFARMA LTDA - ME

COMUNICADO GERAL-Comunicamos a quem possa interessar a constituição da empresa REDEFARMA LTDA - ME. Situada na Av. Araguaia, s/n° - Entroncamento, Redenção-Pará, com contrato social registrado na Jucepa sob o n° 15200705418 em 28.09.99 e 1ª alteração sob o n° 20000050321 em 07.11.02, CNPJ-MF n° 03.426.025/0001-40, Inscrição Estadual n° 15.228.086-3 e Inscrição Municipal n° 23.104.

LAMINADOS DE MADEIRAS DO PARÁ S/A NIRE 1.530.000.075-1 C.N.P.J/MF n° 04.732.657/0001-02 Sociedade Anônima de Capital Fechado ATA DA 23ª AGE - ANEXO I BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Data, hora e local: dia 26 de dezembro de 2002, em Assembleia Geral Extraordinária em segunda convocação, às 8:00 horas, na sede social da sociedade LAMINADOS DE MADEIRAS DO PARÁ S/A, localizada no Lote 7, Quadra 9, Setor 1, Distrito Industrial, Ananindeua/Pará.

1. Convocação: por Editais de Convocação publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, nos dias 19/12/2002, 20/12/2002 e 23/12/2002, às páginas 14,08e12, respectivamente, e republicados no Jornal Diário do Para nos dias 19/12/2002, 20/12/2002 e 23/12/2002, às páginas 03, 03 e 05, respectivamente.
2. Presença: Compareceram os acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social votante, conforme se verifica pelas assinaturas no Livro de Presenças.
3. Mesa: Para presidir os trabalhos foi aclamado, pela unanimidade dos presentes, o Sr. LEO ROBERTO RYMSZA, o qual, por sua vez, convidou a mim, o Sr. ROBLES ALVES DE AMORIM, para servir de secretário, ficando dessa maneira constituída a Mesa dirigente.
4. Ordem do Dia:
 - a) Elevação do Capital Social, através da subscrição particular de ações preferenciais da classe "B" e consequente alteração do Art. 5º do Estatuto Social;
5. Deliberações: Foram aprovados por unanimidade de votos dos presentes, com abstenção dos legalmente impedidos:
 - a) A elevação do Capital Social de R\$ 996.000,00 (novecentos e noventa e seis mil reais) para R\$ 1.047.056,00 (hum milhão, quarenta e sete mil e cinquenta e seis reais), mediante a subscrição de 51.056 (cinquenta e um mil e cinquenta e seis) novas ações preferenciais da classe "B", que foram totalmente integralizadas pela única acionista que exerceu o direito de preferência, ou seja, L.R. PARTICIPAÇÕES LTDA, na proporção das ações de mesma espécie e classe que já detinha anteriormente, sendo canceladas as sobras das ações não subscritas, em virtude de ausência de acionista que manifestasse o pedido, no boletim ou lista de subscrição, de reserva de sobras, conforme foi definido na letra "d" da Ata da Assembleia Extraordinária realizada no dia 02/09/2002. Com isso, o Art. 5º do Estatuto passa a ter a seguinte redação: O Capital Social é de R\$ 1.047.056,00 (hum milhão, quarenta e sete mil e cinquenta e seis reais), dividido em 515.052 (quinhentas e quinze mil e cinquenta e duas) ações ordinárias nominativas, 86.652 (oitenta e seis mil, seiscentas e cinquenta e duas) ações preferenciais nominativas da classe "A" e 445.352 (quatrocentas e quarenta e cinco mil, trezentas e cinquenta e duas) ações preferenciais da classe "B", com valor nominal de R\$1,00 (hum real) cada uma.
6. Votação: As deliberações foram tomadas pela unanimidade dos acionistas votantes presentes.
7. Aprovação: Após a deliberação sobre a elevação do Capital, o Sr. Presidente determinou que fossem lidos, por mim secretário, o Boletim de subscrição das novas ações, que é parte integrante e indissociável desta Ata, e o recibo de depósito da importância de R\$ 51.056,00 (cinquenta e um mil e cinquenta e seis reais). Terminada a leitura dos documentos, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta Ata. Reabertos os trabalhos, esta Ata, redigida na forma prevista pelo Artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976, foi lida, discutida e, após, achada conforme, aprovada por unanimidade dos votantes presentes, indo assinada pelo Sr. LEO ROBERTO RYMSZA (Presidente da Assembleia), Sr. ROBLES ALVES DE AMORIM, (Secretário), e pelo acionista LAMINORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LÂMINAS S/A, representada pelo sócio diretor, o Sr. LEO ROBERTO RYMSZA.

Certificamos que a presente Ata é cópia fiel da que se encontra lavrada no livro de Atas de Assembleias Gerais respectivo.

Ananindeua (PA), 26 de dezembro de 2002.

Leo Roberto Rymza (Presidente)
Robles Alves de Amorim (Secretário)

Laminort Indústria e Comércio de Lâminas S/A

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

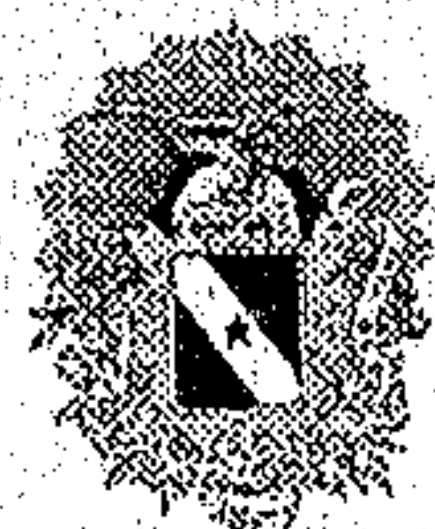
Houve a subscrição de 51.046 novas ações preferenciais da classe "B" pela empresa L.R. PARTICIPAÇÕES LTDA, de forma que o posicionamento acionário passa a ser o seguinte:

Acionistas	Nº de ações ordinárias		Nº de ações preferenciais "A"		Nº de ações preferenciais "B"	
	Anteriores	Subscritas	Anteriores	Subscritas	Anteriores	Subscritas
Laminort Ind. Com. de Lâminas S/A	493.357		86.652			
Leo Roberto Rymza	12.935					
Robles Alves do Amorim	8.760					
Fundo de Investimento da Amazônia					222.665	
L.R. Participações					171.631	51.056
Totais	515.052		86.652		394.296	51.056

Ananindeua, 26 de dezembro de 2002.

L.R. PARTICIPAÇÕES LTDA

Visto: Maran, Gehlen e Advogados Associados S/C
Valmir Schreiner Maran OAB/PR nº 7.936
(Registro na Jucepa nº 20000053710 em 29.01.2003)



Ano CXI da IOE
113ª da República
Nº 29.881

DIÁRIO OFICIAL

Belém, segunda-feira,
10 de fevereiro de 2003

Caderno

1

CADERNO DO JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZO FEDERAL DA 101ª VARA SANTARÉM

Juiz Federal
Nelson Loureiro dos Santos
Juiz Federal Substituto em exercício
Francisco de Assis GARCÊS CASTRO JÚNIOR
Diretor de Secretaria: Odival Quaresma Filho

BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE NOVEMBRO/2002
ESTATÍSTICA PERTENCENTE AO JUIZ
DR. FRANCISCO DE ASSIS GARCÊS CASTRO JÚNIOR

CLASSES	SENTENÇA TIPO I	SENTENÇA TIPO II	TOTAL
I - AÇÕES ORDINÁRIAS			
1600 - FGTS	-	10	10
1900 - Ação Ordinária/Outras	-	1	1
II - MANDADO DE SEGURANÇA			
2100 - Individual	-	1	1
XV - AÇÕES CAUTELARES			
9200 - Inominadas	1	2	3
TOTAIS	1	14	15

FRANCISCO DE ASSIS GARCÊS CASTRO JÚNIOR
Juiz Federal Substituto da 1ª Vara SJ/PA,
ODIVAL QUARESMA FILHO
Diretor de Secretaria respondendo cumulativamente
pela Subseção Judiciária de Santarém

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA FEDERAL:

JUIZ DA 4ª VARA FEDERAL:
Dr. ANTÔNIO CARLOS ALMEIDA CAMPELO
DIRETORA DA 4ª VARA:
KEISE MARIA MATOS FALCO

PROCESSO Nº 1999.39.00.002041-8
AA: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RR: ALOYSIO RUAS PINTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Prazo: 90 dias

DE: ALOYSIO RUAS PINTO, brasileiro, natural de Teófilo Otoni/MG, nascido em 14.12.1943, filho de Procídio Alves Pinto e Cleonice Ruas Pinto, RG nº 1.055.165-SSP/PA, residente na Rua Santa Izabel, 6ª Rua, nº 916, Icoaraci, Belém/PA, constando nos autos que se encontra em local incerto e não sabido.
FINALIDADE: Intimação da sentença, proferida nos autos da Ação Penal contra si promovida pelo Ministério Público Federal, que julgou procedente a pretensão punitiva e que o condenou à pena como incurso nas penas do art. 168-A do CP. Determinando a SUBSTITUIÇÃO da pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, consistente na prestação de serviços à comunidade, a ser cumprida em entidades assistenciais, hospitais, escolas ou orfanatos existentes na sede da Comarca onde reside, mais uma multa de 10 dias multa, à razão de 1/3 do salário mínimo vigente ao tempo do fato.
SEDE DO JUIZO: Seção Judiciária do Pará, 4ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, 4º Andar, Umarizal, Tel. 242.0055, Ramal 125, Belém/PA.
Belém/PA, 28 de janeiro de 2003.

ANTÔNIO CARLOS ALMEIDA CAMPELO
Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade plena da 4ª Vara

PROCESSO Nº 2000.10965-7

AA: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RR: RAIMUNDO NONATO MONTEIRO FERREIRA E OUTROS

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 4ª VARA FEDERAL:

Dr. ANTÔNIO CARLOS ALMEIDA CAMPELO

DIRETORA DE SECRETARIA DA 4ª VARA, EM EXERCÍCIO:

KEISE MARIA MATOS FALCO

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 dias

DE: JOÃO ELÍSIO AMADOR SAMPAIO, brasileiro, natural de Soure/PA, nascido aos 14/07/1952, filho de Manoel Coelho Sampaio e de Dila Ana Amador Sampaio, demais qualificações ignoradas, constando nos autos que se encontra em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Comparecimento na audiência de qualificação e interrogatório, designada para o dia 02 de abril de 2003, às 16:00 horas, na sala de audiência deste Juízo.

SEDE DO JUIZO: Seção Judiciária do Pará, 4ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, 4º Andar, Umarizal, Tel. 242.0055, Ramal 125, Belém/PA.

Belém/PA, 28 de janeiro de 2002.

ANTÔNIO CARLOS ALMEIDA CAMPELO

Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade plena da 4ª Vara.

JUIZO FEDERAL DA 6ª VARA

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

(LEF, art. 22)

CLASSE 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL - PROC. 00.0036006-6

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: JARBAS SALVIANO DUARTE e OUTRO.

OBJETO: Ciência ao (s) executado (s) e a eventuais terceiros interessados da realização do leilão do (s) seguinte (s) bem(ns): Um terreno sito na Passagem São José, nº 06, situada na Trv. 03 de Maio, próximo à Rua Domingos Marreiros, medindo 6,30mx21,50m, Registrado no Cartório do Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca, sob nº R-01-M238, à fl. 238 do Livro 2-M, avaliado em R\$20.000,00 (vinte mil reais).

DATAS: Dias 05 e 19 de março de 2003, às 14:00 horas, para a realização do 1º e 2º leilão, respectivamente.

LOCAL: Átrio do fórum Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, situado na Rua Domingos Marreiros, nº 598, Umarizal, Belém, Pará.

NOTAS: 1. O bem será arrematado pela maior oferta.

2. Não será aceito lance de valor considerado vil.

3. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.

Belém-PA, 04/02/03

FRANCISCO DE ASSIS GARCÊS CASTRO JÚNIOR

Juiz Federal Substituto da 1ª Vara,
no exercício cumulativo da 6ª Vara

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

(LEF, art. 22)

CLASSE 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL - PROC. 96.690-3 e 97.1048-0

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: CIAPESC - COMPANHIA AMAZÔNICA DE PESCA.

OBJETO: Ciência ao (s) executado (s) e a eventuais terceiros interessados da realização do leilão do (s) seguinte (s) bem(ns):

01 terreno edificado situado no km. 14 da Ro. Arthur Bernardes, medindo 100 x 300m, contendo várias edificações, Registrado à fl. 268, Mat. 268 do Livro 2-I do Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca de Belém, avaliado em R\$1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais).

DATAS: Dias 05 e 19 de março de 2003, às 14:00 horas, para a realização do 1º e 2º leilão, respectivamente.

LOCAL: Átrio do fórum Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, situado na Rua Domingos Marreiros, nº 598, Umarizal, Belém, Pará.

NOTAS: 1. O bem será arrematado pela maior oferta.

2. Não será aceito lance de valor considerado vil.

3. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.

Belém-PA, 04/02/03

FRANCISCO DE ASSIS GARCÊS CASTRO JÚNIOR

Juiz Federal Substituto da 1ª Vara, no exercício cumulativo da 6ª Vara

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

(LEF, art. 22)

CLASSE 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL - PROC. 97.984-4

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MARIO LIMA SARAIVA GRAFINORTE IND E COMÉRCIO.

OBJETO: Ciência ao (s) executado (s) e a eventuais terceiros interessados da realização do leilão do (s) seguinte (s) bem(ns):

Terreno edificado sob nºs 1.212 e 1.226, na Av. Duque de Caxias, (Itororó e Pass. Pará), fundos para a Av. 25 de Setembro medindo 18,70m de frente e fundos, lateral direita com 3 elementos: o 1º com 20,07m, o 2º com 0,30m e o 3º com 6,21m; lateral esquerda com 26,80m e linha de travessão de fundos com 18,20m, edificado com prédio em alvenaria, de dois pavimentos, que ocupa toda a área do terreno, sendo o pavimento térreo ocupado pelas máquinas da gráfica e o pavimento superior, ocupado por 05 salas/escritórios da empresa e dois banheiros. Registrado no Registro de Imóveis do 2º Ofício à fl. 159 do Livro 2-C.Q., Mat. 159. Avaliado em R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

DATAS: Dias 05 e 19 de março de 2003, às 14:00 horas, para a realização do 1º e 2º leilão, respectivamente.

LOCAL: Átrio do fórum Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, situado na Rua Domingos Marreiros, nº 598, Umarizal, Belém, Pará.

NOTAS: 1. O bem será arrematado pela maior oferta.

2. Não será aceito lance de valor considerado vil.

3. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.

Belém-PA, 04/02/03

FRANCISCO DE ASSIS GARCÊS CASTRO JÚNIOR

Juiz Federal Substituto da 1ª Vara, no exercício cumulativo da 6ª Vara

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

(LEF, art. 22)

CLASSE 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL - PROC. 1997.1005-4

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: J. ALVES COSTA FILHO.

OBJETO: Ciência ao (s) executado (s) e a eventuais terceiros interessados da realização do leilão do (s) seguinte (s) bem(ns):

01 (uma) geladeira da marca Consul, com capacidade para 280 litros, sem numeração aparente, na cor azul, em bom estado de conservação, avaliada em R\$110,00 (cento e dez reais);- 02 (dois) freezers horizontais da marca Prosdócimo, com capacidade para 500 litros cada um, com quatro tampas, na cor azul, avaliados em R\$ 200,00 (duzentos reais) cada um..

DATAS: Dias 05 e 19 de março de 2003, às 14:00 horas, para a realização do 1º e 2º leilão, respectivamente.

LOCAL: Átrio do fórum Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, situado na Rua Domingos Marreiros, nº 598, Umarizal, Belém, Pará.

NOTAS: 1. O bem será arrematado pela maior oferta.

2. Não será aceito lance de valor considerado vil.

3. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.

Belém-PA, 04/02/03

FRANCISCO DE ASSIS GARCÊS CASTRO JÚNIOR

Juiz Federal Substituto da 1ª Vara,
no exercício cumulativo da 6ª Vara

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

(LEF, art. 22)

CLASSE 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL - PROC. 1998.2857-0

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: DOM LUIZ PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA LTDA.

OBJETO: Ciência ao (s) executado (s) e a eventuais terceiros interessados da realização do leilão do(s) seguinte(s) bem(ns): Um balcão refrigerado e quente de 1,20m de comprimento, marca "Rubra", avaliado em R\$40,00; Dois módulos de balcão ambiente de 1,20m de comprimento cada, marca "Gelpar", avaliados em R\$30,00 cada módulo.

DATAS: Dias 05 e 19 de março de 2003, às 14:00 horas, para a realização do 1º e 2º leilão, respectivamente.

LOCAL: Átrio do fórum Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, situado na Rua Domingos Marreiros, nº 598, Umarizal, Belém, Pará.

NOTAS: 1. O bem será arrematado pela maior oferta.
2. Não será aceito lance de valor considerado vil.
3. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.

Belém-PA, 04/02/03

FRANCISCO DE ASSIS GARCÊS CASTRO JÚNIOR

Juiz Federal Substituto da 1ª Vara, no exercício cumulativo da 6ª Vara

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

(LEF, art. 22)

CLASSE 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL - PROC. 1998.4375-3

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: LOCADORA BELAUTO LTDA.

OBJETO: Ciência ao (s) executado (s) e a eventuais terceiros interessados da realização do leilão do(s) seguinte(s) bem(ns):

Imóvel que constitui o parque industrial da BELAUTO - Belém Automóveis Ltda., no bairro de São Brás, composto de 02 blocos de terrenos edificadas com frentes para a Av. José Bonifácio e Trv. Da FEB, com as características e confrontações constantes do Auto de Penhora e Depósito às fls.10/11 dos autos. Registrado no Livro 2-B0, folhas 60, matrícula 60, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca, avaliado em R\$7.800.000,00 (sete milhões e oitocentos mil reais).

DATAS: Dias 05 e 19 de março de 2003, às 14:00 horas, para a realização do 1º e 2º leilão, respectivamente.**LOCAL:** Átrio do fórum Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, situado na Rua Domingos Marreiros, nº 598, Umarizal, Belém, Pará.**NOTAS:** 1. O bem será arrematado pela maior oferta.

2. Não será aceito lance de valor considerado vil.

3. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.

Belém-PA, 04/02/03

FRANCISCO DE ASSIS GARCÊS CASTRO JÚNIOR

Juiz Federal Substituto da 1ª Vara, no exercício cumulativo da 6ª Vara

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

(LEF, art. 22)

CLASSE 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL - PROC. 1998.9223-8

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: G D CARAJÁS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXP. DE MADEIRAS.

OBJETO: Ciência ao (s) executado (s) e a eventuais terceiros interessados da realização do leilão do(s) seguinte(s) bem(ns):

Uma máquina GUILHOTINA DE ESTEIRA DUPLA, modelo TU 3.700 TD, acionada através de sistema BIELA-MANIVELA e comando por grupo MOTO REDUTOR AUTO FREIANTE, esteira de entrada de 4 mts, acionadas por moto variador com velocidade de 30 A + 50M., sem uso, avaliada em R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

DATAS: Dias 05 e 19 de março de 2003, às 14:00 horas, para a realização do 1º e 2º leilão, respectivamente.**LOCAL:** Átrio do fórum Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, situado na Rua Domingos Marreiros, nº 598, Umarizal, Belém, Pará.**NOTAS:** 1. O bem será arrematado pela maior oferta.

2. Não será aceito lance de valor considerado vil.

3. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.

Belém-PA, 04/02/03

FRANCISCO DE ASSIS GARCÊS CASTRO JÚNIOR

Juiz Federal Substituto da 1ª Vara, no exercício cumulativo da 6ª Vara

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

(LEF, art. 22)

CLASSE 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL - PROC. 1998.10213-5

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: PARÁ CLUBE

OBJETO: Ciência ao (s) executado (s) e a eventuais terceiros interessados da realização do leilão do(s) seguinte(s) bem(ns):

Terreno de nº 1211, localizado à Av. Duque de Caxias, entre as Trvs. Itooró e Lomas Valentinas e, terreno 1207, contíguo ao anteriormente descrito que passaram a constituir um todo, pela unificação de suas áreas, medindo assim 12,72m de frente; lateral direita constituída de três elementos: o 1º com 85,05; o 2º com 8,80m para dentro do terreno e o 3º em direção aos fundos com 3,45m de comprimento; pela lateral esquerda com 88,50m, tendo a linha da travessão de fundos 6,00m de largura. Avaliado em R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais).

DATAS: Dias 05 e 19 de março de 2003, às 14:00 horas, para a realização do 1º e 2º leilão, respectivamente.**LOCAL:** Átrio do fórum Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, situado na Rua Domingos Marreiros, nº 598, Umarizal, Belém, Pará.**NOTAS:** 1. O bem será arrematado pela maior oferta.

2. Não será aceito lance de valor considerado vil.

3. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.

Belém-PA, 04/02/03

FRANCISCO DE ASSIS GARCÊS CASTRO JÚNIOR

Juiz Federal Substituto da 1ª Vara, no exercício cumulativo da 6ª Vara

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

(LEF, art. 22)

CLASSE 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL - PROC. 2000.9003-3

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: EDITORA CEJUP LTDA.

OBJETO: Ciência ao (s) executado (s) e a eventuais terceiros interessados da realização do leilão do(s) seguinte(s) bem(ns):

250 exemplares da obra "O Mundo Místico dos Caruanas", de autoria de Zeneida Lima, avaliados em R\$35,00 (trinta e cinco reais) cada exemplar.

DATAS: Dias 05 e 19 de março de 2003, às 14:00 horas, para a realização do 1º e 2º leilão, respectivamente.**LOCAL:** Átrio do fórum Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, situado na Rua Domingos Marreiros, nº 598, Umarizal, Belém, Pará.**NOTAS:** 1. O bem será arrematado pela maior oferta.

2. Não será aceito lance de valor considerado vil.

3. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.

Belém-PA, 04/02/03

FRANCISCO DE ASSIS GARCÊS CASTRO JÚNIOR

Juiz Federal Substituto da 1ª Vara, no exercício cumulativo da 6ª Vara

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

(LEF, art. 22)

CLASSE 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL - PROC. 2000.1187-5

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: IATE CLUBE DO PARÁ.

OBJETO: Ciência ao (s) executado (s) e a eventuais terceiros interessados da realização do leilão do(s) seguinte(s) bem(ns):

I - Um computador marca PENTIUM II, 133 MRZ, 32 MB, RAM, CD ROOM, DISC COMPACT, avaliado em R\$800,00 (oitocentos reais); II - 05 (cinco) aparelhos de ar condicionado, marca SPRINGER, 30.000 BTU'S, avaliados em R\$ 200,00 (duzentos reais) cada um..

DATAS: Dias 05 e 19 de março de 2003, às 14:00 horas, para a realização do 1º e 2º leilão, respectivamente.**LOCAL:** Átrio do fórum Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, situado na Rua Domingos Marreiros, nº 598, Umarizal, Belém, Pará.**NOTAS:** 1. O bem será arrematado pela maior oferta.

2. Não será aceito lance de valor considerado vil.

3. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.

Belém-PA, 04/02/03

FRANCISCO DE ASSIS GARCÊS CASTRO JÚNIOR

Juiz Federal Substituto da 1ª Vara, no exercício cumulativo da 6ª Vara

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

(LEF, art. 22)

CLASSE 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL - PROC. 2001.3572-1

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: VOLANTE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.

OBJETO: Ciência ao (s) executado (s) e a eventuais terceiros interessados da realização do leilão do(s) seguinte(s) bem(ns):

01 (uma) carreta tanque REB/IDEROL, ano de fabricação/modelo: 1991/1991, placa JTF-3536, na cor cinza, chassi 9ABP1260/MIP25166, RENAVAM 141423374, tanque TAN KAR, com capacidade total para 20.000 litros, em bom estado, avaliada em R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

DATAS: Dias 05 e 19 de março de 2003, às 14:00 horas, para a realização do 1º e 2º leilão, respectivamente.**LOCAL:** Átrio do fórum Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, situado na Rua Domingos Marreiros, nº 598, Umarizal, Belém, Pará.**NOTAS:** 1. O bem será arrematado pela maior oferta.

2. Não será aceito lance de valor considerado vil.

3. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.

Belém-PA, 04/02/03

FRANCISCO DE ASSIS GARCÊS CASTRO JÚNIOR

Juiz Federal Substituto da 1ª Vara, no exercício cumulativo da 6ª Vara

JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA

ADRIANE LUISA VIEIRA TRINDADE

Juiz Federal da 7ª Vara

FABIOLA BERNARDI

Juiz Federal substituta da 7ª Vara

SOLANGE SILVA SILVESTRE RODRIGUES

Diretora de Secretária

BOLETIM Nº 016/2003

EXPEDIENTES DOS DIAS 29 JAN e 05 FEV 2003

AUTOS COM DESPACHOS

2000.39.00.006178-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa

EXCDO : MARIA JOSÉ ARAÚJO DE JESUS

DESPACHO : Em face do conteúdo na petição do(a) Exequente de fl. 64, suspenda-se a realização do leilão. Suspenda-se o curso da execução pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido. Decorrido o prazo de suspensão, colha-se nova manifestação do(a) Exequente.

2000.39.00.010794-8 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa

EXCDO : CONFIANÇA CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

DESPACHO : Desentranhe-se o mandado de fl. 42, encaminhando-o à Central de Mandados para integral cumprimento, com a nomeação do sr. Fábio Lúcio de Souza Costa, como depositário do bem penhorado. Junte-se ao mandado cópia da peça de fls. 40/41 dos Embargos e desta decisão.

1998.39.00.010406-3 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa

EXCDO : PARÁ CLUBE

Adv. : PA6110 - Antônio Villar Pantoja Júnior

DESPACHO : (...) Ante ao exposto, expeça-se mandado de imissão de posse e ofício ao Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício de Belém para cancelamento das penhoras.

AUTOS COM SENTENÇAS

Nos 02 (dois) processos avante, foram prolatadas SENTENÇAS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: Vistos, etc. (...) ANTE O EXPOSTO, rejeito liminarmente os embargos à Execução e extingo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 16, § 1º, da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 267, IV, do Código de Processo Civil, determinando o arquivamento dos autos, após os registros de praxe e o trânsito em julgado. Custas ex lege, honorários indevidos. Junte-se cópia da presente nos autos da execução, ficando, desde já, determinando seu prosseguimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2002.39.00.007597-8 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBTE. : GUARAMÁ - GUARANÁ DA AMAZÔNIA

Adv. : PA5154 - Evandro Costa

EMBDA. : COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rep.Fed.: Renato Paulino de Carvalho Filho

2002.39.00.009959-3 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBTE. : CONFIANÇA CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

Adv. : PA5192 - Roland Raad Massoud

EMBDA. : FAZENDA NACIONAL

Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa

2003.39.00.001216-5 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBTE. : PARÁ CLUBE

Adv. : PAA-190 - Antônio Villar Pantoja

EMBDA. : FAZENDA NACIONAL

Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa

SENTENÇAS : (...) ANTE O EXPOSTO, rejeito liminarmente os embargos à Arreatação em Execução Fiscal por intempestividade e extingo o feito sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários incabíveis. Junte-se cópia desta sentença nos autos principais. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e arquivar-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.39.00.002238-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBTE. : ANTÔNIO SAMPAIO NETO

Adv. : PA7976 - José Casemiro Beltrão Júnior

EMBDA. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)

Proc. : PA9838 - Aldenor de Souza Bohadana Filho

SENTENÇA : (...) Em face do exposto, indefiro a petição inicial, nos termos do art. 295, II, do Código de Processo Civil, declarando o processo extinto sem exame do mérito. Despesas, se houver, pelo embargante. Junte-se cópia da presente aos autos da execução fiscal. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL DOS JEFs COM SEDE EM BELÉM / PARÁ

BOLETIM 013/2003

DATA DO JULGAMENTO: 27.11.2002

ACÓRDÃOS

PROCESSO Nº 2002.39.00.704145-4

Processo de origem nº 2002.39.00.700502-6

CLASSE - 70111 - REC. CONTRA SENT. DO JEF CÍVEL

RECTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

RECD: REGINA RUTH PINTO MOTA

ADVOGADO(A): LORENA SANTIAGO FABENI

RELATOR(A): DR. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

RETE: 1ª V-JEF - CÍVEL

E M E N T A

SERVIDOR PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO. URV. REAJUSTE DE 11,98%. RESÍDUO DE 4,09%. LEGITIMIDADE DA UFPA PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. IMPOSSIBILIDADE. JUROS DA MORA.

1. As universidades federais possuem legitimidade para figurar no pólo passivo da relação processual, posto que possuem personalidade jurídica própria, gozando de autonomia administrativa e financeira.

2. Incabível a antecipação de tutela contra a Fazenda Pública, quando se tratar de pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias a servidor público federal.

3. Os juros da mora devem ser contados à taxa de 1% ao mês, a partir da citação, por cuidar-se de verba alimentar (precedentes do STJ).

4. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em rejeitar a ilegitimidade passiva e, no mérito, por maioria, em DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso para cassar a tutela antecipada.

PROCESSO Nº 2002.39.00.704803-9

Processo de origem nº 2002.39.00.700775-0

CLASSE - 70111 - REC. CONTRA SENT. DO JEF CÍVEL

RECTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

RECD: HILTON DOS SANTOS ALMEIDA FILHO

ADVOGADO(A): PEDRO PAULO SILVA MELO

RELATOR(A): DR. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

RETE: 1ª V-JEF - CÍVEL

E M E N T A

SERVIDOR PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO. URV. REAJUSTE DE 3,17%. LEGITIMIDADE DA UFPA PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. IMPOSSIBILIDADE. JUROS DA MORA.

1. As universidades federais possuem legitimidade para figurar no pólo passivo da relação processual, posto que possuem personalidade jurídica própria, gozando de autonomia administrativa e financeira.

2. Incabível a antecipação de tutela contra a Fazenda Pública, quando se tratar de pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias a servidor público federal.

3. Os juros da mora são de 1% ao mês, a partir da citação, por se cuidar de verba alimentar (precedentes do STJ).

4. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em rejeitar a ilegitimidade passiva e, no mérito, em DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso para cassar a tutela antecipada.

PROCESSO Nº 2002.39.00.704785-6

Processo de origem nº 2002.39.00.701248-4

CLASSE - 70111 - REC. CONTRA SENT. DO JEF CÍVEL

RECTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

RECD: ELZA DE MELO CAVALLEIRO DE MACEDO

ADVOGADO(A): JOSÉ ARTHUR DE O. MOREIRA

RELATOR(A): DR. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

RETE: 1ª V-JEF - CÍVEL

E M E N T A

SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. AUTARQUIA FEDERAL. LEGITIMIDADE PASSIVA. JUROS DE MORA. 1% AO MÊS. CONHECIMENTO PARCIAL DO RECURSO. ANTECIPAÇÃO PELO JEF DE HONORÁRIOS AO DEFENSOR DATIVO. RESSARCIMENTO DE DESPESAS PELA RECORRENTE VENCIDA. ART. 12, §1º, DA LEI Nº 10.259/2001. APLICAÇÃO POR ANALOGIA.

1. A legitimidade da autarquia federal para figurar no pólo passivo da demanda em que o servidor a ela vinculado pleiteia o resíduo de 3,17% é evidente. Nos termos do art. 5º, I, do Decreto-Lei 200/67, detém ela personalidade, patrimônio, receita e gestão próprios, não se confundindo com a União Federal, embora a ela esteja vinculada indiretamente.

3. Os juros de mora, em se tratando de obrigação alimentícia, seja celetista ou estatutária, são devidos à taxa de 1% ao mês.

4. Recurso parcialmente conhecido, mas improvido.

5. Aplicação por analogia do art. 12, §1º, da Lei nº 10.259/2001, quanto aos valores

antecipados pelo JEF, a título de honorários, ao defensor dativo nomeado. ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em CONHECER PARCIALMENTE do recurso interposto pela UFPA, e, na parte conhecida, por maioria, NEGAR-LHE PROVIMENTO, na conformidade do voto da Exmª. Sr. Juíza Hind Ghassan Kayath. Vencido o Exº. Sr. Juiz Rubens Rollo D'Oliveira - Relator - que, invocando precedente do STJ (MS 8067/DF), julgava o servidor carecedor do direito de ação e, no mérito, considera serem devidos juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, nos termos da MP 2.180-35/2001.

PROCESSO Nº 2002.39.00.704827-9

Processo de origem nº 2002.39.00.700574-2

CLASSE - 70111 - REC. CONTRA SENT. DO JEF CÍVEL

RECTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

RECD: ADALCINDO OFIR DE SOUZA DUARTE

ADVOGADO: LORENA SANTIAGO FABENI

RELATOR(A): DRA. HIND GHASSAN KAYATH

RETE: 1ª V-JEF - CÍVEL

E M E N T A

SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. IMPOSSIBILIDADE. AFRONTA À DECISÃO DO STF NA ADC 4. AUTARQUIA FEDERAL. LEGITIMIDADE PASSIVA. JUROS DE MORA. 1% AO MÊS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Embora seja possível a antecipação de tutela contra a fazenda pública, no caso de se pleitear a incorporação de pronto do índice de 3,17% ela é vedada, porque implicaria aumento de remuneração de servidor, proibida pelo art. 1º da Lei 9.494/97, de observância obrigatória, em razão da decisão do STF na ADC 4.

2. A legitimidade da autarquia federal para figurar no pólo passivo da demanda em que o servidor a ela vinculado pleiteia o resíduo de 3,17% é evidente. Nos termos do art. 5º, I, do Decreto-Lei 200/67, detém ela personalidade, patrimônio, receita e gestão próprios, não se confundindo com a União Federal, embora a ela esteja vinculada indiretamente.

3. Os juros de mora, em se tratando de obrigação alimentícia, seja celetista ou estatutária, são devidos à taxa de 1% ao mês.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, por maioria, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, na conformidade do voto da Relatora. Vencido o Exº. Sr. Juiz Rubens Rollo D'Oliveira que, invocando precedente do STJ (MS 8067/DF), julgava o servidor carecedor do direito de ação.

PROCESSO Nº 2002.39.00.705023-0

Processo de origem nº 2002.39.00.700513-2

CLASSE - 70111 - REC. CONTRA SENT. DO JEF CÍVEL

RECTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

RECD: RAIMUNDO RONALDO LISBOA DA COSTA

ADVOGADO: JÚLIO CESAR TELES NETO

RELATOR(A): DRA. HIND GHASSAN KAYATH

RETE: 1ª V-JEF - CÍVEL

E M E N T A

SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. IMPOSSIBILIDADE. AFRONTA À DECISÃO DO STF NA ADC 4. AUTARQUIA FEDERAL. LEGITIMIDADE PASSIVA. JUROS DE MORA. 1% AO MÊS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Embora seja possível a antecipação de tutela contra a fazenda pública, no caso de se pleitear a incorporação de pronto do índice de 3,17% ela é vedada, porque implicaria aumento de remuneração de servidor, proibida pelo art. 1º da Lei 9.494/97, de observância obrigatória, em razão da decisão do STF na ADC 4.

2. A legitimidade da autarquia federal para figurar no pólo passivo da demanda em que o servidor a ela vinculado pleiteia o resíduo de 3,17% é evidente. Nos termos do art. 5º, I, do Decreto-Lei 200/67, detém ela personalidade, patrimônio, receita e gestão próprios, não se confundindo com a União Federal, embora a ela esteja vinculada indiretamente.

3. Os juros de mora, em se tratando de obrigação alimentícia, seja celetista ou estatutária, são devidos à taxa de 1% ao mês.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, por maioria, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, na conformidade do voto da Relatora. Vencido o Exº. Sr. Juiz Rubens Rollo D'Oliveira que, invocando precedente do STJ (MS 8067/DF), julgava o servidor carecedor do direito de ação e, no mérito, considera serem devidos juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, nos termos da Medida Provisória 2.180-35/2001.

PROCESSO Nº 2002.39.00.704798-0

Processo de origem nº 2002.39.00.700631-2

CLASSE - 70111 - REC. CONTRA SENT. DO JEF CÍVEL

RECTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

RECD: ARTUR NAPOLEÃO DE LIMA BARBOSA

ADVOGADO: PEDRO PAULO SILVA MELO

RELATOR(A): DRA. HIND GHASSAN KAYATH

RETE: 1ª V-JEF - CÍVEL

EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. AUTARQUIA FEDERAL. LEGITIMIDADE PASSIVA. JUROS DE MORA. 1% AO MÊS. CONHECIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

1. A legitimidade da autarquia federal para figurar no pólo passivo da demanda em que o servidor a ela vinculado pleiteia o resíduo de 3,17% é evidente. Nos termos do art. 5º, I, do Decreto-Lei 200/67, detém ela personalidade, patrimônio, receita e gestão próprios, não se confundindo com a União Federal, embora a ela esteja vinculada indiretamente.

3. Os juros de mora, em se tratando de obrigação alimentícia, seja celetista ou estatutária, são devidos à taxa de 1% ao mês.

4. Recurso parcialmente conhecido, mas improvido.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em CONHECER PARCIALMENTE do recurso interposto pela UFPA, e, na parte conhecida, por maioria, NEGAR-LHE PROVIMENTO, na conformidade do voto da Relatora. Vencido o Exº. Sr. Juiz Rubens Rollo D'Oliveira que, invocando precedente do STJ (MS 8067/DF), julgava o servidor carecedor do direito de ação e, no mérito, considera serem devidos juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, nos termos da MP 2.180-35/2001.

PROCESSO Nº 2002.39.00.704800-8

Processo de origem nº 2002.39.00.700515-0

CLASSE - 70111 - REC. CONTRA SENT. DO JEF CÍVEL

RECTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

RECD: EUDES JAKES RODRIGUES

ADVOGADO: PEDRO PAULO SILVA MELO

RELATOR(A): DRA. HIND GHASSAN KAYATH

RETE: 1ª V-JEF - CÍVEL

E M E N T A

SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. IMPOSSIBILIDADE. AFRONTA À DECISÃO DO STF NA ADC 4. AUTARQUIA FEDERAL. LEGITIMIDADE PASSIVA. JUROS DE MORA. 1% AO MÊS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Embora seja possível a antecipação de tutela contra a fazenda pública, no caso de se pleitear a incorporação de pronto do índice de 3,17% ela é vedada, porque implicaria aumento de remuneração de servidor, proibida pelo art. 1º da Lei 9.494/97, de observância obrigatória, em razão da decisão do STF na ADC 4.

2. A legitimidade da autarquia federal para figurar no pólo passivo da demanda em que o servidor a ela vinculado pleiteia o resíduo de 3,17% é evidente. Nos termos do art. 5º, I, do Decreto-Lei 200/67, detém ela personalidade, patrimônio, receita e gestão próprios, não se confundindo com a União Federal, embora a ela esteja vinculada indiretamente.

3. Os juros de mora, em se tratando de obrigação alimentícia, seja celetista ou estatutária, são devidos à taxa de 1% ao mês.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, por maioria, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, na conformidade do voto da Relatora. Vencido o Exº. Sr. Juiz Rubens Rollo D'Oliveira que, invocando precedente do STJ (MS 8067/DF), julgava o servidor carecedor do direito de ação e, no mérito, considera serem devidos juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, nos termos da MP 2.180-35/2001.

PROCESSO Nº 2002.39.00.704810-0

Processo de origem nº 2002.39.00.700593-4

CLASSE - 70111 - REC. CONTRA SENT. DO JEF CÍVEL

RECTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

RECD: MANOEL TAVARES MEIRELES

ADVOGADO: PEDRO PAULO SILVA MELO

RELATOR(A): DRA. HIND GHASSAN KAYATH

RETE: 1ª V-JEF - CÍVEL

E M E N T A

SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. AUTARQUIA FEDERAL. LEGITIMIDADE PASSIVA. JUROS DE MORA. 1% AO MÊS. CONHECIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

1. A legitimidade da autarquia federal para figurar no pólo passivo da demanda em que o servidor a ela vinculado pleiteia o resíduo de 3,17% é evidente. Nos termos do art. 5º, I, do Decreto-Lei 200/67, detém ela personalidade, patrimônio, receita e gestão próprios, não se confundindo com a União Federal, embora a ela esteja vinculada indiretamente.

3. Os juros de mora, em se tratando de obrigação alimentícia, seja celetista ou estatutária, são devidos à taxa de 1% ao mês.

4. Recurso parcialmente conhecido, mas improvido.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em CONHECER PARCIALMENTE do recurso interposto pela UFPA, e, na parte conhecida, por maioria, NEGAR-LHE PROVIMENTO, na conformidade do voto da Relatora. Vencido o Exº. Sr. Juiz Rubens Rollo D'Oliveira que, invocando precedente do STJ (MS 8067/DF), julgava o servidor carecedor do direito de ação e, no mérito, considera serem devidos juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, nos termos da MP

2.180-35/2001.

PROCESSO Nº 2002.39.00.704807-3

Processo de origem nº 2002.39.00.700632-6

CLASSE - 70111 - REC. CONTRA SENT. DO JEF CÍVEL

RECTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

RECD: MARIA MOREIRA DOS SANTOS GONÇALVES

ADVOGADO: PEDRO PAULO SILVA MELO

RELATOR(A): DRA. HIND GHASSAN KAYATH

REMTE: 1ª V-JEF - CÍVEL

EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. AUTARQUIA FEDERAL. LEGITIMIDADE PASSIVA. JUROS DE MORA. 1% AO MÊS. CONHECIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

1. A legitimidade da autarquia federal para figurar no pólo passivo da demanda em que o servidor a ela vinculado pleiteia o resíduo de 3,17% é evidente. Nos termos do art. 5º, I, do Decreto-Lei 200/67, detém ela personalidade, patrimônio, receita e gestão próprios, não se confundindo com a União Federal, embora a ela esteja vinculada indiretamente

2. Os juros de mora, em se tratando de obrigação alimentícia, seja celetista ou estatutária, são devidos à taxa de 1% ao mês.

3. Recurso parcialmente conhecido, mas improvido.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juizes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em CONHECER PARCIALMENTE do recurso interposto pela UFPA, e, na parte conhecida, por maioria, NEGAR-LHE PROVIMENTO, na conformidade do voto da Relatora. Vencido o Exº. Sr. Juiz Rubens Rollo D'Oliveira que, invocando precedente do STJ (MS 8067/DF), julgava o servidor carecedor do direito de ação e, no mérito, considera serem devidos juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, nos termos da MP 2.180-35/2001.

PROCESSO Nº 2002.39.00.704782-5

Processo de origem nº 2002.39.00.70828-9

CLASSE - 70111 - REC. CONTRA SENT. DO JEF CÍVEL

RECTE: MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS COSTA

ADVOGADO: JULIO CESAR TELES NETO

RECD: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

RELATOR(A): DRA. HIND GHASSAN KAYATH

REMTE: 1ª V-JEF - CÍVEL

EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. AUTARQUIA FEDERAL. LEGITIMIDADE PASSIVA. JUROS DE MORA. 1% AO MÊS.

1. A legitimidade da autarquia federal para figurar no pólo passivo da demanda em que o servidor a ela vinculado pleiteia o resíduo de 3,17% é evidente. Nos termos do art. 5º, I, do Decreto-Lei 200/67, detém ela personalidade, patrimônio, receita e gestão próprios, não se confundindo com a União Federal, embora a ela esteja vinculada indiretamente

3. Os juros de mora, em se tratando de obrigação alimentícia, seja celetista ou estatutária, são devidos à taxa de 1% ao mês.

4. A edição da MP nº 2.225/2001 importou em renúncia à prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio que antecede à propositura da ação.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juizes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em CONHECER PARCIALMENTE do recurso interposto pela UFPA, mas, na parte conhecida, por maioria, NEGAR-LHE PROVIMENTO, e quanto ao recurso de Maria de Fátima Vasconcelos Costa, à unanimidade, DAR-LHE PROVIMENTO, na conformidade do voto da Relatora. Vencido o Exº. Sr. Juiz Rubens Rollo D'Oliveira que, invocando precedente do STJ (MS 8067/DF), julgava o servidor carecedor do direito de ação e, no mérito, considera serem devidos juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, nos termos da Medida Provisória nº 2.180-35/2001

PROCESSO Nº 2002.39.00.704784-2

Processo de origem nº 2002.39.00.701096-7

CLASSE - 70111 - REC. CONTRA SENT. DO JEF CÍVEL

RECTE: SANDRA SOUZA LIMA

ADVOGADO: JULIO CESAR TELES NETO

RECD: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

RELATOR(A): DRA. HIND GHASSAN KAYATH

REMTE: 1ª V-JEF - CÍVEL

EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. AUTARQUIA FEDERAL. LEGITIMIDADE PASSIVA. JUROS DE MORA. 1% AO MÊS.

1. A legitimidade da autarquia federal para figurar no pólo passivo da demanda em que o servidor a ela vinculado pleiteia o resíduo de 3,17% é evidente. Nos termos do art. 5º, I, do Decreto-Lei 200/67, detém ela personalidade, patrimônio, receita e gestão próprios, não se confundindo com a União Federal, embora a ela esteja vinculada indiretamente

3. Os juros de mora, em se tratando de obrigação alimentícia, seja celetista ou estatutária, são devidos à taxa de 1% ao mês.

4. A edição da MP nº 2.225/2001 importou em renúncia à prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio que antecede à propositura da ação.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juizes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em CONHECER PARCIALMENTE do recurso interposto pela UFPA, mas, na parte conhecida, por maioria, NEGAR-LHE PROVIMENTO, e quanto ao recurso de Sandra Souza Lima, à unanimidade, DAR-LHE PROVIMENTO, na conformidade do voto da Relatora. Vencido o Exº. Sr. Juiz Rubens Rollo D'Oliveira que, invocando precedente do STJ (MS 8067/DF), julgava o servidor carecedor do direito de ação e, no mérito, considera serem devidos juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, nos termos da Medida Provisória nº 2.180-35/2001.

PROCESSO Nº 2002.39.00.704815-9

Processo de origem nº 2002.39.00.700598-2

CLASSE - 70111 - REC. CONTRA SENT. DO JEF CÍVEL

RECTE: JEANNETTE MARIA DA SILVA ALMEIDA

ADVOGADO: JULIO CESAR TELES NETO

RECD: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

RELATOR(A): DRA. HIND GHASSAN KAYATH

REMTE: 1ª V-JEF - CÍVEL

EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. AUTARQUIA FEDERAL. LEGITIMIDADE PASSIVA. JUROS DE MORA. 1% AO MÊS.

1. A legitimidade da autarquia federal para figurar no pólo passivo da demanda em que o servidor a ela vinculado pleiteia o resíduo de 3,17% é evidente. Nos termos do art. 5º, I, do Decreto-Lei 200/67, detém ela personalidade, patrimônio, receita e gestão próprios, não se confundindo com a União Federal, embora a ela esteja vinculada indiretamente

3. Os juros de mora, em se tratando de obrigação alimentícia, seja celetista ou estatutária, são devidos à taxa de 1% ao mês.

4. A edição da MP nº 2.225/2001 importou em renúncia à prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio que antecede à propositura da ação.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juizes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em CONHECER PARCIALMENTE do recurso interposto pela UFPA, mas, na parte conhecida, por maioria, NEGAR-LHE PROVIMENTO, e quanto ao recurso de Jeannette Maria da Silva Almeida, à unanimidade, DAR-LHE PROVIMENTO, na conformidade do voto da Relatora. Vencido o Exº. Sr. Juiz Rubens Rollo D'Oliveira que, invocando precedente do STJ (MS 8067/DF), julgava o servidor carecedor do direito de ação e, no mérito, considera serem devidos juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, nos termos da Medida Provisória nº 2.180-35/2001.

PROCESSO Nº 2002.39.00.705043-6

Processo de origem nº 2002.39.00.700645-0

CLASSE - 70111 - REC. CONTRA SENT. DO JEF CÍVEL

RECTE: RONALDO LOUZEIRO REIS DE SOUSA

ADVOGADO: EDEVALDO ASSUNÇÃO CALDAS

RECD: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

RELATOR(A): DRA. HIND GHASSAN KAYATH

REMTE: 1ª V-JEF - CÍVEL

EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. AUTARQUIA FEDERAL. LEGITIMIDADE PASSIVA. JUROS DE MORA. 1% AO MÊS.

1. A legitimidade da autarquia federal para figurar no pólo passivo da demanda em que o servidor a ela vinculado pleiteia o resíduo de 3,17% é evidente. Nos termos do art. 5º, I, do Decreto-Lei 200/67, detém ela personalidade, patrimônio, receita e gestão próprios, não se confundindo com a União Federal, embora a ela esteja vinculada indiretamente

3. Os juros de mora, em se tratando de obrigação alimentícia, seja celetista ou estatutária, são devidos à taxa de 1% ao mês.

4. A edição da MP nº 2.225/2001 importou em renúncia à prescrição das parcelas anteriores ao quinquênio que antecede à propositura da ação.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juizes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em CONHECER PARCIALMENTE do recurso interposto pela UFPA, mas, na parte conhecida, por maioria, NEGAR-LHE PROVIMENTO, e quanto ao recurso de Ronaldo Louzeiro Reis de Sousa, à unanimidade, DAR-LHE PROVIMENTO, na conformidade do voto da Relatora. Vencido o Exº. Sr. Juiz Rubens Rollo D'Oliveira que, invocando precedente do STJ (MS 8067/DF), julgava o servidor carecedor do direito de ação e, no mérito, considera serem devidos juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, nos termos da Medida Provisória nº 2.180-35/2001.

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL dos JEFs - com sede em BELÉM / PARÁ

DATA DO JULGAMENTO: 27.11.2002

ACÓRDÃOS

PROCESSO Nº 2002.39.00.705028-9

Processo de origem nº 2002.39.00.700378-3

CLASSE - 70111 - REC. CONTRA SENT. DO JEF CÍVEL

RECTE: UNIÃO FEDERAL

RECD: FLODOARDO DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): BRUNO DOS SANTOS ANTUNES

RELATOR(A): DR. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

REMTE: 1ª V-JEF - CÍVEL

EMENTA

CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS INCIDENTES SOBRE OS PROVENTOS DE SERVIDOR PÚBLICO CIVIL INATIVO. MP Nº 1.415/96. LEI Nº 9.630/98. ART. 195, II/CF/88. DEVOLUÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS INCONSTITUCIONALMENTE.

1. Preliminar de perda do objeto rejeitada.

2. O Plenário do E. STF, ao julgar a ADIN nº 1433-1/GO, por unanimidade, firmou posicionamento de que o art. 195, e incisos, da Constituição Federal ao dispor sobre o custeio da Seguridade Social, não previu contribuição a cargo dos servidores públicos aposentados.

3. O art. 1º, § único da Lei 9.630/98 expressamente isentou o servidor público civil inativo da contribuição para o plano de seguridade social independentemente da data de sua aposentadoria, bem como isentou os beneficiários de liminares, o que acarreta a extensão de tal isenção aos que pagaram o tributo, sob pena de ofensa ao princípio constitucional da isonomia

4. Na repetição de indébito, os juros da mora são de 1% ao mês, contados do trânsito em julgado (art. 161, §1º c/c art. 167, parágrafo único, do CTN)

5. Tratando-se de contribuição sem base constitucional afigura-se ser devida a sua restituição.

6. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juizes da 1ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso para fixar os juros da mora em 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado, na conformidade do voto do Juiz Relator.

PROCESSO Nº 2002.39.00.704811-4

Processo de origem nº 2002.39.00.700422-0

CLASSE - 70111 - REC. CONTRA SENT. DO JEF CÍVEL

RECTE: UNIÃO FEDERAL

RECD: MANOEL FELIPE DE QUADROS

ADVOGADO(A): WILTON DE QUEIROZ MOREIRA FILHO

RELATOR(A): DR. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

REMTE: 1ª V-JEF - CÍVEL

EMENTA

CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS INCIDENTES SOBRE OS PROVENTOS DE SERVIDOR PÚBLICO CIVIL INATIVO. MP 1.415/96. LEI Nº 9.630/98. ART. 195, II/CF/88. DEVOLUÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS INCONSTITUCIONALMENTE.

1. O Plenário do E. STF, ao julgar medida cautelar na ADIN nº 1433-1/GO, por unanimidade, firmou posicionamento de que o art. 195 da Constituição Federal, ao dispor sobre o custeio da Seguridade Social, não previu contribuição a cargo dos servidores públicos aposentados.

2. O art. 1º, § único da Lei 9.630/98 expressamente isentou o servidor público civil inativo da contribuição para o plano de seguridade social independentemente da data de sua aposentadoria, bem como isentou os beneficiários de liminares, o que acarreta a extensão de tal isenção aos que pagaram o tributo, sob pena de ofensa ao princípio constitucional da isonomia.

3. Na repetição de indébito, os juros da mora são de 1% ao mês, contados do trânsito em julgado (art. 161, §1º c/c art. 167, parágrafo único, do CTN).

4. Tratando-se de contribuição sem base constitucional afigura-se ser devida a sua restituição.

5. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juizes da 1ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso para fixar os juros da mora em 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado, na conformidade do voto do Juiz Relator.

PROCESSO Nº 2002.39.00.700416-2

Processo de origem nº 2002.39.00.700234-6

CLASSE - 70111 - REC. CONTRA SENT. DO JEF CÍVEL

RECTE: UNIÃO FEDERAL

RECD: EDNA DO SOCORRO MATOS CARNEIRO

ADVOGADO(A): BRUNO JACKSON DE VASCONCELOS

RELATOR(A): DR. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

RELATOR(A) p/o Acórdão: DRA. HIND GHASSAN KAYATH

REMTE: 1ª V-JEF - CÍVEL

EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. PREJUÍZO À DEFESA NÃO COMPROVADO. JUROS DE MORA. 1% AO MÊS IMPROVIMENTO DO RECURSO. ANTECIPAÇÃO PELO JEF DE HONORÁRIOS AO DEFENSOR DATIVO. RESSARCIMENTO DE DESPESAS PELA RECORRENTE VENCIDA. ART. 12, §1º, DA LEI Nº 10.259/2001. APLICAÇÃO POR ANALOGIA.

1. A União não logrou comprovar o prejuízo ao exercício de seu direito de defesa. Ofereceu contestação em longa e detalhada peça de 12 (doze) laudas.

2. Não vislumbrada a nulidade do julgado a quo argüida pela Recorrente.

3. Os juros de mora, em se tratando de obrigação alimentícia, seja celetista ou estatutária, são devidos à taxa de 1% ao mês.

4. Aplicação por analogia do art. 12, §1º, da Lei nº 10.259/2001, quanto aos valores antecipados pelo JEF, a título de honorários, ao defensor dativo nomeado,

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, por maioria, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso da União, na conformidade do voto da Exm^a. Sr. Juíza Hind Ghassan Kayath. Vencido o Ex^{mo}. Sr. Juiz Rubens Rollo D'Oliveira - Relator - que considera serem devidos juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, nos termos da MP 2.180-35/2001.

PROCESSO Nº 2002.39.00.705003-5

Processo de origem nº 2002.39.00.700238-0

CLASSE - 70111 - REC. CONTRA SENT. DO JEF CÍVEL

RECTE: UNIÃO

RECDO: MARIA DO PERPETUO SOCORRO SANTOS SEABRA

ADVOGADO(A): CINTIA WALKER BELTÃO DA SILVA

RELATOR(A): DR. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

RELATORA p/ o Acórdão: DRA. HIND GHASSAN KAYATH

REMTE: 1ª V-JEF - CÍVEL

EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. AUTARQUIA FEDERAL. LEGITIMIDADE PASSIVA. JUROS DE MORA. 1% AO MÊS. CONHECIMENTO PARCIAL DO RECURSO. ANTECIPAÇÃO PELO JEF DE HONORÁRIOS AO DEFENSOR DATIVO. RESSARCIMENTO DE DESPESAS PELA RECORRENTE VENCIDA. ART. 12, §1º, DA LEI Nº 10.259/2001. APLICAÇÃO POR ANALOGIA.

1. O servidor público tem direito ao resíduo de 3,17% no reajuste da remuneração ocorrido em janeiro/95, em razão da aplicação incorreta dos arts. 28 e 29 da Lei 8.880/94, de acordo com a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

2. Aplicação por analogia do art. 12, §1º, da Lei nº 10.259/2001, quanto aos valores antecipados pelo JEF, a título de honorários, ao defensor dativo nomeado.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, por maioria, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso da União, na conformidade do voto da Exm^a. Sr. Juíza Hind Ghassan Kayath. Vencido o Ex^{mo}. Sr. Juiz Rubens Rollo D'Oliveira - Relator - que, invocando precedente do STJ (MS 8067/DF), julgava a servidora carecedora do direito de ação, e, no mérito, considera serem devidos juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, nos termos da MP 2.180-35/2001.

PROCESSO Nº 2002.39.00.705042-2

Processo de origem nº 2002.39.00.7000482-6

CLASSE - 70111 - REC. CONTRA SENT. DO JEF CÍVEL

RECTE: UNIÃO

RECDO: RUI DA CONCEIÇÃO E SILVA

ADVOGADO(A): RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS

RELATOR(A): DR. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

REMTE: 1ª V-JEF - CÍVEL

EMENTA

CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS INCIDENTES SOBRE OS PROVENTOS DE SERVIDOR PÚBLICO CIVIL INATIVO. MP 1.415/96. LEI Nº 9.630/98. ART. 195, II/CF/88. DEVOLUÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS INCONSTITUCIONALMENTE.

1. O Plenário do E. STF, ao julgar medida cautelar na ADIN nº 1433-1/GO, por unanimidade, firmou posicionamento de que o art. 195 da Constituição Federal, ao dispor sobre o custeio da Seguridade Social, não previu contribuição a cargo dos servidores públicos aposentados.

2. O art. 1º, § único da Lei 9.630/98 expressamente isentou o servidor público civil inativo da contribuição para o plano de seguridade social independentemente da data de sua aposentadoria, o que acarreta a extensão de tal isenção aos que pagaram o tributo, sob pena de ofensa ao princípio constitucional da isonomia.

3. Tratando-se de contribuição sem base constitucional afigura-se ser devida a sua restituição.

4. Recurso conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, para manter a sentença em todos os seus fundamentos, na conformidade do voto do Juiz Relator.

PROCESSO Nº 2002.39.00.703316-2

Processo de origem nº 2002.39.00.700096-6

CLASSE - 70111 - REC. CONTRA SENT. DO JEF CÍVEL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

RECDO: VALDOMIRA CORREA LIMA

ADVOGADO(A): WILTON DE QUEIROZ MOREIRA FILHO

RELATOR(A): DR. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

REMTE: 1ª V-JEF - CÍVEL

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO. DEPENDENTE. MENOR SOB GUARDA. LEI Nº 9.528/97. IMPOSSIBILIDADE.

1. O menor sob guarda não tem o direito à pensão por morte, posto que foi excluído do rol de dependentes previsto na Lei nº 9.528/97, que deu nova redação ao §2º do art. 16 da Lei nº 8.213/91.

2. Para fins previdenciários, não se aplica o disposto no §3º do art. 33 da Lei nº 8.069/90 (estatuto da Criança e do Adolescente), que confere à criança ou adolescente

sob guarda a condição de dependente, tendo em vista norma legal especial e superveniente em sentido oposto.

3. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, para julgar a ação improcedente, em conformidade com o voto do Juiz Relator.

PROCESSO Nº 2002.39.00.704821-7

Processo de origem nº 2002.39.00.700424-7

CLASSE - 70111 - REC. CONTRA SENT. DO JEF CÍVEL

RECTE: MANOEL DOS SANTOS VILAS BOAS

ADVOGADO: JADER NILSON DA LUZ DIAS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

RELATOR(A): DR. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

REMTE: 1ª V-JEF - CÍVEL

EMENTA

BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REAJUSTE PELO CRITÉRIO DA EQUIVALÊNCIA COM O SALÁRIO MÍNIMO. IMPOSSIBILIDADE APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 8.213/91.

1. O critério de equivalência salarial, previsto no art. 58 do ADCT da Carta Magna de 1988, aplica-se somente aos benefícios em manutenção em outubro de 1988 e apenas entre abril de 1989 e dezembro de 1991, quando houve a regulamentação dos planos de custeio e benefícios pelo Decreto 357/91.

2. A partir de 9 de dezembro de 1991, os valores dos benefícios devem ser reajustados com base na variação integral do INPC, observando-se as subseqüentes alterações leais do índices de reajuste.

3. Recurso conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, em conformidade com o voto do Juiz Relator.

PROCESSO Nº 2002.39.00.705038-1

Processo de origem nº 2002.39.00.700601-4

CLASSE - 70111 - REC. CONTRA SENT. DO JEF CÍVEL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

RECDO: LEONOR DA COSTA BAHIA

ADVOGADO(A): RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS

RELATOR(A): DR. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

REMTE: 1ª V-JEF - CÍVEL

EMENTA

BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO COM APLICAÇÃO DOS MESMOS ÍNDICES APLICADOS AO SALÁRIO-MÍNIMO. IMPOSSIBILIDADE. FRONTEIRA AO SISTEMA DE CUSTEIO PREVIDENCIÁRIO.

Descabe ao julgador, sem amparo legal, fixar índice de reajuste ou aplicar qualquer indexador aos benefícios previdenciários, por afrontar ao sistema de custeio previdenciário.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em rejeitar as preliminares suscitadas, e no mérito, em DAR PROVIMENTO ao recurso, julgando improcedente o pedido, na conformidade do voto do Juiz Relator.

PROCESSO Nº 2002.39.00.705032-0

Processo de origem nº 2002.39.00.7003815-5

CLASSE - 70111 - REC. CONTRA SENT. DO JEF CÍVEL

RECTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

RECDO: ROBERTO FERNANDES BARROS

ADVOGADO(A): JÚLIO CESAR TELES NETO

RELATOR(A): DR. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

RELATORA p/ o Acórdão: DRA. HIND GHASSAN KAYATH

REMTE: 1ª V-JEF - CÍVEL

EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. AUTARQUIA FEDERAL. LEGITIMIDADE PASSIVA. JUROS DE MORA 1% AO MÊS. CONHECIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

1. A legitimidade da autarquia federal para figurar no pólo passivo da demanda em que o servidor a ela vinculado pleiteia o resíduo de 3,17% é evidente. Nos termos do art. 5º, I, do decreto-Lei 200/67, detém ela personalidade, patrimônio, receita e gestão próprios, não se confundindo com a União Federal, embora a ela esteja vinculada indiretamente.

2. Os juros de mora, em se tratando de obrigação alimentícia, seja celetista ou estatutária são devidos à taxa de 1% ao mês.

3. Recurso parcialmente conhecido, mas improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Pará, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso interposto pela UFPA, e na parte conhecido, por maioria, em NEGAR-LHE PROVIMENTO, na conformidade do voto da Dr^a Hind Ghassan Kayath. Vencido o Exm^o Sr. Juiz Rubens Rollo D'Oliveira - Relator, que invocando precedente do STJ, (MS 8067/DF), julgava o servidor carecedor do direito de ação, e, no mérito, considera serem devidos juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, nos termos da MP nº 2.180-35/2001.

PROCESSO Nº 2002.39.00.705026-1

Processo de origem nº 2002.39.00.702103-4

CLASSE - 70111 - REC. CONTRA SENT. DO JEF CÍVEL

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

RECDO: MARIA CELIA DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO(A): BRUNO DOS SANTOS ANTUNES

RELATOR(A): DR. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

REMTE: 1ª V-JEF - CÍVEL

EMENTA

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ALEGAÇÃO DE CARÊNCIA DA AÇÃO, POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR, EM FACE DA SUPERVENIÊNCIA DA LCNº 110/01. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. FORMA DE PAGAMENTO. INAPLICÁVEL O PARCELAMENTO PARA AQUELES QUE NÃO FIRMARAM TERMO DE ADESÃO. INCABÍVEL CONDENÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MP'S Nº 2.180-35/2001 E 2.164-40/2001.

1. Subsiste o interesse dos titulares de contas vinculadas ao FGTS de ingressar em juízo, objetivando o complemento da correção monetária dos respectivos saldos, mesmo após o advento da Lei Complementar nº 110/01, porquanto o aludido ato legislativo condiciona o pagamento, via administrativa, à assinatura de termo de adesão, no qual o titular deve concordar com a redução do valor que lhe é devido, além de ter que se submeter à forma e prazo legalmente estabelecidos para o cumprimento da obrigação. Persiste, pois, tal interesse, na medida em que não terão que se sujeitar a qualquer cláusula que iniba o pagamento integral de seus créditos.

2. A sistemática de pagamento parcelado, veiculada pela Lei Complementar nº 110/2001 apenas se aplica aos titulares de contas vinculadas do FGTS que firmarem Termo de Adesão, na forma disposta pelo art. 6º, inciso II e alíneas, excluídos, obviamente, os que submeteram sua pretensão ao Judiciário.

3. Incabível condenação da CEF ao pagamento das custas e honorários advocatícios, por força do art. 24-A, caput e parágrafo único, da Lei nº 9.028/95, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001 e do art. 29-C da Lei n. 8.036/90, introduzido pela MP n. 2.164/2001, respectivamente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, isentando a recorrente do pagamento de custas e honorários advocatícios. O Juiz Gláucio Maciel ficou vencido com relação aos honorários advocatícios.

PROCESSO Nº 2002.39.00.705029-2

Processo de origem nº 2002.39.00.700524-9

CLASSE - 70111 - REC. CONTRA SENT. DO JEF CÍVEL

RECTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

RECDO: CARLOS ALBERTO PASSOS

ADVOGADO: JÚLIO CESAR TELES NETO

RELATOR(A): DRA. HIND GHASSAN KAYATH

REMTE: 1ª V-JEF - CÍVEL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. DEFESA DE AUTARQUIA FEDERAL. LEGITIMAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS PROCURADORES DA UNIÃO NÃO COMPROVADA. FALTA DE LEGITIMIDADE AD PROCESSUM. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. A legitimação extraordinária da União nos feitos de interesse da UFPA, autarquia federal, muito embora prevista no art. 11-A da Medida Provisória nº 2.180-35, deve ser cabalmente comprovada, o que na hipótese dos autos não ocorreu.

2. Recurso não conhecido por falta de legitimidade ad processum dos Procuradores da União.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Pará, por maioria, em NÃO CONHECER DO RECURSO, vencido o Juiz Rubens Rollo D'Oliveira que entende que a legitimação extraordinária está prevista na MP 2180-35/2001.

PROCESSO Nº 2002.39.00.704839-9

Processo de origem nº 2002.39.00.700469-6

CLASSE - 70111 - REC. CONTRA SENT. DO JEF CÍVEL

RECTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

RECDO: RAIMUNDO CARMO DE MELO

ADVOGADO: JÚLIO CESAR TELES NETO

RELATOR(A): DRA. HIND GHASSAN KAYATH

REMTE: 1ª V-JEF - CÍVEL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. DEFESA DE AUTARQUIA FEDERAL. LEGITIMAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS PROCURADORES DA UNIÃO NÃO COMPROVADA. FALTA DE LEGITIMIDADE AD PROCESSUM. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. A legitimação extraordinária da União nos feitos de interesse da UFPA, autarquia federal, muito embora prevista no art. 11-A da Medida Provisória nº 2.180-35, deve ser cabalmente comprovada, o que na hipótese dos autos não ocorreu.

2. Recurso não conhecido por falta de legitimidade ad processum dos Procuradores da União.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma Recursal

da Seção Judiciária do Pará, por maioria, em NÃO CONHECER DO RECURSO, vencido o juiz Rubens Rollo D'Oliveira que entende que a legitimação extraordinária está prevista na MP 2180-35/2001.

PROCESSO Nº 2002.39.00.705039-5

Processo de origem nº 2002.39.00.700243-5

CLASSE - 70111 - REC. CONTRA SENT. DO JEF CÍVEL

RECTE: UNIÃO FEDERAL

RECDO: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA DE ARAÚJO

ADVOGADO: FÁTIMA ZENI DE SOUZA

RELATOR(A): DRA. HIND GHASSAN KAYATH

REMTTE: 1ª V-JEF - CÍVEL

EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO STJ E DO TRF-1. RECURSO IMPROVIDO. ANTECIPAÇÃO PELO JEF DE HONORÁRIOS AO DEFENSOR DATIVO. RESSARCIMENTO DE DESPESAS PELA RECORRENTE VENCIDA. ART. 12, §1º, DA LEI Nº 10.259/2001. APLICAÇÃO POR ANALOGIA.

1. O servidor público tem direito ao resíduo de 3,17% no reajuste da remuneração ocorrido em janeiro/95, em razão da aplicação incorreta dos art. 28 e 29 da Lei 8.880/94, de acordo com a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

2. Aplicação por analogia do art. 12, § 1º, da Lei nº 10.259/2001, quanto aos valores antecipados pelo JEF, a título de honorários, ao defensor dativo nomeado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM, os Juízes da 1ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Pará, por maioria, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso da União, com a condenação da recorrente vencida a ressarcir à conta de verba orçamentária do TRF da 1ª região, o valor dos honorários do defensor dativo, antecipado pelo JEF, na conformidade do voto da Relatora. Vencido o Exmº. Sr. Juiz Rubens Rollo D'Oliveira que, invocando precedentes do STJ (MS 8067), julgava o servidor carecedor do direito de ação.

PROCESSO Nº 2002.39.00.704802-5

Processo de origem nº 2002.39.00.700302-2

CLASSE - 70111 - REC. CONTRA SENT. DO JEF CÍVEL

RECTE: UNIÃO FEDERAL

RECDO: DEUSALINO AMORIM

ADVOGADO: JOSÉ DA ROCHA MOREIRA

RELATOR(A): DRA. HIND GHASSAN KAYATH

REMTTE: 1ª V-JEF - CÍVEL

EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. REAJUSTE DE VENCIMENTOS. DIFERENÇA DE 3,17%. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL.

1. Os servidores militares não têm direito à percepção do índice de 3,17% no reajuste da remuneração, haja vista que precisamente o reajuste que lhes foi repassado em janeiro/95, cujo montante acumulado é de 25,94%, é que tem servido de parâmetro para a majoração concedida aos servidores civis do Executivo.

2. Recurso provido.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO ao recurso da União, na conformidade do voto da Relatora.

PROCESSO Nº 2002.39.00.704812-8

Processo de origem nº 2002.39.00.700779-4

CLASSE - 70111 - REC. CONTRA SENT. DO JEF CÍVEL

RECTE: UNIÃO FEDERAL

RECDO: ELIANE BARBOSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: BRUNO JACKSON DE VASCONCELOS

RELATOR(A): DRA. HIND GHASSAN KAYATH

REMTTE: 1ª V-JEF - CÍVEL

EMENTA

DEPENDENTES DE SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO STJ E DO TRF-1. RECURSO IMPROVIDO. ANTECIPAÇÃO PELO JEF DE HONORÁRIOS AO DEFENSOR DATIVO. RESSARCIMENTO DE DESPESAS PELA RECORRENTE VENCIDA. ART. 12, §1º, DA LEI Nº 10.259/2001. APLICAÇÃO POR ANALOGIA.

1. Os dependentes de servidor público falecido têm direito ao resíduo de 3,17% no reajuste da remuneração do de cujus ocorrido em janeiro/95, em razão da aplicação incorreta dos art. 28 e 29 da Lei 8.880/94, de acordo com a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

2. Aplicação por analogia do art. 12, §1º, da Lei nº 10.259/2001, quanto aos valores antecipados pelo JEF, a título de honorários, ao defensor dativo nomeado.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, por maioria, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso da União, com a condenação da recorrente vencida a ressarcir à conta de verba orçamentária do TRF da 1ª Região, o valor dos honorários do defensor dativo, antecipado pelo JEF, na conformidade do voto da Relatora. Vencido o Exmº. Sr. Juiz Rubens Rollo D'Oliveira que, invocando precedente do STJ (MS 8067), julgava o servidor carecedor do direito de ação.

PROCESSO Nº 2002.39.00.704819-3

Processo de origem nº 2002.39.00.700253-8

CLASSE - 70111 - REC. CONTRA SENT. DO JEF CÍVEL

RECTE: UNIÃO FEDERAL

RECDO: MOISES ANSELMO DE QUADROS

ADVOGADO: MIGUEL BAÍA BRITO

RELATOR(A): DRA. HIND GHASSAN KAYATH

REMTTE: 1ª V-JEF - CÍVEL

EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO STJ E DO TRF-1. PREJUÍZO À DEFESA NÃO COMPROVADO. JUROS DE MORA. 1% AO MÊS IMPROVIMENTO DO RECURSO

1. A União não logrou comprovar o prejuízo ao exercício de seu direito de defesa. Ofereceu contestação em longa e detalhada peça de 12 (doze) laudas.

2. Não vislumbra a nulidade do julgado a quo arguida pela Recorrente.

3. Os juros de mora, em se tratando de obrigação alimentícia, seja celetista ou estatutária, são devidos à taxa de 1% ao mês.

4. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, por maioria, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso da União, na conformidade do voto da Relatora. Vencido o Exmº. Sr. Juiz Rubens Rollo D'Oliveira que, invocando precedente do STJ (MS 8067), julgava o servidor carecedor do direito de ação e, no mérito, considera serem devidos juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, nos termos da Medida Provisória 2.180-35/2001.

PROCESSO Nº 2002.39.00.703349-1

Processo de origem nº 2002.39.00.700108-0

CLASSE - 70111 - REC. CONTRA SENT. DO JEF CÍVEL

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

RECDO: MARISTELA DA CONCEIÇÃO SILVA LIMA

ADVOGADO: MANOEL RIBEIRO DAS NEVES

RELATOR(A): DRA. HIND GHASSAN KAYATH

REMTTE: 1ª V-JEF - CÍVEL

EMENTA

LEVANTAMENTO DE SALDO DA CONTA VINCULADA AO FGTS PELA COMPANHEIRA DO TITULAR FALECIDO. ALVARÁ EXPEDIDO PELO JUIZO A QUO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. SÚMULA 161 DO STJ. NULIDADE DA SENTENÇA.

1. Falece competência à Justiça Federal para apreciar pedido de expedição de alvará com vistas a autorizar o levantamento dos valores relativos ao FGTS, em decorrência do falecimento do titular da conta. Aplicação da Súmula 161 do STJ.

2. Sentença a quo declarada nula. Remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, competente para processamento e julgamento do feito.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO ao recurso da CEF, para anular a sentença recorrida e determinar que os autos sejam remetidos à Justiça Comum Estadual, na conformidade do voto da Relatora.

PROCESSO Nº 2002.39.00.704794-5

Processo de origem nº 2002.39.00.700478-3

CLASSE - 70111 - REC. CONTRA SENT. DO JEF CÍVEL

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

RECDO: THELMA HELENA LIMA PAESMELO

ADVOGADO: ELANE DO SOCORRO DOS SANTOS BORGES

RELATOR(A): DRA. HIND GHASSAN KAYATH

REMTTE: 1ª V-JEF - CÍVEL

EMENTA

FGTS. TERMO DE ADESÃO. INSATISFAÇÃO DA AUTORA COM A FORMA DE PAGAMENTO. AUSÊNCIA DE VÍCIO NA MANIFESTAÇÃO DE VONTADE DAS PARTES. PEDIDO IMPROCEDENTE. RECURSO PROVIDO.

1. Inadmissível a nulidade do negócio jurídico firmado entre as partes, por não estar demonstrado qualquer vício na manifestação de vontade dos agentes.

2. Irrelevante para o desfecho da lide a situação superveniente causada pelo atraso no crédito da conta vinculada da Autora.

3. Recurso provido para julgar improcedente o pedido.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO ao recurso da CEF, na conformidade do voto da Relatora.

PROCESSO Nº 2002.39.00.705002-1

Processo de origem nº 2002.39.00.700618-2

CLASSE - 70111 - REC. CONTRA SENT. DO JEF CÍVEL

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

RECDO: VALDEMIRO GATO COSTA

ADVOGADO: DIB ELIAS FILHO

RELATOR(A): DRA. HIND GHASSAN KAYATH

REMTTE: 1ª V-JEF - CÍVEL

EMENTA

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ALEGAÇÃO DE CARÊNCIA DE AÇÃO. POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. EM FACE DA SUPERVENIÊNCIA DA LGN Nº 110/

01. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. FORMA DE PAGAMENTO. INAPLICÁVEL O PARCELAMENTO PARA AQUELES QUE NÃO FIRMARAM TERMO DE ADESÃO. INAPLICABILIDADE DO ART. 29-C DA LEI Nº 8.036/90.

1. Subsiste o interesse dos titulares de contas vinculadas ao FGTS de ingressar em juízo, objetivando o complemento da correção monetária dos respectivos saldos, mesmo após o advento da Lei Complementar nº 110/01, porquanto o aludido ato legislativo condiciona o pagamento, via administrativa, à assinatura de termo de adesão, no qual o titular deve concordar com a redução do valor que lhe é devido, além de ter que se submeter à forma e prazo legalmente estabelecidos para o cumprimento da obrigação. Persiste, pois, tal interesse, na medida em que não terão que se sujeitar a qualquer cláusula que iniba o pagamento integral de seus créditos.

2. A sistemática de pagamento parcelado, veiculada pela Lei Complementar n. 110/2001 apenas se aplica aos titulares de contas vinculadas do FGTS que firmarem Termo de Adesão, na forma disposta pelo art. 6º, inciso II e alíneas, excluídos, obviamente, os que submeteram sua pretensão ao Judiciário.

3. O art. 29-C da Lei n. 8.036/90, introduzido pela MP n. 2.164/2001, obsta a fixação de verba honorária.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, na conformidade do voto da Relatora. Vencido o Exmº. Sr. Juiz Gláucio Ferreira Maciel Gonçalves quanto à imposição de honorários contra a Recorrente vencida, que considera ser cabível.

PROCESSO Nº 2002.39.00.705027-5

Processo de origem nº 2002.39.00.702101-7

CLASSE - 70111 - REC. CONTRA SENT. DO JEF CÍVEL

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

RECDO: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: BRUNO DOS SANTOS ANTUNES

RELATOR(A): DRA. HIND GHASSAN KAYATH

REMTTE: 1ª V-JEF - CÍVEL

EMENTA

FGTS. TERMO DE ADESÃO. INSATISFAÇÃO DO AUTOR COM A FORMA DE PAGAMENTO. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL.

1. Firmado o acordo de adesão não pode o Autor vir a juízo requerer a condenação da CEF para que esta proceda ao pagamento de seus créditos antes da homologação judicial da transação firmada.

2. Autor carecedor do direito de ação.

3. Recurso provido.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO ao recurso da CEF, para julgar o Autor carecedor do direito de ação, na conformidade do voto da Relatora

PROCESSO Nº 2002.39.00.700531-0

Processo de origem nº 2002.39.00.700043-1

CLASSE - 70111 - REC. CONTRA SENT. DO JEF CÍVEL

RECTE: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - ADA

RECDO: RUBEN EPHIMA MOURA

ADVOGADO: LORENA SANTIAGO FABENI

RELATOR(A): DRA. HIND GHASSAN KAYATH

REMTTE: 1ª V-JEF - CÍVEL

EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Os juros de mora devem ser computados em observância ao determinado no julgado recorrido, ou seja, 1% ao mês, contado a partir da citação inicial.

2. Não deve ser incluída na base de cálculos a parcela relativa ao passivo do adicional de tempo de serviço

3. Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, por maioria, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso da União, na conformidade do voto da Relatora. Vencido o Exmº. Sr. Juiz Rubens Rollo D'Oliveira que, invocando precedente do STJ (MS 8067/DF), julgava o servidor carecedor do direito de ação.

PROCESSO Nº 2002.39.00.704792-8

Processo de origem nº 2002.39.00.700499-4

CLASSE - 70111 - REC. CONTRA SENT. DO JEF CÍVEL

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

RECDO: FRANCISCO DAS CHAGAS DE LIMA

ADVOGADO: JOSÉ ARTHUR DE OLIVEIRA MOREIRA

RELATOR(A): DRA. HIND GHASSAN KAYATH

REMTTE: 1ª V-JEF - CÍVEL

EMENTA

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ALEGAÇÃO DE CARÊNCIA DE AÇÃO. POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. EM FACE DA SUPERVENIÊNCIA DA LGN Nº 110/01. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. FORMA DE PAGAMENTO. INAPLICÁVEL O PARCELAMENTO PARA AQUELES QUE NÃO FIRMARAM TERMO DE ADESÃO. INAPLICABILIDADE DO ART. 29-C

DA LEI N. 8.036/90.

1. Subsiste o interesse dos titulares de contas vinculadas ao FGTS de ingressar em juízo, objetivando o complemento da correção monetária dos respectivos saldos, mesmo após o advento da Lei Complementar nº 110/01, porquanto o aludido ato legislativo condiciona o pagamento, via administrativa, à assinatura de termo de adesão, no qual o titular deve concordar com a redução do valor que lhe é devido, além de ter que se submeter à forma e prazo legalmente estabelecidos para o cumprimento da obrigação. Persiste, pois, tal interesse, na medida em que não terão que se sujeitar a qualquer cláusula que iniba o pagamento integral de seus créditos.

2. A sistemática de pagamento parcelado, veiculada pela Lei Complementar n. 110/2001 apenas se aplica aos titulares de contas vinculadas do FGTS que firmarem Termo de Adesão, na forma disposta pelo art. 6º, inciso II e alíneas, excluídos, obviamente, os que submeteram sua pretensão ao Judiciário.

3. O art. 29-C da Lei n. 8.036/90, introduzido pela MP n. 2.164/2001, obsta a fixação de verba honorária.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, na conformidade do voto da Relatora. Vencido o Exmº. Sr. Juiz Gláucio Ferreira Maciel Gonçalves quanto à imposição de honorários contra a Recorrente vencida, que considera ser cabível.

PROCESSO Nº 2002.39.00.703329-6

Processo de origem nº 2002.39.00.700118-3

CLASSE - 70111 - REC. CONTRA SENT. DO JEF CÍVEL

RECTE: UNIÃO FEDERAL

RECD: DOMINGOS DA SILVA FERNANDES

ADVOGADO(A): CINTIA WALKER BELTÃO DA SILVA

RELATOR(A): DR. GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

REMTE: 1ª V-JEF - CÍVEL

EMENTA

RECURSO. FUNDAMENTAÇÃO EM DESACORDO COM A SENTENÇA. IRREGULARIDADE FORMAL. PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE AUSENTE. RECURSO NÃO-CONHECIDO.

Não tendo o recurso atacado a sentença, porque aduziu fundamentos estranhos a matéria decidida, falta a ele pressuposto extrínseco de admissibilidade, qual seja, a regularidade formal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NÃO CONHECER do recurso, na conformidade do voto do Relator.

PROCESSO Nº 2002.39.00.702556-6

Processo de origem nº 2002.39.00.700099-7

CLASSE - 70111 - REC. CONTRA SENT. DO JEF CÍVEL

RECTE: UNIÃO FEDERAL

RECD: LAURO SOARES DE SOUZA

ADVOGADO(A): LEOPOLDO COSTA

RELATOR(A): DR. GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

REMTE: 1ª V-JEF - CÍVEL

EMENTA

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SERVIDOR PÚBLICO INATIVO. MEDIDA PROVISÓRIA 1.415/96. LEI 9.630/98. DEVOLUÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS INDEVIDAMENTE. PRESCRIÇÃO. INEXISTÊNCIA NO CASO. JUROS DE MORA. NATUREZA TRIBUTÁRIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. É inconstitucional a instituição de contribuição previdenciária para servidor inativo, tal como pretendeu a Medida Provisória 1.415/96. O servidor que teve valores descontados dos seus proventos tem direito a ser ressarcido.

2. A prescrição para exigir a devolução das parcelas indevidamente recolhidas tem como marco a Lei 9.630, de abril de 1998, porque, com ela. Houve alteração da situação fática até então inexistente.

3. Os juros de mora, tratando-se de obrigação tributária, são devidos à taxa de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado da decisão, a teor dos art. 167, parágrafo único, c/c o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, na conformidade do voto do Juiz relator.

PROCESSO Nº 2002.39.00.704835-4

Processo de origem nº 2002.39.00.700432-2

CLASSE - 70111 - REC. CONTRA SENT. DO JEF CÍVEL

RECTE: UNIÃO FEDERAL

RECD: ALCIMAR NUNES PEREIRA

ADVOGADO(A): TEREZINHA DA CRUZ BEZERRA

RELATOR(A): DR. GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

REMTE: 1ª V-JEF - CÍVEL

EMENTA

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SERVIDOR PÚBLICO INATIVO. MEDIDA PROVISÓRIA 1.415/96. LEI 9.630/98. DEVOLUÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS INDEVIDAMENTE. PRESCRIÇÃO. INEXISTÊNCIA NO CASO. JUROS DE MORA. NATUREZA TRIBUTÁRIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. É inconstitucional a instituição de contribuição previdenciária para servidor

inativo, tal como pretendeu a Medida Provisória 1.415/96. O servidor que teve valores descontados dos seus proventos tem direito a ser ressarcido.

2. A prescrição para exigir a devolução das parcelas indevidamente recolhidas tem como marco a Lei 9.630, de abril de 1998, porque, com ela. Houve alteração da situação fática até então inexistente.

3. Os juros de mora, tratando-se de obrigação tributária, são devidos à taxa de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado da decisão, a teor dos art. 167, parágrafo único, c/c o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, na conformidade do voto do Juiz relator.

PROCESSO Nº 2002.39.00.704830-6

Processo de origem nº 2002.39.00.700533-8

CLASSE - 70111 - REC. CONTRA SENT. DO JEF CÍVEL

RECTE: UNIÃO

RECD: OTANIEL MATOS

ADVOGADO(A): TEREZINHA DA CRUZ BEZERRA

RELATOR(A): DR. GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

REMTE: 1ª V-JEF - CÍVEL

EMENTA

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SERVIDOR PÚBLICO INATIVO. MEDIDA PROVISÓRIA 1.415/96. LEI 9.630/98. DEVOLUÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS INDEVIDAMENTE. PRESCRIÇÃO. INEXISTÊNCIA NO CASO. JUROS DE MORA. NATUREZA TRIBUTÁRIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. É inconstitucional a instituição de contribuição previdenciária para servidor inativo, tal como pretendeu a Medida Provisória 1.415/96. O servidor que teve valores descontados dos seus proventos tem direito a ser ressarcido.

2. A prescrição para exigir a devolução das parcelas indevidamente recolhidas tem como marco a Lei 9.630, de abril de 1998, porque, com ela. Houve alteração da situação fática até então inexistente.

3. Os juros de mora, tratando-se de obrigação tributária, são devidos à taxa de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado da decisão, a teor dos art. 167, parágrafo único, c/c o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, na conformidade do voto do Juiz relator.

PROCESSO Nº 2002.39.00.704813-1

Processo de origem nº 2002.39.00.700113-5

CLASSE - 70111 - REC. CONTRA SENT. DO JEF CÍVEL

RECTE: UNIÃO FEDERAL

RECD: BOAVENTURA DA SILVA CARDOSO

ADVOGADO(A): MIGUEL BAIA BRITO

RELATOR(A): DR. GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

REMTE: 1ª V-JEF - CÍVEL

EMENTA

RECURSO. FUNDAMENTAÇÃO EM DESACORDO COM A SENTENÇA. IRREGULARIDADE FORMAL. PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE AUSENTE. RECURSO NÃO-CONHECIDO.

Não tendo o recurso atacado a sentença, porque aduziu fundamentos estranhos a matéria decidida, falta a ele pressuposto extrínseco de admissibilidade, qual seja, a regularidade formal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, NÃO CONHECER do recurso, na conformidade do voto do Relator.

PROCESSO Nº 2002.39.00.704162-9

Processo de origem nº 2002.39.00.700223-0

CLASSE - 70111 - REC. CONTRA SENT. DO JEF CÍVEL

RECTE: UNIÃO

RECD: GIOVANNI MARIA VERGOLINO GIORDANO

ADVOGADO(A): DIB ELIAS FILHO

RELATOR(A): DR. GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

REMTE: 1ª V-JEF - CÍVEL

EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO. PEDIDO DE DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. PAGAMENTO A MENOR EM DEZEMBRO DE 1996. AJUIZAMENTO DA AÇÃO EM JULHO DE 2002. PRESCRIÇÃO. DECRETO 20.910/32. 5 ANOS. RECURSO PROVIDO. PRESCRIÇÃO ATACADA.

1. O pedido de pagamento de diferenças remuneratórias extirpadas do pagamento referente ao mês de dezembro de 1996 está prescrito se a ação foi ajuizada somente em julho de 2002. Prescrição de 5 anos prevista no Decreto 20.910/32.

2. A falta de demonstração de que o requerimento administrativo foi recebido no órgão público impede considerá-lo como fator interruptivo da prescrição.

3. recurso provido para declarar a ocorrência da prescrição.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO ao recurso, reconhecendo-se a prescrição da ação, na conformidade do voto do Juiz Relator.

PROCESSO Nº 2002.39.00.702537-4

Processo de origem nº 2002.39.00.700390-0

CLASSE - 70111 - REC. CONTRA SENT. DO JEF CÍVEL

RECTE: UNIÃO

RECD: SEBASTIÃO LUCAS GOMES

ADVOGADO(A): JOSÉ ARTHUR DE O. MOREIRA

RELATOR(A): DR. GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

REMTE: 1ª V-JEF - CÍVEL

EMENTA

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SERVIDOR PÚBLICO INATIVO. MEDIDA PROVISÓRIA 1.415/96. LEI 9.630/98. DEVOLUÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS INDEVIDAMENTE. PRESCRIÇÃO. INEXISTÊNCIA NO CASO. JUROS DE MORA. NATUREZA TRIBUTÁRIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. É inconstitucional a instituição de contribuição previdenciária para servidor inativo, tal como pretendeu a Medida Provisória 1.415/96. O servidor que teve valores descontados dos seus proventos tem direito a ser ressarcido.

2. A prescrição para exigir a devolução das parcelas indevidamente recolhidas tem como marco a Lei 9.630, de abril de 1998, porque, com ela. Houve alteração da situação fática até então inexistente.

3. Os juros de mora, tratando-se de obrigação tributária, são devidos à taxa de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado da decisão, a teor dos art. 167, parágrafo único, c/c o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, na conformidade do voto do Juiz relator.

PROCESSO Nº 2002.39.00.705040-5

Processo de origem nº 2002.39.00.700471-0

CLASSE - 70111 - REC. CONTRA SENT. DO JEF CÍVEL

RECTE: UNIÃO

RECD: DURVAL SANTOS CARVALHO

ADVOGADO(A): MIGUEL BAIA BRITO

RELATOR(A): DR. GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

REMTE: 1ª V-JEF - CÍVEL

EMENTA

RECURSO. FUNDAMENTAÇÃO EM DESACORDO COM A SENTENÇA. IRREGULARIDADE FORMAL. PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE AUSENTE. RECURSO NÃO-CONHECIDO.

Não tendo o recurso atacado a sentença, porque aduziu fundamentos estranhos a matéria decidida, falta a ele pressuposto extrínseco de admissibilidade, qual seja, a regularidade formal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NÃO CONHECER do recurso, na conformidade do voto do Relator.

PROCESSO Nº 2002.39.00.704820-3

Processo de origem nº 2002.39.00.700337-9

CLASSE - 70111 - REC. CONTRA SENT. DO JEF CÍVEL

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

RECD: URSULA DORIMAR DE MOURA COUTO

ADVOGADO(A): FÁTIMA ZENI DE SOUZA

RELATOR(A): DR. GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

REMTE: 1ª V-JEF - CÍVEL

EMENTA

FGTS. REMUNERAÇÃO DA CONTA FUNDIÁRIA. ÍNDICES. PRECEDENTES DO STF E DO STJ. NÃO-SUBMISSÃO ÀS NORMAS DA LEI COMPLEMENTAR 110/01. RECURSO DESPROVIDO.

O correntista do FGTS, de acordo com precedentes do STF e do STJ, tem direito à remuneração da sua conta fundiária pelo IPC nos meses de janeiro/89 e abril/90, sem o deságio previsto na Lei Complementar 110/01, porque não firmou acordo com a Caixa.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, na conformidade do voto do Relator. Isenta a Caixa do pagamento de despesas processuais e de honorários advocatícios, a teor do art. 24-A da Lei 9.028/95, com a redação dada pela MP 2.180-35/01, vencido, nessa parte, o Relator, que a condenava ao pagamento dos honorários.

PROCESSO Nº 2002.39.00.704799-3

Processo de origem nº 2002.39.00.700590-3

CLASSE - 70111 - REC. CONTRA SENT. DO JEF CÍVEL

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

RECD: RAIMUNDA DE ANDRADE AVILA

ADVOGADO(A): AUGUSTO DOMINGUES DAS NEVES

RELATOR(A): DR. GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

REMTE: 1ª V-JEF - CÍVEL

EMENTA

FGTS. REMUNERAÇÃO DA CONTA FUNDIÁRIA. ÍNDICES. PRECEDENTES DO STF E DO STJ. NÃO-SUBMISSÃO ÀS NORMAS DA LEI COMPLEMENTAR 110/01. RECURSO DESPROVIDO.

O correntista do FGTS, de acordo com precedentes do STF e do STJ, tem direito à remuneração da sua conta fundiária pelo IPC nos meses de janeiro/89 e abril/90,

sem o deságio previsto na Lei Complementar 110/01, porque não firmou acordo com a Caixa.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, na conformidade do voto do Relator. Isenta a Caixa do pagamento de despesas processuais e de honorários advocatícios, a teor do art. 24-A da Lei 9.028/95, com a redação dada pela MP 2.180-35/01, vencido, nessa parte, o Relator, que a condenava ao pagamento dos honorários.

PROCESSO Nº 2002.39.00.705008-3

Processo de origem nº 2002.39.00.700589-3

CLASSE - 70111 - REC. CONTRA SENT. DO JEF CÍVEL

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

RECD: JOSÉ AUGUSTO MACEDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): BRUNO JACKSON DE VASCONCELOS

RELATOR(A): DR. GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

REMT: 1ª V-JEF - CÍVEL

EMENTA

FGTS. REMUNERAÇÃO DA CONTA FUNDIÁRIA. ÍNDICES. PRECEDENTES DO STF E DO STJ. NÃO-SUBMISSÃO ÀS NORMAS DA LEI COMPLEMENTAR 110/01. RECURSO DESPROVIDO.

O correntista do FGTS, de acordo com precedentes do STF e do STJ, tem direito à remuneração da sua conta fundiária pelo IPC nos meses de janeiro/89 e abril/90, sem o deságio previsto na Lei Complementar 110/01, porque não firmou acordo com a Caixa.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, na conformidade do voto do Relator. Isenta a Caixa do pagamento de despesas processuais e de honorários advocatícios, a teor do art. 24-A da Lei 9.028/95, com a redação dada pela MP 2.180-35/01, vencido, nessa parte, o Relator, que a condenava ao pagamento dos honorários.

PROCESSO Nº 2002.39.00.702554-9

Processo de origem nº 2002.39.00.700388-6

CLASSE - 70111 - REC. CONTRA SENT. DO JEF CÍVEL

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO(A): MARCELLA DA SILVA PEIXOTO OAB-PA 10.319

RECD: OSMARINA BONFIM PANTOJA

ADVOGADO(A): ELANE DO SOCORRO DOS SANTOS BORGES

RELATOR(A): DR. GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

REMT: 1ª V-JEF - CÍVEL

EMENTA

FGTS. REMUNERAÇÃO DA CONTA FUNDIÁRIA. ÍNDICES. PRECEDENTES DO STF E DO STJ. NÃO-SUBMISSÃO ÀS NORMAS DA LEI COMPLEMENTAR 110/01. RECURSO DESPROVIDO.

O correntista do FGTS, de acordo com precedentes do STF e do STJ, tem direito à remuneração da sua conta fundiária pelo IPC nos meses de janeiro/89 e abril/90, sem o deságio previsto na Lei Complementar 110/01, porque não firmou acordo com a Caixa.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, na conformidade do voto do Relator. Isenta a Caixa do pagamento de despesas processuais e de honorários advocatícios, a teor do art. 24-A da Lei 9.028/95, com a redação dada pela MP 2.180-35/01, vencido, nessa parte, o Relator, que a condenava ao pagamento dos honorários.

PROCESSO Nº 2002.39.00.703311-4

Processo de origem nº 2002.39.00.700558-1

CLASSE - 70111 - REC. CONTRA SENT. DO JEF CÍVEL

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO(A): MARCELLA DA SILVA PEIXOTO OAB-PA 10.319

RECD: MARIA CELESTE DO VALE SERIO

ADVOGADO(A): FÁTIMA ZENI DE SOUZA

RELATOR(A): DR. GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

REMT: 1ª V-JEF - CÍVEL

EMENTA

FGTS. REMUNERAÇÃO DA CONTA FUNDIÁRIA. ÍNDICES. PRECEDENTES DO STF E DO STJ. NÃO-SUBMISSÃO ÀS NORMAS DA LEI COMPLEMENTAR 110/01. RECURSO DESPROVIDO.

O correntista do FGTS, de acordo com precedentes do STF e do STJ, tem direito à remuneração da sua conta fundiária pelo IPC nos meses de janeiro/89 e abril/90, sem o deságio previsto na Lei Complementar 110/01, porque não firmou acordo com a Caixa.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, na conformidade do voto do Relator. Isenta a Caixa do pagamento de despesas processuais e de honorários advocatícios, a teor do art. 24-A da Lei 9.028/95, com a redação dada pela MP 2.180-35/01, vencido, nessa parte, o Relator, que a condenava ao pagamento dos honorários.

PROCESSO Nº 2002.39.00.702550-4

Processo de origem nº 2002.39.00.700338-2

CLASSE - 70111 - REC. CONTRA SENT. DO JEF CÍVEL

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO(A): MARCELLA DA SILVA PEIXOTO OAB-PA 10.319

RECD: WALDINOR SOUSA RODRIGUES

ADVOGADO(A): AUGUSTO DOMINGUES DAS NEVES

RELATOR(A): DR. GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

REMT: 1ª V-JEF - CÍVEL

EMENTA

FGTS. REMUNERAÇÃO DA CONTA FUNDIÁRIA. ÍNDICES. PRECEDENTES DO STF E DO STJ. NÃO-SUBMISSÃO ÀS NORMAS DA LEI COMPLEMENTAR 110/01. RECURSO DESPROVIDO.

O correntista do FGTS, de acordo com precedentes do STF e do STJ, tem direito à remuneração da sua conta fundiária pelo IPC nos meses de janeiro/89 e abril/90, sem o deságio previsto na Lei Complementar 110/01, porque não firmou acordo com a Caixa.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, na conformidade do voto do Relator. Isenta a Caixa do pagamento de despesas processuais e de honorários advocatícios, a teor do art. 24-A da Lei 9.028/95, com a redação dada pela MP 2.180-35/01, vencido, nessa parte, o Relator, que a condenava ao pagamento dos honorários.

PROCESSO Nº 2002.39.00.704138-2

Processo de origem nº 2002.39.00.700555-0

CLASSE - 70111 - REC. CONTRA SENT. DO JEF CÍVEL

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO(A): MARCELLA DA SILVA PEIXOTO OAB-PA 10.319

RECD: ROSIMERE LIMA ANDRADE CHAGAS

ADVOGADO(A): RAFIZA DAMOUS

RELATOR(A): DR. GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

REMT: 1ª V-JEF - CÍVEL

EMENTA

FGTS. REMUNERAÇÃO DA CONTA FUNDIÁRIA. ÍNDICES. PRECEDENTES DO STF E DO STJ. NÃO-SUBMISSÃO ÀS NORMAS DA LEI COMPLEMENTAR 110/01. RECURSO DESPROVIDO.

O correntista do FGTS, de acordo com precedentes do STF e do STJ, tem direito à remuneração da sua conta fundiária pelo IPC nos meses de janeiro/89 e abril/90, sem o deságio previsto na Lei Complementar 110/01, porque não firmou acordo com a Caixa.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, na conformidade do voto do Relator. Isenta a Caixa do pagamento de despesas processuais e de honorários advocatícios, a teor do art. 24-A da Lei 9.028/95, com a redação dada pela MP 2.180-35/01, vencido, nessa parte, o Relator, que a condenava ao pagamento dos honorários.

PROCESSO Nº 2002.39.00.704481-6

Processo de origem nº 2002.39.00.700496-3

CLASSE - 70111 - REC. CONTRA SENT. DO JEF CÍVEL

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO(A): MARCELLA DA SILVA PEIXOTO OAB-PA 10.319

RECD: MARIA DE LOURDES SOUZA D'ALMEIDA COUTO

ADVOGADO(A): DIBELIAS FILHO

RELATOR(A): DR. GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

REMT: 1ª V-JEF - CÍVEL

EMENTA

FGTS. REMUNERAÇÃO DA CONTA FUNDIÁRIA. ÍNDICES. PRECEDENTES DO STF E DO STJ. NÃO-SUBMISSÃO ÀS NORMAS DA LEI COMPLEMENTAR 110/01. RECURSO DESPROVIDO.

O correntista do FGTS, de acordo com precedentes do STF e do STJ, tem direito à remuneração da sua conta fundiária pelo IPC nos meses de janeiro/89 e abril/90, sem o deságio previsto na Lei Complementar 110/01, porque não firmou acordo com a Caixa.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, na conformidade do voto do Relator. Isenta a Caixa do pagamento de despesas processuais e de honorários advocatícios, a teor do art. 24-A da Lei 9.028/95, com a redação dada pela MP 2.180-35/01, vencido, nessa parte, o Relator, que a condenava ao pagamento dos honorários.

PROCESSO Nº 2002.39.00.704824-8

Processo de origem nº 2002.39.00.701294-3

CLASSE - 70111 - REC. CONTRA SENT. DO JEF CÍVEL

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO(A): MARCELLA DA SILVA PEIXOTO OAB-PA 10.319

RECD: MARIA DAS GRAÇAS PINA DE ARAÚJO

ADVOGADO(A): SIRAIRA SOUZA SILAU

RELATOR(A): DR. GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

REMT: 1ª V-JEF - CÍVEL

EMENTA

FGTS. REMUNERAÇÃO DA CONTA FUNDIÁRIA. ÍNDICES. PRECEDENTES DO STF E DO STJ. NÃO-SUBMISSÃO ÀS NORMAS DA

LEI COMPLEMENTAR 110/01. RECURSO DESPROVIDO.

O correntista do FGTS, de acordo com precedentes do STF e do STJ, tem direito à remuneração da sua conta fundiária pelo IPC nos meses de janeiro/89 e abril/90, sem o deságio previsto na Lei Complementar 110/01, porque não firmou acordo com a Caixa.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, na conformidade do voto do Relator. Isenta a Caixa do pagamento de despesas processuais e de honorários advocatícios, a teor do art. 24-A da Lei 9.028/95, com a redação dada pela MP 2.180-35/01, vencido, nessa parte, o Relator, que a condenava ao pagamento dos honorários.

PROCESSO Nº 2002.39.00.704791-4

Processo de origem nº 2002.39.00.700491-5

CLASSE - 70111 - REC. CONTRA SENT. DO JEF CÍVEL

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

RECD: CONCEIÇÃO DE FÁTIMA ARIAS DA CUNHA

ADVOGADO(A): ELANE DO SOCORRO DOS SANTOS BORGES

RELATOR(A): DR. GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

REMT: 1ª V-JEF - CÍVEL

EMENTA

FGTS. REMUNERAÇÃO DA CONTA FUNDIÁRIA. ÍNDICES. PRECEDENTES DO STF E DO STJ. NÃO-SUBMISSÃO ÀS NORMAS DA LEI COMPLEMENTAR 110/01. RECURSO DESPROVIDO.

O correntista do FGTS, de acordo com precedentes do STF e do STJ, tem direito à remuneração da sua conta fundiária pelo IPC nos meses de janeiro/89 e abril/90, sem o deságio previsto na Lei Complementar 110/01, porque não firmou acordo com a Caixa.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da 1ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, na conformidade do voto do Relator. Isenta a Caixa do pagamento de despesas processuais e de honorários advocatícios, a teor do art. 24-A da Lei 9.028/95, com a redação dada pela MP 2.180-35/01, vencido, nessa parte, o Relator, que a condenava ao pagamento dos honorários.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE LARANJAL DO JARI

EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
VT-LJ-0022/03

O(A) Doutor(a) RENATA PLATON ANJOS, Juiz Titular da VARA DO TRABALHO DE LARANJAL DO JARI.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 13/03/03, às 12:00 horas, na sede desta Vara do Trabalho, com endereço sito à Av. Tancredo Neves, 2425. Agreste (fone 0xx96 621 1138 e e-mail vljari@amazon.com.br), será levado ao público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) seguinte(s) bem(ns), de propriedade(s) de SASI-SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA, penhorado(s) nos autos do Processo VT-LJ-0938/01, em que são partes: AMBRÓSIO DA CONCEIÇÃO LOPES, exequente(s) e SASI-SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA, executada(s):

* 01 (Um) guindaste de esteira marca BUCYUS, modelo 61-B, ano 1976, chassi nº 542615, avaliado por R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta do(s) interessado(s), nos termos do Provimento CR-Nº15/96.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume, na Sede desta Vara do Trabalho, ficando desde já as partes cientes da realização da referida Praça, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal.

Ao(s) 06 de fevereiro de 2003. Eu... RAIMUNDO NONATO PEREIRA, Supervisor da Seção de Execução, lavrei o presente. E eu FELIPE ABDIAS PEREIRA DE SOUSA, Diretor de Secretaria, subscrevi-o.

RENATA PLATON ANJOS
Juiz Titular

EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
VT-LJ-0021/03

O(A) Doutor(a) RENATA PLATON ANJOS, Juiz Titular da VARA DO TRABALHO DE LARANJAL DO JARI.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 13/03/03, às 11:45 horas, na sede desta Vara do Trabalho, com endereço sito à Av. Tancredo Neves, 2425. Agreste (fone 0xx96 621 1138 e e-mail vljari@amazon.com.br), será levado ao público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) seguinte(s) bem(ns), de propriedade(s) de JARCEL CELULOSE S/A, penhorado(s) nos autos do Processo VT-LJ-0719/01, em que são partes: CARLOS ADAUTO DE ALMEIDA, exequente(s) e JARCEL CELULOSE S/A, executada(s):

* 01 (Um) guindaste florestal automotivo, modelo SISU RTD-1523, para manuseio de toras; com lança telescópica e garra com capacidade para 9 toneladas, chassi 170169, cabine computadorizada e com ar-condicionado; em perfeito funcionamento. Patrimônio nº 2754. Valor de avaliação: R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta do(s) interessado(s), nos termos do Provimento CR-Nº15/96.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume, na Sede desta Vara do Trabalho, ficando desde já as partes cientes da realização da referida Praça, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Ao(s) 06 de fevereiro de 2003. Eu. RAIMUNDO NONATO PEREIRA, Supervisor da Seção de Execução, lavrei o presente. E eu, FELIPE ABDIAS PEREIRA DE SOUSA, Diretor de Secretaria, subscrevi-o.

RENATA PLATON ANJOS
Juiz Titular

EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
VT-LJ-0020/03

O(A) Doutor(a) RENATA PLATON ANJOS, Juiz Titular da VARA DO TRABALHO DE LARANJAL DO JARI.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 13/03/03, às 11:30 horas, na sede desta Vara do Trabalho, com endereço sito à Av. Tancredo Neves, 2425. Agreste (fone 0xx96 621 1138 e e-mail vljari@amazon.com.br), será levado ao público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) seguinte(s) bem(ns), de propriedade(s) de JARCEL CELULOSE S/A, penhorado(s) nos autos do Processo VT-LJ-0042/01, em que são partes: EVALDO FREITAS MARECO, exequente(s) e JARCEL CELULOSE S/A, executada(s):

* 01 (Um) trator florestal forwarder, para transportar madeira, motor a diesel, potência de 170 HP, tração integral 6X6, nota fiscal nº 0822, patrimônio 4521; equipamento em perfeito funcionamento. Valor da avaliação: R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta do(s) interessado(s), nos termos do Provimento CR-Nº15/96.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume, na Sede desta Vara do Trabalho, ficando desde já as partes cientes da realização da referida Praça, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Ao(s) 06 de fevereiro de 2003. Eu. RAIMUNDO NONATO PEREIRA, Supervisor da Seção de Execução, lavrei o presente. E eu, FELIPE ABDIAS PEREIRA DE SOUSA, Diretor de Secretaria, subscrevi-o.

RENATA PLATON ANJOS
Juiz Titular

EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
VT-LJ-0019/03

O(A) Doutor(a) RENATA PLATON ANJOS, Juiz Titular da VARA DO TRABALHO DE LARANJAL DO JARI.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 13/03/03, às 11:15 horas, na sede desta Vara do Trabalho, com endereço sito à Av. Tancredo Neves, 2425. Agreste (fone 0xx96 621 1138 e e-mail vljari@amazon.com.br), será levado ao público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) seguinte(s) bem(ns), de propriedade(s) de JARCEL CELULOSE S/A, penhorado(s) nos autos do Processo VT-LJ-0113/01, em que são partes: LAURIANO SIQUEIRA, exequente(s) e JARCEL CELULOSE S/A, executada(s):

* 01 (Um) trator florestal forwarder, para transportar madeira, motor a diesel, potência de 170 HP, tração integral 6X6, nota fiscal nº 0822, patrimônio 4522; equipamento em perfeito funcionamento. Valor da avaliação: R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta do(s) interessado(s), nos termos do Provimento CR-

Nº15/96.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume, na Sede desta Vara do Trabalho, ficando desde já as partes cientes da realização da referida Praça, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal.

Ao(s) 06 de fevereiro de 2003. Eu. RAIMUNDO NONATO PEREIRA, Supervisor da Seção de Execução, lavrei o presente. E eu, FELIPE ABDIAS PEREIRA DE SOUSA, Diretor de Secretaria, subscrevi-o.

RENATA PLATON ANJOS
Juiz Titular

EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
VT-LJ-0018/03

O(A) Doutor(a) RENATA PLATON ANJOS, Juiz Titular da VARA DO TRABALHO DE LARANJAL DO JARI.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 13/03/03, às 11:00 horas, na sede desta Vara do Trabalho, com endereço sito à Av. Tancredo Neves, 2425. Agreste (fone 0xx96 621 1138 e e-mail vljari@amazon.com.br), será levado ao público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) seguinte(s) bem(ns), de propriedade(s) de JARCEL CELULOSE S/A, penhorado(s) nos autos do Processo VT-LJ-0043/01, em que são partes: FRANCISCO LUIS FERREIRA DO VALE, exequente(s) e JARCEL CELULOSE S/A, executada(s):

* 01 (Um) trator florestal forwarder, para transportar madeira, motor a diesel, potência de 170 HP, tração integral 6X6, nota fiscal nº 0822, patrimônio 4521; equipamento em perfeito funcionamento. Valor da avaliação: R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta do(s) interessado(s), nos termos do Provimento CR-Nº15/96.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume, na Sede desta Vara do Trabalho, ficando desde já as partes cientes da realização da referida Praça, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Ao(s) 06 de fevereiro de 2003. Eu. RAIMUNDO NONATO PEREIRA, Supervisor da Seção de Execução, lavrei o presente. E eu, FELIPE ABDIAS PEREIRA DE SOUSA, Diretor de Secretaria, subscrevi-o.

RENATA PLATON ANJOS
Juiz Titular

EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
VT-LJ-0017/03

O(A) Doutor(a) RENATA PLATON ANJOS, Juiz Titular da VARA DO TRABALHO DE LARANJAL DO JARI.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 13/03/03, às 10:45 horas, na sede desta Vara do Trabalho, com endereço sito à Av. Tancredo Neves, 2425. Agreste (fone 0xx96 621 1138 e e-mail vljari@amazon.com.br), será levado ao público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) seguinte(s) bem(ns), de propriedade(s) de JARCEL CELULOSE S/A, penhorado(s) nos autos do Processo VT-LJ-0329/01, em que são partes: RAIMUNDO FAUSTINO PEREIRA, exequente(s) e JARCEL CELULOSE S/A, executada(s):

* 01 (Um) trator florestal, para transportar madeira, nota fiscal nº 0822, patrimônio 4522; equipamento em perfeito funcionamento. Valor da avaliação: R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta do(s) interessado(s), nos termos do Provimento CR-Nº15/96.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume, na Sede desta Vara do Trabalho, ficando desde já as partes cientes da realização da referida Praça, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Ao(s) 06 de fevereiro de 2003. Eu. RAIMUNDO NONATO PEREIRA, Supervisor da Seção de Execução, lavrei o presente. E eu, FELIPE ABDIAS PEREIRA DE SOUSA, Diretor de Secretaria, subscrevi-o.

RENATA PLATON ANJOS
Juiz Titular

EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
VT-LJ-0016/03

O(A) Doutor(a) RENATA PLATON ANJOS, Juiz Titular da VARA DO TRABALHO DE LARANJAL DO JARI.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 13/03/03, às 10:30 horas, na sede desta Vara do Trabalho, com endereço

sito à Av. Tancredo Neves, 2425. Agreste (fone 0xx96 621 1138 e e-mail vljari@amazon.com.br), será levado ao público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) seguinte(s) bem(ns), de propriedade(s) de ARLINDO XAVIER DIAS, penhorado(s) nos autos do Processo VT-LJ-1017/01, em que são partes: DIBERTO FERREIRA GAMA, exequente(s) e ARLINDO XAVIER DIAS, executada(s):

* 01 (Uma) caixa d'água para 1.000 litros, marca FORTLENE-ABNT-13210, cor azul com tampa branca, em fibra, avaliada em R\$220,00 (duzentos e vinte reais)

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta do(s) interessado(s), nos termos do Provimento CR-Nº15/96.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume, na Sede desta Vara do Trabalho, ficando desde já as partes cientes da realização da referida Praça, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Ao(s) 06 de fevereiro de 2003. Eu. RAIMUNDO NONATO PEREIRA, Supervisor da Seção de Execução, lavrei o presente. E eu, FELIPE ABDIAS PEREIRA DE SOUSA, Diretor de Secretaria, subscrevi-o.

RENATA PLATON ANJOS
Juiz Titular

EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
VT-LJ-0015/03

O(A) Doutor(a) RENATA PLATON ANJOS, Juiz Titular da VARA DO TRABALHO DE LARANJAL DO JARI.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 13/03/03, às 10:15 horas, na sede desta Vara do Trabalho, com endereço sito à Av. Tancredo Neves, 2425. Agreste (fone 0xx96 621 1138 e e-mail vljari@amazon.com.br), será levado ao público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) seguinte(s) bem(ns), de propriedade(s) de UCHÔA SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA, penhorado(s) nos autos do Processo VT-LJ-0881/01, em que são partes: RONIVALDO GOMES DOS ANJOS, exequente(s) e UCHÔA SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA e JARCEL CELULOSE S/A, executada(s):

* 03 (Três) caixas de transferência; marca MERCEDES BENZ; modelo 366/352, sem numeração de fábrica, retificadas, avaliada cada uma por R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais), perfazendo um total de R\$5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

* 02 (Duas) caixas de mudança; marca MERCEDES BENZ; modelo G3-60 e GB-54, avaliadas por R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), cada uma, perfazendo um total de R\$3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta do(s) interessado(s), nos termos do Provimento CR-Nº15/96.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume, na Sede desta Vara do Trabalho, ficando desde já as partes cientes da realização da referida Praça, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Ao(s) 06 de fevereiro de 2003. Eu. RAIMUNDO NONATO PEREIRA, Supervisor da Seção de Execução, lavrei o presente. E eu, FELIPE ABDIAS PEREIRA DE SOUSA, Diretor de Secretaria, subscrevi-o.

RENATA PLATON ANJOS
Juiz Titular

EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
VT-LJ-0014/03

O(A) Doutor(a) RENATA PLATON ANJOS, Juiz Titular da VARA DO TRABALHO DE LARANJAL DO JARI.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 13/03/03, às 10:00 horas, na sede desta Vara do Trabalho, com endereço sito à Av. Tancredo Neves, 2425. Agreste (fone 0xx96 621 1138 e e-mail vljari@amazon.com.br), será levado ao público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) seguinte(s) bem(ns), de propriedade(s) de NOBRE EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA, penhorado(s) nos autos do Processo VT-LJ-1049/01, em que são partes: RAIMUNDO DOMINGOS PALHETA NOGUEIRA, exequente(s) e NOBRE EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA e JARCEL CELULOSE S/A, executada(s):

* 02 (Dois) arquivos de aço, cor verde, sem indicação de marca; móvel no estado; avaliado por R\$200,00 (duzentos reais) cada, totalizando R\$400,00 (quatrocentos reais).

* 04 (Quatro) estantes de aço, com base de compensado, medindo 2 metros de altura por 1 metro de largura, sendo avaliadas por R\$100,00 (cem reais) cada, perfazendo o total de R\$400,00 (quatrocentos reais).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local

acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta do(s) interessado(s), nos termos do Provimento CR-Nº15/96.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume, na Sede desta Vara do Trabalho, ficando desde já as partes cientes da realização da referida Praça, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal.

Ao(s) 06 de fevereiro de 2003. Eu, RAIMUNDO NONATO PEREIRA, Supervisor da Seção de Execução, lavrei o presente. E eu, FELIPE ABDIAS PEREIRA DE SOUSA, Diretor de Secretaria, subscrevi-o.

RENATA PLATON ANJOS
Juiz Titular

EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
VT-LJ-0013/03

O(A) Doutor(a) RENATA PLATON ANJOS, Juiz Titular da VARA DO TRABALHO DE LARANJAL DO JARI.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 06/03/03, às 13:00 horas, na sede desta Vara do Trabalho, com endereço sito à Av. Tancredo Neves, 2425, Agreste (fone 0xx96 621 1138 e e-mail vljari@amazon.com.br), será levado ao público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) seguinte(s) bem(ns), de propriedade(s) de JARCEL CELULOSE S/A, penhorado(s) nos autos do Processo VT-LJ-0649/01, em que são partes: ANTÔNIO ALVES DE ALBUQUERQUE, exequente(s) e JARCEL CELULOSE S/A, executada(s):

* 01 (Um) trator florestal, para transportar madeira, nota fiscal nº 0822, patrimônio 4522; equipamento em perfeito funcionamento. Valor da avaliação: R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta do(s) interessado(s), nos termos do Provimento CR-Nº15/96.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume, na Sede desta Vara do Trabalho, ficando desde já as partes cientes da realização da referida Praça, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal.

Ao(s) 06 de fevereiro de 2003. Eu, RAIMUNDO NONATO PEREIRA, Supervisor da Seção de Execução, lavrei o presente. E eu, FELIPE ABDIAS PEREIRA DE SOUSA, Diretor de Secretaria, subscrevi-o.

RENATA PLATON ANJOS
Juiz Titular

EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
VT-LJ-0012/03

O(A) Doutor(a) RENATA PLATON ANJOS, Juiz Titular da VARA DO TRABALHO DE LARANJAL DO JARI.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 06/03/03, às 12:45 horas, na sede desta Vara do Trabalho, com endereço sito à Av. Tancredo Neves, 2425, Agreste (fone 0xx96 621 1138 e e-mail vljari@amazon.com.br), será levado ao público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) seguinte(s) bem(ns), de propriedade(s) de JARCEL CELULOSE S/A, penhorado(s) nos autos do Processo VT-LJ-1263/01, em que são partes: MILTON PEREIRA DE ALMEIDA, exequente(s) e JARCEL CELULOSE S/A, executada(s):

* 01 (Um) guindaste de esteira marca BUCYUS, modelo 61-B, ano 1976, chassi nº 542615, avaliado por R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta do(s) interessado(s), nos termos do Provimento CR-Nº15/96.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume, na Sede desta Vara do Trabalho, ficando desde já as partes cientes da realização da referida Praça, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal.

Ao(s) 06 de fevereiro de 2003. Eu, RAIMUNDO NONATO PEREIRA, Supervisor da Seção de Execução, lavrei o presente. E eu, FELIPE ABDIAS PEREIRA DE SOUSA, Diretor de Secretaria, subscrevi-o.

RENATA PLATON ANJOS
Juiz Titular

EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
VT-LJ-0011/03

O(A) Doutor(a) RENATA PLATON ANJOS, Juiz Titular da VARA DO TRABALHO DE LARANJAL DO JARI.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento,

que no dia 06/03/03, às 12:30 horas, na sede desta Vara do Trabalho, com endereço sito à Av. Tancredo Neves, 2425, Agreste (fone 0xx96 621 1138 e e-mail vljari@amazon.com.br), será levado ao público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) seguinte(s) bem(ns), de propriedade(s) de SASI-SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA, penhorado(s) nos autos do Processo VT-LJ-1069/01, em que são partes: JOSUEL DE JESUS MELO RODRIGUES, exequente(s) e SASI-SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA, executada(s):

* 01 (Um) guindaste de esteira marca BUCYUS, modelo 61-B, ano 1976, chassi nº 542615, avaliado por R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta do(s) interessado(s), nos termos do Provimento CR-Nº15/96.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume, na Sede desta Vara do Trabalho, ficando desde já as partes cientes da realização da referida Praça, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal.

Ao(s) 06 de fevereiro de 2003. Eu, RAIMUNDO NONATO PEREIRA, Supervisor da Seção de Execução, lavrei o presente. E eu, FELIPE ABDIAS PEREIRA DE SOUSA, Diretor de Secretaria, subscrevi-o.

RENATA PLATON ANJOS
Juiz Titular

EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
VT-LJ-0010/03

O(A) Doutor(a) RENATA PLATON ANJOS, Juiz Titular da VARA DO TRABALHO DE LARANJAL DO JARI.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 06/03/03, às 12:15 horas, na sede desta Vara do Trabalho, com endereço sito à Av. Tancredo Neves, 2425, Agreste (fone 0xx96 621 1138 e e-mail vljari@amazon.com.br), será levado ao público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) seguinte(s) bem(ns), de propriedade(s) de JARCEL CELULOSE S/A, penhorado(s) nos autos do Processo VT-LJ-1271/01, em que são partes: ADEMIR LACERDA CALDAS, exequente(s) e JARCEL CELULOSE S/A, executada(s):

* 01 (Um) guindaste de esteira marca BUCYUS, modelo 61-B, ano 1976, chassi nº 542615, avaliado por R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta do(s) interessado(s), nos termos do Provimento CR-Nº15/96.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume, na Sede desta Vara do Trabalho, ficando desde já as partes cientes da realização da referida Praça, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal.

Ao(s) 06 de fevereiro de 2003. Eu, RAIMUNDO NONATO PEREIRA, Supervisor da Seção de Execução, lavrei o presente. E eu, FELIPE ABDIAS PEREIRA DE SOUSA, Diretor de Secretaria, subscrevi-o.

RENATA PLATON ANJOS
Juiz Titular

EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
VT-LJ-0009/03

O(A) Doutor(a) RENATA PLATON ANJOS, Juiz Titular da VARA DO TRABALHO DE LARANJAL DO JARI.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 06/03/03, às 12:00 horas, na sede desta Vara do Trabalho, com endereço sito à Av. Tancredo Neves, 2425, Agreste (fone 0xx96 621 1138 e e-mail vljari@amazon.com.br), será levado ao público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) seguinte(s) bem(ns), de propriedade(s) de JARCEL CELULOSE S/A, penhorado(s) nos autos do Processo VT-LJ-1032/00, em que são partes: RONIVALDO GOMES DOS ANJOS, exequente(s) e JARCEL CELULOSE S/A, executada(s):

* 01 (Um) guindaste de esteira marca BUCYUS, modelo 61-B, ano 1976, chassi nº 542615, avaliado por R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta do(s) interessado(s), nos termos do Provimento CR-Nº15/96.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume, na Sede desta Vara do Trabalho, ficando desde já as partes cientes da realização da referida Praça, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal.

Ao(s) 06 de fevereiro de 2003. Eu, RAIMUNDO NONATO PEREIRA, Supervisor da Seção de Execução, lavrei o presente. E eu, FELIPE ABDIAS PEREIRA DE

SOUSA, Diretor de Secretaria, subscrevi-o.

RENATA PLATON ANJOS
Juiz Titular

EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
VT-LJ-0008/03

O(A) Doutor(a) RENATA PLATON ANJOS, Juiz Titular da VARA DO TRABALHO DE LARANJAL DO JARI.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 06/03/03, às 10:15 horas, na sede desta Vara do Trabalho, com endereço sito à Av. Tancredo Neves, 2425, Agreste (fone 0xx96 621 1138 e e-mail vljari@amazon.com.br), será levado ao público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) seguinte(s) bem(ns), de propriedade(s) de JARCEL CELULOSE S/A, penhorado(s) nos autos do Processo VT-LJ-0156/02, em favor do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, em que são partes: MANOEL CECILIO PEREIRA, exequente(s) e JARCEL CELULOSE S/A, executada(s):

* 01 (Um) microcomputador, marca HEWLETT-PACKARD, modelo VECTRA, HD 10 GB, processador INTEL PENTIUM, memória RAM de 64 MB, nº identificador D-36728; monitor PHILIPS 14 polegadas; sistema operacional WINDOWS 95; em funcionamento. Tudo avaliado por R1.600,00 (Um mil e seiscentos reais).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta do(s) interessado(s), nos termos do Provimento CR-Nº15/96.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume, na Sede desta Vara do Trabalho, ficando desde já as partes cientes da realização da referida Praça, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal.

Ao(s) 06 de fevereiro de 2003. Eu, RAIMUNDO NONATO PEREIRA, Supervisor da Seção de Execução, lavrei o presente. E eu, FELIPE ABDIAS PEREIRA DE SOUSA, Diretor de Secretaria, subscrevi-o.

RENATA PLATON ANJOS
Juiz Titular

EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
VT-LJ-0007/03

O(A) Doutor(a) RENATA PLATON ANJOS, Juiz Titular da VARA DO TRABALHO DE LARANJAL DO JARI.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 06/03/03, às 11:45 horas, na sede desta Vara do Trabalho, com endereço sito à Av. Tancredo Neves, 2425, Agreste (fone 0xx96 621 1138 e e-mail vljari@amazon.com.br), será levado ao público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) seguinte(s) bem(ns), de propriedade(s) de JARCEL CELULOSE S/A, penhorado(s) nos autos do Processo VT-LJ-0139/02, em favor do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, em que são partes: JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA OLIVEIRA, exequente(s) e JARCEL CELULOSE S/A, executada(s):

* 01 (Um) microcomputador, marca HEWLETT-PACKARD, modelo VECTRA, HD 10 GB, processador INTEL PENTIUM, memória RAM de 64 MB, nº identificador D-36728; monitor PHILIPS 14 polegadas; sistema operacional WINDOWS 95; em funcionamento. Tudo avaliado por R1.600,00 (Um mil e seiscentos reais).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta do(s) interessado(s), nos termos do Provimento CR-Nº15/96.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume, na Sede desta Vara do Trabalho, ficando desde já as partes cientes da realização da referida Praça, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal.

Ao(s) 06 de fevereiro de 2003. Eu, RAIMUNDO NONATO PEREIRA, Supervisor da Seção de Execução, lavrei o presente. E eu, FELIPE ABDIAS PEREIRA DE SOUSA, Diretor de Secretaria, subscrevi-o.

RENATA PLATON ANJOS
Juiz Titular

EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
VT-LJ-0006/03

O(A) Doutor(a) RENATA PLATON ANJOS, Juiz Titular da VARA DO TRABALHO DE LARANJAL DO JARI.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 06/03/03, às 11:30 horas, na sede desta Vara do Trabalho, com endereço sito à Av. Tancredo Neves, 2425, Agreste (fone 0xx96 621 1138 e e-mail vljari@amazon.com.br), será levado ao público o pregão de venda e arrematação

a quem oferecer o maior lance ao(s) seguinte(s) bem(ns), de propriedade(s) de JARCEL CELULOSE S/A, penhorado(s) nos autos do Processo VT-LJ-0150/02, em favor do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, em que são partes: TOMAZ ALVES DE SOUZA, exequente(s) e JARCEL CELULOSE S/A, executada(s):

* 01 (Um) microcomputador, marca HEWLETT-PACKARD, modelo VECTRA, HD 10 GB, processador INTEL PENTIUM, memória RAM de 64 MB, nº identificador JNET033; monitor LG 14 polegadas; sistema operacional WINDOWS 98; em perfeito funcionamento. Tudo avaliado por R\$1.600,00 (Um mil e seiscentos reais).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta do(s) interessado(s), nos termos do Provimento CR-Nº15/96.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume, na Sede desta Vara do Trabalho, ficando desde já as partes cientes da realização da referida Praça, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal.

Ao(s) 06 de fevereiro de 2003. Eu. RAIMUNDO NONATO PEREIRA, Supervisor da Seção de Execução, lavrei o presente. E eu. FELIPE ABDIAS PEREIRA DE SOUSA, Diretor de Secretaria, subscrevi-o.

RENATA PLATON ANJOS
Juiz Titular

**EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
VT-LJ-0005/03**

O(A) Doutor(a) RENATA PLATON ANJOS, Juiz Titular da VARA DO TRABALHO DE LARANJAL DO JARI.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 06/03/03, às 11:15 horas, na sede desta Vara do Trabalho, com endereço sito à Av. Tancredo Neves, 2425. Agreste (fone 0xx96 621 1138 e e-mail vljari@amazon.com.br), será levado ao público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) seguinte(s) bem(ns), de propriedade(s) de JARCEL CELULOSE S/A, penhorado(s) nos autos do Processo VT-LJ-0356/02, em favor do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, em que são partes: MANOEL ALVES DO NASCIMENTO, exequente(s) e JARCEL CELULOSE S/A, executada(s):

* 01 (Um) microcomputador, marca HEWLETT-PACKARD, modelo VECTRA, HD 10 GB, processador INTEL PENTIUM, memória RAM de 64 MB, nº identificador D36728; monitor PHILIPS 14 polegadas; sistema operacional WINDOWS 95; em perfeito funcionamento. Tudo avaliado por R\$1.600,00 (Um mil e seiscentos reais).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta do(s) interessado(s), nos termos do Provimento CR-Nº15/96.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume, na Sede desta Vara do Trabalho, ficando desde já as partes cientes da realização da referida Praça, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal.

Ao(s) 06 de fevereiro de 2003. Eu. RAIMUNDO NONATO PEREIRA, Supervisor da Seção de Execução, lavrei o presente. E eu. FELIPE ABDIAS PEREIRA DE SOUSA, Diretor de Secretaria, subscrevi-o.

RENATA PLATON ANJOS
Juiz Titular

**EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
VT-LJ-0004/03**

O(A) Doutor(a) RENATA PLATON ANJOS, Juiz Titular da VARA DO TRABALHO DE LARANJAL DO JARI.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 06/03/03, às 10:45 horas, na sede desta Vara do Trabalho, com endereço sito à Av. Tancredo Neves, 2425. Agreste (fone 0xx96 621 1138 e e-mail vljari@amazon.com.br), será levado ao público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) seguinte(s) bem(ns), de propriedade(s) de JARCEL CELULOSE S/A, penhorado(s) nos autos do Processo VT-LJ-0138/02, em favor do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, em que são partes: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, exequente(s) e JARCEL CELULOSE S/A, executada(s):

* 01 (Um) microcomputador, marca HEWLETT-PACKARD, modelo VECTRA, HD 10 GB, processador INTEL PENTIUM, memória RAM de 64 MB, nº identificador D-8144A; monitor LG 14 polegadas; sistema operacional WINDOWS 98; em perfeito funcionamento. Tudo avaliado por R\$1.600,00 (Um mil e seiscentos reais).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor, podendo ser o pagamento

parcelado, mediante proposta do(s) interessado(s), nos termos do Provimento CR-Nº15/96.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume, na Sede desta Vara do Trabalho, ficando desde já as partes cientes da realização da referida Praça, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal.

Ao(s) 06 de fevereiro de 2003. Eu. RAIMUNDO NONATO PEREIRA, Supervisor da Seção de Execução, lavrei o presente. E eu. FELIPE ABDIAS PEREIRA DE SOUSA, Diretor de Secretaria, subscrevi-o.

RENATA PLATON ANJOS
Juiz Titular

**EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
VT-LJ-0003/03**

O(A) Doutor(a) RENATA PLATON ANJOS, Juiz Titular da VARA DO TRABALHO DE LARANJAL DO JARI.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 06/03/03, às 10:15 horas, na sede desta Vara do Trabalho, com endereço sito à Av. Tancredo Neves, 2425. Agreste (fone 0xx96 621 1138 e e-mail vljari@amazon.com.br), será levado ao público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) seguinte(s) bem(ns), de propriedade(s) de JARCEL CELULOSE S/A, penhorado(s) nos autos do Processo VT-LJ-0123/02, em favor do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, em que são partes: CARLOS ALBERTO SOARES MONTEIRO, exequente(s) e JARCEL CELULOSE S/A, executada(s):

* 01 (Um) microcomputador, marca HEWLETT-PACKARD, modelo VECTRA, HD 10 GB, processador INTEL PENTIUM, memória RAM de 64 MB, nº identificador JNET033; monitor LG 14 polegadas; sistema operacional WINDOWS 98; em perfeito funcionamento. Tudo avaliado por R\$1.600,00 (Um mil e seiscentos reais).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta do(s) interessado(s), nos termos do Provimento CR-Nº15/96.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume, na Sede desta Vara do Trabalho, ficando desde já as partes cientes da realização da referida Praça, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal.

Ao(s) 06 de fevereiro de 2003. Eu. RAIMUNDO NONATO PEREIRA, Supervisor da Seção de Execução, lavrei o presente. E eu. FELIPE ABDIAS PEREIRA DE SOUSA, Diretor de Secretaria, subscrevi-o.

RENATA PLATON ANJOS
Juiz Titular

**EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
VT-LJ-0002/03**

O(A) Doutor(a) RENATA PLATON ANJOS, Juiz Titular da VARA DO TRABALHO DE LARANJAL DO JARI.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 06/03/03, às 10:00 horas, na sede desta Vara do Trabalho, com endereço sito à Av. Tancredo Neves, 2425. Agreste (fone 0xx96 621 1138 e e-mail vljari@amazon.com.br), será levado ao público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) seguinte(s) bem(ns), de propriedade(s) de JARCEL CELULOSE S/A, penhorado(s) nos autos do Processo VT-LJ-0531/02, em que são partes: BENEDITO DOS SANTOS CORREA, exequente(s) e JARCEL CELULOSE S/A, executada(s):

* 01 (Um) guindaste de esteira marca BUCYUS, modelo 61-B, ano 1976, chassi nº 542615, avaliado por R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta do(s) interessado(s), nos termos do Provimento CR-Nº15/96.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume, na Sede desta Vara do Trabalho, ficando desde já as partes cientes da realização da referida Praça, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal.

Ao(s) 06 de fevereiro de 2003. Eu. RAIMUNDO NONATO PEREIRA, Supervisor da Seção de Execução, lavrei o presente. E eu. FELIPE ABDIAS PEREIRA DE SOUSA, Diretor de Secretaria, subscrevi-o.

RENATA PLATON ANJOS
Juiz Titular

**EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
VT-LJ-0001/03**

O(A) Doutor(a) RENATA PLATON ANJOS, Juiz Titular da VARA DO TRABALHO DE LARANJAL DO JARI.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 06/03/03, às 11:00 horas, na sede desta Vara do Trabalho, com endereço sito à Av. Tancredo Neves, 2425. Agreste (fone 0xx96 621 1138 e e-mail vljari@amazon.com.br), será levado ao público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) seguinte(s) bem(ns), de propriedade(s) de JARCEL CELULOSE S/A, penhorado(s) nos autos do Processo VT-LJ-0965/01, em que são partes: ESPÓLIO DE FELIPE CORREA DE SOUZA, exequente(s) e JARCEL CELULOSE S/A, executada(s):

* 01 (Um) guindaste de esteira marca BUCYUS, modelo 61-B, ano 1976, chassi nº 542615, avaliado por R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta do(s) interessado(s), nos termos do Provimento CR-Nº15/96.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume, na Sede desta Vara do Trabalho, ficando desde já as partes cientes da realização da referida Praça, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal.

Ao(s) 06 de fevereiro de 2003. Eu. RAIMUNDO NONATO PEREIRA, Supervisor da Seção de Execução, lavrei o presente. E eu. FELIPE ABDIAS PEREIRA DE SOUSA, Diretor de Secretaria, subscrevi-o.

RENATA PLATON ANJOS
Juiz Titular

2ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

No 002_23/2003

PROCESSO NO 01923-2001-002-08-00-7 REFERENCIA 002_1923/2001_5
Reclamante: MARCOS SILVA DE ARAUJO

Reclamado: PLANOR ENGENHARIA LTDA

O(a) doutor(a) JOAO CARLOS T TEIXEIRA PINTO, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 002 Vara do Trabalho de BELÉM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) PLANOR ENGENHARIA LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao: TOMAR CIENCIA DA SENTENCA DE EMBARGOS DE DECLARACAO: " ANTE AO EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA RESOLVE O JUIZO DA MMA. 2a. VARA DO TRABALHO DE BELEM CONHECER DOSEMBARGOS DE DECLARACAO, OPOSTOS POR INTAGSERVICOS TECNICOS S/C LTDA. CONTRA MARCOS SILVA DE ARAUJO E OUTROS PARA ACOLHE-LOS, COM EFEITO MODIFICATIVO, NO SENTIDO DE RESTRINGIR A CONDENACAO AO PAGAMENTO DE FORMA SIMPLES, DE 17 DIAS DE SALARIO DO MES DE AGOSTO DE 2001. TUDO NA FORMA DA FUNDAMENTACAO DE-SE CIENCIA AS PARTES. NADA MAIS.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZALBELEM_PA, 66050_100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, 24 de janeiro de 2003. Eu, ANTONIO DE JESUS, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a) JOAO CARLOS T TEIXEIRA PINTO
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 002_24/2003

PROCESSO NO 00279-2002-002-08-00-0 REFERENCIA 002_279/2002_6
Reclamante: MARLETE MARIA GUIMARAES CRUZ

Reclamado: SERVICE BRASIL SERVICOS GERAIS LTDA

O(a) doutor(a) JOAO CARLOS T TEIXEIRA PINTO, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 002 Vara do Trabalho de BELÉM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) JOAO CLOVIS BASTOS, ADVOGADO DA RDA nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao: TOMAR CIENCIA DA SENTENCA: " ISTO POSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA RESOLVE O JUIZO DA MM 2a. VARA DO TRABALHO DE BELEM, JULGAR IMPROCEDENTE OS PEDIDOS PROPOSTOS NA ACAO EM QUE MARLENE MARIA GUIMARAES CRUZ DEMANDA CONTRA SERVICE BRASIL SERVICOS GERAIS LTDA, PARA ABSOLVER O RECLAMADO DO PAGAMENTO DAS PARCELAS DE NATUREZA SALARIAL E INDENIZATORIAS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTACAO. CUSTAS PELA RECLAMANTE DE R\$-139,68, CALCULADAS SOBRE R\$-6.983,83 QUE SE ARBITRA PARA OSPEDIDOS INDEFERIDOS. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES DA PUBLICACAO DA SENTENCA FACE O ACUMULO DE SERVICOS. NADA MAIS.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746,

UMARIZALBELEM_PA, 66050_100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, 24 de janeiro de 2003. Eu, ANTONIO DE JESUS, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): JOAO CARLOS T TEIXEIRA PINTO
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

No 002_37/2003

PROCESSO NO 02272-2001-002-08-00-2 REFERENCIA 002_2272/2001_6

Reclamante: BANCO AMERICA DO SUL S/A

Reclamado: GEILDO FERREIRA SANTOS

O(a) doutor(a) JOAO CARLOS T TEIXEIRA PINTO, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 002 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) INCA - INDUSTRIA CERAMICA DA AMAZONIA S/A, EMB. EXECUTADA nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao:

CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETICAO DO BANCO AMERICA DO SUL S/A.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZALBELEM_PA, 66050_100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, 30 de janeiro de 2003. Eu, ANTONIO DE JESUS, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): JOAO CARLOS T TEIXEIRA PINTO
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

No 002_40/2003

PROCESSO NO: 00942-1998-002-08-00-X REFERENCIA 002_942/1998_9

Exequente: MARIA LINDALVA XAVIER RODRIGUES

Executado: IATE CLUBE DO PARA

O(a) doutor(a) JOAO CARLOS T TEIXEIRA PINTO, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 002 Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que, no dia 17/03/2003, as 10:20 h., na(o) 2a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM_PA, sera levado a publico o pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localizacao do Bem Valor Fiel Depositario(a)

IMOVELAV BERNARDO SAYAO, 3224 R\$5.1.000.000,00

DIREITO DE OCUPACAO E DE PREFERENCIA AO AFORAMENTO, EM VIRTU DE DE CESSAO E TRANSFERENCIA DESSES DIREITOS, DO TERRENO SIT O A MARGEM DIR. DO RIO GUAMA, INCLUINDO AS BENFEITORIAS EXISTENTES, COM AREA DE 6.600M2, REG. CART. 1 OFICIO, LIVRO 4-D, FLS. 273, REGISTRO N. 5001.

Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 30 de janeiro de 2003. Eu, ANTONIO DE JESUS, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): JOAO CARLOS T TEIXEIRA PINTO
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

No 002_42/2003

PROCESSO NO: 00330-1996-002-08-00-5 REFERENCIA 002_330/1996_8

Exequente: JOSE OCTAVIO FRANCO JATENE

Executado: RODOMAR LTDA

O(a) doutor(a) JOAO CARLOS T TEIXEIRA PINTO, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 002 Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que, no dia 17/03/2003, as 10:40 h., na(o) 2a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM_PA, sera levado a publico o pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localizacao do Bem Valor Fiel Depositario(a)

USUFRUTO VITALICIO TRAV BENJAMIN CONSTANT, 809, R\$5.16.000,00

LILIAN LUCIA CABRAL CAMPOS

USUFRUTO VITALICIO DDO APTO 1702 DO ED. BEVERLY HILLS, COM 02 QUARTOS, UMA SUITE, 02 SALAS, VARANDA, DEP EMPREGADA.

Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s)

bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 30 de janeiro de 2003. Eu, ANTONIO DE JESUS, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): JOAO CARLOS T TEIXEIRA PINTO
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

No 002_44/2003

PROCESSO NO: 01548-1999-002-08-00-X REFERENCIA 002_1548/1999_6

Exequente: INSS

Executado: MAGNUM COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

O(a) doutor(a) JOAO CARLOS T TEIXEIRA PINTO, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 002 Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que, no dia 17/03/2003, as 10:50 h., na(o) 2a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM_PA, sera levado a publico o pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localizacao do Bem Valor Fiel Depositario(a)

IMPRESSORAPEDRO MIRANDA 1711 SALA11 R\$5.250,00

JOSE ANTONIO CORREA DA SILVA

HP 680 C MODELO C4549A HEWLETT PACKARD EM PERFEITO ESTADO E FUNCIONAMENTO

Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 30 de janeiro de 2003. Eu, ANTONIO DE JESUS, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): JOAO CARLOS T TEIXEIRA PINTO
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

No 002_45/2003

PROCESSO NO: 00585-2002-002-08-00-7 REFERENCIA 002_585/2002_2

Exequente: VALDIRENE CARVALHO GOMES

Executado: DEODOLFO DE VILHENA

O(a) doutor(a) JOAO CARLOS T TEIXEIRA PINTO, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 002 Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que, no dia 17/03/2003, as 11:00 h., na(o) 2a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM_PA, sera levado a publico o pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localizacao do Bem Valor Fiel Depositario(a)

ELETRODOMESTICO RUA ROBERTO CAMEL 390-AP.801 R\$5.150,00

TEODOLFO BARBOSA DE VILHENA

UM JOGO DE SOFAS DE DOIS E TRES LUGARES, CORES VINHO E ESTAMPADO, TUDO EM BOM ESTADO CONSERVACAO.

ELETRODOMESTICO RUA ROBERTO CAMEL 390-AP.801 R\$5.300,00

TEODOLFO BARBOSA DE VILHENA

UM APARELHO DE TELEVISAO EM CORES, MARCA SEMP, DE 20 POLEGADAS, COM CONTROLE REMOTO, S/NR.SERIE VISIVEL, EM REGULAR ESTA DO DE CONSERVACAO E FUNCIONAMENTO.

Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 30 de janeiro de 2003. Eu, ANTONIO DE JESUS, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): JOAO CARLOS T TEIXEIRA PINTO
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

No 002_46/2003

PROCESSO NO 01504-2001-002-08-00-5 REFERENCIA 002_1504/2001_7

Exequente: OSSILENE SANTOS SILVA

Executado: FERNANDO FERNANDES FIGUEIREDO DE SANTANA

O(a) doutor(a) JOAO CARLOS T TEIXEIRA PINTO, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 002 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) FERNANDO FERNANDES FIGUEIREDO DE SANTANA, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execucao, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 614,08 (SEISCENTOS E QUATORZE REAIS E OITO CENTAVOS) atualizado em 21/11/2002, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisao proferida no referido Processo.

RESUMO:

Principal Corrigido 407,79
Juros de Mora 76,37
Valor FGTS 66,83
Multa 40% FGTS 26,73
Valor das Custas 11,55
INSS 24,81
Total devido 614,08

Caso nao pague, nem garanta a execucao no prazo supra, proceder-se-a a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da divida.

REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVACAO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que sera publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 30 de janeiro de 2003. Eu, ANTONIO DE JESUS, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): JOAO CARLOS T TEIXEIRA PINTO
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA

PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

No 002_47/2003

PROCESSO NO 02036-2002-002-08-00-7 REFERENCIA 002_2036/2002_1

Reclamante: LUCIANO ADALTO DOS SANTOS

Reclamado: PRINT JAT REVESTIMENTO IMPERMEABNEG TEMP LTDA

Data da Proxima Audiencia: 17/02/2003 as 09:10 Horas

O(a) doutor(a) SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR, JUIZ(a) TITULAR da 002 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) PRINT JAT REVESTIMENTO IMPERMEABNEG TEMP LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao:

fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiencia a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiencia inaugural. Nessa audiencia V. Sa. devera oferecer as provas que julgar necessarias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O nao comparecimento de V. Sa. a referida audiencia, importara o julgamento da questao a sua revelia e na aplicacao da pena de confissao quanto a materia de fato.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZALBELEM_PA, 66050_100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, 31 de janeiro de 2003. Eu, ANTONIO DE JESUS, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA

PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 002_48/2003

PROCESSO NO 01197-2002-002-08-00-3 REFERENCIA 002_1197/2002_9

Reclamante: ANTONIO CARLOS GONCALVES DOS SANTOS

Reclamado: TATICA SERVICOS ESPECIALIZADOS DE SEG LTDA

Data da Proxima Audiencia: 19/02/2003 as 08:20 Horas

O(a) doutor(a) JOAO CARLOS T TEIXEIRA PINTO, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 002 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) TATICA SERVICOS ESPECIALIZADOS DE SEG LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao:

fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiencia a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiencia inaugural. Nessa audiencia V. Sa. devera oferecer as provas que julgar necessarias, constantes de documentos e/ou

testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZALBELEM_PA, 66050_100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, 31 de janeiro de 2003. Eu, ANTONIO DE JESUS, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): JOAO CARLOS T TEIXEIRA PINTO
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

No 002_49/2003

PROCESSO NO 01715-2001-002-08-00-8 REFERENCIA 002_1715/2001_9

Reclamante: DAVID MARQUES MEIRA

Reclamado: TATICA SERVICOS ESPECIALIZADOS SEGURANCA LTDA
O(a) doutor(a) JOAO CARLOS T TEIXEIRA PINTO, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 002 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) TATICA SERVICOS ESPECIALIZADOS SEGURANCA LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:

CONTESTAR EMBARGOS DE DECLARACAO DO 2o. RECLAMADO BANCO DO ESTADO DOPARA S/A.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZALBELEM_PA, 66050_100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, 03 de fevereiro de 2003. Eu, ANTONIO DE JESUS, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): JOAO CARLOS T TEIXEIRA PINTO
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

No 002_50/2003

PROCESSO NO 01715-2001-002-08-00-8 REFERENCIA 002_1715/2001_9

Reclamante: DAVID MARQUES MEIRA

Reclamado: CARLOS AUGUSTO FREDERICO MARTIN DE MELO
O(a) doutor(a) JOAO CARLOS T TEIXEIRA PINTO, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 002 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) CARLOS AUGUSTO FREDERICO MARTIN MELO, 2o LITISCONSOTE nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:

CONTESTAR EMBARGOS DE DECLARACAO DO 2o. RECLAMADO BANCO DO ESTADO DOPARA S/A.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZALBELEM_PA, 66050_100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, 03 de fevereiro de 2003. Eu, ANTONIO DE JESUS, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): JOAO CARLOS T TEIXEIRA PINTO
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

No 002_51/2003

PROCESSO NO 01710-2001-002-08-00-5 REFERENCIA 002_1710/2001_X

Reclamante: RAIMUNDO NONATO ALVES DA SILVA

Reclamado: TATICA SERVICOS ESPECIALIZADOS SEGURANCA LTDA
O(a) doutor(a) JOAO CARLOS T TEIXEIRA PINTO, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 002 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) TATICA SERVICOS ESPECIALIZADOS SEGURANCA LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:

TOMAR CIENCIA DO DESPACHO: 1. RECEBIDO HOJE; 2. NOS TERMOS DO ART. 833, DA CLT, FICA ACRESCENTADO A CONCLUSAO A DETERMINACAO PARA QUE A RECLAMADA ALPHA SERVICOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANCA LTDA, SEJA EXCLUIDA DA LIDE, CONFORME FUNDAMENTOS DE FLS. 90; 3. QUANTO A PETICAO DE FLS. 114, NAO HA PETICAO NOS AUTOS COM O PROTOCOLO Nr. 82761: INDEFERE-SE O PEDIDO. EM, 17.09.2003" JSA

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZALBELEM_PA, 66050_100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, 03 de fevereiro de 2003. Eu, ANTONIO DE JESUS, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): JOAO CARLOS T TEIXEIRA PINTO
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

No 002_52/2003

PROCESSO NO 01396-2002-002-08-00-1 REFERENCIA 002_1396/2002_4

Exequente: ALESSANDRO DA COSTA BARROS

Executado: MARCELO MAIA LIMA

O(a) doutor(a) JOAO CARLOS T TEIXEIRA PINTO, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 002 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) MARCELO MAIA LIMA, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 776,52 (SETECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS) atualizado em 11/10/2002, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

Principal Corrigido 717,49
INSS 59,03
Total devido 776,52
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se a a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVACAO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 04 de fevereiro de 2003. Eu, ANTONIO DE JESUS, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): JOAO CARLOS T TEIXEIRA PINTO
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

No 002_61/2003

PROCESSO NO 00743-2002-002-08-00-9 REFERENCIA 002_743/2002_5

Exequente: PEDRO DE DEUS DA SILVA

Executado: HERMES BRITO

O(a) doutor(a) SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR, JUIZ(a) TITULAR da 002 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) HERMES BRITO, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 112,50 (CENTO E DOZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) atualizado em 12/06/2002, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

Valor de Multa 112,50
Total devido 112,50
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se a a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVACAO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 07 de fevereiro de 2003. Eu, ANTONIO DE JESUS, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

No 002_62/2003

PROCESSO NO 01871-2002-002-08-00-X REFERENCIA 002_1871/2002_8

Exequente: ALDA MARIA MARQUES DE BRITO

Executado: SELECTA SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA

O(a) doutor(a) SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR, JUIZ(a) TITULAR da 002 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) SELECTA SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 6.845,67 (SEIS MIL E OITOCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS) atualizado em 21/10/2002, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

Principal Corrigido 5.321,00
Juros de Mora 204,00
Valor FGTS 1.185,82
Valor das Custas 134,85
Total devido 6.845,67
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se a a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVACAO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 07 de fevereiro de 2003. Eu, ANTONIO DE JESUS, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

No 002_63/2003

PROCESSO NO 01639-2002-002-08-00-1 REFERENCIA 002_1639/2002_4

Exequente: INSS - ESTADO DO PARA

Executado: BRIGADA DE VIGILANCIA ENIGMA LTDA

O(a) doutor(a) SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR, JUIZ(a) TITULAR da 002 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) BRIGADA DE VIGILANCIA ENIGMA LTDA, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 117,36 (CENTO E DEZESSETE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS) atualizado em 09/01/2003, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

INSS 117,36
Total devido 117,36
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se a a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVACAO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 07 de fevereiro de 2003. Eu, ANTONIO DE JESUS, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

No 002_64/2003

PROCESSO NO 02171-2001-002-08-00-1 REFERENCIA 002_2171/2001_0

Exequente: INSS - ESTADO DO PARA

Executado: H L DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

O(a) doutor(a) SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR, JUIZ(a) TITULAR da 002 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) H L DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 892,69 (OITOCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS) atualizado em 09/01/2003, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

INSS 892,69
Total devido 892,69
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se a a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVACAO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 07 de fevereiro de 2003. Eu, ANTONIO DE JESUS, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

No 002_65/2003

PROCESSO NO: 01376-2000-002-08-00-9 REFERENCIA 002_1376/2000_6

Exequente: MARIA HELENA PINTO DA SILVA

Executado: ORLANDO OCTAVIO MOTA BANDEIRA

O(a) doutor(a) SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR, JUIZ(a) TITULAR, da 002 Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 24/03/2003, às 10:00 h., na(o) 2a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM_PA, será levado a público o prego de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localização do Bem Valor Fiel Depositário(a)

VEICULO AV. CONS. FURTADO, 2164, APT. 102 R\$ 3.000,00

ORLANDO OTAVIO MOTA BANDEIRA

VEICULO VW/KOMBI, COR BRANCA, CARROGERIA FECHADA A

GASOLINA, PLACA JTC-2531 PA, RENAVAL 140586792, CHASSI 9BWZZZ23ZHP0249 81, ANO FAB/MOD: 1987/1988, EM RAZOAVEL ESTADO DE CONSERVACAO.

MOVEL HENRIQUE GURJAO 176 R\$-1.000,00

ORLANDO OTAVIO MOTA BANDEIRA
SALA DE JANTAR COM MESA E QUATRO CADEIRAS E ARCA. EM MADEIRA ESCURECIDA POR PINTURA, CADEIRAS COM ESTOFAMENTO EM VELUDO VERMELHO
PIANO HENRIQUE GURJAO 176 R\$-1.500,00

ORLANDO OTAVIO MOTA BANDEIRA
PIANO ESSENCIAL COM PEQUENAS AVARIAS NA MADEIRA LATERAL
Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, em 07 de fevereiro de 2003. Eu . ANTONIO DE JESUS, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

No 002_66/2003

PROCESSO NO: 00897-2000-002-08-00-9 REFERENCIA 002_897/2000_7

Exequente: FAZENDA NACIONAL

Executado: BELCONAVE S/A

O(a) doutor(a) SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR, JUIZ(a) TITULAR, da 002 Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que, no dia 24/03/2003, as 10:10 h., na(o) 2a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM, PA, sera levado a publico o pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localizacao do Bem Valor Fiel Depositario(a)
IMOVEL DISTINDICO ARACI QD1 LOTE 1 A R\$-400.000,00

JOSUAN PIASSI MORAES

IMOVEL COM 3HA.44A80CA DE AREA E PERIMETRO DE 1269,59 DE PROPRIEDADE DE BELCONAV S/A REGISTRADO NO CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DO 2 OFICIO MATRICULA 10 FOLHA 10 LIVRO 2HJ HIPOTE CADO A FAVOR DO BANCO DA AMAZONIA S/A AVIADO

Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, em 07 de fevereiro de 2003. Eu . ANTONIO DE JESUS, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

No 002_67/2003

PROCESSO NO: 01028-2001-002-08-00-2 REFERENCIA 002_1028/2001_1

Exequente: FLAVIO HENRIQUE COSTA GONCALVES

Executado: BELCONAV S/A

O(a) doutor(a) SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR, JUIZ(a) TITULAR, da 002 Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem que, no dia 24/03/2003, as 10:20 h., na(o) 2a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM, PA, sera levado a publico o pregao de venda e arrematacao a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localizacao do Bem Valor Fiel Depositario(a)
IMOVEL SETORA, QD01 LOTE01 ICOARACI

R\$-1.750.000,00

JOSUAN PIASSI MORAES

LIVRO 2HJ REG GERAL MAT09 FLO9, TERRENO EDIFICADO C/DIVERSAS CONSTRUCOES, C/AREA 5ha.72ca.13ca, PERIMETRO 1339,12m. LI

MITES: NORTE-RIO MAGUARI, LESTE-LOTE 1A SETORA, SUL-ESTRADA DO OUTEIRO, OESTE-TERRENO DO CORPO DE BOMBEIROS. HIPOTECA EM FAVOR DO BANCO DA AMAZONIA S/A. Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendo licitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao da referida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacao por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, em 07 de fevereiro de 2003. Eu . ANTONIO DE JESUS, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): SUENON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS

No 002 569/2002

PROCESSO No 01030-2000-002-08-00-0 Referencia 002 - 1030/2000-3

Reclamante: ANTONIO CORREA LEO

Reclamado: REMOEL ENG TERRAPLENAGEM COM E IND LTDA

O(a) doutor(a) JONATAS DOS SANTOS ANDRADE, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 002a Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) REMOEL ENG TERRAPLENAGEM COM E IND LTDA, Reclamados nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao:

"TOMAR CIENCIA DA CONCLUSAO DA SENTENCA: DIANTE DO EXPOSTO DOS AUTOS DA RECLAMACAO TRABALHISTA PROPOSTA POR ANTONIO CORREA LEO EM FASE DEREMOL ENGENHARIA, TERRAPLENAGEM, COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, JULGA-SE PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMACAO, PARA DECLARAR A RESCISAO INDIRETA DO RECLAMANTE, EM FASE DO NAO PAGAMENTO DOS SALARIOS; DETERMINAR QUE A RECLAMADA PROCEDA A RETIFICACAO DA CTPS, PARA QUE CONSTE COMO DATA DE ADM. 07.10.97, BEM COMO A ANOT. DA DATA DE DISPENSA COMO SENDO 30.09.98; PAGAR OS SAL. RETIDOS NO VALOR R\$8.456,00, H. EXTRAS RELATIVAS AO REPOUSO DE R\$708,00, H. EXTRAS RELATIVAS AO REPOUSO DE R\$670,32 REPOUSO SEMANAL REMUNER. DE R\$694,88, FERIAS C/ 1/3 DE R\$812,18, GRATIFICACAO DE NATAL DE R\$1.490,12, DEPOSITO DO FGTS + 40% DE R\$734,88, AV. PREVIO DE R\$151,00, MULTA DO ART. 477 DA CLT DE R\$332,44, IND. DO SEGURO DESEMPREGO DE R\$600,00 E IND. POR DANO MORAL DE R\$36.240,00. JULGASE IMPROCEDENTE O ART. 55 C/C O ART. 13 DA CLT. DETERMINA-SE QUE RECLAMADA RECOLHA A CONT. PREVIDENCIARIA E FISCAL CUSTAS PELA RECLAMADA DE R\$1.007,58, CALCULADAS SOBRE R\$50.379,32. CIENTE O RECTE. NOT O RECDO" E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, quesera publicado na Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL BELEM-PA, 66050-100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, 11 de outubro de 2002. Eu . ANTONIO DE JESUS, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): JONATAS DOS SANTOS ANDRADE
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS

No 002 568/2002

PROCESSO No 00970-2002-002-08-00-4 Referencia 002 970/2002-5

Reclamante: LUCIO NICOLAU GONCALO DOS SANTOS

Reclamado: LOJAS BRASILEIRAS S/A

O(a) doutor(a) JONATAS DOS SANTOS ANDRADE, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 002a Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) LOJAS BRASILEIRAS S/A, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao:

"TOMAR CIENCIA DA CONCLUSAO DA SENTENCA: DIANTE DO EXPOSTO DOS AUTOS DA RECLAMACAO TRABALHISTA AJUIZADA PELO RECLAMANTE LUCIO NICOLAU GONCALO DOS SANTOS, EM FASE DE LOJAS BRASILEIRA S/A, JULGA-SE PROCEDENTE O PEDIDO DE LEVANTAMENTO DOS DEPOSITOS DE FGTS NO VALOR DE R\$53,79, ACRECIDO DE JUROS E CORRECAO MONETARIA, POR INTERMEDIO DE ALVARA JUDICIAL. CUSTAS PELO RECLAMADO DE R\$1,07, QUE FICA ISENTA, ATRAVES DA LEI 10537 DE 2002, QUE ALTEROU O ART. 789 DA CLT, CALCULADAS SOBRE R\$53,79. CIENTE O RECLAMANTE. NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA, REVEL. POR EDITAL. NADA MAIS". E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL,

quesera publicado na Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL BELEM-PA, 66050-100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, 11 de outubro de 2002. Eu . ANTONIO DE JESUS, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): JONATAS DOS SANTOS ANDRADE
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS

No 002 566/2002

PROCESSO No 01374-2002-002-08-00-1 Referencia 002 - 1374/2002-5

Reclamante: JOSEMAR FELIX PEREIRA

Reclamado: ADAIR BASSO

O(a) doutor(a) JONATAS DOS SANTOS ANDRADE, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 002a Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) ADAIR BASSO, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao:

"TOMAR CIENCIA DA CONCLUSAO DA SENTENCA: DIANTE DO EXPOSTO DOS AUTOS DA RECLAMACAO TRABALHISTA AJUIZADA PELO RECLAMANTE JOSEMAR FELIX PEREIRA, EM FASE DE ADAIR BASSO, JULGA-SE PROCEDENTE O PEDIDO DE LEVANTAMENTO DOS DEPOSITOS DE FGTS, POR INTERMEDIO DE ALVARA JUDICIAL. CUSTAS PELO RECLAMADO DE R\$30,44, CALCULADAS SOBRE R\$22,06, DE CUJO PAGAMENTO FUISENTO, FACE O INFIMO VALOR. CIENTE O RECLAMANTE. NOTIFIQUE-SE O RECLAMADO, REVEL. NADA MAIS".

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, quesera publicado na Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL BELEM-PA, 66050-100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, 11 de outubro de 2002. Eu . ANTONIO DE JESUS, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): JONATAS DOS SANTOS ANDRADE
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

RESENHA NO 002_13/2003

PROCESSO NO: 00447-2002-002-08-00-8 REFERENCIA 002_447/2002_1

Exequente: SHEILA DO SOCORRO COSTA DE SOUSA

Advogado(a): RITA CONCEICAO LOPES DE MATOS

Executado: CENTRO DE ESTUDOS GRACA FARIAS S C LTDA

Advogado(a): MARILIA SIQUEIRA REBELO

Assunto:

A SRA ADV DO RTE, ACIMA: NO PRAZO LEGAL, INFORMAR O ENDEREÇO CORRETO DA RECLAMADA, UMA VEZ QUE O MESMO NAO FOI LOCALIZADO, CONFORME CERTIDAO DO SR OFICIAL DE JUSTICA, FLS 98.

RESENHA NO 002_15/2003

PROCESSO NO: 01545-1986-002-08-00-1 REFERENCIA 002_1545/1986_4

Exequente: HELIO S. PEREIRA DE ANDRADE

Advogado(a): PAULA FRASSINETTI MATTOS

Executado: BASA E CAPAF

Advogado(a): OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR

Assunto:

AOS ADV DA RTE, DA 2a RDA, ACIMA, E JOSE UBIRACI ROCHA SILVA (ADV DA 1a RDA) TOMAR CIENCIA DO DESPACHO DE FLS 1566, QUE AUTORIZOU A LIBERACAO DO VALOR INCONTROVERSO (R\$-317.267,00) CONFORME CALCULOS APRESENTADOS PELAS RECLAMADAS. MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL, SE ASSIM O DESEJAR.

VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA

TEL/FAX: 91 3751-1148

E-mail:

vt.abaetetuba.sec@trt8.gov.br

JUIZ TITULAR

JONAS SOARES VALENTE JUNIOR

JUIZ SUBSTITUTO

MAURO VOLPINI FERREIRA

DIRETOR DE SECRETARIA

MARTINHO LUTERO PINHEIRO

EDITAL DE NOTIFICACAO COM PRAZO DE OITO (08), DIAS

Nº 101-63/2003

PROCESSO Nº 101-2193/2002-8.

RECLAMANTE: REGINALDO DA SILVA SORTENES

RECLAMADO: JOEL SANTANA

ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, FICA O RECLAMADO JOEL SANTANA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, NOTIFICADO DE QUE NOS AUTOS DO PROC. Nº 101-2193/2002-8, EM

QUE É RECLAMANTE REGINALDO DA SILVA SORTENES, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO, EM SUA PARTE DISPOSITIVA: "...JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELO RECLAMANTE REGINALDO DA SILVA SORTENES, CONDENANDO O RECLAMADO JOEL SANTANA, A PAGAR: AVISO PRÉVIO INDENIZADO (R\$-202,20), INCLUSIVE EM RELAÇÃO A SUA INTEGRAÇÃO NO TEMPO DE SERVIÇO; 09/12 AVOS DE 13º SALÁRIO PROP. (R\$-151,65); 09/12 AVOS DE FÉRIAS PROP. ACRESCIDAS DE 1/3 (R\$-202,20); INDENIZ.P/AUSÊNCIA DE DEPS. NO FGTS (R\$-119,74); MULTA DE 40% (R\$-47,90); MULTA NO VALOR DE UM SALÁRIO RECEBIDO PELO RECLAMANTE, FACE AO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS A DESTEMPO (R\$-202,20); UMA COTA DE SALÁRIO FAMÍLIA POR MÊS (R\$-79,92); SALÁRIO RETIDO DE TODO O PERÍODO, TENDO POR BASE O VALOR DE R\$-100,00, RETIDOS P/MÊS (R\$-760,45); INDENIZAÇÃO REFERENTE AO SEGURO DESEMPREGO (R\$-485,29); MULTA DO ART. 467, DA CLT (R\$-361,23), BEM COMO JUROS A CONTAR DO AJUIZAMENTO (R\$-32,22).

DEVERÁ O RECLAMADO, AINDA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A CONTAR DO TRÂNSITO EM JULGADO, PROCEDER A ANOTAÇÃO DA CTPS DO RECLAMANTE, FAZENDO CONSTAR COMO DATA DE INÍCIO DO CONTRATO, 13.02.02, TÉRMINO EM 28.10.02, FUNÇÃO DE BRAÇAL E SALÁRIO MÍNIMO MENSAL, SOB PENA DE MULTA NO VALOR DE 05 SALÁRIOS MÍNIMOS, QUANDO ENTÃO, DEVERÁ A SECRETARIA REALIZÁ-LAS, E NESTE CASO, OFICIAR À DRT INFORMANDO O OCORRIDO.

COM O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, DEVERÁ A RECLAMADA, ATÉ O DIA 03 DO MÊS SUBSEQUENTE, COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS, FICANDO DESDE LOGO, AUTORIZADAS A RETER AO RECLAMANTE, A PARTE QUE LHE INCUMBE À QUELE TÍTULO, BEM COMO DE IMPOSTO DE RENDA.

CUSTAS PELO RECLAMADO, NO VALOR DE R\$-52,90, CALCULADA SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO - R\$-2.645,00. VALOR TOTAL DEVIDO PELO RECLAMADO: - R\$-2.697,90. CIENTES AS PARTES. CUMPRASE.

E, PARA CHEGAR AO CONHECIMENTO DO(S) INTERESSADO(S) É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL DO PARÁ E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NA SEDE DESTA VARA DO TRABALHO, AV. DOM PEDRO II, 668, CENTRO - ABAETETUBA - PA, 68440-000.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA - PA, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E TRÊS (06/02/2003).

SENTENÇAS

PROCESSO Nº 101-2080/2002-6.

Embte: ABB LTDA.

Adv: DRª. MARIA GORETH P. TORRES

Embdo: CARLOS ALBERTO LIMA BANDEIRA

Adv: DR. BRASIL R. DE ARAUJO

DECISÃO: ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELA EMBARGANTE ABB LTDA., NO PROCESSO MOVIDO PELO EMBARGADO CARLOS ALBERTO LIMA BANDEIRA, ACOLHENDO-O INTEGRALMENTE E, SANANDO OMISSÃO, DECLARO O ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA UTILIZADA É A TR, INCLUSIVE PARA O FGTS, BEM COMO, QUE AQUELE REFERE-SE SEMPRE AO MÊS SUBSEQUENTE AO VENCIDO.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE OITO (08), DIAS
Nº 101-64/2003

PROCESSO Nº 101-2080/2002-6.

RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO LIMA BANDEIRA

RECLAMADA: ALVORADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. FAZ SABER QUE, PELO PRESENTE EDITAL, FICA NOTIFICADA ALVORADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., RECLAMADA NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRA, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA TOMAR CIÊNCIA DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA, CUJO TEOR É O SEGUINTE: ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELA EMBARGANTE ABB LTDA., NO PROCESSO MOVIDO PELO EMBARGADO CARLOS ALBERTO LIMA BANDEIRA, ACOLHENDO-O INTEGRALMENTE E, SANANDO OMISSÃO, DECLARO QUE O ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA UTILIZADO É A TR, INCLUSIVE PARA O FGTS, BEM COMO, QUE AQUELE REFERE-SE SEMPRE AO MÊS SUBSEQUENTE AO VENCIDO. INTIMAR AS PARTES.

E, PARA CHEGAR AO CONHECIMENTO DO(S) INTERESSADO(S) É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL DO PARÁ E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NA SEDE DESTA VARA DO TRABALHO, AV. DOM PEDRO II, 668, CENTRO - ABAETETUBA - PA, 68440-000.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA - PA, AOS SETE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E TRÊS (07/02/2003).

DESPACHOS

PROCESSO Nº 101-491/1999-0

Ext.: STIEAPA - SIND. DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS EXTRATIVAS DOS ESTADOS DO AMAPÁ E PARÁ

Adv.: DRA. LUCIANA LIMA MARIALVES DE MELO

Exdo.: RIO CAPIM GAULIMS/A - RCC

Adv.: DR. ANTÔNIO OLÍVIO R. SERRANO

DESPACHO: ÀS PARTES, PARA CIÊNCIA DE QUE OS PRESENTES AUTOS FORAM INCLuíDOS EM AUDIÊNCIA DE EXECUÇÃO PARA O DIA 20.02.2003, ÀS 11:20 HORAS.

PROCESSO Nº 3732/1991

Adv.: JOSÉ HEINÁ DO CARMO MAUÉS

RETIROU DA SECRETARIA: 15.01.2003

DEVOLUÇÃO PREVISTA: 20.01.2003

PROCESSOS Nºs 468/2002, 469/2002

Adv.: NAGILAJ DE OLIVEIRA QUARESMA

RETIROU DA SECRETARIA: 21.01.2003

DEVOLUÇÃO PREVISTA: 26.01.2003

PROCESSO Nº 011/2003

Adv.: JOSÉ ANCHIETA SALGADO PINTO

RETIROU DA SECRETARIA: 23.01.2003

DEVOLUÇÃO PREVISTA: 28.01.2003

DESPACHO: FICAM INTIMADOS OS ADVOGADOS ACIMA IDENTIFICADOS, PARA QUE RESTITUAM OS AUTOS DOS PROCESSOS SUPRACITADOS NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB PENA DE PERDEREM O DIREITO À VISTA FORA DA SECRETARIA, ALÉM DE INCORREREM EM MULTA, CORRESPONDENTE À METADE DO SALÁRIO MÍNIMO LEGAL, SEMPRE JUÍZO DE SUA COBRANÇA MEDIANTE A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO E DA COMUNICAÇÃO DO FATO À SEÇÃO LOCAL DA OAB, PARA O PROCEDIMENTO DISCIPLINAR (ART. 34, XXI, DA LEI Nº 8.906/94) E IMPOSIÇÃO DA MULTA (ARTS. 195 E 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC, RESOLUÇÃO Nº 2455/80 DO E. TRT-8ª REGIÃO), ALÉM DE OUTRAS MEDIDAS NECESSÁRIAS, INCLUSIVE APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE CRIMINAL.

PROCESSO Nº 101-470/2002-9

Exqte.: MAX DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS BARBOSA

Adv.: JOÃO PEDRO MAUÉS

Exdo.: FOCA NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

Adv.: BENEDITO RIBEIRO FERREIRA

DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DE QUE FOI INDEFERIDO O REQUERIDO POR V. 5ª ÀS FLS. 54 DOS AUTOS, VEZ QUE AINDA NÃO FOI ABERTO PRAZO PARA A EXECUTADA EMBARGAR, BEM COMO, À EXECUTADA PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, EMBARGUE A PRESENTE EXECUÇÃO.

PROCESSO Nº 101-289/2002-0

Exqte.: ANTONIO MARCOS FERREIRA DA SILVA

Adv.: JOÃO PEDRO MAUÉS

Exdo.: FOCA NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

Adv.: BENEDITO RIBEIRO FERREIRA

DESPACHO: À EXECUTADA PARA CIÊNCIA DE QUE FOI CONVOLADO EM PENHORA A IMPORTANCIA DE R\$-196,44, BLOQUEADO JUNTO À EMPRESA PARÁ PIGMENTOS S.A., BEM COMO, AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETIÇÃO DA EXECUTADA EM QUE OFERECE BENS À PENHORA PARA GARANTIR À EXECUÇÃO.

PROCESSO Nº 101-149/2001-X

Embte.: COMPANHIA PALMARES DA AMAZÔNIA

Adv.: ALFREDO TRAVASSOS DA ROSA BRAGA

Embdo.: JOSÉ ANTONIO MORAES DE ABREU

Adv.: ANTONIO OLÍVIO RODRIGUES SERRANO

DECISÃO: AO EMBARGADO PARA CONTESTAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO INTERPOSTOS NOS AUTOS.

PROCESSO Nº 101-1203/2000-X

Exqte.: JOSÉ DE LEMOS

Adv.: CLÁUDIO ALÁDIO DE SOUSA FERREIRA

Exdo.: PAULO SÉRGIO - MADEPAR - MADEIRA DO PARÁ

Adv.:

DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INFORME SE TEM INTERESSE EM ARREMATAR O BEM PELO VALOR DE SEU CRÉDITO, RESSALTANDO, QUE, ANTE A INEXISTÊNCIA DE LICITANTES, EM CASO DE NEGATIVO, O BEM SERÁ LIBERADO E O PROCESSO ARQUIVADO NOS TERMOS DO ART. 40, § 2º DA LEI Nº 6830/80.

PROCESSO Nº 101-1728/2002-5

Exqte.: EDENILDO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO

Adv.: CLÁUDIO ALÁDIO DE SOUSA FERREIRA

Exdo.: COMSERG - COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS

Adv.:

DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 28 DOS AUTOS, BEM COMO, PARA QUE NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, INDIQUE BENS DA EXECUTADA PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO ART. 40, § 2º DA LEI Nº 6830/80.

PROCESSO Nº 101-645/2002-7

Exqte.: MANOEL MARIA GONÇALVES LIMA

Adv.: ISILDA MARTINS CAMPIÃO

Exdo.: E. S. FERREIRA E C. L. SANTOS LTDA. - ME

Adv.:

DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA QUE NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, INDIQUE BENS DA EXECUTADA PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO ART. 40, § 2º DA LEI Nº 6830/80.

PROCESSO Nº 101-741/2002-3

Rte.: RAIMUNDO CAVALCANTE DE BRITO

Adv.: ANTONIO OLÍVIO RODRIGUES SERRANO

Rdo.: ALVORADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

Adv.: JOSÉ HEINÁ DO CARMO MAUÉS

DESPACHO: AO RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, APRESENTAR O COMPROVANTE DO SAQUE DO FGTS.

PROCESSO Nº 101-1511/1998-0

Exqte.: BOAVENTURA RODRIGUES DOS SANTOS

Adv.: VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA

Exdo.: OAM CONSTRUÇÕES LTDA.

Adv.:

DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DE QUE NÃO HOUE QUALQUER RESPOSTA DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS ACERCA DA SOLICITAÇÃO DE BLOQUEIO FEITA ATRAVÉS DO SISTEMA BACEN/JUD.

PROCESSO Nº 101-1018/2002-7

Exqte.: MANOEL DO SOCORRO QUARESMA MARTINS

Adv.: VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA

Exdo.: ALMEIDA & BRAGA LTDA.

Adv.:

DESPACHO: AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DE QUE NÃO HOUE QUALQUER RESPOSTA DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS ACERCA DA SOLICITAÇÃO DE BLOQUEIO FEITA ATRAVÉS DO SISTEMA BACEN/JUD.

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS

PROCESSO Nº 101-1415/2000-3

Embte.: BIANOR PEREIRA DA SILVA

Adv.:

Embdo.: SERRANO CONSTRUÇÃO LTDA.

Adv.: JOSÉ HEINÁ DO CARMO MAUÉS

DECISÃO: CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS FORMULADA POR BIANOR PEREIRA DA SILVA, NA EXECUÇÃO MOVIDA CONTRA SERRANO CONSTRUÇÕES LTDA., ACOLHENDO-A INTEGRALMENTE E, POR ISSO, DETERMINO AO SETOR DE CÁLCULOS, QUE PROCEDA A NOVA ATUALIZAÇÃO A PARTIR DOS CÁLCULOS CONTIDOS ÀS FLS. 46 E 47 DESTA PRECATÓRIA.

REPUBLICAÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 2ª TURMA DO E. TRT DA 8ª REGIÃO

DO DIA 12.02.2003, QUARTA-FEIRA
COM INÍCIO A PARTIR DAS 09:00 HORAS

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO 01603-2002-005-08-00-7 (2ª T./RO 0349/2003) - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: ANA BEATRIZ LEITE DA SILVA. Doutora Sílvia de Nazaré Bastos Pereira e outra. RECORRIDO: ARMANDO JORGE JOÃO HAGE. Doutor João Jorge Hage Neto e outro. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. ORIGEM: 5ª Vara do Trabalho de Belém.

PROCESSO 00787-2002-002-08-00-9 (2ª T./RO 0371/2003) - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTES: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, TECELAGEM, ESPECIALIDADES TÊXTEIS, MALHARIAS E MEIAS, CORDOALHAS E ESTOPAS, ACABAMENTO DE CONFECÇÃO DE MALHAS, TINTURAS E ESTAMPARIAS DE TECIDOS, BENEFICIAMENTO GERAL DE FIBRAS DE ANIAGEM, ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS, CONsertos E FABRICAÇÃO TOTAL DE SACARIAS E SIMILARES DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. Doutor Thiago Carlos de Souza Dias e outro. RECORRIDA: MARIA IVANETE DOS SANTOS NASCIMENTO. Doutor Eliezer Francisco da Silva Cabral. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. ORIGEM: 2ª Vara do

Trabalho de Belém.

PROCESSO 01417-2002-101-08-00-0 (2ª T./RO 0373/2003 - RITO SUMARÍSSIMO). RECORRENTE: EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA. Doutor José Célio Santos Lima e outros. RECORRIDOS: JOSÉ SOARES BARBOSA. A B B LTDA. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba.

PROCESSO 00976-2002-112-08-00-7 (TRT RO 0478/2003 - RITO SUMARÍSSIMO). RECORRENTE: JOSIAS PEREIRA BARROS. Doutor José Vargas Sobrinho e outro. RECORRIDA: USINA DE BENEFICIAMENTO DE LEITE LACTOSUL LTDA. Doutora Antônia Fabiana Monteiro Costa e outro. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. ORIGEM: Vara do Trabalho de Conceição do Araguaia.

PROCESSO 01055-2002-004-08-00-9 (TRT RO 06020/2002 - RITO SUMARÍSSIMO). RECORRENTE: WELLIGTON FABIO DA SILVA MAGALHÃES. Drª Maria Lúcia do Carmo Xavier Cohen. RECORRIDA: EMPRESA DE TRANSPORTES RÁPIDO D. MANOEL LTDA. Dr. Jorge Cláudio Mena Wanderley e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 4ª Vara do Trabalho de Belém.

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO 00741-2002-109-08-00-2 (2ª T./RO 0085/2003). RECORRENTE: NILSON DOS SANTOS ANDRADE. Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e outros. RECORRIDA: ZENEIDE L. ARAÚJO TRANSPORTES - EXPRESSO BRILHANTE. Dr.ª Carla Jeanne Leite Moraes e outro. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISORA: Juíza Vanja Mendonça. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém.

PROCESSO 00683-2002-109-08-00-7 (2ª T./RO 0139/2003). RECORRENTE: MANOEL LAURACI RÊGO DA SILVA. Dr. Antônio Eder John de Sousa Coelho e outro. RECORRIDA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO. Dr. Elias de Sousa Marinho e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISORA: Juíza Vanja Mendonça. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém.

PROCESSO 00688-2002-101-08-00-9 (2ª T./AP 245/2003). AGRAVANTE: PORTOSERV - SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA. Dr. Carlos Alberto Guedes Ferro e Silva e outras. AGRAVADO: ALEXANDRE JUNIOR CASTRO COSTA. Dr. José Heirát do Carmo Maués e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISORA: Juíza Vanja Mendonça. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba.

PROCESSO 01309-2002-001-08-00-X (2ª T./AI 0315/2003). AGRAVANTE: ACIOLE SILVA MAGALHÃES. Dr. Miguel Ângelo Silva de C. Pereira. AGRAVADO: IRMÃOS MOLON LTDA. Dr.ª Maria Lúcia Alves da Cunha e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Belém.

PROCESSO 01294-2002-010-08-00-0 (2ª T./AI 0387/2003). AGRAVANTE: MARIA DE NAZARÉ MOURA NOVA DA COSTA. Doutor Waldemar Nova da Costa Filho. AGRAVADO: MARCELINO CAMPOS DOS SANTOS. Doutor Paulo Sérgio Hage Hermes e outra. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. ORIGEM: 10ª Vara do Trabalho de Belém.

PROCESSO 00982-1989-004-08-00-3 (2ª T./AP 3137/1998). AGRAVANTE: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER. Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho e outros. AGRAVADO: SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz Marcus Maia. ORIGEM: 4ª Vara do Trabalho de Belém.

PROCESSO 02189-1990-006-08-00-5 (2ª T./AP 4138/2002). AGRAVANTE: ANTÔNIO CARLOS MENDES CARDOSO. Dr. Hermes Afonso Tupinambá Neto e outros. AGRAVADOS: CRISTINA SARMENTO CUNHA e ESPÓLIO DE RAIMUNDO NONATO DE MATOS DANTAS (INVENTARIANTE: Srª MARIA CÂMARA DANTAS). Drª. Ana Cristina da Silva Nascimento. RELATOR: Juiz Herbert Matos. REVISOR: Juiz Marcus Maia. ORIGEM: 6ª Vara do Trabalho de Belém.

PROCESSO 01038-2002-010-08-00-3 (2ª T./RO 4756/2002). RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A. Drª Micheline Antunes Esteves e outros. RECORRIDO: FABIANO DE CRISTO MARTINS GONÇALVES. Dr. Ofir Levi Pereira Castro e outros. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz Marcus Maia. ORIGEM: 10ª Vara do Trabalho de Belém.

PROCESSO 01175-2001-004-08-00-5 (2ª T./AP 4779/2002). AGRAVANTE: JOAQUIM ANTONIO GOMES CARVALHEIRA. Drª. Betânia Hoyos Figueira Vieira e outra. AGRAVADO: TÁTICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA. Dr. Sílvio Sérgio Silva Barroso. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz Marcus Maia. ORIGEM: 4ª Vara do Trabalho de Belém.

PROCESSO 00785-1993-002-08-42-8 (2ª T./AP 4817/2002). AGRAVANTE: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outros. AGRAVADOS: ADELINO NOGUEIRA CERQUEIRA. CARMELINO LUIZ FEIO SALGADO. JOSÉ GENUÍNO DA SILVEIRA. BENEDITO PERICLES DE MORAES. RAIMUNDO JUSTINIANO DO CARMO. ÂNGELO PEREIRA DA SILVA. ANTONIO ROSENDO DA SILVA. Dr. Francisco Hosanan de Oliveira e outros. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz Marcus Maia. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Belém.

PROCESSO 00429-2002-011-08-00-7 (2ª T./RO 4826/2002). RECORRENTE: ESPÓLIO DE JOSÉ NAZARENO COELHO RAMOS. Dr. Antônio Fernando M. C. da Rocha e outros e EFUNORTE ENGENHARIA LTDA. Dr. Antônio

Henrique Forte Moreno e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz Marcus Maia. ORIGEM: 11ª Vara do Trabalho de Belém.

PROCESSO 00451-2002-013-08-00-X (2ª T./REX OFF/RO 4849/2002). RECORRENTE: DANIEL TRINDADE SILVA. Drª. Alessandra Du Valesse Costa Batista e outros. RECORRIDOS: KIM ENGENHARIA LTDA. (reclamada) e MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO (litisconsorte). Drª. Clébia Karina Nascimento dos Santos. RELATOR: Juiz Herbert Matos. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: 13ª Vara do Trabalho de Belém. Impedido: Juiz Vicente Fonseca.

PROCESSO 01257-2002-006-08-00-3 (2ª T./RO 4898/2002). RECORRENTE: JORGE DANILO GOMES FURTADO. Dr. Sólton Couto Rodrigues Filho e outros. RECORRIDO: BANCO BRADESCO S/A. Drª. Milane Rodrigues Mendonça e outros. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz Marcus Maia. ORIGEM: 6ª Vara do Trabalho de Belém.

PROCESSO 00488-2002-004-08-00-7 (2ª T./RO 4937/2002). RECORRENTE: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARBOSA DE SOUZA. Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes e outros. RECORRIDO: LUIZ RODRIGUES FERNANDES. Drª. Corina de Maria Carvalho Frade e outros. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz Marcus Maia. ORIGEM: 4ª Vara do Trabalho de Belém.

PROCESSO 01268-2002-006-08-00-3 (2ª T./RO 4941/2002). RECORRENTE: PAULO RONALDO DA SILVA RAMOS. Drª. Oscarina de Miranda Bruno e outros. RECORRIDO: L.A.S. BRITO E LOPES LTDA. Dr. José Maria Castro Castilho. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz Marcus Maia. ORIGEM: 6ª Vara do Trabalho de Belém.

PROCESSO 01522-1997-006-08-00-5 (2ª T./AP 4976/2002). AGRAVANTE: JOAQUIM FONSECA NA VEGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. Dr. Antônio Carlos Silva Pantoja e outros. AGRAVADOS: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Procuradora: Drª. Maria Clara Sarubby Nassar. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Vicente Malheiros. ORIGEM: 6ª Vara do Trabalho de Belém.

PROCESSO 00626-2002-109-08-00-8 (2ª T./RO 5029/2002). RECORRENTE: S. B. SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Drª Elizabeth Nascimento Alves e outros. RECORRIDO: JOSIAS BARROS NASCIMENTO. Drª Ana Clara Muller Hoff. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz Marcus Maia. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém.

PROCESSO 00510-2002-109-08-00-9 (2ª T./RO 5032/2002). RECORRENTE: CESÁRIO DE MELO. Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e outros. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Drª. Walnize Jeanne Bittencourt Rodrigues Muller e outros. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz Marcus Maia. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém.

PROCESSO 01313-2002-011-08-00-5 (2ª T./RO 5052/2002). RECORRENTES: ADELTO ROCHA DE JESUS E OUTROS. Dr. Miguel de Oliveira Carneiro e outros. RECORRIDOS: BANCO DA AMAZÔNIA S/A (BASA). Drª Cristina Maia de Mello Porto e outros. CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Vladimir Augusto de C. L. A. Koenig e outros. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz Marcus Maia. ORIGEM: 11ª Vara do Trabalho de Belém.

PROCESSO 02065-2001-010-08-00-2 (2ª T./RO 5077/2002). RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. Drª. Susana Pignatari de Barros Coimbra e outros. RECORRIDO: MAURÍCIO DE SOUZA PANTOJA. Drª. Wanessa Kelyn Corrêa Lima e outros. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz Marcus Maia. ORIGEM: 10ª Vara do Trabalho de Belém.

PROCESSO 01393-2002-004-08-00-0 (2ª T./RO 5096/2002). RECORRENTE: ODIVALDO SILVA MARTINS. Dr. Francisco Edmir Lopes Figueira e outra. RECORRIDO: SUPERMERCADO CIDADE LTDA. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz Marcus Maia. ORIGEM: 4ª Vara do Trabalho de Belém.

PROCESSO 00552-2001-001-08-40-4 (2ª T./AP 5100/2002). AGRAVANTE: TRANSBRASIL S/A LINHAS AÉREAS. Dr. Sérgio Oliva Reis e outros. AGRAVADO: CÉLIO RAIMUNDO PICAÇO DA SILVA. Dr. Leogênio Gonçalves Gomes e outra. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz Marcus Maia. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Belém.

PROCESSO 02225-2000-013-08-41-9 (2ª T./RO 5105/2002). RECORRENTE: EMPESCA ALIMENTOS S/A. Drª. Lorene de Fátima Barros da Silva e outros. RECORRIDO: MANOEL DA COSTA BARBOSA. Dr. Antônio Rodrigues Ferreira Filho. RELATOR: Juiz Herbert Matos. REVISORA: Juíza Vanja Mendonça. ORIGEM: 13ª Vara do Trabalho de Belém.

PROCESSO 00428-2002-007-08-00-3 (2ª T./RO 5126/2002). RECORRENTE: CARLOS BENEDITO RODRIGUES DOS SANTOS. Dr. Fernando Conceição do Vale Corrêa Júnior e outro. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Dennis de Almeida Alves e outros. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz Marcus Maia. ORIGEM: 7ª Vara do Trabalho de Belém.

PROCESSO 00204-2002-111-08-00-9 (2ª T./RO 5141/2002). RECORRENTE: AMACÔCO - ÁGUA DE CÔCO DA AMAZÔNIA LTDA. Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira e outros. RECORRIDOS: CHARLES PUREZA PEREIRA. MARIO ERNESTO TAVARES MONTEIRO. JOSÉ MARÇAL DA SILVA CASTRO. JOSÉ EVANDRO PEREIRA DA SILVA. MANOEL LIMA COSTA. Dr. Mário Roberto Ratiol Fagundes e outras. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz Marcus Maia. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.

PROCESSO 00396-2000-105-08-40-4 (2ª T./RO 5152/2002). RECORRENTE:

BANCO DO BRASIL S/A. Drª Susana Pignatari de Barros Coimbra e outros. RECORRIDO: MARJAN JOSÉ SOARES ROSA. Dr. Manassés Alves da Rocha e outros. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz Marcus Maia. ORIGEM: Vara do Trabalho de Capanema.

PROCESSO 01481-2001-203-08-00-1 (2ª T./RO 5165/2002). RECORRENTE: ANTÔNIO JORGE CORTINHAS DE ARAÚJO. Drª Erlene Gonçalves Lima No. RECORRIDO: M. G. MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. Dr. Paulo André Almeida Campbell e outros. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz Marcus Maia. ORIGEM: Vara de Laranjal do Jari.

PROCESSO 00656-2002-106-08-00-5 (2ª T./RO 5178/2002). RECORRENTE: AGROLÂNDIA - AÇAILÂNDIA AGROINDÚSTRIA DE MINERALIZAÇÃO E RAÇÕES S/A. Drª. Gilzely Medeiros de Brito. RECORRIDO: EDSON LOPES BEZERRA. Drª. Rita Simone Lopes Lucas e outros. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz Marcus Maia. ORIGEM: Vara do Trabalho de Castanhal.

PROCESSO 01490-2002-006-08-00-6 (2ª T./RO 5211/2002). RECORRENTE: JOSÉ ALTINO RIBEIRO MARTINS. Drª. Márcia Maria de Oliveira Teixeira e outros e CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Dennis de Almeida Alves e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz Marcus Maia. ORIGEM: 6ª Vara do Trabalho de Belém.

PROCESSO 00735-2002-109-08-00-5 (2ª T./RO 5228/2002). RECORRENTE: CARMINE LISANE DO NASCIMENTO PARENTE. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. RECORRIDA: VIAÇÃO BORGES LTDA. Dr. Ubirajara Bentes de Souza Filho e outro. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz Marcus Maia. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém.

PROCESSO 00083-1996-110-08-40-4 (2ª T./AP 5240/2002). AGRAVANTE: GILMAR FERREIRA DE SOUZA. Dr. Raimundo Luís Mousinho Moda. AGRAVADO: MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Antônio Silva e outro. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz Marcus Maia. ORIGEM: Vara do Trabalho de Tucuruí.

PROCESSO 00092-2002-009-08-40-6 (2ª T./RO 5246/2002). RECORRENTE: S/A RADIOLUX. Drª. Ana Paula da Silva Sousa e outros. RECORRIDA: MARIA DAS GRAÇAS DOS ANJOS SANTIAGO. Dr. Fernando Vasconcelos Moreira de Castro Neto e outra. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz Marcus Maia. ORIGEM: 9ª Vara do Trabalho de Belém.

PROCESSO 00746-1995-005-08-42-1 (2ª T./AP 5264/2002). AGRAVANTES: SINVALDO DO CARMO NOGUEIRA. MARIA APARECIDA BEZERRA DOSSANTOS. Dr. José Maria dos Santos Vieira Júnior. AGRAVADO: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A. Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira e outros. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz Marcus Maia. ORIGEM: 5ª Vara do Trabalho de Belém.

PROCESSO 00111-2002-111-08-00-4 (2ª T./RO 5276/2002). RECORRENTE: ANTÔNIO LIDECI ALVES DE SOUSA. Dr. Antônio Rodrigues Ferreira Filho. RECORRIDA: MG - MADEIREIRA ARAGUAIA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA S/A. Drª. Rosilene Soares Ferreira e outros. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz Marcus Maia. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.

PROCESSO 00707-2002-006-08-00-0 (2ª T./RO 5306/2002). RECORRENTE: TERRAPLENA LTDA. Dr. José Acreano Brasil e outros. RECORRIDOS: ILTON CRUZ DA CONCEIÇÃO. Dr. Carlos Augusto de Oliveira Ramalho e outro. LEONEY E. C. DE CASTRO LEÃO - ME (MARCON). RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz Marcus Maia. ORIGEM: 6ª Vara do Trabalho de Belém.

PROCESSO 00864-2002-005-08-00-X (2ª T./RO 5337/2002). RECORRENTE: EQUATORIAL TRANSPORTES DA AMAZÔNIA LTDA. Dr. Raimundo Kulkamp e outro. RECORRIDO: JOÃO BATISTA CORDEIRO DE OLIVEIRA. Drª. Adilson José Mota Alves. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz Marcus Maia. ORIGEM: 5ª Vara do Trabalho de Belém.

PROCESSO 01222-1992-007-08-00-8 (2ª T./AP 5339/2002). AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - FUNDAÇÃO DO BEM-ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP. Antônio Sabóia de Melo Neto. AGRAVADA: BENEDITA ARAÚJO FERREIRA DA SILVA. Dr. Antonio dos Santos Dias e outra. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz Marcus Maia. ORIGEM: 7ª Vara do Trabalho de Belém.

PROCESSO 01247-2002-011-08-00-3 (2ª T./RO 5383/2002). RECORRENTE: DFRANK JAMES FORMIGOSA SIDRIM. Drª. Francisca de Lourdes Nery Rabelo Reis e outra. RECORRIDO: MIDOL MINERAÇÃO DOLOMITA LTDA. Drª. Iêda Lúvia de Almeida Brito e outros. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz Marcus Maia. ORIGEM: 11ª Vara do Trabalho de Belém.

PROCESSO 00361-2002-203-08-00-8 (2ª T./RO 5458/2002). RECORRENTE: MARIVALDO MORAES NASCIMENTO. Drª. Antônio Olívio Rodrigues Serrano e outra. RECORRIDO: F. P. RODRIGUES LTDA. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz Marcus Maia. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.

PROCESSO 00452-2002-004-08-00-3 (2ª T./REX OFF/RO 5464/2002). RECORRENTES: MANOEL MACIEL FERREIRA. Drª Alessandra Du Valesse Costa Batista e outros. MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO - SESAN. RECORRIDOS: OS MESMOS e KIM ENGENHARIA LTDA (RAIMUNDO JOAQUIM DE ALMEIDA). RELATOR: Juiz Marcus Maia. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: 4ª Vara do Trabalho de Belém.

CONTINUA NO CADERNO 2



Ano CXI da IOE
113ª da República
Nº 29.881

DIÁRIO OFICIAL

Belém, segunda-feira,
10 de fevereiro de 2003

Caderno
2

CADERNO DO JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

PROCESSO 00875-2002-004-08-00-3 (2ª T./RO 5465/2002). RECORRENTE: HELOIZA MARIA DA CONCEIÇÃO LOBATO. Dr. Antônio Fernando M. C. da Rocha e outros. RECORRIDOS: ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S/A. Drª Albina de Fátima Barbosa de Souza e outras. N. G. ENGENHARIA ELÉTRICA E DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. TELEMAR NORTE LESTE S/A. Dr. Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro e outros. RELATOR: Juiz Marcus Maia. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: 4ª Vara do Trabalho de Belém.

PROCESSO 01367-2001-114-08-00-7 (2ª T./AP 5485/2002). AGRAVANTE: SACRAMENTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Dr. Allan Fábio da Silva Pingarilho e outros. AGRAVADO: EXPEDITO PATRÍCIO DA SILVA. Dr. Ademir Donizete Fernandes e outro. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz Marcus Maia. ORIGEM: Vara do Trabalho de Parauapebas.

PROCESSO 01363-2001-114-08-00-9 (2ª T./AP 5490/2002). AGRAVANTE: SACRAMENTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Dr. Allan Fábio da Silva Pingarilho e outros. AGRAVADO: CARLOS CÉSAR SANTOS COELHO. Dr. Ademir Donizete Fernandes e outro. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz Marcus Maia. ORIGEM: Vara do Trabalho de Parauapebas.

PROCESSO 01843-2002-201-08-00-2 (2ª T./RO 5509/2002). RECORRENTES: J. S. R. DA SILVA. RAIMUNDO PEREIRA GÓES DA SILVA. Dr. José Jurandir Bentes da Silva. RECORRIDOS: RUTH DA SILVA SANTOS. Drª. Alba Nize Colares Caldas e outros. JAIR COELHO LIMA. Dr. Márcio Valério Picango Rego. ANTÔNIO ROBERTO RODRIGUES DA SILVA GÓES. Dr. Ildefonso Pantoja da Silva Júnior. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz Marcus Maia. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Macapá.

PROCESSO 00610-2002-109-08-00-5 (2ª T./RO 5521/2002). RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Drª. Graciane da Mota Costa e outros. RECORRIDO: ODAIR SANTOS CORREA. Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e outros. RELATOR: Juiz Herbert Matos. REVISOR: Juiz Marcus Maia. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém.

PROCESSO 00064-1995-108-08-40-0 (2ª T./AP 5533/2002). AGRAVANTE: JUSCELINO DE PAULA BATISTA. Dr. Edilberto de Souza Matos. AGRAVADO: MUNICÍPIO DE ALENQUER - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Antonio Eder John de Sousa Coelho e outro. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz Marcus Maia. ORIGEM: Vara do Trabalho de Óbidos.

PROCESSO 01627-1989-006-08-40-8 (2ª T./AP 5557/2002). AGRAVANTES: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Drª. Erika Moreira Bechara e outros e BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. José Ubiraci Rocha Silva e outros. AGRAVADOS: OS MESMOS e EDUARDO BARROS GOMES. Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho e outros. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz Marcus Maia. ORIGEM: 6ª Vara do Trabalho de Belém.

PROCESSO 01690-1997-101-08-40-X (2ª T./AP 5592/2002). AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE LIMOIEIRO DO AJURU - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Carlos Augusto Vasconcelos e outros. AGRAVADO: EDIMILSON RODRIGUES DE LEÃO. Dr. Nixon Rodrigues da Rocha e outros. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz Marcus Maia. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba.

PROCESSO 01545-2002-010-08-40-4 (2ª T./RO 5598/2002). RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A. Drª. Micheline Antunes Esteves e outros. RECORRIDA: WALKIRIA MONTEIRO ARANHA. Dr. Renato Mendes Carneiro Teixeira e outro. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz Marcus Maia. ORIGEM: 10ª Vara do Trabalho de Belém.

PROCESSO 00132-2001-114-08-40-3 (2ª T./AP 5623/2002). AGRAVANTE: TORA TRANSPORTES INDUSTRIAIS LTDA. Dr. Cláudio Campos e outros. AGRAVADO: CLOVIS ORLANDO CORREA BOAES. Dr. Ademir Donizete Fernandes e outro. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz Marcus Maia. ORIGEM: Vara do Trabalho de Parauapebas.

PROCESSO 00245-2002-011-08-40-3 (2ª T./RO 5626/2002). RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO. Dr. Israel Barbosa e outros. RECORRIDOS: VERA LÚCIA

MORAES FIGUEIREDO. Dr. Paulo Flávio de Lacerda Margal e outros e BR SERVIÇOS EMPRESARIAIS. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz Marcus Maia. ORIGEM: 11ª Vara do Trabalho de Belém.

PROCESSO 00131-2001-114-08-40-9 (2ª T./AP 5790/2002). AGRAVANTE: TORA TRANSPORTES INDUSTRIAIS LTDA. Dr. Cláudio Campos e outros. AGRAVADO: LUIS FRANCISCO DOS SANTOS. Dr. Ademir Donizete Fernandes e outro. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz Marcus Maia. ORIGEM: Vara do Trabalho de Parauapebas.

PROCESSO 01105-2002-110-08-40-4 (2ª T./AP 5795/2002). AGRAVANTE: JOSÉ EDSON DE SOUZA. Dr. Benedito Cordeiro Neves e outro. AGRAVADO: FRANCISCO CARLOS FERREIRA DA SILVA. Dr. Raimundo Carlos Cavalcante. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz Marcus Maia. ORIGEM: Vara do Trabalho de Tucuruí.

PROCESSO 00664-2001-007-08-00-9 (2ª T./AP 5854/2002). AGRAVANTE: MARIA ANA CHAVES DE LIRA. Drª. Shirlene Brito Santos e outros. AGRAVADA: MELO & MAFRA LTDA. RELATOR: Juiz Herbert Matos. REVISOR: Juiz Vanja Mendonça. ORIGEM: 7ª Vara do Trabalho de Belém. Impedido: Juiz Marcus Maia.

PROCESSO 00260-2002-012-08-40-7 (2ª T./RO 5898/2002). RECORRENTE: RICARDO ZÓZIMO MONTEIRO DA SILVA. Drª Paula Frassinete Mattos e outros. RECORRIDA: SUL AMÉRICA - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS. Dr. Marcelo Marinho Meira Mattos e outros. RELATOR: Juiz Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Vanja Mendonça. ORIGEM: 12ª Vara do Trabalho de Belém.

PROCESSO 00533-2001-008-08-40-1 (2ª T./AP 5904/2002). AGRAVANTE: NAVEGAÇÃO ASSEF LTDA. Doutor Ivan Caldas Moura Filho e outros. AGRAVADO: FRANCISCO LEAL FERREIRA. Doutor Raimundo Rubens Fagundes Lopes e outros. RELATOR: Juiz Vanja Mendonça. REVISOR: Juiz Elizabeth Newman. ORIGEM: 8ª Vara do Trabalho de Belém.

PROCESSO 01610-2002-004-08-00-2 (2ª T./RO 5970/2002). RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A. Dr. Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro e outros. RECORRIDO: JOSÉ ELIAS CARDOSO DA CONCEIÇÃO. Dr. Edilson Araújo dos Santos e outro. RELATOR: Juiz Herbert Matos. REVISOR: Juiz Marcus Maia. ORIGEM: 4ª Vara do Trabalho de Belém.

PROCESSO 02038-1995-109-08-41-6 (2ª T./AP 6117/2002). AGRAVANTE: WILDE NELISON MOTA VINHOTE. Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e outros. AGRAVADO: BANCO ECONÔMICO S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRA JUDICIAL. Drª. Maria Heloisa Gonçalves Correia e outros. RELATOR: Juiz Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Vanja Mendonça. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém.

PROCESSO 02296-1992-007-08-00-1 (2ª T./AP 6146/2002). AGRAVANTE: ALIN SILVIO AFLALO GARCIA. AGRAVADOS: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - SINDNER - PA. Drª. Andréa Carla da Silva Marques e outra e DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER. RELATOR: Juiz Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Vanja Mendonça. ORIGEM: 7ª Vara do Trabalho de Belém. Impedido: Juiz Marcus Maia.

PROCESSO 01175-2002-003-08-00-X (2ª T./RO 6333/2002). RECORRENTES: ALBERTO DA SILVA NEVES. Drª. Mary Machado Scalercio e outros e EXPRESSO IZABELENSE LTDA. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Herbert Matos. REVISOR: Juiz Marcus Maia. ORIGEM: 3ª Vara do Trabalho de Belém.

Belém, 07 de fevereiro de 2003
LÚCIA DE ANDRADE GONÇALVES LOPES
Secretária da 2ª Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

SEÇÃO ESPECIALIZADA
RELAÇÃO DE ACÓRDÃOS Nº 011/2003
(JULGADO EM 06.02.2003)

01. PROCESSO 00541-2002-000-08-00-4 (TRT-8ª/SE/REG/MS 6343/2002). AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA (Dr. Cesar Escócio de Faria Júnior e outros. AGRAVADOS: ALBERTO FERREIRA PUTY, CATARINA SATO DIAS, JOÃO WRIGTH, JOSÉ MARIA CHISTO MENDES

LEITE, KLEBER HENRIQUE ALVARES, MARIA CÉLIA SOARES PEDROSA, RAIMUNDO JORGE BRITO FERREIRA, RAIMUNDO JORGE BRITO FERREIRA, ROSENDA FERREIRA DE SOUZA ARCANJO E THEREZINHA DE JESUS DURANS SOARES e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF. PROLATORA: Juíza. Elizabeth Newman. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. EFEITO SUSPENSIVO PRETENDIDO À TUTELA ANTECIPADA. INDEFERIMENTO LIMINAR. A combinação das regras contidas nos arts. 5º, II e 8º, da Lei nº 1.533/51, 558 e, par. único, 800, do CPC e, 203 do Regimento Interno deste Regional, autoriza o indeferimento da petição do writ, na hipótese de efeito suspensivo pretendido à tutela antecipada concedida em sentença de mérito, pois o pedido pode ser feito ao relator do recurso ordinário. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. PROLATOU O ACÓRDÃO A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA ELIZABETH FÁTIMA MARTINS NEWMAN.

02. ACÓRDÃO 000531-2002-000-08-00-9 (TRT-8ª/SE/REG/MS 6047/2002). AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA (Dr. Odáise Cristina Picango Benjamin e outros). AGRAVADOS: ANA MARIA BARBOSA RODRIGUES, FRANCISCO SABADO GAMA, HELOISA SILVA NUNES, JOÃO OLINTO TOURINHO DE MELLO E SILVA, JOSÉ PINHEIRO LOPES, MARIA DA GRAÇA LEAL DA GAMA MALCHER, MARIA DE MAZARÉ BENTES DA SILVA LINC, PERACIO GAMA DA SILVA, RODA MARIA DA SILVA SANTANA, SONIA DAS GRAÇAS LIBDY MAGALHÃES. PROLATORA: Juíza. Elizabeth Newman. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. EFEITO SUSPENSIVO PRETENDIDO À TUTELA ANTECIPADA. INDEFERIMENTO LIMINAR. A combinação das regras contidas nos arts. 5º, II e 8º, da Lei nº 1.533/51, 558 e, par. único, 800, do CPC e, 203 do Regimento Interno deste Regional, autoriza o indeferimento da petição do writ, na hipótese de efeito suspensivo pretendido à tutela antecipada concedida em sentença de mérito, pois o pedido pode ser feito ao relator do recurso ordinário. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. PROLATOU O ACÓRDÃO A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA ELIZABETH FÁTIMA MARTINS NEWMAN.

03. ACÓRDÃO 00541-2002-000-08-00-4 (TRT-8ª/SE/REG/MS 6217/2002). AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA (Drª Odáise Cristina Picango Benjamin e outros). AGRAVADOS: MARILZA DE ARAÚJO FREITAS, JOÃO BOSCO DE ARAÚJO PINTO, OSCAR AUGUSTO DE AMORIM E JOÃO BAPTISTA GAMA DE MIRANDA (Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira e outros) e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF (Dr. Vladimir Augusto de Carvalho Lobo e outro). PROLATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. EFEITO SUSPENSIVO PRETENDIDO À TUTELA ANTECIPADA. INDEFERIMENTO LIMINAR. A combinação das regras contidas nos arts. 5º, II e 8º, da Lei nº 1.533/51, 558 e, par. único, 800, do CPC e, 203 do Regimento Interno deste Regional, autoriza o indeferimento da petição do writ, na hipótese de efeito suspensivo pretendido à tutela antecipada concedida em sentença de mérito, pois o pedido pode ser feito ao relator do recurso ordinário. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. PROLATOU O ACÓRDÃO A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA ELIZABETH FÁTIMA MARTINS NEWMAN.

04. ACÓRDÃO 00513-2002-000-08-00-7 (SE/REG/MS 5846/2002). AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Advogados: Drª Odáise Cristina Picango Benjamin e outros. AGRAVADA: EUNICE TAVARES DA SILVA. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL

CONTRA DECISÃO LIMINAR DENEGATÓRIA DE SUSPENSÃO DA TUTELA ANTECIPADA EM SEDE DE MANDADO DE SEGURANÇA. Sendo razoável o juízo de probabilidade exercido pela autoridade prolatora da decisão agravada, ao não vislumbrar comprovados os pressupostos do fundamento relevante e da urgência da medida, por entender que os efeitos da tutela antecipada só podem ser obtidos entregando a prestação jurisdicional, deve ser mantida a decisão que denegou a liminar. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA, CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

05. ACÓRDÃO 00534-2002-000-08-00-2 (TRT-8ª/SEA REG/ 6072/2002). AGRAVANTES: ANTÔNIO SÉRGIO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ FERNANDO AMANAJÁS RODRIGUES E ORLANDO GOMES DA SILVA (Dr.ª Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outro). AGRAVADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. ERRO DE CÁLCULO NA LIQUIDAÇÃO DA PARCELA, CONSTATADA NO PRECATÓRIO REQUISITÓRIO. Nossos tribunais têm admitido a revisão de cálculos nos precatórios requisitórios, mesmo em se tratando de precatório complementar, desde que não haja violação da coisa julgada material, quando se constata que, a contrario sensu, o erro de cálculo é que violou a coisa julgada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE O R. DESPACHO DE FLS. 181, LIMITAR A INCIDÊNCIA DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS SOBRE O SALDO REMANESCENTE, E EXCLUIR A DETERMINAÇÃO DE RETER IMPOSTO DE RENDA NA FONTE, CONFIRMANDO O R. DESPACHO AGRAVADO EM SEUS DEMAIS ASPECTOS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

06. ACÓRDÃO 00514-2002-000-08-00-1 (TRT-8ª/SE A REG 5847/2002). AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. (Dr. Cristiano Coutinho de Mesquita e outros). AGRAVADO: MIGUEL OLIVEIRA. RELATOR: Juiz Herbert Tadeu. AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Advogados: Dr. Cristiano Coutinho de Mesquita e outros. AGRAVADO: MIGUEL OLIVEIRA. RELATOR: Juiz Herbert Matos. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. PERDA DO INTERESSE PROCESSUAL. NÃO CONHECIMENTO. Se a pretensão do agravo regimental é a reforma do despacho que indeferiu o pedido liminar formulado na ação de mandado de segurança e se esta é denegada, é evidente que esse indeferimento foi ratificado. Com isto, houve o esgotamento do objeto do agravo, não podendo ser conhecido, pois, torna-se inútil a prestação jurisdicional por falta de interesse processual. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL, PELA PERDA DO INTERESSE PROCESSUAL, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

07. ACÓRDÃO 00404-2002-000-08-00-X (SE/A REG/A REG 4716/2002). AGRAVANTES: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - FILIAL CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO BELÉM. Advogados: Dr. José Rubens Barreiros de Leão e outros. AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado. RELATORA: Juíza Joaquina Rebelo. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. INTEMPESTIVIDADE. Deve ser mantida a r. decisão que negou seguimento a agravo regimental interposto fora do prazo estabelecido no art. 285, caput, do Regimento Interno do E. Oitavo Regional. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL, E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, A FIM DE MANTER INTEGRALMENTE O R. DESPACHO AGRAVADO.

08. ACÓRDÃO 00530-2002-000-08-00-4 (TRT-8ª/SE/DC 6046/2002). DEMANDANTE: SINDICATO DOS PATRÕES DE PESCA DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ (Dr. Mauro Tadeu Marques e outro). DEMANDADO: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PESCA DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ (Dr. Haroldo Alves dos Santos e outros). EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM HOMOLOGAR, O ACORDO FIRMADO ENTRE SINDICATO DOS PATRÕES DE PESCA DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, COMO DEMANDANTE E, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PESCA DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, COMO DEMANDADO, NOS SEGUINTE TERMOS: CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL: A REMUNERAÇÃO DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL, CONSTITUÍDA DE UMA PARTE FIXA E DE OUTRA VARIÁVEL, DENOMINADA PRÊMIO-PRODUÇÃO, SERÁ REAJUSTADA NOS TERMOS DESTA CLÁUSULA. 1.1. - OS SALÁRIOS DOS

INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, CORRESPONDENTES À PARTE FIXA QUE INDEPENDE DO TIPO DE PESCA, SERÃO REAJUSTADOS, A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 2002, PARA R\$ 665,00 (SEISCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS), MEDIANTE A APLICAÇÃO DO INPC INTEGRAL APURADO PELO IBGE, NO PERÍODO DE NOVEMBRO DE 2001 À OUTUBRO DE 2002 QUE FOI DE 10,26% (DEZ VÍRGULA VINTE E SEIS POR CENTO), PROCEDENDO-SE AINDA A UM ARREDONDAMENTO, ATENDENDO A PROPOSTA FORMULADA PELA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, COMPENSADOS OS REAJUSTES ESPONTÂNEOS OU COMPULSÓRIOS DO MESMO PERÍODO, EXCETO OS DECORRENTES DE TÉRMINO DE APRENDIZAGEM, IMPLEMENTO DE IDADE, PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE OU MERECIMENTO, TRANSFERÊNCIA DE CARGO, FUNÇÃO, LOCALIDADE OU EQUIPARAÇÃO SALARIAL DETERMINADA POR SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. 1.2 - A PARTE VARIÁVEL, SOB A FORMA DE PRÊMIO-PRODUÇÃO, SERÁ PAGA DE CONFORMIDADE COM O PRODUTO CAPTURADO, SEGUNDO O TIPO DE PESCA E SERÁ DIVIDIDO INDEPENDENTE DE CARÊNCIA, OBSERVADA A TABELA A SEGUIR DISCRIMINADA. JÁ APLICADO O MESMO PERCENTUAL DE 10,26% (DEZ VÍRGULA VINTE E SEIS POR CENTO), ESTIPULADO PARA A PARTE FIXA DO SALÁRIO, SOBRE OS VALORES ESTABELECIDOS NAS TABELAS CONSTANTES DA SENTENÇA NORMATIVA - ACÓRDÃO Nº. TRT/SE/DC 07137-2001 DE 06 DE JUNHO DE 2002. I - CAMARÃO CAPTURADO SEM CABEÇA: DE 001 A 2.000 KG (R\$ 0,334 P/KG); DE 001 A 4.000 KG (R\$ 0,373 P/KG); DE 001 A 6.000 KG (R\$ 0,610 P/KG); DE 001 A 8.000 KG (R\$ 0,773 P/KG); DE 001 A 10.000 KG (R\$ 0,831 P/KG); ACIMA DE 10.000 KG (R\$ 1,072 P/KG); II - CAMARÃO CAPTURADO COM CABEÇA: DE 001 A 2.000 KG (R\$ 0,228 P/KG); DE 001 A 4.000 KG (R\$ 0,255 P/KG); DE 001 A 6.000 KG (R\$ 0,422 P/KG); DE 001 A 8.000 KG (R\$ 0,522 P/KG); DE 001 A 10.000 KG (R\$ 0,580 P/KG); ACIMA DE 10.000 KG (R\$ 0,727 P/KG); III - PIRAMUTABA QUALQUER QUANTIDADE (R\$ 0,060 P/KG); IV - ETAPA DIÁRIA (R\$ 4,13 P/DIA); V - FAUNA ACOMPANHANTE (R\$ 0,267 P/KG); VI - PARGO: QUALQUER QUANTIDADE; R\$ 0,36 P/KG; 1.3 - ATÉ 2.000 QUILOS DE CAMARÃO NOS BARCOS DE GELO, ATÉ 2.000 QUILOS DE CAMARÃO NOS BARCOS FRIGORÍFICOS, O PRÊMIO-PRODUÇÃO SERÁ PAGO PELO PREÇO FIXADO PARA A PRIMEIRA FAIXA, AINDA QUE A QUANTIDADE CAPTURADA SEJA INFERIOR. 1.4 - EXCEDENDO DA PRIMEIRA FAIXA, SERÁ PAGO PELO PREÇO DO TETO, OU FAIXA ALCANÇADA. 1.5 - O PRÊMIO-PRODUÇÃO CALCULADO NA FORMA PREVISTA NOS ITENS I, II E III, DA ALÍNEA 1.2, SERÁ RATEADO ENTRE OS TRIPULANTES DA SEGUINTE FORMA: A) NOS BARCOS DE PESCA DE CAMARÃO SERÁ DIVIDIDO EM DEZESSEIS PARTES, CABENDO A CADA PATRÃO DE PESCA, SEIS PARTES. B) NOS BARCOS DE PESCA DE PIRAMUTABA COM PARELHA, SERÁ DIVIDIDO EM TRINTA E NOVE PARTES, CABENDO A CADA PATRÃO DE PESCA, (DOIS) - SEIS PARTES, SENDO QUE AO PATRÃO DE PESCA QUE COMANDA A PARELHA, CABERÁ MAIS UMA PARTE. C) NOS BARCOS DE PESCA DE PIRAMUTABA COM TRILHEIRA, SERÁ DIVIDIDO EM CINQUENTA E SETE PARTES, CABENDO A CADA PATRÃO DE PESCA, (TRÊS) - SEIS PARTES, SENDO QUE AO PATRÃO DE PESCA QUE COMANDA A TRILHEIRA, CABERÁ MAIS UMA PARTE. D) NOS BARCOS DE PESCA DE PARGO SERÁ DIVIDIDO EM VINTE E DUAS PARTES E MEIA, CABENDO AO PATRÃO DE PESCA, SEIS PARTES, AO MOTORISTA, QUATRO PARTES, AO GUINCHEIRO, DUAS PARTES E MEIA, AO GELEIRO, DUAS PARTES, AO COZINHEIRO, DUAS PARTES E AO PESCADOR (4), UMA PARTE E MEIA. CLÁUSULA II - ETAPA IN-NATURA: QUANDO A EMBARCAÇÃO ENCONTRAR-SE ATACADA OU O TRIPULANTE ESTIVER EM DISPONIBILIDADE, RECEBERÁ, À TÍTULO DE ETAPA DIÁRIA, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 4,13 (QUATRO REAIS E TREZE CENTAVOS) POR DIA, OU UTILIZARÁ O RESTAURANTE DA EMPRESA PARA FAZER SUAS REFEIÇÕES, GRATUITAMENTE. CLÁUSULA III - FAUNA ACOMPANHANTE: A FAUNA ACOMPANHANTE CAPTURADA NA PESCA DO CAMARÃO SERÁ PAGA À RAZÃO DE R\$ 0,267 (DUZENTOS E SESENTA E SETE CENTAVOS DE REAL) O QUILO E SERÁ DIVIDIDA POR TODA A TRIPULAÇÃO EM DEZESSEIS PARTES, CABENDO AO PATRÃO DE PESCA, SEIS PARTES. CLÁUSULA IV - PAGAMENTO DO PRÊMIO PRODUÇÃO: O PRÊMIO-PRODUÇÃO DEVERÁ SER PAGO ATÉ O 8º. (OITAVO) DIA ÚTIL APÓS A DESCARGA. O MENCIONADO PAGAMENTO DEVE SER EFETIVADO COM PELO MENOS 24 (VINTE E QUATRO) HORAS DE ANTECEDÊNCIA PARA OUTRA VIAGEM DA REFERIDA TRIPULAÇÃO. CLÁUSULA V - TABELAS SALARIAIS: OS SINDICATOS PROFISSIONAL E ECONÔMICO CONFECCIONARÃO E FIRMARÃO, EM CONJUNTO, TABELAS SALARIAIS PARA OS INTEGRANTES DA CATEGORIA DEMANDANTE, E OS VALORES NELAS CONSTANTES OBRIGARÃO AS EMPRESAS INTEGRANTES DA CATEGORIA DEMANDADA NO SEU CUMPRIMENTO. CLÁUSULA VI - TRANSFERÊNCIA: NA HIPÓTESE DE TRANSFERÊNCIA TEMPORÁRIA DO EMPREGADO PARA OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO, DE ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS, FICA ASSEGURADO

O PAGAMENTO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) SOBRE A PARTE FIXA DE SEU SALÁRIO. ULTRAPASSADO O PRAZO ACIMA FIXADO, FICA MANTIDO O REFERIDO ADICIONAL ENQUANTO DURAR O DESLOCAMENTO, OBRIGADA, AINDA, A EMPRESA A FORNECER PASSAGENS AÉREAS, TERRESTRES OU FLUVIAIS AO CÔNJUGE E FILHOS MENORES DO EMPREGADO E AO PAGAMENTO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO), DO VALOR DO IMÓVEL RESIDENCIAL QUE O MESMO LOCAR NA CIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CLÁUSULA VII - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS: AS EMPRESAS PROMOVERÃO CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPOS, ACIDENTES PESSOAIS E INVALIDEZ PERMANENTE, EM COMPANHIA SEGURADORA DE SUA LIVRE ESCOLHA, CUJO CAPITAL SOCIAL, PARA CADA ASSOCIADO, SERÁ FIXADO DE COMUM ACORDO ENTRE OS SINDICATOS PROFISSIONAL E ECONÔMICO, FICANDO AS INDÚSTRIAS EMPREGADORAS AUTORIZADAS A DESCONTAR EM FOLHA DE PAGAMENTO O VALOR DOS RESPECTIVOS PRÊMIOS. CLÁUSULA VIII - ASSISTÊNCIA MÉDICA: O SINDICATO PROFISSIONAL PROMOVERÁ UM CONVÊNIO COM UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSISTÊNCIA MÉDICA, EM GRUPO, PARA PATRÕES DE PESCA, SINDICALIZADOS E DEPENDENTES, FICANDO AS EMPRESAS AUTORIZADAS A DESCONTAR, EM FOLHA DE PAGAMENTO, O CUSTO MENSAL DESSA ASSISTÊNCIA OU DESSE PLANO ESPECIALIZADO. CLÁUSULA IX - ALIMENTAÇÃO: A ALIMENTAÇÃO A BORDO SERÁ FORNECIDA PELAS EMPRESAS E DEVERÁ ATENDER AOS REQUISITOS MÍNIMOS EM QUALIDADE E QUANTIDADE, PREVISTOS NO AVISO Nº. 0533, DO MINISTÉRIO DA MARINHA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 09/07/1978. A PRESENÇA DE TRIPULANTES ESTRANGEIROS A BORDO NÃO OBRIGA A TRIPULAÇÃO BRASILEIRA A UTILIZAR A MESMA ALIMENTAÇÃO DO ALIENÍGENA. POR OCASIÃO DA ENTREGA DO RANCHO, O PATRÃO DE PESCA CONFERIRÁ A ALIMENTAÇÃO FORNECIDA E DARÁ CIÊNCIA DA RELAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA. CLÁUSULA X - VEDAÇÃO AO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: FICA PROIBIDA A CONTRATAÇÃO DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA DEMANDANTE, A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA, DE PROFISSIONAIS QUE TENHAM SIDO ANTERIORMENTE EMPREGADOS DA EMPRESA CONTRATANTE, NA MESMA FUNÇÃO. CLÁUSULA XI - PARTIDA DAS EMBARCAÇÕES: AS PARTIDAS DAS EMBARCAÇÕES SERÃO COMUNICADAS AOS TRIPULANTES, POR ESCRITO, COM PELO MENOS 24 (VINTE E QUATRO) HORAS DE ANTECEDÊNCIA. NA FALTA DE COMUNICAÇÃO, OS TRIPULANTES NÃO PODERÃO SER CONSIDERADOS COMO FALTOSOS OU DESERTORES. AO LADO DISSO, CADA EMBARCAÇÃO DEVERÁ DISPOR DE UM QUADRO DE AVISOS, ONDE SERÁ INFORMADA A HORA DA SAÍDA DA VIAGEM. EM CASO DE MUDANÇA DO HORÁRIO ESTABELECIDO, O TRIPULANTE TERÁ QUE SER NOTIFICADO, POR ESCRITO, DAS NOVAS DATAS E HORAS DE SAÍDA. CLÁUSULA XII - RECIBOS DE PAGAMENTOS: AS EMPRESAS FORNECERÃO CONTRACHEQUES OU ENVELOPES DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS, QUE TENHAM A SUA IDENTIFICAÇÃO, E NELES CONSTEM TODAS AS VERBAS PAGAS A QUALQUER TÍTULO, QUE ONEREM OU ACRESÇAM A REMUNERAÇÃO, A PESAGEM DISCRIMINADA E O VALOR DO DEPÓSITO RECOLHIDO DO FGTS. CLÁUSULA XIII - UNIFORMES: AS EMPRESAS FORNECERÃO, SEM QUALQUER ÔNUS, PARA OS EMPREGADOS, QUANDO DE USO OBRIGATÓRIO, 2 (DOIS) UNIFORMES COMPLETOS, POR SEMESTRE, E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO CONTRA INTEMPÉRIES. CLÁUSULA XIV - COMUNICAÇÃO DIÁRIA: O PATRÃO DE PESCA É OBRIGADO A SE COMUNICAR DIARIAMENTE COM A EMPRESA, EM HORÁRIO PRÉ-DETERMINADO, OU QUANDO SE FIZER NECESSÁRIO, SENDO OS INSTRUMENTOS DE COMUNICAÇÃO DE USO EXCLUSIVO DO PATRÃO DE PESCA OU OUTRO TRIPULANTE HABILITADO, NOS CASOS DE IMPEDIMENTO DAQUELE. CLÁUSULA XV - DESCARGA: AS EMPRESAS DEVEM FACULTAR A UM DOS TRIPULANTES DA EMBARCAÇÃO, O ACOMPANHAMENTO DAS DESCARGAS DO PRODUTO CAPTURADO, PODENDO ASSINAR OS RESPECTIVOS MAPAS DE DESCARGA AO FINAL DAS PESAGENS. O ACOMPANHAMENTO DAS DESCARGAS DEVE SER EFETUADO EM OBEDIÊNCIA ÀS NORMAS ESTABELECIDAS PELAS EMPRESAS BENEFICIADORAS E PELOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO. PARÁGRAFO ÚNICO - A EMPRESA QUE NÃO FAZER A DESCARGA DO PRODUTO CAPTURADO DENTRO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS ÚTEIS PARA BARCOS CAMARONEIROS E 96 (NOVENTA E SEIS) HORAS ÚTEIS PARA BARCOS PIRAMUTABEIROS, PAGARÁ AOS TRIPULANTES, COMO SE O MESMO ESTIVESSE EM CONDIÇÕES PARA INDUSTRIALIZAÇÃO E CONSUMO. CLÁUSULA XVI - ROL DE EQUIPAGEM: O TRIPULANTE, CUJO NOME CONSTAR DO ROL DE EQUIPAGEM E QUE NÃO PARTICIPAR EFETIVAMENTE DA VIAGEM, FAZENDO-SE SUBSTITUIR POR OUTRO, FICARÁ SUJEITO ÀS SANÇÕES

PREVISTAS EM LEI, O MESMO ACONTECENDO COM AS EMPRESAS QUE COMPACTUAREM COM TAL PROCEDIMENTO. CLÁUSULA XVII - RELAÇÃO DE MATERIAL A BORDO: O PATRÃO DE PESCA, NO MOMENTO DA CHEGADA AO PORTO DA EMPRESA, ENTREGARÁ AO CHEFE DE FROTA, UMA RELAÇÃO DO MATERIAL DE PESCARIA E AS EMPRESAS FICARÃO OBRIGADAS A ENTREGAR A BORDO, O MATERIAL QUE POR ELAS FOR CONSIDERADO INDISPENSÁVEL À REALIZAÇÃO DA TAREFA. CLÁUSULA XVIII - RESCISÕES: NAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO, A EMPRESA FORNECERÁ AO PATRÃO DE PESCA, NO ATO DA QUITAÇÃO, OS FORMULÁRIOS SB-13 (RELAÇÃO DO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO), O REQUERIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO (SD), QUANDO FOR O CASO, A CARTA DE RECOMENDAÇÃO OU DESPEDIDA, COM A INDICAÇÃO DO MOTIVO DA DISPENSA (DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA) E AINDA CÓPIA DE CADA DOCUMENTO QUE ASSINAR NA OCASIÃO. CLÁUSULA XIX - LIVRE ACESSO: É PERMITIDO O LIVRE ACESSO DOS DIRIGENTES DO SINDICATO PROFISSIONAL ÀS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA (SEDE, BARCOS E ESTALEIROS), EM HORÁRIO COMERCIAL E PREVIAMENTE AUTORIZADO POR DIRETORES DESTAS OU SEUS PREPOSTOS, PARA A COLETA DE ADESÕES E DIVULGAÇÕES DAS ATIVIDADES SINDICAIS, SEM PREJUÍZO DO PROCESSO PRODUTIVO QUE ESTIVER SENDO DESENVOLVIDO. CLÁUSULA XX - DESEMBARQUE: OS PATRÕES DE PESCA QUE DESEMBARCAREM PELA CAUSA 18ª, DO REGULAMENTO PARA TRÁFEGO MARÍTIMO (RTM), DEVERÃO SER REEMBARCADOS NO PRAZO DE 72 (SETENTA E DUAS) HORAS, DESDE QUE HAJA BARCO DISPONÍVEL PARA O MESMO TIPO DE PESCARIA QUE PRATICAVAM ANTERIORMENTE. CLÁUSULA XXI - LISTA DE TRIPULANTES: AS EMPRESAS COLOCARÃO À DISPOSIÇÃO DO SINDICATO DOS PATRÕES DE PESCA, UMA FOTOCÓPIA AUTENTICADA PELO EMPREGADOR, DA LISTA DE TRIPULANTES, APÓS SUA TRAMITAÇÃO PELA CAPITANIA DOS PORTOS, POR OCASIÃO DE VIAGEM E ATÉ 15 (QUINZE) DIAS DO DESPACHO DA EMBARCAÇÃO. CLÁUSULA XXII - MENSALIDADE: OS DESCONTOS DAS MENSALIDADES SOCIAIS DOS ASSOCIADOS DO SINDICATO PROFISSIONAL DEMANDANTE SERÃO FEITOS DIRETAMENTE EM FOLHA DE PAGAMENTO PELAS EMPRESAS, INCLUSIVE NOS CASOS DE FÉRIAS, ADMISSÃO OU DESLIGAMENTO, CONFORME DETERMINADO NO ART. 545, DA CLT, DESDE QUE DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELOS TRABALHADORES E NOTIFICADO O EMPREGADOR PELA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE, COM INDICAÇÃO DO VALOR DAS MENSALIDADES. CLÁUSULA XXIII - DESCONTO: TODO E QUALQUER DESCONTO EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL SERÁ COLOCADO À DISPOSIÇÃO DA TESOUREARIA DO SINDICATO DOS PATRÕES DE PESCA DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, ATÉ O 5º (QUINTO) DIA ÚTIL SUBSEQUENTE AO DO DESCONTO, SOB PENA DE, EM CASO DE INADIMPLÊNCIA, AS EMPRESAS INCORREREM NA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS VALORES. AS EMPRESAS REMETERÃO AO SINDICATO DOS PATRÕES DE PESCA DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, NO MESMO PRAZO, RELAÇÃO NOMINAL E DE VALORES DESCONTADOS DE SEUS EMPREGADOS. CLÁUSULA XXIV - INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E ALOJAMENTOS: AS EMPRESAS MANTERÃO EM SEUS BARCOS DE PESCA, INSTALAÇÕES E ALOJAMENTOS ADEQUADOS PARA OS TRIPULANTES E INSTALAÇÕES PRIVATIVAS PARA O PATRÃO DE PESCA, COM OS REQUISITOS MÍNIMOS QUE LHE GARANTAM CONFORTO E HIGIENE, CABENDO AOS EMPREGADOS ZELAR E MANTER TAIS INSTALAÇÕES EM PERFEITAS CONDIÇÕES. CLÁUSULA XXV - MEDICAMENTOS: AS EMPRESAS MANTERÃO A BORDO DAS EMBARCAÇÕES, UMA PEQUENA FARMÁCIA, CONTENDO MEDICAMENTOS DE PRIMEIROS SOCORROS E DE EMERGÊNCIA, CUJA RELAÇÃO SERÁ ELABORADA POR MÉDICOS POR ELAS INDICADOS E PELO SINDICATO DOS PATRÕES DE PESCA DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ E PELO ARMADOR, DEVIDAMENTE AUTORIZADOS. CLÁUSULA XXVI - AJUDA FUNERAL: OCORRENDO FALECIMENTO DE TRABALHADOR EM VIRTUDE DE ACIDENTE DE TRABALHO, A EMPRESA PAGARÁ AOS SEUS DEPENDENTES LEGAIS, A TÍTULO DE AJUDA FUNERAL, O VALOR CORRESPONDENTE A UM SALÁRIO CONTRATUAL (PARTE FIXA). CLÁUSULA XXVII - SEGURANÇA DA EMBARCAÇÃO: É DE RESPONSABILIDADE DAS EMPRESAS, O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS INDISPENSÁVEIS À SEGURANÇA DA EMBARCAÇÃO E DA NAVEGAÇÃO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, NÃO SENDO LÍCITO EXIGIR O INÍCIO DA VIAGEM SEM QUE ESTEJAM ATENDIDOS TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA, DETERMINADOS PELA AUTORIDADE VISTORIADORA COMPETENTE. A RECUSA DO PATRÃO DE PESCA EM ZARPAR OU SEGUIR VIAGEM NÃO CONSTITUIRÁ MOTIVO PARA PUNIÇÃO OU DISPENSA, FACULTANDO TAL OCORRÊNCIA O DIREITO DE REQUERER REINTEGRAÇÃO NO EMPREGO. CLÁUSULA XXVIII - CORTESIA: AS EMPRESAS FORNECERÃO A CADA PATRÃO DE PESCA,

SEM QUALQUER VINCULAÇÃO COM A REMUNERAÇÃO, AO RETORNO DA VIAGEM, DE NO MÍNIMO 30 (TRINTA) DIAS PARA O BARCO CAMARONEIRO; 02 (DOIS) QUILOS DE CAMARÃO E 50 (CINQUENTA) QUILOS DE PEIXES PRODUZIDOS PELO PRÓPRIO BARCO, E NO CASO DE VIAGEM DE NO MÍNIMO 10 (DEZ) DIAS PARA O BARCO PIRAMUTABEIRO; 35 (TRINTA E CINCO) QUILOS DE PEIXE DE PRIMEIRA QUALIDADE. PARÁGRAFO ÚNICO: SE O PATRÃO DE PESCA PRETENDER, AO FINAL DE CADA VIAGEM, QUINHÃO MAIOR ATÉ 03 (TRÊS) QUILOS DE CAMARÃO E MAIS 10 (DEZ) QUILOS DE PEIXE DE PRIMEIRA QUALIDADE, PAGARÁ À EMPRESA O MESMO VALOR ESTABELECIDO PARA O PRODUTO VENDIDO IN-NATURA. CLÁUSULA XXIX - EMBARQUE EXTRA-ROL: FICA PROIBIDO O EMBARQUE DOS CHAMADOS "LINHA DE FORA" (TÉCNICO DE PESCA), PARA DESEMPENHAR A BORDO A FUNÇÃO PERTINENTE A DOS PATRÕES DE PESCA. PARÁGRAFO ÚNICO: AS EMPRESAS, SEGUNDO SUAS CONVENIÊNCIAS, PODERÃO FAZER EMBARCAR UM DE SEUS REPRESENTANTES, DESDE QUE O MESMO NÃO CONSTE DA RELAÇÃO DE TRIPULAÇÃO, NÃO PREJUDIQUE A ACOMODAÇÃO DO PATRÃO DE PESCA A BORDO, SEJA REMUNERADO INDEPENDENTEMENTE DO RESULTADO DA PESCARIA, NÃO PARTICIPANDO DE SUA DIVISÃO, NÃO USURPANDO AS ATRIBUIÇÕES INERENTES AO COMANDO DA EMBARCAÇÃO E SEJA AUTORIZADO SEU EMBARQUE PELA CAPITANIA DOS PORTOS. CLÁUSULA XXX - DESVIO DE ROTA: NA OCORRÊNCIA DE DESVIO DE ROTA DA EMBARCAÇÃO PELO SEU COMANDANTE, PARA PESCAR EM ÁREA PROIBIDA, A TRIPULAÇÃO FICARÁ ISENTA DA PUNIÇÃO, SENDO DE RESPONSABILIDADE DO COMANDANTE O PAGAMENTO DO PRÊMIO-PRODUÇÃO, ALÉM DAS DEMAIS PENALIDADES LEGAIS. CLÁUSULA XXXI - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA: AS EMPRESAS ABRANGIDAS PELO PRESENTE ACORDO COLETIVO, DESCONTARÃO DE TODOS OS SEUS EMPREGADOS PERTENCENTES A CATEGORIA PROFISSIONAL ACORDANTE SINDICALIZADOS, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO QUE SE REFERE O INCISO 4 DO ART. 8º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL DA CATEGORIA, O PERCENTUAL DE 2% (DOIS POR CENTO) DO SALÁRIO BASE MENSALMENTE, CUJO RATEIO 80% (OITENTA POR CENTO) PARA O SINDICATO, 15% (QUINZE POR CENTO) PARA A FEDERAÇÃO E 5% (CINCO POR CENTO) PARA A CONFEDERAÇÃO. PARÁGRAFO ÚNICO: O ASSOCIADO QUE DISCORDAR DO REFERIDO DESCONTO, DEVERÁ A QUALQUER MOMENTO PROCURAR A TESOUREARIA DO SINPPA E SOLICITAR A SUSPENSÃO DOS VALORES DESCONTADOS DE SEUS SALÁRIOS REFERENTE À ESTA CLÁUSULA. CLÁUSULA XXXII - INCIDENTES À BORDO: QUANDO HOUVER QUALQUER INCIDENTE ENTRE OS TRIPULANTES A BORDO, INCLUSIVE ENTRE OS TRIPULANTES NACIONAIS E ESTRANGEIROS, FICAM AS EMPRESAS OBRIGADAS A ABERTURA DE INQUÉRITO PARA PUNIÇÃO DOS RESPONSÁVEIS COM DESEMBARQUE CONFORME A CAUSA PRÓPRIA. CLÁUSULA XXXIII - DIVULGAÇÃO: AS EMPRESAS AFIXARÃO NOS LOCAIS DE TRABALHO, EM LUGAR DE DESTAQUE, CÓPIAS DO PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, PARA AMPLO CONHECIMENTO DOS TRABALHADORES, FICANDO AS EMPRESAS RESPONSÁVEIS PELA OBTENÇÃO DESSAS CÓPIAS. CLÁUSULA XXXIV - GUARNIÇÕES: A GUARNIÇÃO DAS EMBARCAÇÕES SERÁ DETERMINADA PELO ARMADOR, RESPEITADAS AS NORMAS MÍNIMAS ESTABELECIDAS PELA CAPITANIA DOS PORTOS, PARA SEGURANÇA DA EMBARCAÇÃO E SEUS TRIPULANTES. CLÁUSULA XXXV - EMBARQUE EM FUNÇÃO SUPERIOR À HABILITAÇÃO: FICA VEDADO O EMBARQUE DE QUALQUER TRIPULANTE EM FUNÇÃO SUPERIOR À SUA HABILITAÇÃO, AINDA QUE COM LICENÇA DA CAPITANIA DOS PORTOS, SE EXISTIR TITULAR DA FUNÇÃO EM DISPONIBILIDADE PREFERENCIAL NO SINDICATO PROFISSIONAL DEMANDANTE, SALVO NOS SEGUINTE CASOS: A) QUANDO O PROFISSIONAL DISPONÍVEL HOUVER SIDO DESPEDIDO POR JUSTA CAUSA DA EMPRESA SOLICITANTE; B) QUANDO O PROFISSIONAL DISPONÍVEL TIVER PENALIDADE GRAVE EM SUA CARTEIRA DE INSCRIÇÃO E REGISTRO. CLÁUSULA XXXVI - QUADRO DE AVISOS: CADA EMBARCAÇÃO DEVERÁ DISPOR DE UM QUADRO DE AVISOS, ONDE SERÁ INFORMADA A HORA DE SAÍDA DA VIAGEM. EM CASO DE MUDANÇA NO HORÁRIO ESTABELECIDO, O TRIPULANTE DEVERÁ SER NOTIFICADO, POR ESCRITO, DAS NOVAS DATAS E HORAS DE SAÍDAS. CLÁUSULA XXXVII - REMESSA DE COMPROVANTE DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL: AS EMPRESAS ENCAMINHARÃO À ENTIDADE PROFISSIONAL DEMANDANTE, CÓPIAS DAS GUIAS DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, COM A RELAÇÃO NOMINAL DOS RESPECTIVOS SALÁRIOS, NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS APÓS O DESCONTO. CLÁUSULA XXXVIII - CLÁUSULAS MAIS BENÉFICAS: AS CLÁUSULAS DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO, QUANDO MAIS BENÉFICAS, PREVALECERÃO SOBRE AS

DO PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, AS QUAIS PASSAM A INTEGRAR OS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO, NÃO PERDENDO SUA EFICÁCIA, NESSE CASO, MESMO APÓS O TÉRMINO DA VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO. CLÁUSULA XXXIX - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: FICA ASSEGURADO A TODOS OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DE 20% (VINTE POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO LEGAL ESTABELECIDO PELO GOVERNO FEDERAL. CLÁUSULA XL - MAPAS DE BORDO: OS PATRÕES DE PESCA FICAM OBRIGADOS AO PREENCHIMENTO DOS MAPAS DE BORDO EXIGIDOS PELO IBAMA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº. 015/96, DE 05/03/1996, E DEVEM ENTREGÁ-LOS, AO FINAL DE CADA VIAGEM, NO PRAZO MÁXIMO DE 72 (SETENTA E DUAS) HORAS, A CONTAR DA CHEGADA DA EMBARCAÇÃO NO PORTO DA EMPRESA, AO CHEFE DE FROTA OU À GERÊNCIA A QUE ESTIVEREM VINCULADOS. PARÁGRAFO ÚNICO: OS PATRÕES DE PESCA QUE DEIXAREM DE CUMPRIR O DISPOSTO NESTA CLÁUSULA FICARÃO RESPONSÁVEIS PELO RESSARCIMENTO ÀS EMPRESAS, DOS VALORES CORRESPONDENTES ÀS EVENTUAIS MULTAS QUE O IBAMA VIER A APLICAR PELO DESCUMPRIMENTO DA REFERIDA PORTARIA. CLÁUSULA XLI - ATRASO NO REPASSE DOS DESCONTOS: EM CASO DE ATRASO NO REPASSE DE VALORES DESCONTADOS DIRETAMENTE NA FOLHA DE PAGAMENTO DOS ASSOCIADOS DO SINDICATO PROFISSIONAL DEMANDANTE, À TÍTULO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SEGURO DE VIDA, A EMPRESA INADIMPLENTE SERÁ RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO MÉDICO INTEGRAL DE SEU EMPREGADO, E NO CASO DE OCORRÊNCIA DE SINISTRO DO EMPREGADO OU SEU DEPENDENTE QUE VENHA A FALECER OU QUE VENHA A FICAR INVÁLIDO PERMANENTEMENTE, INDEENIZARÁ NO VALOR DEVIDO PELA SEGURADORA NO DIA DO EVENTO. CLÁUSULA XLII - ADIANTAMENTO QUINZENAL: AS EMPRESAS CONCEDERÃO AOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, ADIANTAMENTO DE 40% (QUARENTA POR CENTO) DO SALÁRIO FIXO MENSAL, A SER PAGO ATÉ O DIA 15 (QUINZE) DE CADA MÊS. CLÁUSULA XLIII - QUINTÊNIO: É ASSEGURADO O ADICIONAL DE 5% (CINCO POR CENTO) À TÍTULO DE QUINTÊNIO, PARA OS EMPREGADOS QUE CONTEM OU VENHAM A CONTAR COM MAIS DE 5 (CINCO) ANOS DE SERVIÇOS PRESTADOS AO MESMO EMPREGADOR, CALCULADO SOBRE O SALÁRIO BÁSICO DEVIDO AO EMPREGADO, LIMITADO ATÉ O MÁXIMO DE 7 (SETE) QUINTÊNIOS. CLÁUSULA XLIV - GARANTIA DE EMPREGO PRÉ-POSENTADORIA: É ASSEGURADA A GARANTIA DE EMPREGO, DURANTE OS 12 (DOZE) MESES QUE ANTECEDEM A DATA EM QUE O EMPREGADO ADQUIRE DIREITO À APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, DESDE QUE TRABALHE NA EMPRESA HÁ PELO MENOS 5 (CINCO) ANOS. ADQUIRIDO O DIREITO, EXTINGUE-SE A GARANTIA. CLÁUSULA XLV - MULTA: FICA ESTABELECIDO A MULTA DE 2% (DOIS POR CENTO) DO MENOR SALÁRIO FIXO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE, POR EMPREGADO E POR INFRAÇÃO A QUALQUER CLÁUSULA DO PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, A SER APLICADA À PARTE INFRATÓRICA E A REVERTER EM FAVOR DA PARTE PREJUDICADA, SEJA SINDICATO, EMPREGADO OU EMPRESA. PARÁGRAFO ÚNICO: O PERCENTUAL ESTABELECIDO NESTA CLÁUSULA SERÁ MAJORADO PARA 5% (CINCO POR CENTO) NO CASO DA INFRAÇÃO PERDURAR POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS. CLÁUSULA XLVI - DATA-BASE/VIGÊNCIA: FICA MANTIDA A DATA-BASE DA CATEGORIA EM 1º DE NOVEMBRO E A VIGÊNCIA DO PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO SERÁ DE 01 (UM) ANO, A CONTAR DE 1º DE NOVEMBRO DE 2002 À 31 DE OUTUBRO DE 2003. A CLÁUSULA NÃO CONSTANTE DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA FOI INDEFERIDA POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA. CUSTAS NA QUANTIA DE R\$ 100,00 SOBRE R\$ 5.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

09. ACÓRDÃO 00308-2002-000-08-00-1 (TRT- 8ª/SE DC 3468/2002). DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DO PARÁ. (Dr. José Carlos Lima da Costa e outros). DEMANDADA: A PROVÍNCIA DO PARÁ. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: DISSÍDIO COLETIVO - ASSEMBLÉIA GERAL - Nos termos da alínea "e", do item VI, da Instrução Normativa nº 4/93, do TST, verificada a existência de defeito na representação para instauração de instância, conforme o art. 267, IV, do CPC, de aplicação subsidiária. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, DETERMINAR A JUNTADA AOS AUTOS DA PROPOSTA DA PRESIDÊNCIA ANEXADA À CONTRACAPA; POR MAIORIA, VENCIDO OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, REVISOR, FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA E FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, ACOLHER A

PRELIMINAR SUSCITADA DE OFÍCIO PELA JUÍZA RELATORA, FUNDADA NO DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE INSTÂNCIA, NOS TERMOS DA ALÍNEA "E", DO ITEM VI, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4/93 DO C. TST, PARA, EM CONSEQUÊNCIA, EXTINGUIR O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, IV, DO CPC, DE APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA. CUSTAS PELO DEMANDANTE NO IMPORTE DE R\$ 100,00, CALCULADAS SOBRE R\$ 5.000,00, VALOR DADO À CAUSA.

10. ACÓRDÃO 00445-2002-000-08-00-6 (SE/MS 5223/2002). IMPETRANTE: JOSÉ DIONÍSIO DO NASCIMENTO. Dr. Antonio Carlos Silva Pantoja e outros. AUTORIDADE. COATORA: EXMO. SR. JUIZ TITULAR DA MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE MARABÁ. LITISCONORTE: MARIA DAS GRAÇAS SILVA. RELATORA: Juíza Joaquina Rebelo. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. DENEGACÃO. Apesar de admissível o mandado de segurança, deve ser denegada a segurança pretendida, por não ter ficado demonstrado nos autos o direito líquido e certo do impetrante. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, ADMITIR A PRESENTE AÇÃO MANDAMENTAL, PORÉM DENEGAR A SEGURANÇA PRETENDIDA, POR ENTENDER NÃO TER FICADO DEMONSTRADO NOS AUTOS O DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS DE R\$ 20,00 PELO IMPETRANTE CALCULADAS SOBRE O VALOR DADO À CAUSA NA INICIAL DE R\$ 1.000,00.

11. ACÓRDÃO 00354-2002-000-08-00-0 (TRT-8ª/SE/AR 4013/2002). AUTOR: HÉLIO FERREIRA PINTO. (Dr. Rubens Braga Cordeiro). RÉU: KELLY MACEDO PEREIRA. (Dr. Alberto Ruy Dias da Silva). RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISORA: Juíza Elizabeth Newman. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - OBJETIVO RECURSAL - IMPOSSIBILIDADE - "A injustiça da sentença e a má apreciação de prova ou errônea interpretação do contrato não autorizam o exercício da ação rescisória." (inteligência do artigo 189 do Regimento Interno) DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, JULGAR IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELO AUTOR SOBRE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), NA QUANTIA DE R\$ 40,00 (SESSENTA REAIS).

12. PROCESSO 00355-2002-000-08-00-5 (TRT-8ª/SE/AR 4024/2002). AUTOR: KAZUNORI YOSHIOKA (Dr. Luis Carlos Silva Mendonça). RÉU: JOSÉ JAIME BARROSO DOS ANJOS (Drª. Enilda de Freitas F. Rodrigues e outros). RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - INVALIDADE DE CONFISSÃO - Simples atestado de doença que apenas autoriza o afastamento do trabalho, sem sequer indicar a hora do atendimento médico, ou a impossibilidade de locomoção, nos termos do Enunciado 122, do TST, não justifica a ausência do empregador à audiência inaugural e, em consequência, não se presta para invalidar a confissão aplicada nos termos do art. 844, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM ADMITIR A PRESENTE AÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, JULGÁ-LA IMPROCEDENTE, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS DE R\$ 20,00 (VINTE REAIS), CALCULADAS SOBRE R\$ 1.000,00, VALOR DADO À CAUSA PELO AUTOR.

13. ACÓRDÃO 00489-1997-000-08-00-8 (TRT-8ª/SE/AR 4170/1997). AUTOR: ESTADO DO AMAPÁ (Procurador: Dr. Newton Ramos Chaves e outros). RÉU: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DO AMAPÁ (Dr. Antonio Cabral de Castro e outros). LITISCONORTE: UNIÃO (Procuradora: Dra. Maria Madalena Carneiro Lopes e outros) RELATORA: Juíza Francisca Formigosa.

EMENTA: ESTADO DO AMAPÁ - RESPONSABILIDADE PELOS ENCARGOS FINANCEIROS DO EX-TERRITÓRIO FEDERAL - OMISSÃO ARTIGO 235 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - Permanecendo o agente público omissor em providenciar a operacionalização do ato administrativo previsto na lei para consultar os servidores cedidos sobre a faculdade que lhes foi concedida pela lei e, ainda, permanecendo todos os servidores prestando serviço para o novo Estado-Membro, este ficou a mercê do disposto no art. 235 da Carta Política que estabelece prazos para a responsabilização do Estado-Membro pelos encargos financeiros decorrentes de sua instalação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM REJEITAR AS PRELIMINARES DE INTEMPESTIVIDADE, ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM DO SINDICATO E ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO ESTADO DO AMAPÁ, E DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, TODAS POR ABSOLUTA FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, JULGAR IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELO AUTOR SOBRE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), NA QUANTIA DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS).

14. ACÓRDÃO 00381-2002-000-08-00-3 00415-2002-000-08-00-X (TRT-8ª/SE/AR 4286/2002 MCI 4901/2002). AUTOR: CARLOS ALBERTO CARVALHO TAVARES. (Dr. Joaquim Neves das Chagas). RÉU: IVALDO NOGUEIRA PEREIRA (Dr. Vanja Irene Viggiano Soares e outros). RELATORA: Juíza Francisca

Formigosa. REVISORA: Juíza Suzy Koury.

EMENTA: CUSTAS EM EMBARGOS DE TERCEIRO - VIOLAÇÃO DO ARTIGO 789, § 4º, DA CLT, AÇÃO RESCISÓRIA PROCEDENTE. A cobrança de custas e emolumentos, na fase de execução foi suspensa através da Resolução nº 48/90, do Colendo TST e do Provimento nº 155/90 deste Egrégio Regional, tendo em vista que o Supremo Tribunal Federal cancelou a Instrução Normativa nº 84/85 que, disciplinava a respeito dessas taxas na execução e embargos de terceiro. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM DEIXAR DE DESENTRANHAR, E DESCONSIDERAR, PARA QUALQUER FINS, A CONTESTAÇÃO DE FOLHAS 51/53, EM HOMENAGEM AOS PRINCÍPIOS DA CELERIDADE E DA ECONOMIA PROCESSUAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NO MÉRITO, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A PRESENTE AÇÃO, PARA DESCONSTITUIR A DECISÃO RESCINDENDO QUANTO À COBRANÇA DAS CUSTAS PROCESSUAIS, FICANDO A R. DECISÃO MANTIDA NOS DEMAIS TERMOS E, CONSIDERAR PREJUDICADO O JULGAMENTO DA MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL Nº 4901/2002, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

15. ACÓRDÃO 00441-2002-000-08-00-8 SE/AR 5196/2002) AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Dra. Loana Lia Gentil Uliana. RÉ: ALVANICE DAMASCENO. Dr. Nercilo Alves da Silva. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. INTERESSE DE INCAPAZ. AUSÊNCIA DE INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Há de ser julgada procedente rescisória para anular processo em que se discutia interesse de menores, sem que o Parquet tenha sido chamado a intervir sempre que houver prejuízo para os incapazes. Aplicação do artigo 84 do CPC. Processo anulado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM ADMITIR A PRESENTE AÇÃO RESCISÓRIA, DEIXANDO DE CONHECER DA PRELIMINAR DE NÃO CABIMENTO DA PRESENTE AÇÃO RESCISÓRIA, POR ABSOLUTA FALTA DE SUPORTE JURÍDICO; NO MÉRITO, EM JULGÁ-LA PROCEDENTE PARA, EM IUDICIUM RESCINDENS, ANULAR O PROCESSO 111.00742/2001-X, INCLUSIVE A INICIAL, HAJA VISTA A INCAPACIDADE PROCESSUAL E A IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO DO ESPÓLIO, PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS DE VALIDADE DO PROCESSO; CUSTAS, PELA RÉ, NO IMPORTE DE R\$ 160,00 (CENTO E SESSENTA REAIS), CALCULADAS SOBRE R\$ 8.000,00, VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA PELO PARQUET, CORRESPONDENTE AO VALOR DA EXECUÇÃO DA DECISÃO RESCINDENDA, DAS QUAIS FICA ISENTA NA FORMA DA LEI, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

16. ACÓRDÃO 00461-2001-000-08-00-8 - 00062-2002-000-08-00-8 (TRT-8ª/SE/AR 6981/2001 e AR 1062/2002) . AUTOR: SINDICATO RURAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM. (Dr. Hermes Affonso Tupinambá Neto e outros). RÉ: MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA FARIAS. (Dra. Maria do Perpétuo Socorro Espinheiro de Oliveira e outros). RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Sérgio Rocha.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - COLUSÃO - EXISTÊNCIA - "Do latim *collusio*, a palavra *colusão* é indicativa do conluio, do acordo fraudulento realizado em prejuízo de terceiro. Não é diversa a sua acepção no campo processual, onde designa a fraude praticada pelas partes, seja com a finalidade de causar prejuízos a outrem, seja para frustrar a aplicação da norma legal." (apud MANOEL ANTONIO TEIXEIRA FILHO, in Ação Rescisória no Processo do Trabalho, 2ª Edição, LTr, 1994, pág. 233/236). A rescindibilidade de sentença fundada no art. 485, inciso III, do CPC está adstrita à comprovação de colusão, extraída, inclusive, de prova indiciária suficiente à demonstração do conluio entre as partes. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ REVISOR, EM JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTES AS AÇÕES RESCISÓRIAS, A FIM DE RESCINDIR O ACORDO CELEBRADO E HOMOLOGADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 633/2000-8, E A R. SENTENÇA EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO 907/2000-8, AMBOS DA VARA DO TRABALHO DE CASTANHAL, ANULANDO OS PROCESSOS, EXCLUSIVE A INICIAL, MANTENDO A LIMINAR CONCEDIDA ÀS FLS. 42/44 DOS AUTOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. DE IGUAL FORMA, JULGAR PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, INOMINADA, MANTENDO A LIMINAR DEFERIDA ÀS FLS. 24/27. CUSTAS DE R\$ 160,00 PELA RÉ, SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA NA INICIAL DE R\$ 8.400,00. O EXCELENTÍSSIMO JUIZ REVISOR REQUEREU E FOI DEFERIDA JUSTIFICATIVA DE VOTO DIVERGENTE AO PÉ DO ACÓRDÃO.

17. ACÓRDÃO 00211-2002-000-08-00-9 (TRT-8ª/SE/AA 2637/2002). AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Dr. Hilderaldo Luiz de Sousa Machado. RÉUS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA, OFICIAIS, ELÉTRICAS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS NA INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO PESADA E ESTRADA, BARRAGEM, PAVIMENTAÇÃO, TERRAPLANAGEM, PORTO, AEROPORTO, PONTE, HIDRELÉTRICA,

CANAIS, ENGENHARIA CONSTRUTIVA DE OBRAS EM GERAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM DO ESTADO DO PARÁ - STICPOEB. Dr. Jorge Wilson de Souza Silva e outro. TECSA TELECON NORTE LTDA. Dr. Antonio Henrique Forte Moreno e outros. RELATOR: Juiz Sérgio Rocha. EMENTA: I- ACORDO COLETIVO. Não observadas as formalidade previstas no art. 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, deve ser declarada a nulidade do Acordo Coletivo que instituiu a Comissão de Conciliação Prévia. II - Viola o disposto na Portaria nº 329/2002 do Ministério do Trabalho e Emprego, a Comissão de Conciliação Prévia, que atua como órgão de assistência e homologação de rescisão contratual. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONSIDERAR REGULAR A PRESENTE AÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, JULGÁ-LA PROCEDENTE, EM PARTE, PARA ANULAR O ACORDO COLETIVO FIRMADO ENTRE OS DEMANDADOS QUE INSTITUIU A COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, COM EFEITOS DESDE SUA CELEBRAÇÃO, CONSIDERANDO PREJUDICADO O PEDIDO DE MULTA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELOS REQUERIDOS EM R\$ 400,00, ANTE O VALOR DA CAUSA FIXADO NA PETIÇÃO INICIAL.

Belém, 07 de fevereiro de 2003

MILENE CASTELO BRANCO DA FONSECA

Secretária do Pleno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

GABINETE DA JUÍZA SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO TRT/

1ª Turma/GJ 13/nº 008/2003

Pelo presente Edital, notifico BANCO DO BRASIL S/A (Doutor JOÃO INÁCIO RIBEIRO PINTO), autor nos autos do Processo TRT/SE/AR nº 5360/2002, em que é réu FRANCISCO DE ASSIS LEMOS DA SILVA para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer razões finais. Belém, 7 de fevereiro de 2003. NATASHA CAMPOS BARROSO REBELLO, Assessora de Juiz.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA

GABINETE DO JUIZ JOSÉ DE ALENCAR

alencar.gab@trt8.gov.br - (91) 224-7583

EDITAL

Fica intimado a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (Procuradora Maria do Rosário de Fátima Santos de Mattos e outros), autora, para apresentar razões finais, no prazo de 10 (dez) dias, nos autos do processo TRT/SE/AR 1167/1998, em que figuram, como réus, FRANCISCA FERREIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA e OUTROS (8). Feito no Gabinete do Excelentíssimo Juiz José Maria Quadros de Alencar, Relator. Belém, 6 de fevereiro de 2003. PATRÍCIA GUERREIRO (Assessora de Juiz).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

Telefone: 210-1023

e-mail: turma3@trt8.gov.br/

PAUTA DE JULGAMENTO DA TERCEIRA TURMA DO
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
OITAVA REGIÃO

DO DIA 12-02-2003 (QUARTA-FEIRA), A PARTIR DAS 9h.

RITO SUMARÍSSIMO: 01. PROCESSO 01705-2002-003-08-00-X (3ª T./RO 0232/2003 - RITO SUMARÍSSIMO). RECORRENTE: ANTONIO ALDEMI R SANTIAGO. Doutora Heliana Maia Feitosa. RECORRIDA: R.R. PNEUS COMERCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. Doutor André dos Santos de Mendonça. RELATOR: JUIZ WALTER ROBERTO PARO.

02. PROCESSO 00464-2002-013-08-00-9 (3ª T./RO 411/2003 - RITO SUMARÍSSIMO). RECORRENTE: E. S. MATERIAIS ELETRÔNICOS LTDA - EPP. Doutor Amarildo da Silva Guerra. RECORRIDO: ROBERTO ASSUNÇÃO DA ROCHA. Doutora Meire Costa Vasconcelos e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Itamar.

03. PROCESSO 01467-2002-013-08-00-X (3ª T./RO 0345/2003 - RITO SUMARÍSSIMO). RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Gilberto Júlio Rocha Soares Vasco e outros. RECORRIDOS: VALDIZAR NOGUEIRA DA SILVA. PARAMOTO LTDA. RELATOR: Juiz Lúcio Castiglioni.

04. PROCESSO 01617-2002-001-08-00-5 (3ª T./RO 0346/2003 - RITO SUMARÍSSIMO). RECORRENTE: TV FILME BELÉM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Doutor Hermes Afonso Tupinambá Neto e outros. RECORRIDO: JOSÉ EDUARDO MACIEL GONÇALVES. Doutor Antônio dos Reis Pereira e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Itamar.

RITO ORDINÁRIO: 01. PROCESSO 00189-2002-002-08-00-X (3ª T./RO 0095/2003). RECORRENTE: BANCO ITAÚ S.A. Dr. Paulo Brito Chermont e outros.

RECORRIDO: ANTÔNIO MARIA AMORIM AIRES. Dra. Sílvia Marina Ribeiro de M. Mourão e outros. RELATORA: Juíza Pastora Leal. REVISOR: Juiz Raimundo Itamar.

02. PROCESSO 01289-2002-003-08-00-X (3ª T./RO 6288/2002). RECORRENTE: COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM. Dra. Maria Aparecida de Cerqueira Lima e outros. RECORRIDOS: CLÁUDIO JOSÉ DA SILVA, FRANCISCA DO NASCIMENTO SANTOS, JOSÉ GOMES DE MAGALHÃES, ODETE PENA FIALHO. Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho e outra. RELATOR: Juiz Lúcio Castiglioni. REVISOR: Juiz Walter Paro.

03. PROCESSO 01131-2002-111-08-40-8 (3ª T./RO 5872/2002). RECORRENTE: CLAUDECIR RIBEIRO TRAVASSOS. Doutor Augusto de Jesus dos Santos Reis. RECORRIDA: VIAÇÃO FORTE LTDA. Doutores Rubens Braga Cordeiro e outros. RELATOR: Juiz Walter Paro. REVISORA: Juíza Pastora Leal.

04. PROCESSO 00725-2002-112-08-01-5 (3ª T./RO 74/2003). RECORRENTE: SEMENGE S/A ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS. Doutor Sauld Bonotto Cabral e outros. RECORRIDO: OSMIR GOMES FERREIRA. Doutor Geraldo Guedes Pinheiro Júnior. RELATOR: Juiz Raimundo Itamar. REVISORA: Juíza Pastora Leal.

05. PROCESSO 1486-2002-008-08-40-5 (3ª T./RO 6211/2002). RECORRENTE: D.M.F SERVIÇOS HOTELEIROS E COMERCIAL LTDA. Doutora Nair Ferreira Reis de Carvalho e outros. RECORRIDO: ELSON JOSÉ DE OLIVEIRA ARAÚJO. Doutora Renata Milene Silva Pantoja e outros. RELATOR: Juiz Walter Paro. REVISOR: Juiz Raimundo Itamar. Impedidos: Juíza Pastora Leal e Juiz Lúcio Castiglioni.

06. PROCESSO 02332-2002-202-08-00-4 (3ª T./RO 243/2003). RECORRENTE: ANGLO GOLD BRASIL LTDA. Doutor Jupira Araújo Ribeiro Júnior. RECORRIDO: MANOEL GOMES VALDIVINO. Doutor Ulisses Träsel e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Itamar. REVISOR: Juiz Lúcio Castiglioni.

07. PROCESSO 01384-2002-001-08-00-0 (3ª T./RO 0130/2003). RECORRENTE: JOÃO BOSCO DA SILVA SEPEDA. Dr. Mauro Augusto Rios Brito. RECORRIDO: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS E COLCHÕES BELÉM LTDA. Dr. José Ronaldo Vieira e outros. RELATORA: Juíza Pastora Leal. REVISOR: Juiz Lúcio Castiglioni.

08. PROCESSO 01625-2002-010-08-40-7 (3ª T./RO 6178/2002). RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Doutores Luiz Guilherme Andrade Lopes e outros. RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO LOPES. Doutor: Mauro Augusto Rios Brito. RELATOR: Juiz Walter Paro. REVISOR: Juiz Lúcio Castiglioni.

09. PROCESSO 01364-2002-009-08-00-0 (3ª T./RO 6302/2002). RECORRENTE: DIMAS JOSÉ PASSOS BARREIROS. Dr. Bruno Mota Vasconcelos e outros. RECORRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ETC. Dr. Samuel Teixeira da Silva e outros. RELATORA: Juíza Pastora Leal. REVISOR: Juiz Lúcio Castiglioni.

10. PROCESSO 00886-2002-003-08-00-7 (3ª T./RO 6253/2002). RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A. Doutor Alfredo Augusto Casanova Nélson Ribeiro e outros. RECORRIDO: FRANCISCO SEBASTIÃO BEZERRA FILHO. Doutor Edilson Araújo dos Santos e outro. RELATOR: Juiz Raimundo Itamar. REVISORA: Juíza Pastora Leal. Impedidos: Juiz José de Alencar.

11. PROCESSO 00863-2002-116-08-40-1 (3ª T./RO 6189/2002). RECORRENTE: RAIMUNDO FERREIRA PEREIRA, Doutores Vera Lúcia da Silva e outros. RECORRIDOS: ELIVAL DA SILVA FERREIRA. NORMA APARECIDA ANDRADE. Doutores Wilton Oliveira da Rocha e outros. RELATOR: Juiz Walter Paro. REVISORA: Juíza Pastora Leal.

12. PROCESSO 00287-2002-010-08-40-6 (3ª T./RO 186/2003). RECORRENTE: FRANCISCO DE ASSIS COSTA DOS SANTOS. Doutor Gilberto de Oliveira Mendes. RECORRIDA: FIEL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Doutora Ana Carolina dos Santos Ferreira e outro. RELATOR: Juiz Raimundo Itamar. REVISORA: Juíza Pastora Leal.

13. PROCESSO 01500-2002-010-08-00-2 (3ª T./RO 182/2003). RECORRENTE: HOTAMA - HOTÉIS DE TURISMO DA AMAZÔNIA S/A. Doutora Maria Celina Menezes Vieira e outros. RECORRIDO: JOSÉ ROBERTO PINHEIRO DA ROCHA. Doutor José da Rocha Moreira e outro. RELATOR: Juiz Raimundo Itamar. REVISORA: Juíza Pastora Leal.

14. PROCESSO 00764-2002-109-08-00-7 (3ª T./RO 142/2003). RECORRENTE: ZENEIDE L. ARAÚJO TRANSPORTES - EXPRESSO BRILHANTE. Doutora Carla Jeane Leite Moraes e outro. RECORRIDO: CLODOALDO SILVA DE SOUZA. Doutor Yguaraci Macambira Santana Lima e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Itamar. REVISORA: Juíza Pastora Leal.

15. PROCESSO 00981-2002-009-08-40-0 (3ª T./RO 6158/2002) RECORRENTE: FLORÊNCIO AIRES MOUZINHO. Dra. Eliene Gonçalves Lima No. RECORRIDA: JARI CELULOSE S.A. Dr. Marcelo Miranda Castano e outros. RELATOR: Juiz Lúcio Castiglioni. REVISOR: Juiz Walter Paro.

16. PROCESSO 01083-2002-115-08-00-8 (3ª T./REX 6331/2002). REMETENTE: MERITÍSSIMA VARA DO TRABALHO DE SANTA IZABEL. RECLAMANTE: IRACEMA COSTA DA SILVA SANTOS. Doutora Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE COLARES - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutora Tereza Vânia Bastos Monteiro. RELATOR: Juiz Raimundo Itamar. REVISOR: Juiz Lúcio Castiglioni.

17. PROCESSO 00139-2002-009-08-7 (3ª T./AP 170/2003). AGRAVANTE: CITROPAR - CÍTRICOS DO PARÁ S/A. Doutor Hélio Jorge Figueiredo Ferreira e outros. AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Doutora Karina Teixeira de Azevedo. RELATOR: Juiz Raimundo Itamar. REVISOR: Juiz Lúcio Castiglioni.

18. PROCESSO 00758-1992-006-08-40-2 (3ª T./AP 6061/2002). AGRAVANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Doutor Mauro Costa dos Santos e

outros. AGRAVADO: ANTENOR FORTE SAMPAIO. MANOEL DE JESUS BARATA LOPES. LINDALVA DO NASCIMENTO LOPES SILVA. TEREZA DE JESUS DE CASTRO LOBATO. CLEIDE PEREIRA DE OLIVEIRA. E OUTROS. Doutora Rosane Patrícia Pires da Paz e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Itamar. REVISOR: Juiz Lúcio Castiglioni. Impedida: Juíza Pastora Leal.

19. PROCESSO 01530-1992-107-08-40-2 (3ª T./AP 6073/2002). AGRAVANTE: UNIÃO. Doutor João José Aguiar Carvalho. AGRAVADOS: FRANCISCA DIAS ROCHA. ANTONIO JAKUES CARDOSO MOREIRA. DOMINGOS SOUSA. Doutora Iêda Lúvia de Almeida Brito e outro. RELATOR: Juiz Walter Paro. REVISOR: Juiz Lúcio Castiglioni.

20. PROCESSO 02231-2001-009-08-00-0 (3ª T./AP 169/2003). AGRAVANTE: CITROPAR - CÍTRICOS DO PARÁ S/A. Doutor Hélio Jorge Figueiredo Ferreira e outros. AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Doutora Karina Teixeira de Azevedo. RELATOR: Juiz Raimundo Itamar. REVISOR: Juiz Lúcio Castiglioni.

21. PROCESSO 00961-2001-101-08-40-3 (3ª T./AP 5885/2002). AGRAVANTE: ARAPARI NAVEGAÇÃO LTDA. Doutores Joelson dos Santos Monteiro e outros. AGRAVADO: ANTONILDO DE JESUS COSTA PINHEIRO. Doutor Ângelo José Lobato Rodrigues. RELATOR: Juiz Walter Paro. REVISORA: Juíza Pastora Leal.

22. PROCESSO 02085-2001-201-08-40-7 (3ª T./AP 5829/2002). AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Paulo Henrique Campelo Barbosa e outros. AGRAVADOS: DINAIR PANTOJA DE OLIVEIRA. COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGE. Doutor Patrick Ruiz Lima. RELATOR: Juiz Walter Paro. REVISORA: Juíza Pastora Leal.

23. PROCESSO 01059-1989-008-08-40-6 (3ª T./AP 5935/2002). AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA - SAGRI. Doutor Marcelo Freire Sampaio Costa. AGRAVADO: JOSÉ DE CUPERTINO SILVA. Doutores Antonino Maia da Silva e outro. RELATOR: Juiz Walter Paro. REVISORA: Juíza Pastora Leal.

24. PROCESSO 02234-1990-007-08-40-5 (3ª T./AP 5848/2002). AGRAVANTE: ANTÔNIO CARLOS MENDES CARDOSO. Doutores Hermes Afonso Tupinambá Neto e outros. AGRAVADOS: SUCESSORES DE RAIMUNDO NONATO DE MATOS DANTAS. RELATOR: Juiz Walter Paro. REVISORA: Juíza Pastora Leal.

25. PROCESSO TRT AP 1656-1992-003-08-40-8 (5993/2002) 1. AGRAVANTE: SEVERINA FRANCISCA DA SILVA. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outros. AGRAVADA: RÁDIO LIBERAL LTDA. Dra. Iêda Lúvia de Almeida Brito. RELATOR: Juiz Lúcio Castiglioni. REVISOR: Juiz Walter Paro.

26. PROCESSO 00359-2002-106-08-00-X (3ª T./AP 99/2003). AGRAVANTE: EXPRESSO DAYANNE LTDA. Doutor José Ivo Cardoso Júnior. AGRAVADO: JÚLIO MESSIAS DE ARAÚJO TERAN. Doutora Selma Lúcia Lopes Leão e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Itamar. REVISORA: Juíza Pastora Leal.

27. PROCESSO 00516-1999-005-08-42-6 (3ª T./AP 54/2003). AGRAVANTE: UNIÃO. Denis Gleyce Pinto Moreira. AGRAVADO: RAIMUNDO JORGE REZENDE ANGELIM. Doutor Elias Pinto de Almeida e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Itamar. REVISORA: Juíza Pastora Leal.

28. PROCESSO TRT AP 00193-1997-009-08-40-0 (5902/2002) 1. AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Dr. Graciane da Mota Costa e outros. AGRAVADOS: ABELARDO FORTES DA COSTA. ANTÔNIO MONTEIRO DA ROSA. CARLOS CAMPOS DA ROCHA. CLÁUDIO PERES VANETTA. ROSA DE FÁTIMA SANTOS DE LIMA (substituta de EVANDRO PAES DE LIMA). GILBERTO PINHEIRO. HERBERTO NUNES. ANA LÚCIA CARVALHO LEAL (substituta de JARBAS DOS SANTOS LEAL).

MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA ALVES, representada por PAULO JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES (substituta de RUBEM CACELA ALVES). THEREZINHA DE JESUS DE SOUZA PINHEIRO. Dra. Celene da Costa Nunes e outros. FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF. Dr. João Maroja e outros. RELATOR: Juiz Lúcio Castiglioni. REVISOR: Juiz Walter Paro.

29. PROCESSO 02229-2001-003-08-00-3 (3ª T./AI 337/2003). AGRAVANTE: BELCONAV S/A. Dra. Ana Cristina Ferro Martins e outro. AGRAVADO: GILBERTO DA SERRA SEABRA. RELATOR: Juiz Lúcio Castiglioni.

Fábio Simão Luiz Oliveira
Secretário da Egrégia Terceira Turma

TERCEIRA TURMA - Telefone: 210-1023
e-mail: turma3@trt8.gov.br/

REPUBLICAÇÃO

ACÓRDÃO TRT 01345-2001-014-08-40-3 (3ª T./RO 5679/2002). RECORRENTE: FACCHINI S/A. Dr. Claudenir Pigão Michéas Alves e outros. RECORRIDO: JARBAS TADEU MAIA ALENCAR DA COSTA. Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros. RELATORA: Juíza Pastora Leal. EMENTA: 1 - "SEGURO-DESEMPREGO. GUIAS. NÃO-LIBERAÇÃO. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. O não fornecimento pelo empregador da guia necessária para o recebimento do seguro-desemprego dá origem ao direito à indenização." (Orientação Jurisprudencial nº 211, de 08.11.2000, da SDI/TST). A orientação acima é válida ainda quando o vínculo de emprego está sendo reconhecido em juízo. II - MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. A penalidade decorrente do atraso na quitação das verbas rescisórias deve ser aplicada mesmo nos casos de vínculos de emprego reconhecidos em juízo, pois o art. 477, parágrafos sexto e oitavo da CLT, não faz qualquer distinção nesse sentido, pelo que a reclamada não pode ser beneficiada por não ter cumprido a legislação trabalhista no momento próprio. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO

TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR A PREJUDICIAL DE VÍNCULO DE EMPREGO, POR SE TRATAR DE MATÉRIA JÁ APRECIADA PELA SEGUNDA TURMA DESTES TRIBUNAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA, REFORMANDO EM PARTE A RESPEITÁVEL DECISÃO RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE AJUDA DE CUSTO E DETERMINAR A COMPENSAÇÃO DO IMPORTE DE R\$1.410,81; SEM DIVERGÊNCIA, EM MANTER A DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS; SEM DIVERGÊNCIA, EM COMINAR CUSTAS, PELA RECLAMADA, DE R\$540,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ORA ARBITRADO EM R\$27.000,00, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

SESSÃO DO DIA 5-2-2003 - RESENHA

ACÓRDÃO 01825-2002-010-08-00-5 (3ª T./AREG/AI 6200/2002). AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Doutor Antonio Candido Barra Monteiro de Brito e outros. AGRAVADA: EULÁLIA CRISTINA CHAVES GONÇALVES. Doutora Rosa Ester da Silva e outro. PROLATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: CONTRAMINUTA. FORMAÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇA OBRIGATORIA. A contraminuta é peça obrigatória para a formação de agravo de instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, pelo que não deve ser conhecido o agravo que não atende esse requisito legal, nos termos do § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho e do artigo 273, a, do Regimento Interno do Egrégio Regional. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. PROLATOU O ACÓRDÃO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR.

ACÓRDÃO 01140-2002-009-08-00-9 (3ª T./ED/RO 5705/2002). EMBARGANTE: MIZUEL TAVARES DA COSTA. Doutora Walace Maria de Araújo Corrêa e outros. EMBARGADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Doutora Elza Maria dos Santos de Sousa Franco e outros. DECISÃO EMBARGADA: ACÓRDÃO TRT/3ª T/RO 5705/2002. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. I - OMISSÃO. Não há omissão se o Acórdão decidiu fundamentadamente a matéria posta em debate nos autos. II - PREQUESTIONAMENTO. Não devem ser acolhidos embargos declaratórios quando a matéria foi adequadamente prequestionada na decisão embargada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 01496-2002-007-08-00-X (3ª T./ED/RO 6236/2002). EMBARGANTES: SILVANA CARNEIRO SIMÃO YAGUI. Doutor Jorge Xerfan Neto. COOPERATIVA DOS IRMÃOS BOM PASTOR (VIDA PLENA). Doutora Verena Maués Fidalgo Barros e outros. EMBARGADOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José de Alencar. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMANTE E DA RECLAMADA; CONSIDERANDO (1) QUE ESTA EGRÉGIA TURMA ACOULHEU A QUESTÃO PREJUDICIAL E DECLAROU EXISTENTE O CONTRATO DE EMPREGO ENTRE AS PARTES E, POR MAIORIA, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL E WALTER ROBERTO PARO, DECIDIU JULGAR O MÉRITO, INEXISTINDO VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, LIII, LIV, LV DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, 652, 678, II DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO; (2) QUE A RECLAMADA NÃO POSSUI LEGITIMIDADE PARA INTERPOR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, APONTADO SUPOSTA OMISSÃO QUANTO À QUESTÃO PRELIMINAR DE NULIDADE SUSCITADA NO RECURSO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE; (3) QUE HOUVE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA E FUNDAMENTADA POR ESTA EGRÉGIA TURMA SOBRE OS VALORES DOS SALÁRIOS MENSIS DA RECLAMANTE (FOLHA 131), PRETENDENDO A RECLAMADA-EMBARGANTE, NESTE PARTICULAR, A REFORMA DA DECISÃO EMBARGADA; (4) QUE, DE FATO, NÃO CONSTOU DA DECISÃO EMBARGADA O DEFERIMENTO DOS PEDIDOS DE MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS, NEM DOS PEDIDOS DE ANOTAÇÃO DA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - CTPS DA RECLAMANTE, COM AS COMUNICAÇÕES DEVIDAS À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO E AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E O INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE DIFERENÇA SALARIAL EM RAZÃO DE PAGAMENTO DE PARCELA REMUNERATÓRIA ADICIONAL, APESAR DE CONSTAR A AUSÊNCIA DE PROVA DE TAL PAGAMENTO (FOLHA 120); SEM DIVERGÊNCIA, REJEITOU A QUESTÃO PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO EMBARGADA, SUSCITADA PELA RECLAMADA-EMBARGANTE

(FOLHA 132); NO MÉRITO, À UNANIMIDADE, REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELA RECLAMADA, POIS NÃO HÁ OMISSÕES A SEREM SUPRIDAS OU PREQUESTIONAMENTO A SER REALIZADO NA DECISÃO EMBARGADA, COMO ALIAPONTADO; UNANIMEMENTE, ACOLEU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELA RECLAMANTE PARA, SUPRINDO AS OMISSÕES APONTADAS, JULGAR PROCEDENTES OS PEDIDOS DE MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS, DE ANOTAÇÃO DA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - CTPS DA RECLAMANTE, COM DATA DE ADMISSÃO EM 15 DE MARÇO DE 2002 E DISPENSA EM 8 DE JULHO DE 2002, DETERMINANDO SEJAM REALIZADAS AS COMUNICAÇÕES DEVIDAS À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO E AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE DIFERENÇA SALARIAL EM RAZÃO DE PAGAMENTO DE PARCELA REMUNERATÓRIA ADICIONAL, DEVIDO À AUSÊNCIA DE PROVA DESSE PAGAMENTO; A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93.

ACÓRDÃO 0585-2002-006-08-01-5 (3ª T./ED/AP 4795/2002). EMBARGANTE: HASSAN HEJEJE. Doutor Luis Carlos Silva Mendonça. EMBARGADO: WELLINGTON EDBERTO DE OLIVEIRA. Doutor Sebastião Farconara Corrêa. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: I - OBSCURIDADE. Não há obscuridade a ser aclarada se o embargante não aponta o trecho do acórdão que seria portador dessa deficiência. II - PREQUESTIONAMENTO. Não devem ser acolhidos embargos declaratórios quando a matéria foi adequadamente prequestionada na decisão embargada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 01419-2001-010-08-41-9 (3ª T./AI 6198/2002). AGRAVANTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF. Doutor Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros. AGRAVADO: JOSÉ ROBERTO DUARTE. Doutor Miguel Oliveira. RELATOR: Juiz José de Alencar. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE A TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, EM SESSÃO ORDINÁRIA, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO; NO MÉRITO, CONSIDERANDO (1) QUE A RECLAMADA REALIZOU O DEPÓSITO RECURSAL DE R\$3.486,00 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS) NO DIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO, EM 19 DE AGOSTO DE 2002; (2) QUE FORAM COMINADAS CUSTAS NO IMPORTE DE R\$70,00 (SETENTA REAIS), RECOLHIDAS E COMPROVADO O RECOLHIMENTO, NO DIA SEGUINTE, ISTO É, EM 20 DE AGOSTO DE 2002; (3) QUE O ENTÃO VIGENTE § 4º, DO ARTIGO 789 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO PERMITIA QUE AS CUSTAS FOSSEM RECOLHIDAS, NO CASO DE RECURSO, DENTRO DE CINCO DIAS DA DATA DE SUA INTERPOSIÇÃO; (4) QUE A ALTERAÇÃO DESTE DISPOSITIVO, OBRIGANDO AO RECOLHIMENTO, QUANDO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO, FOI INTRODUZIDA PELA LEI Nº 10.537, DE 27 DE AGOSTO DE 2002, QUE ENTROU EM VIGOR TRINTA DIAS APÓS A SUA PUBLICAÇÃO, EM 28 DE SETEMBRO DE 2002; (5) QUE O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA (FOLHAS 238-246 DOS AUTOS PRINCIPAIS), NÚMERO 01419-2001-010-08-40-6 (RO 6188/2002), TAMBÉM RELATADO PELO MESMO EXCELENTÍSSIMO JUIZ RELATOR DESTE AGRAVO DE INSTRUMENTO, O DOUTOR JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, FOI JULGADO EM 20 DE JANEIRO DE 2003, SENDO PROVIDO PARA JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DO RECLAMANTE; SEM DIVERGÊNCIA, DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA, REFORMANDO O DESPACHO AGRAVADO, (1) DESTRANCAR O RECURSO ORDINÁRIO, (2) DETERMINAR SEJA AUTUADO COMO TAL E PROCESSADO NOS AUTOS PRINCIPAIS (PROCESSO NÚMERO 01419-2001-010-08-40-6, RO 6188/2002); (3) REDISTRIBUIR OS AUTOS ASSIM FORMADOS DEVIDO ÀS FÉRIAS DO EXCELENTÍSSIMO JUIZ RELATOR, DE 6 DE FEVEREIRO A 7 DE MARÇO DE 2003; (4) REMETÊ-LOS, SUCESSIVAMENTE, AOS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES RELATOR E REVISOR E (5) INCLUI-LO EM PAUTA PARA JULGAMENTO, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 280 DO REGIMENTO INTERNO, CIENTE A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.

ACÓRDÃO 01241-2002-009-08-00-X (3ª T./AI 6103/2002). AGRAVANTE: RAIMUNDO NONATO MORAES RABELO MENDES. Doutor Mauro Sérgio do Nascimento Cruz. AGRAVADA: REDECARD S.A.. Doutor Victor Swami Ribeiro Alves e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE A TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, EM SESSÃO ORDINÁRIA, DECIDIU, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA,

CONSIDERANDO QUE (1) CONSTA DOS AUTOS QUE O RECLAMANTE ESTÁ DESEMPREGADO; (2) O PEDIDO DE ISENÇÃO POR ELE FEITO COM O RECURSO ORDINÁRIO (FOLHA 249) É SUFICIENTE PARA ATENDER OS REQUISITOS DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 7.115/83, QUE DISPÕE QUE "A DECLARAÇÃO DESTINADA A FAZER PROVA DE (...) POBREZA (...), QUANDO FIRMADA PELO PRÓPRIO INTERESSADO OU POR PROCURADOR BASTANTE, E SOB AS PENAS DA LEI, PRESUME-SE VERDADEIRA; (3) NÃO HÁ EXIGÊNCIA LEGAL PARA FAZER CONSTAR NA PROCURAÇÃO PODERES ESPECÍFICOS PARA A PRÁTICA DESSE ATO; (4) O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL CONFERE AO PROCURADOR PODERES PARA O FORO GERAL (ARTIGO 38), TAL COMO CONSTA DA PROCURAÇÃO (FOLHA 5); (5) O ENTENDIMENTO MAJORITÁRIO DO COLENO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, CONSUBSTANCIADO NA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 269 DA SUBSEÇÃO 1 DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DE QUE O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA PODE SER REQUERIDO EM QUALQUER TEMPO OU GRAU DE JURISDIÇÃO, DESDE QUE, NA FASE RECURSAL, SEJA O REQUERIMENTO FORMULADO NO PRAZO ALUSIVO AO RECURSO, COMO FEZ O AGRAVANTE, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO O DESPACHO AGRAVADO, (1) DESTRANCAR O RECURSO ORDINÁRIO, (2) DETERMINAR SEJA AUTUADO COMO TAL, (3) DESIGNAR REVISOR O EXCELENTÍSSIMO JUIZ RAIMUNDO ITAMAR LEMOS FERNANDES JÚNIOR, (4) REMETER OS AUTOS, SUCESSIVAMENTE, AOS JUÍZES RELATOR E REVISOR E (5) INCLUI-LO EM PAUTA PARA JULGAMENTO, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 280 DO REGIMENTO INTERNO. CIENTE A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.

ACÓRDÃO 01130-2002-107-08-00-9 (3ª T./RO 5175/2002). RECORRENTE: EDVALDO DA SILVA OLIVEIRA. Doutora Ocilda Maria Pereira Nunes e outra. RECORRIDA: D. RÓCHA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Doutor Marcos Vinícius Eiró do Nascimento e outro. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: HORAS EXTRAORDINÁRIAS. Provado o trabalho em sobrejornada, são devidas as horas extraordinárias. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; NO MÉRITO, POR MAIORIA, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE DUAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS POR DIA NO PERÍODO DE 24 DE DEZEMBRO DE 1998 A 28 DE FEVEREIRO DE 1999, QUANDO O RECLAMANTE CUMPRIA JORNADA DE 7 ÀS 19 HORAS E TRÊS HORAS EXTRAORDINÁRIAS POR DIA, QUANDO CUMPRIA JORNADA DE 19 HORAS DE UM DIA ÀS 7 HORAS DO DIA SEGUINTE, NO MESMO PERÍODO ACIMA, AMBAS COM AS REPERCUSSÕES SOBRE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, FÉRIAS COM REMUNERAÇÃO ADICIONAL DE UM TERÇO, GRATIFICAÇÃO NATALINA E DEPÓSITOS DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS COM ADICIONAL DE QUARENTA POR CENTO SERVIÇO, VENCIDOS, PARCIALMENTE, O EXCELENTÍSSIMO JUIZ RELATOR, O DOUTOR JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, E A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA REVISORA, A DOUTORA VANJA COSTA DE MENDONÇA, QUE CONCEDIAM MAIS DUAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS; SEM DIVERGÊNCIA, EM CONDENAR A RECLAMADA AO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO ADICIONAL DE 50% (CINQUENTA POR CENTO), INCIDENTES SOBRE O VALOR DE UMA HORA DE TRABALHO PARA CADA DIA, DURANTE TODO O CONTRATO - 23 DE DEZEMBRO DE 1998 A 25 DE ABRIL DE 2001; POR MAIORIA, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO EM SEUS DEMAIS TERMOS, VENCIDOS O EXCELENTÍSSIMO JUIZ RELATOR, O DOUTOR JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, E A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA REVISORA, A DOUTORA VANJA COSTA DE MENDONÇA, QUE DAVAM PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO PARA CONDENAR A RECLAMADA TAMBÉM AO PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE NO PERCENTUAL DE 20% (VINTE POR CENTO) DO SALÁRIO BÁSICO, COM REPERCUSSÕES SOBRE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, FÉRIAS COM REMUNERAÇÃO ADICIONAL DE UM TERÇO, GRATIFICAÇÃO NATALINA, AVISO PRÉVIO E DEPÓSITOS DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO COM ADICIONAL DE QUARENTA POR CENTO; SEM DIVERGÊNCIA, EM DETERMINAR AS INCIDÊNCIAS DAS IMPOSIÇÕES FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 1 DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DESTE EGRÉGIO REGIONAL, LIQUIDANDO OS VALORES DA CONDENAÇÃO, INCLUSIVE OS DEVIDOS AO IMPOSTO DE RENDA E AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 1 DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DESTE EGRÉGIO REGIONAL, CONFORME PLANILHA ANEXA, PARTE INTEGRANTE DESTE ACÓRDÃO, DEVENDO AS ATUALIZAÇÕES FUTURAS, SE NECESSÁRIAS, OBEDECEREM AO DISPOSTO NA LEI Nº 8.177/91 E COMINANDO SE CUSTAS PROCESSUAIS PELA RECLAMADA NO IMPORTE DE R\$ 21,56 (VINTE E UM REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO DE R\$ 1.078,08 (UM MIL E SETENTA E OITO REAIS E OITO CENTAVOS), MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO CONFORME FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 01262-2002-107-08-00-0 (3ª T./RO 5171/2002). RECORRENTE: HELÂNICA ALVES DE SOUZA. Doutora Fernanda do Nascimento Feliciani e outros. RECORRIDA: IVONE SANTANA CRUZ DOS SANTOS (MODA JOVEM). Doutora Leslie Fernanda Fernandes Fronehetti. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: CONTRATO DE EMPREGO. VERBAS RESCISÓRIAS. PAGAMENTO. ATRASO. MULTA. Declarada a existência de contrato de emprego e provada a despedida por iniciativa do empregador, sem pagamento das verbas rescisórias no prazo legal, é devida a multa pelo pagamento em atraso de tais verbas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO E DETERMINAR A RETIFICAÇÃO NA CAPA DOS AUTOS E DEMAIS REGISTROS DO NOME DA RECLAMADA PARA IVONE SANTANA CRUZ DOS SANTOS (MODA JOVEM); NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO PARA, REFORMANDO A SENTENÇA RECORRIDA, INCLUIR NA CONDENAÇÃO A MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS E A INDENIZAÇÃO PELO NÃO FORNECIMENTO DA COMUNICAÇÃO DE DISPENSA - CD PARA HABILITAÇÃO AO SEGURO-DESEMPREGO; AINDA SEM DIVERGÊNCIA, EM DETERMINAR, DE OFÍCIO, A INCIDÊNCIA DOS DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS, LIQUIDANDO-SE O ACÓRDÃO, NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº 4/2000 DA CORREGEDORIA REGIONAL, INCLUSIVE QUANTO À INCIDÊNCIA DOS DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS, OBSERVADOS OS PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO AQUI DETERMINADOS E ATUALIZAÇÕES DE ACORDO COM A LEI Nº 8.177/91, TUDO CONFORME PLANILHA ANEXA, PARTE INTEGRANTE DESTE ACÓRDÃO, COMINANDO CUSTAS PROCESSUAIS PELA RECLAMADA NO IMPORTE DE R\$ 56,00 (CINQUENTA E SEIS REAIS), CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO ATÉ A DATA DO JULGAMENTO - 15 DE JANEIRO DE 2003 - DE R\$ 2.799,99 (DOIS MIL, SETECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 00529-2002-109-08-00-5 (3ª T./RO 5058/2002). RECORRENTE: MAELI GONÇALVES SANTANA. Doutor Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. RECORRIDO: NORTE BRASIL TELECOM S.A. Doutor Cássio Humberto Alves Santos. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: I - HORAS EXTRAORDINÁRIAS. Provado o trabalho em sobrejornada, são devidas as horas extraordinárias. II - FALSO ESTÁGIO. FRAUDE. REMESSA DE PEÇAS. Constatada a baixa prática administrativa da reclamada, concessionária de serviço público de telefonia - fraude ao contrato de emprego e à lei que regula o estágio curricular - em prejuízo do trabalhador e dos cofres públicos, pela sonenação dos encargos sociais e das imposições fiscais, é dever legal do juízo determinar a remessa de cópias do acórdão ao Ministério Público do Trabalho, à Delegacia Regional do Trabalho e Emprego, à Superintendência da Receita Federal e à Superintendência do Instituto Nacional do Seguro Social, para as providências que entenderem cabíveis. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA, REFORMANDO A SENTENÇA RECORRIDA, INCLUIR NA CONDENAÇÃO AS HORAS EXTRAORDINÁRIAS, COM ADICIONAL DE CINQUENTA POR CENTO, E OS REPOUSOS REMUNERADOS, AMBOS COM REPERCUSSÕES SOBRE FÉRIAS COM REMUNERAÇÃO ADICIONAL DE UM TERÇO, GRATIFICAÇÃO NATALINA, AVISO PRÉVIO E DEPÓSITOS DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS COM ADICIONAL DE QUARENTA POR CENTO, OBSERVADAS AS QUANTIDADES MENSIS INDICADAS NA PETIÇÃO INICIAL (FOLHA 10-12); POR MAIORIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ LÚCIO VICENTE CASTIGLIONI, EM ESTENDER AS REPERCUSSÕES DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS TAMBÉM SOBRE OS REPOUSOS REMUNERADOS; SEM DIVERGÊNCIA, EM DETERMINAR A REMESSA DE CÓPIAS DESTE ACÓRDÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO, À SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL E À SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, PARA AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDEREM CABÍVEIS; AINDA SEM DIVERGÊNCIA, EM DETERMINAR, DE OFÍCIO, A INCIDÊNCIA DOS DESCONTOS FISCAIS, PREVIDENCIÁRIOS E DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001, NO PERCENTUAL DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE OS DEPÓSITOS DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS E DE 0,5% (CINCO DÉCIMOS POR CENTO) SOBRE A REMUNERAÇÃO DEVIDA NO MÊS ANTERIOR AO DO DESLIGAMENTO, A SEREM RECOLHIDAS PARA O PRÓPRIO FUNDO, CONFORME ARTIGOS 1º, 2º E 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001 E ARTIGOS 15 E 26 DA LEI Nº 8.036/90, LIQUIDANDO O ACÓRDÃO, NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº 4/2000 DA CORREGEDORIA REGIONAL E DOS PARÂMETROS AQUI ESTABELECIDOS, INCLUSIVE QUANTO À INCIDÊNCIA DOS DESCONTOS FISCAIS, PREVIDENCIÁRIOS E A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001, OBSERVADOS OS PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA RECORRIDA E ATUALIZAÇÕES DE ACORDO COM A LEI Nº 8.177/91,

CONFORME PLANILHA ANEXA, PARTE INTEGRANTE DESTES ACÓRDÃO, COMINANDO CUSTAS PROCESSUAIS PELA RECLAMADA NO IMPORTE DE R\$ 496,43 (QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), CALCULADAS SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO ATÉ A DATA DO JULGAMENTO - 15 DE JANEIRO DE 2003 - DE R\$ 24.821,63 (VINTE E QUATRO MIL, OITOCENTOS E VINTE E UM REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS), MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 01202-2002-012-08-00-5 (3ª T./RO 5539/2002). RECORRENTE: RAIMUNDO JORGE NUNES DA CRUZ. Doutor Cláudio César Nunes Batista e outros. RECORRIDA: DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA. Doutor Alberto Indequi e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: I - CONTRATO DE EMPREGO. POLICIAL MILITAR. EXISTÊNCIA. É empregado o policial militar que, em horas de folga, presta serviço de vigilância de forma habitual, subordinada e remunerada, não descaracterizando o contrato de emprego o revezamento com outro policial. II - HORAS EXTRAORDINÁRIAS. Provado o trabalho em sobrejornada, são devidas as horas extraordinárias. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE E NÃO CONHECER DOS DOCUMENTOS DE FOLHAS 69-73, JUNTADOS COM O RECURSO ORDINÁRIO, PORQUE EM DESCONFORMIDADE COM O ENUNCIADO Nº 8 DA SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DO COLENO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, DEIXANDO DE DETERMINAR O SEU DESENTRANHAMENTO POR MEDIDA DE ECONOMIA E CELERIDADE PROCESSUAL; SEM DIVERGÊNCIA, EM ACOLHER A QUESTÃO PREJUDICIAL SUSCITADA E DECLARAR EXISTENTES OS CONTRATOS DE EMPREGO ENTRE AS PARTES, EM DOIS PERÍODOS, DE 10 DE JUNHO DE 1998 A 30 DE OUTUBRO DE 1998 E DE 8 DE JANEIRO DE 1999 A 1º DE ABRIL DE 2000, NA FUNÇÃO DE VIGILANTE, COM SALÁRIOS MENSIS DE R\$ 110,00 (CENTO E DEZ REAIS) NO PRIMEIRO DELES E DE R\$ 471,42 (QUATROCENTOS E SETENTA E UM REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS) NO SEGUNDO, REJEITAR A QUESTÃO PREJUDICIAL E IMPRONUNCIAR A PRESCRIÇÃO DOS DIREITOS REFERENTES AO PRIMEIRO CONTRATO DE EMPREGO, DE 10 DE JUNHO DE 1998 A 30 DE OUTUBRO DE 1998; POR MAIORIA, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL E WALTER ROBERTO PARO, ENFRENTAR E DECIDIR O MÉRITO DESDE JÁ, NOS TERMOS DO ARTIGO 516 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO PARA JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS E CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE, EM RELAÇÃO AO PRIMEIRO CONTRATO DE EMPREGO - DE 10 DE JUNHO DE 1998 A 30 DE OUTUBRO DE 1998 - AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS DE QUATRO DOZE AVOS (4/12), COM A REMUNERAÇÃO ADICIONAL DE UM TERÇO, GRATIFICAÇÃO NATALINA INTEGRAL DE 1999 E PROPORCIONAL DE QUATRO DOZE AVOS (4/12), DEPÓSITOS DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, COM O ADICIONAL DE QUARENTA POR CENTO, 21,75 (VINTE E UM INTEIROS E SETENTA E CINCO CENTÉSIMOS) HORAS EXTRAORDINÁRIAS POR MÊS, REMUNERADAS COM ADICIONAL DE CINQUENTA POR CENTO (DIURNAS) E REPERCUSSÕES SOBRE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS COM REMUNERAÇÃO ADICIONAL DE UM TERÇO, GRATIFICAÇÃO NATALINA, REPOUSOS REMUNERADOS, DEPÓSITOS DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS COM O ADICIONAL DE QUARENTA POR CENTO, ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA - LIMITANDO-SE ESTA CONDENAÇÃO AOS VALORES E QUANTIDADES APONTADAS NO CÁLCULO DA PETIÇÃO INICIAL - REPOUSOS REMUNERADOS REFERENTES AOS DOMINGOS TRABALHADOS, MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS, NO VALOR DE UM SALÁRIO DO RECLAMANTE, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA E, EM RELAÇÃO AO SEGUNDO CONTRATO DE EMPREGO, DE 8 DE JANEIRO DE 1999 A 1º DE ABRIL DE 2000, AS VERBAS DE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS DE QUATRO DOZE AVOS (4/12), COM A REMUNERAÇÃO ADICIONAL DE UM TERÇO, GRATIFICAÇÃO NATALINA INTEGRAL DE 1999 E PROPORCIONAL DE QUATRO DOZE AVOS (4/12), DEPÓSITOS DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS COM O ADICIONAL DE QUARENTA POR CENTO, 21,75 (VINTE E UM INTEIROS E SETENTA E CINCO CENTÉSIMOS) HORAS EXTRAORDINÁRIAS POR MÊS, REMUNERADAS COM ADICIONAL DE CINQUENTA POR CENTO (DIURNAS) E REPERCUSSÕES SOBRE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS COM REMUNERAÇÃO ADICIONAL DE UM TERÇO, GRATIFICAÇÃO NATALINA, REPOUSOS REMUNERADOS, DEPÓSITOS DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS COM O ADICIONAL DE QUARENTA POR CENTO, REPOUSOS REMUNERADOS REFERENTES AOS DOMINGOS, MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS, NO VALOR DE UM SALÁRIO DO RECLAMANTE, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA; SEM DIVERGÊNCIA, EM DETERMINAR, DE OFÍCIO, A INCIDÊNCIA DAS IMPOSIÇÕES FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS, LIQUIDANDO-SE O ACÓRDÃO, NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº

4/2000 DA CORREGEDORIA REGIONAL, OBSERVADOS OS PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO AQUI DETERMINADOS E ATUALIZAÇÕES DE ACORDO COM A LEI Nº 8.177/91, TUDO CONFORME PLANILHA ANEXA, PARTE INTEGRANTE DESTES ACÓRDÃO; AINDA POR UNANIMIDADE, EM DETERMINAR A REMESSA DE CÓPIAS DESTES ACÓRDÃO AO COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR, AO SECRETÁRIO ESPECIAL DE DEFESA SOCIAL E AO PROCURADOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, PARA AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDEREM CABÍVEIS E COMINAR CUSTAS PROCESSUAIS PELA RECLAMADA NO IMPORTE DE R\$ 123,37 (CENTO E VINTE E TRÊS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), CALCULADAS SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO DE R\$ 6.168,34 (SEIS MIL, CENTO E SESSENTA E OITO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 01217-2002-004-08-40-3 (3ª T./RO 5968/2002). RECORRENTES: CLÁUDIA DE SOUZA RIGONI. Doutor Renato Mendes Carneiro Teixeira e outros. TELEMAR NORTE LESTE S.A. Doutor Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro e outros. RECORRIDAS: AS MESMAS. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: FALSO ESTÁGIO. FRAUDE. REMESSA DE PEÇAS. Constatada a baixa prática administrativa da reclamada - fraude ao contrato de emprego e à lei que regula o estágio curricular -, em prejuízo do trabalhador e dos cofres públicos, pela sonegação dos encargos sociais e das imposições fiscais, é dever legal do juízo determinar a remessa de cópias do acórdão ao Ministério Público do Trabalho, à Delegacia Regional do Trabalho e Emprego, à Superintendência da Receita Federal e à Superintendência do Instituto Nacional do Seguro Social, para as providências que entenderem cabíveis. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS; SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR A QUESTÃO PREJUDICIAL DE INEXISTÊNCIA DE CONTRATO DE EMPREGO, APRESENTADA PELA RECLAMADA; NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ LÚCIO VICENTE CASTIGLIONI QUANTO ÀS HORAS EXTRAORDINÁRIAS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA; SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE PARA, REFORMANDO A SENTENÇA RECORRIDA, INCLUIR NA CONDENAÇÃO A INDENIZAÇÃO PELO NÃO FORNECIMENTO DA CESTA BÁSICA, NO VALOR DE R\$ 560,00 (QUINHENTOS E SESSENTA REAIS), DETERMINANDO AS INCIDÊNCIAS DAS IMPOSIÇÕES FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 1 DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DESTES EGRÉGIOS REGIONAL, POR MAIORIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ RELATOR, O DOUTOR JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, EM DESACOLHER A LIQUIDAÇÃO IMEDIATA, ACOLHENDO APENAS - E EXPRESSAMENTE - OS PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO IMPOSTOS NESTE ACÓRDÃO, INCLUSIVE QUANTO ÀS ATUALIZAÇÕES DE ACORDO COM A LEI Nº 8.177/91, E DETERMINANDO A LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA POR CÁLCULO, CONFORME OS PARÂMETROS ESTABELECIDOS POR ESTE ACÓRDÃO, MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS; SEM DIVERGÊNCIA, EM DETERMINAR A REMESSA DE CÓPIAS DESTES ACÓRDÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO, À SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL E À SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, PARA AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDEREM CABÍVEIS, MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS; À UNANIMIDADE, EM COMINAR CUSTAS PROCESSUAIS DE R\$ 140,00 (CENTO E QUARENTA REAIS), SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), TUDO CONFORME FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 01736-2002-006-08-40-2 (3ª T./RO 6058/2002). RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S.A. Doutor Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro e outros. RECORRIDO: EDUARDO SANTOS FERREIRA. Doutor Renato Mendes Carneiro Teixeira e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: FALSO ESTÁGIO. FRAUDE. REMESSA DE PEÇAS. Constatada a baixa prática administrativa da reclamada, concessionária de serviço público de telefonia - fraude ao contrato de emprego e à lei que regula o estágio curricular - em prejuízo do trabalhador e dos cofres públicos, pela sonegação dos encargos sociais e das imposições fiscais, é dever legal do juízo determinar a remessa de cópias do acórdão ao Ministério Público do Trabalho, à Delegacia Regional do Trabalho e Emprego, à Superintendência da Receita Federal e à Superintendência do Instituto Nacional do Seguro Social, para as providências que entenderem cabíveis. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; À UNANIMIDADE, EM REJEITAR A QUESTÃO PREJUDICIAL DE INEXISTÊNCIA DE CONTRATO DE EMPREGO; NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ LÚCIO VICENTE CASTIGLIONI QUANTO ÀS HORAS EXTRAORDINÁRIAS, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO; POR MAIORIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ RELATOR, O DOUTOR JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, EM DESACOLHER A LIQUIDAÇÃO IMEDIATA, ACOLHENDO APENAS - E EXPRESSAMENTE - OS

PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO IMPOSTOS NESTE ACÓRDÃO, INCLUSIVE QUANTO ÀS ATUALIZAÇÕES DE ACORDO COM A LEI Nº 8.177/91, DETERMINANDO A LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA POR CÁLCULO, CONFORME OS PARÂMETROS ESTABELECIDOS POR ESTE ACÓRDÃO; SEM DIVERGÊNCIA, EM DETERMINAR A REMESSA DE CÓPIAS DESTES ACÓRDÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO, À SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL E À SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, PARA AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDEREM CABÍVEIS, MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 00991-2002-11-08-00-9 (3ª T./RO 5893/2002). RECORRENTE: BARATA DISTRIBUIDORA LTDA. Doutora Maria Celina Menezes Vieira e outros. RECORRIDOS: JOSÉ GOMES DA SILVA. e. JOSÉ MARIA DOS SANTOS FERREIRA. Doutora Maria do Perpétuo Socorro Leão Lopes. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: HORAS EXTRAORDINÁRIAS. Provado o trabalho em sobrejornada, são devidas as horas extraordinárias. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO E DETERMINAR A INCIDÊNCIA DAS IMPOSIÇÕES FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 1 DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DESTES EGRÉGIOS REGIONAL; POR MAIORIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ RELATOR, O DOUTOR JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, EM DESACOLHER A LIQUIDAÇÃO IMEDIATA, ACOLHENDO APENAS - E EXPRESSAMENTE - OS PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO IMPOSTOS NESTE ACÓRDÃO E DETERMINANDO A LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA POR CÁLCULO, MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 00721-2002-013-08-40-7 (3ª T./RO 6119/2002). RECORRENTE: CARLOS ALBERTO MELO SOUZA. Doutor José Olavo Salgado Marques e outro. RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A. Doutor Milane Rodrigues Mendonça e outros. PROLATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: HORAS EXTRAORDINÁRIAS. PONTO. MINUTOS. Provado pelos registros informatizados de controle de horário de trabalho (ponto eletrônico) que os minutos excedentes eram compensados com minutos de atrasos, daí resultando pagamento de horas extraordinárias quando ultrapassada a carga horária regular, nada mais é devido a esse mesmo título. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ RELATOR, O DOUTOR RAIMUNDO ITAMAR LEMOS FERNANDES JÚNIOR, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, EM DETERMINAR, DE OFÍCIO, A INCIDÊNCIA DOS DESCONTOS FISCAIS, PREVIDENCIÁRIOS E DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001, NO PERCENTUAL DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE OS DEPÓSITOS DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS E DE 0,5% (CINCO DÉCIMOS POR CENTO) SOBRE A REMUNERAÇÃO DEVIDA NO MÊS ANTERIOR AO DO DESLIGAMENTO, A SEREM RECOLHIDAS PARA O PRÓPRIO FUNDO, CONFORME ARTIGOS 1º, 2º E 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001 E ARTIGOS 15 E 26 DA LEI Nº 8.036/90; POR MAIORIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ REVISOR, O DOUTOR JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, EM DESACOLHER A LIQUIDAÇÃO IMEDIATA, ACOLHENDO APENAS - E EXPRESSAMENTE - OS PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO IMPOSTOS NESTE ACÓRDÃO E DETERMINANDO A LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA POR CÁLCULO; SEM DIVERGÊNCIA, EM MANter A SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. PROLATOR O ACÓRDÃO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ REVISOR.

ACÓRDÃO 02187-2001-11-08-00-3 (3ª T./RO 5887/2002). RECORRENTE: FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA. Doutor Alcides da Silveira Santos Castanho e outros. RECORRIDO: WALLACE VINICIUS SILVA SOUZA. Doutor Agnaldo Wellington Souza Correa e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: HORAS EXTRAORDINÁRIAS. Provado o trabalho em sobrejornada, são devidas as horas extraordinárias. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO E DETERMINAR A INCIDÊNCIA DAS IMPOSIÇÕES FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 1 DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DESTES EGRÉGIOS REGIONAL; POR MAIORIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ RELATOR, O DOUTOR JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, EM DESACOLHER A LIQUIDAÇÃO IMEDIATA, ACOLHENDO APENAS - E EXPRESSAMENTE - OS PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO IMPOSTOS NESTE ACÓRDÃO E DETERMINANDO A LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA POR CÁLCULO, MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, TUDO CONFORME

OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 1052-2002-203-08-40-9 (3ª T./RO 6157/2002). RECORRENTE: TARCÍRIO COELHO DA SILVA, Doutora Erliene Gonçalves Lima No. RECORRIDA: JARCEL CELULOSE S.A. Doutor Marcelo Miranda Caetano e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: PEDIDO, AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO. INCONTROVÉRSIA. A ausência de impugnação torna incontroverso o pedido, que por isso deve ser julgado procedente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER PARCIALMENTE DO RECURSO ORDINÁRIO, EXCETO A SEÇÃO PRIMÁRIA 4 (FOLHAS 125-126), QUE TRATA DA REPERCUSSÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS SOBRE O REPOUSO REMUNERADO E VERBAS RESCISÓRIAS (FOLHA 125); NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ RELATOR, O DOUTOR JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, QUANTO AOS ADICIONAIS DE TRABALHO NOTURNO, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO; POR MAIORIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ RELATOR, EM DESACOLHER A LIQUIDAÇÃO IMEDIATA, ACOLHENDO APENAS - E EXPRESSAMENTE - OS PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, EM MANTER A SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 01493-2002-013-08-00-8 (3ª T./RO 6040/2002). RECORRENTE: CARLOS AUGUSTO LOPES MONTEIRO (A PREFERIDA - BANCA DE JOGO DO BICHO). Doutor Ricart Elso Dias de Lima. RECORRIDA: RAIMUNDA DE CARVALHO SILVA. Doutor Gláucia Maria Cuesta Cavalcante Rocha e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: 1 - CONTRATO DE EMPREGO. JOGO DO BICHO. RECONHECIMENTO. É de emprego o contrato que se estabelece entre o cambista e o banqueiro de jogo do bicho, se presentes os requisitos do artigo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho. II - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS. IMPOSIÇÃO. IMPULSO OFICIAL. As contribuições sociais de que trata a Lei Complementar nº 110/2001, incidentes sobre os depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e a remuneração devida no mês anterior, devem ser impostas de ofício pelo juiz trabalhista em respeito ao princípio da economia processual e ao artigo 26 da Lei nº 8.036/90. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE CARÊNCIA DO DIREITO DE AÇÃO E REJEITAR AS QUESTÕES PREJUDICIAIS DE NULIDADE DO CONTRATO DE EMPREGO E DE INEXISTÊNCIA DO CONTRATO DE EMPREGO; SEM DIVERGÊNCIA, EM ACOLHER A QUESTÃO PREJUDICIAL E PRONUNCIAR A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, EXTINGUINDO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, OS DIREITOS ANTERIORES A 6 DE SETEMBRO DE 1997; NO MÉRITO, À UNANIMIDADE, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO E DETERMINAR, DE OFÍCIO, A INCIDÊNCIA DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE OS DEPÓSITOS DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS E DE 0,5% (CINCO DÉCIMOS POR CENTO) SOBRE A REMUNERAÇÃO DEVIDA NO MÊS ANTERIOR AO DO DESLIGAMENTO, A SEREM RECOLHIDAS PARA O PRÓPRIO FUNDO, CONFORME ARTIGOS 1º, 2º E 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001 E ARTIGOS 15 E 26 DA LEI Nº 8.036/90; SEM DIVERGÊNCIA, EM LIQUIDAR OS VALORES DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 459 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E DO PROVIMENTO Nº 4/2000 DA CORREGEDORIA REGIONAL, TUDO CONFORME PLANILHA ANEXA, PARTE INTEGRANTE DESTA ACÓRDÃO PARA TODOS OS FINS, ELABORADA SOB A SUPERVISÃO DESTA JUIZ RELATOR, COMINANDO-SE CUSTAS PELA RECLAMADA IMPORTE DE R\$85,31 (OITENTA E CINCO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO DE R\$4.350,58 (QUATRO MIL, TREZENTOS E CINQUENTA REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 01434-2002-008-08-00-4 (3ª T./RO 5659/2002). RECORRENTE: ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A. Doutora Albina de Fátima Barbosa de Souza e outros. RECORRIDOS: JORGE LUIZ MATOS DA CONCEIÇÃO. Doutora Luíza de Marillac Campelo de Moraes e outros. TELEMAR NORTE LESTE S.A. Doutor Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. RISCO ELÉTRICO. INSTALADOR REPARADOR DE LINHAS E APARELHOS TELEFÔNICOS (IRLA). Tem direito ao adicional de periculosidade o empregado que exerce atividades de instalador reparador de linhas e aparelhos telefônicos e, por isso, ingressa em área de risco elétrico, nos termos do Anexo do Decreto nº 93.412/86. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO; POR MAIORIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ RELATOR, O DOUTOR JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, EM DESACOLHER A LIQUIDAÇÃO IMEDIATA, ACOLHENDO APENAS - E EXPRESSAMENTE - OS PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO IMPOSTOS

NESTE ACÓRDÃO E DETERMINANDO A LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA POR CÁLCULO; SEM DIVERGÊNCIA, EM MANTER A SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. ACÓRDÃO 01496-2002-110-08-00-0 (3ª T./RO 5808/2002). RECORRENTE: ANTÔNIO LIMA MORAES. Doutora Isabel Pereira Cruz e outros. RECORRIDA: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. Doutor João Demas Amaro e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. EMENTA: HORAS EXTRAORDINÁRIAS. REGIME DE 12x36. É ilegal o regime de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, pelo que são extraordinárias as horas excedentes à jornada legal. Inteligência do art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ REVISOR, O DOUTOR RAIMUNDO ITAMAR LEMOS FERNANDES JÚNIOR, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA, REFORMANDO, EM PARTE, A SENTENÇA, CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE 117,41 (CENTO E DEZESSETE INTEIROS E QUARENTA E UM CENTÉSIMOS) HORAS EXTRAORDINÁRIAS POR MÊS, REMUNERADAS COM ADICIONAL DE CINQUENTA POR CENTO E 30,52 (TRINTA INTEIROS E CINQUENTA E DOIS CENTÉSIMOS) HORAS EXTRAORDINÁRIAS POR MÊS, REMUNERADAS COM ADICIONAL DE CEM POR CENTO, REFERENTES AOS DOMINGOS TRABALHADOS, COM AS DEVIDAS REPERCUSSÕES SOBRE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, FÉRIAS COM REMUNERAÇÃO ADICIONAL DE UM TERÇO, GRATIFICAÇÕES NATALINAS, DEPÓSITOS DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS COM ADICIONAL DE QUARENTA POR CENTO, ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA, COMPENSADAS AS HORAS EXTRAORDINÁRIAS PAGAS, CONFORME PEDIDO NA PETIÇÃO INICIAL (FOLHA 9); À UNANIMIDADE, EM DETERMINAR A INCIDÊNCIA DAS IMPOSIÇÕES FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS, NOS TERMOS DO ENUNCIADO Nº 1 DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DESTA EGRÉGIO REGIONAL E LIQUIDAR OS VALORES DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 459 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E DO PROVIMENTO Nº 4/2000 DA CORREGEDORIA REGIONAL, INCLUSIVE OS DEVIDOS AO IMPOSTO DE RENDA E AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, CONFORME PLANILHA ANEXA, PARTE INTEGRANTE DESTA ACÓRDÃO PARA TODOS OS FINS, ELABORADA SOB A SUPERVISÃO DESTA JUIZ RELATOR; À UNANIMIDADE, EM COMINAR CUSTAS PELA RECLAMADA NO IMPORTE DE R\$397,35 (TREZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO DE R\$19.867,37 (DEZENOVE MIL, OITOCENTOS E SESENTA E SETE REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

PROCESSO 01009-2002-106-08-00-0 (3ª T./RO 0263/2003). RECORRENTE: CITROPAR - CÍTRICOS DO PARÁ S/A. Dr. João Daibes de Campos Júnior e outros. RECORRIDO: JOÃO RODRIGUES DE SOUSA. Dra. Franciny Nara Dias Fernandes. RELATORA: Juíza Pastora Leal. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, UNANIMEMENTE, (1) CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO PELA RECLAMADA; (2) REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE SUSCITADA NO APELO, PELOS SEGUINTE FUNDAMENTOS: 2.1) CONQUANTO NÃO TENHA SIDO OBSERVADO O QUINQUÍDIO LEGAL PARA A RECLAMADA APRESENTAR DEFESA, CONFORME O AVISO DE RECEPÇÃO À FL. 09, ESTA QUEDEU-SE SILENTE NA PRIMEIRA OPORTUNIDADE QUE TEVE PARA SE MANIFESTAR QUANTO À OBSERVÂNCIA DE TAL PRAZO, POIS NA SESSÃO INAUGURAL DESIGNADA PARA O DIA 29/10/2002 (FL. 10), PREFERIU NÃO COMPARECER, APESAR DE CIENTE DA DATA DA AUDIÊNCIA, DEIXANDO O PROCESSO TRAMITAR, COM DISPÊNDIO DE RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS, EM DESACORDO COM O PRINCÍPIO DA BOA-FÉ PROCESSUAL; 2.2) DEMAIS DISSO, HÁ FORTES INDÍCIOS DE QUE A RECLAMADA TOMOU CONHECIMENTO DA EXIGUIDADE DO PRAZO DE DEFESA, PORQUANTO ASSINOU, JUNTAMENTE COM O RECLAMANTE, UMA PETIÇÃO DE ACORDO, FLS. 16/17, QUE FOI PROTOCOLIZADA NO DIA 06/11/2002 (TERÇA-FEIRA), OITO DIAS CORRIDOS APÓS A REALIZAÇÃO DA INAUGURAL E, NÃO TENDO SIDO O PEDIDO DEFERIDO, CONFORME O DESPACHO À FL. 22-VERSO, PREFERIU VALER-SE, CAPCIOSAMENTE, DE RECURSO ORDINÁRIO PARA TENTAR OBTER A NULIDADE DA DECISÃO QUE FOI-LHE DESFAVORÁVEL, FLS. 12/14; 2.3) ASSIM, PODE-SE DIZER QUE A RECLAMADA CONCORREU PARA A NULIDADE, HAJA VISTA QUE PERMANECIU INERTE QUANDO PODERIA TER SE MANIFESTADO ANTERIORMENTE À EFETIVAÇÃO DA ALEGADA IRREGULARIDADE, FALTANDO COM O DEVER DA LEALDADE PROCESSUAL, SENDO CEDIÇO NO ORDENAMENTO JURÍDICO QUE A PARTE QUE AGE COM TORPEZA NÃO PODE ARGÜIR NULIDADE EM SEU FAVOR; 3) TENDO SIDO SOMENTE A NULIDADE OBJETO DO APELO, MANTER A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º,

SEGUNDA PARTE, DA CLT; (4) CONFIRMAR AS CUSTAS COMINADAS PELO ÓRGÃO DE PRIMEIRO GRAU. A REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93.

ACÓRDÃO 01246-2002-011-08-00-9 (3ª T./RO 6098/2002). RECORRENTE: TÂNIA DO SOCORRO NUNES MONTEIRO. Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros. RECORRIDA: TELEMAR NORTE LESTE S/A. Dra. Kátia Cristina Silva Pereira e outros. RELATORA: Juíza Pastora Leal. EMENTA: HORAS EXTRAS. VALIDADE DA PROVA. FICHAS FINANCEIRAS. A apresentação apenas das fichas financeiras constando o valor devido à reclamante a título de horas extras, não serve como meio de prova capaz de elidir a responsabilidade da reclamada pelo efetivo pagamento do labor suplementar, uma vez que são documentos internos da empresa, de produção unilateral e, por si só, não têm qualquer valor probante. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA, CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR À RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA A TÍTULO DE: 2 (DUAS) HORAS EXTRAS POR DIA NO PERÍODO DE JULHO DE 1997 A NOVEMBRO DE 1999, DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, E 1 (UMA) HORA EXTRA NO PERÍODO DE DEZEMBRO DE 1999 A 11.12.2001, TAMBÉM DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, E AS REPERCUSSÕES NO AVISO PRÉVIO, NOS DÉCIMOS TERCEIROS SALÁRIOS DE 1997 A 2001, NAS FÉRIAS COM 1/3 DE 1997/98, 1998/99, 1999/2000, 2000/2001 E PROPORCIONAIS DE 2001/2002, E NO FGTS MAIS 40% DO PERÍODO DEFERIDO, OBSERVANDO-SE O LIMITE PLEITEADO NA INICIAL; SEM DIVERGÊNCIA, EM MANTER A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS; À UNANIMIDADE, EM DETERMINAR, EX OFFICIO, A IMPOSIÇÃO DE DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS, DEVIDOS PELAS PARTES, E A INCIDÊNCIA DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS A QUE ALUDE A LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001; SEM DIVERGÊNCIA, EM INVERTER OS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA E COMINAR CUSTAS PELA RECLAMADA DE R\$400,00, CALCULADAS SOBRE R\$20.000,00, VALOR ARBITRADO DE CONDENAÇÃO, TUDO NOS TERMOS DOS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 00630-2002-112-08-00-9 (3ª T./RO 6068/2002). RECORRENTE: ESPÓLIO DE ADÃO BARBOSA DOSSANTOS. Dr. Edilício Gomes Bandeira. RECORRIDA: INDUNORTE - INDÚSTRIA MADEIREIRA DO NORTE LTDA. Dr. José Vargas Sobrinho. RELATORA: Juíza Pastora Leal. EMENTA: I - CONHECIMENTO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO DO ESPÓLIO. ADMISSIBILIDADE DO APELO. A parte, para interpor recurso, precisa somente de legitimidade postulatória. Assim é que, mesmo em caso de extinção do processo sem julgamento de mérito, em razão da ilegitimidade ad causam, aquele que se considerar prejudicado tem legitimidade para apelar na qualidade de parte. No caso concreto, o defeito de representação do espólio não lhe retirou a legitimidade para recorrer, motivo pelo qual deve ser ultrapassada a fase de admissibilidade do apelo. II - NULIDADE PROCESSUAL POR DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO DO ESPÓLIO RECLAMANTE. Decreta-se a nulidade do processo, uma vez que o recorrente - espólio do de cujus - não está regularmente representado, tratando-se a questão de matéria de ordem pública, nos termos do artigo 267, § 3º, do CPC. A irregularidade em comento vulnera o artigo 12, V, do CPC, impondo-se que o processo seja extinto sem o julgamento do mérito, a inicial, inclusive, com fulcro no artigo 267, IV, do CPC c.c. o artigo 769, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIO TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; SEM DIVERGÊNCIA, EM ACOLHER A PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL SUSCITADA DE OFÍCIO PELA EXCELENTÍSSIMA JUÍZA RELATORA, EM FACE DO DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO DO ESPÓLIO RECLAMANTE, E EM EXTINGUIR O PROCESSO, INCLUSIVE A INICIAL, SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, IV, DO CPC; SEM DIVERGÊNCIA, EM COMINAR CUSTAS DE R\$40,00 PELO RECLAMANTE, CALCULADAS SOBRE R\$2.000,00, VALOR ORA ARBITRADO, CONCEDENDO-SE DESDE LOGO A ISENÇÃO, NA FORMA DA LEI, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 01547-2002-107-08-00-1 (3ª T./RO 0053/2003). RECORRENTE: LUIZ GALI. Dr. Gerson Vilhena Gonçalves de Matos e outros. RECORRIDA: RETRUMAR RECUPERADORA DE TRUCKS MARABÁ LTDA. Dr. Marcos Luiz Alves de Melo e outros. RELATORA: Juíza Pastora Leal. EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. CARACTERIZAÇÃO. Presentes os pressupostos insertos no art. 3º da CLT, reforma-se o julgado do primeiro grau, reconhecendo-se o contrato de emprego em parte do período noticiado na peça de ingresso. In casu, o depoimento do proprietário da demandada deixou claro que, por um certo período de trabalho, houve a reunião dos fatores de produção, com a concorrência da mão-de-obra do reclamante, não como parceiro - negócio jurídico alegado na contestação - mas como empregado técnico qualificado em mecânica, atividade profissional concernente à atividade fim da empresa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO APELO; SEM DIVERGÊNCIA, EM ACOLHER EM PARTE A PREJUDICIAL DE EXISTÊNCIA DO VÍNCULO DE EMPREGO E RECONHECER A RELAÇÃO DE EMPREGO NO PERÍODO DE 02/01/

2000 A 09/09/2002, PASSANDO DESDE LOGO APRECIAR AS DEMAIS PARCELAS ELENCADAS NA PEÇA DE INGRESSO — VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUIZES PASTORA LEAL E WALTER PARO NESTE TÓPICO, POR QUANTO DECIDIAM PELA BAIXA DOS AUTOS PARA JULGAMENTO DAS PARCELAS PELO JUIZ DE ORIGEM; POR MAIORIA, NO ENFRENTAMENTO DAS DEMAIS QUESTÕES DE MÉRITO, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO E DETERMINAR A ANOTAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO NA CTPS NO PERÍODO CONTRATUAL RECONHECIDO E A COMUNICAÇÃO DA OCORRÊNCIA AO INSS À DRTE EM ACOELHER EM PARTE AS PARCELAS POSTULADAS — VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ JOSÉ DE ALENCAR, QUE TAMBÉM JULGOU DEVIDAS AS HORAS EXTRAS E SUAS REPERCUSSÕES —, QUAISSEJAM: DÉCIMOS TERCEIROS SALÁRIOS DOS ANOS DE 2000, 2001 E 2002; FÉRIAS COM 1/3 DOS PERÍODOS AQUISITIVOS DE 2000/2001 (EM DOBRO), DE 2001/2002 E PROPORCIONAL A 8/12 DE 2002; MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DA RESCISÃO E FGTS DO PERÍODO LABORAL (A SER RECOLHIDO NA CONTA VINCULADA DO AUTOR, SOB PENA DE EXECUÇÃO DO VALOR EQUIVALENTE), MAIS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA ATÉ A SATISFAÇÃO DO DÉBITO, SENDO QUE OS PEDIDOS LIQUIDADOS ALCANÇAM O IMPORTE DE R\$8.801,31, ESTANDO DEMONSTRADA A CONTA ATÉ 05/02/2003; SEM DIVERGÊNCIA, DE OFÍCIO, EM DETERMINAR A EFETIVAÇÃO DE DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS, ASSIM COMO O PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001; SEM DIVERGÊNCIA, EM INVERTER OS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA E COMINAR CUSTAS DE R\$176,02, PELA RECLAMADA, CALCULADAS SOBRE O VALOR DE CONDENÇÃO APURADO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 01054-2002-115-08-00-6 (3ª T./REX OFF 6312/2002). REMETENTE: MM. VARA DO TRABALHO DE SANTA IZABEL DO PARÁ. RECLAMANTE: IDENÊA NUNES MONTEIRO. Dra. Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ — PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. José Octavio Ferreira França e outros. RELATORA: Juíza Pastora Leal. EMENTA: REMESSA DE OFÍCIO. CONDENÇÃO INFERIOR A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. NÃO CONHECIMENTO. A teor da nova redação dada ao art. 475 do Código de Processo Civil, não está sujeita ao duplo grau de jurisdição a sentença condenatória de valor não excedente a 60 salários mínimos, que equivale atualmente a doze mil reais. Neste caso, a condenação do Município foi inferior a esse montante, razão pela qual não havia necessidade de remessa dos autos ao Tribunal. Recurso ex officio não conhecido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO EX OFFICIO, PORQUE DISPENSADO O DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO EM CONDENÇÕES INFERIORES A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 01110-2002-115-08-00-2 (3ª T./REX OFF 6309/2002). REMETENTE: MM. VARA DO TRABALHO DE SANTA IZABEL DO PARÁ. RECLAMANTE: MARIA JOSÉ DE MELO PINTO. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ — PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. José Octavio Ferreira França e outros. RELATORA: Juíza Pastora Leal. EMENTA: REMESSA DE OFÍCIO. CONDENÇÃO INFERIOR A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. NÃO CONHECIMENTO. A teor da nova redação dada ao art. 475 do Código de Processo Civil, não está sujeita ao duplo grau de jurisdição a sentença condenatória de valor não excedente a 60 salários mínimos, que equivale atualmente a doze mil reais. Neste caso, a condenação do Município foi inferior a esse montante, razão pela qual não havia necessidade de remessa dos autos ao Tribunal. Recurso ex officio não conhecido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO EX OFFICIO, PORQUE DISPENSADO O DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO EM CONDENÇÕES INFERIORES A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 00635-2002-010-08-40-5 (3ª T./AP 6227/2002). AGRAVANTE: MARIA DA CONCEIÇÃO BOLÇÃO DOS SANTOS. Dr. José Célio Santos Lima e outros. AGRAVADO: RENILDO MIRANDA BRITO. Dr. Admir Soares da Silva. RELATORA: Juíza Pastora Leal. EMENTA: PROCESSUAL DO TRABALHO. EXECUÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. I — Se foi noticiado, na peça de ingresso, que houve substituição da penhora de bens móveis por dinheiro, perde o objeto o requerimento de que seja declarada insubsistente a penhora dos bens primitivamente constritos. II — BENS MÓVEIS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA PERMANÊNCIA DA PROPRIEDADE E POSSE DO BEM. INSTITUTO DA TRADIÇÃO. Não basta que a terceira embargante apresente nota fiscal como único elemento de prova da propriedade do bem, mas, também, deve comprovar ser sua legítima possuidora, pois referido documento é insuficiente para elidir a presunção juris tantum de propriedade gerada pela posse do bem pela empresa executada. III — COAÇÃO PRATICADA PELO EXECUTANTE DE MANDADOS. NÃO CONFIGURAÇÃO. A alegação de coação feita pela agravante perde consistência fática, na medida em que não houve a prova do ato lesivo. Demais disso, resta patente que a substituição da penhora de bens móveis por dinheiro foi feita pela interveniente para atender a interesse seu, em nome e por conta da empresa executada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO

TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO E NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 00946-2001-201-08-40-2 (3ª T./AP 5767/2002). AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ — PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Paulo Henrique Campelo Barbosa e outros. AGRAVADOS: ROSEVALDO DO CARMO NASCIMENTO. Dr. José Elivaldo Coutinho. COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO PARÁ — COSEGE. RELATORA: Juíza Pastora Leal. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, ENTE PÚBLICO. É litigante de má-fé o Município executado que interpõe Embargos à Execução com finalidade nitidamente protelatória, ainda que se trate de pessoa jurídica de direito público, uma vez que os artigos 16, 17 e 18 do Código de Processo Civil não fazem distinção entre entidades públicas e particulares. Sentença mantida. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, NÃO HAVENDO CUSTAS PROCESSUAIS PELO MUNICÍPIO AGRAVANTE, NA FORMA DA LEI Nº 10.537/2002, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 01320-2002-012-08-01-6 (3ª T./AP 0175/2003). AGRAVANTE: EDITORA DE NOTÍCIAS E PUBLICAÇÕES DA AMAZÔNIA LTDA. Dra. Verena Maués Fidalgo Barros e outros. AGRAVADO: JOSÉ MARIA MIRANDA DOS SANTOS. RELATORA: Juíza Pastora Leal. EMENTA: PROCESSUAL DO TRABALHO. EMBARGOS DE TERCEIRO. DESERÇÃO. É deserto o agravo de petição apresentado por terceiro embargante se não recolhidas as custas processuais fixadas na sentença de Primeiro Grau. Aplicação do Art. 789, parágrafo primeiro, da Consolidação das Leis do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉCIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO TERCEIRO INTERVENIENTE, PORQUE DESERTO.

PROCESSO 00457-2001-109-08-40-7 (3ª T./ED/RO 5753/2002) EMBARGANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Doutora Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch EMBARGADO: PEDRO PAULO SIQUEIRA FERREIRA. Doutor João Paulo Siqueira Ferreira. Relatora Vanja Costa de Mendonça. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração, quando não se apontar no acórdão embargado qualquer das hipóteses do artigo 535 do Código de Processo Civil. PREQUESTIONAMENTO. Quanto ao prequestionamento, deve estar direcionado para omissão de ponto que tenha sido abordado nas razões recursais não apreciadas pela decisão, segundo entendimento do Enunciado nº 287, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITÁ-LOS POR INEXISTIR OMISSÃO A SUPRIR E NEM PREQUESTIONAMENTO A FAZER NO VENERANDO ACÓRDÃO EMBARGADO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 02301-2001-009-08-40-5 (3ª T./ED/RO 5024/2002) EMBARGANTE: EDITORA GLOBO S.A. Doutora Cristiana Pinho Martins e outros. EMBARGADO: EDITORA GLOBO S.A. Doutora Cristiana Pinho Martins e outro. EMBARGADO: MÁRCIA DO SOCORRO NASCIMENTO VALE. Doutor Francisco Soares Napoleão e outros. Relatora Vanja Costa de Mendonça. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhem-se os embargos de declaração quando existir contradição a ser sanada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM ACOLHÊ-LOS PARA, SANANDO A CONTRADIÇÃO APONTADA, IMPRIMIR-LHES EFEITO MODIFICATIVO E DEFERIR A RECLAMANTE TRÊS SALÁRIOS MÍNIMOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 2º, § 2º, INCISO I, DA LEI Nº 8.900/94, DEVENDO CONSTAR NA CONCLUSÃO DO VENERANDO ACÓRDÃO EMBARGADO EM RELAÇÃO À PARCELA EM QUESTÃO, OSEGUINTE... E AUMENTAR DE UM PARA TRÊS SALÁRIOS MÍNIMOS A INDENIZAÇÃO PELA NÃO ENTREGA DAS GUIAS DO SEGURO-DESEMPREGO..., MANTIDA A DECISÃO EMBARGADA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 00903-2002-011-08-00-0 (3ª T./RO 5889/2002). RECORRENTES: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA. Doutor Samuel Teixeira da Silva e outros. COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS. Doutor José Rubens Barreiros de Leão e outros. RECORRIDOS: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA. Doutor Samuel Teixeira da Silva e outros. COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS. Doutor José Rubens Barreiros de Leão e outros. DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS DE BELÉM. RELATORA: Juíza Raimundo Itamar. EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. O tomador dos serviços é responsável, subsidiariamente, pelos créditos devidos pelo empregador, aplicando-se entendimento assente no inciso IV do Enunciado 331 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; REJEITAR A QUESTÃO PREJUDICIAL DE

INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE PARA, REFORMANDO A RESPEITÁVEL SENTENÇA RECORRIDA, INCLUIR NA CONDENÇÃO AS PARCELAS DE SALÁRIOS RETIDOS, NO IMPORTE DE R\$1.423,30, COM A MULTA DE 50%, NO VALOR DE R\$711,65, E DE INDENIZAÇÃO PELO NÃO FORNECIMENTO DAS GUIAS DO SEGURO-DESEMPREGO, NO VALOR EQUIVALENTE A QUATRO PARCELAS — R\$1.570,83; JUROS DE MORA QUANTO ÀS PARCELAS ORA DEFERIDAS — R\$308,82; AINDA UNANIMEMENTE, EM IMPOR, DE OFÍCIO, A INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS AO INSS — PELO EMPREGADO — R\$156,56, PELO EMPREGADOR — R\$395,68 (SEGURADO E TERCEIROS) E A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA — R\$49,10; SEM DIVERGÊNCIA, EM MAJORAR AS CUSTAS PROCESSUAIS PARA R\$141,30, DE ACORDO COM A PLANILHA DE CÁLCULOS ANEXA, QUE INTEGRA ESTA DECISÃO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, MANTIDA A RESPEITÁVEL DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 00177-2002-010-08-40-4 (3ª T./AREG/AI 6179/2002). AGRAVANTE: SAGA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Doutor Rafael Oliveira Lauria. AGRAVADO: FERNANDO ANTÔNIO QUARESMA GASPAR. Doutora Tereza Vânia Bastos Monteiro. RELATOR: Juiz Raimundo Itamar. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento quando a parte deixa de providenciar a correta formação do instrumento, em flagrante violação ao artigo 897, §5º, I e II, da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como do inciso III da Instrução Normativa nº 16 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A RESPEITÁVEL DECISÃO MONOCRÁTICA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. PROLATOU O ACÓRDÃO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ RAIMUNDO ITAMAR LEMOS FERNANDES JÚNIOR.

PROCESSO 01170-2002-003-08-00-7 (3ª T./RO 260/2003). RECORRENTE: FAMA CONSULTORIA, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. Doutor Evaldo Pinto. RECORRIDO: MÁRCIO AUGUSTO CASTRO CARDOSO. Doutor Ary Lima Cavalcanti e outro. RELATOR: Juiz Raimundo Itamar. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, À UNANIMIDADE, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER INTEGRALMENTE A RESPEITÁVEL DECISÃO RECORRIDA, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93..

PROCESSO 00990-2002-106-08-00-9 (3ª T./RO 264/2003). RECORRENTE: VEGA CONSTRUÇÕES LTDA. Doutor Valdenir Hesketh Júnior. RECORRIDOS: JOSÉ NILTON DE ARAÚJO CORDEIRO. MARCOS MATOS DA SILVA. Doutora Sílvia de Nazaré Bastos Pereira e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Itamar. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, À UNANIMIDADE, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER INTEGRALMENTE A RESPEITÁVEL DECISÃO RECORRIDA, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. DETERMINA-SE DE OFÍCIO A INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS AO INSS E SOCIAIS À REVERTER AO FGTS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE. A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93..

PROCESSO 01957-2002-006-08-00-8 (3ª T./RO 205/2003). RECORRENTE: ANTÔNIA MIRANDA DO NASCIMENTO. Doutor Edilson Silva Moreira e outro. RECORRIDA: ANTÔNIA PANTOJA MOTA. Doutor Arinos Noronha do Nascimento. RELATOR: Juiz Raimundo Itamar. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, À UNANIMIDADE, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER INTEGRALMENTE A RESPEITÁVEL DECISÃO RECORRIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93..

ACÓRDÃO 01713-2002-010-08-00-4 (3ª T./RO 6180/2002). RECORRENTE: PAULO FERNANDO NEVES DA ROSA. Doutor Mauro Augusto Rios Brito. RECORRIDOS: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ — COSANPA. Doutora Leila de Nazaré Guedes Accioly Ramos e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Itamar. EMENTA: DIREITO MATERIAL. ADICIONAL DE

INSALUBRIDADE. Para que seja concedido o adicional de insalubridade, deve estar comprovado nos autos que o labor desenvolvido pelo empregado tem as características necessárias e suficientes para a concessão do adicional em comento, sob pena de ser indeferido o pleito do demandante. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO, BEM COMO DOS DOCUMENTOS DE FOLHAS 126/128 E 133/135, POR SE TRATAREM DE JURISPRUDÊNCIA DO PRIMEIRO GRAU, MAS EM NÃO CONHECER OS DEMAIS JUNTADOS COM O APELO, POR NÃO GUARDAREM CORRESPONDÊNCIA COM A MATÉRIA TRATADA NESTE FEITO, DEIXANDO DE DETERMINAR O SEU DESENTRANHAMENTO, POR SER MEDIDA DE ECONOMIA E CELERIDADE PROCESSUAIS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A RESPEITÁVEL DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 00395-2002-007-08-40-6 (3ª T./RO 6209/2002). RECORRENTE: TUNA LUSO BRASILEIRA. Doutor Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito e outros. RECORRIDO: HÉLIO PAES PEREIRA JÚNIOR. Doutor Carlos Maia de Mello Porto e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Itamar. EMENTA: DIREITO DO TRABALHO. ATLETA PROFISSIONAL DE FUTEBOL. MORA CONTUMAZ NO ADIMPLEMENTO DOS DEPÓSITOS DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO. MOTIVO ENSEJADOR DA RUPTURA POR INICIATIVA DO EMPREGADO, APLICABILIDADE DO ARTIGO 483, ALÍNEA "D", CONSOLIDADO, COMBINADO COM O DISPOSTO NO PARÁGRAFO SEGUNDO DO ARTIGO 31 DA LEI Nº 9615/98. A mora contumaz do empregador, quanto ao adimplemento dos depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do atleta profissional de futebol, dá ensejo à ruptura do pacto laboral por iniciativa deste. Aplicabilidade do artigo 483, alínea "d", consolidado, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 31 da Lei nº 9.615/98. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, BEM COMO INDEFEREM-SE OS PEDIDOS DE RECÍPROCA CONDENÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, PARA MANTER A RESPEITÁVEL DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 01364-2001-007-08-00-7 (3ª T./REX OFF RO 6295/2002). RECORRENTE: FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII (FUNPAPA). Doutor Lívio Cícero Campbell e outros. RECORRIDOS: TADEU PANTOJA GONÇALVES. Doutora Erika Assis de Albuquerque e outros. TÁTICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA. RELATOR: Juiz Raimundo Itamar. EMENTA: I - RECURSO ORDINÁRIO. MANIFESTA INTEMPESTIVIDADE. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO SUCITADA EX OFFICIO. Se o recurso ordinário interposto é manifestamente intempestivo, deste não se conhece, daí porque suscita-se ex officio a respectiva preliminar. II - REMESSA LEGAL. CONDENÇÃO AO INFERIOR A SEXTA SALÁRIOS MÍNIMOS. NÃO CONHECIMENTO. INTELIGÊNCIA DO INCISO II DO ARTIGO 475 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Se a condenação é inferior a sessenta salários mínimos, não se conhece da remessa legal. Inteligência do inciso II do artigo 475 do Código de Processo Civil. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO, ANTE A SUA MANIFESTA INTEMPESTIVIDADE, ACOLHENDO A QUESTÃO PRELIMINAR SUCITADA PELO EXCELENTÍSSIMO JUIZ RELATOR; AINDA UNANIMEMENTE, NÃO CONHECER DA REMESSA NECESSÁRIA, ANTE O IMPERATIVO LEGAL CONSTANTE DO INCISO II DO ARTIGO 475 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 00950-2002-115-08-00-8 (3ª T./REX OF RO 6317/2002). REMETENTE: MERITÍSSIMA VARA DO TRABALHO DE SANTA IZABEL. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor José Otávio Ferreira França. RECORRIDA: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DA SILVA NICÁCIO. Doutora Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues. RELATOR: Juiz Raimundo Itamar. EMENTA: REMESSA DE OFÍCIO. NÃO CONHECIMENTO. Não está sujeita ao duplo grau de jurisdição a condenação proferida contra a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município, e as respectivas autarquias e fundações de direito público, cujo valor não exceder a 60 (sessenta) salários mínimos. Inteligência do §2º do artigo 475 do Código de Processo Civil. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM NÃO CONHECER DA REMESSA OBRIGATÓRIA, PORQUE DISPENSADO O DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, NOS TERMOS DO §2º DO ARTIGO 475 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, BEM COMO NÃO CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO DO MUNICÍPIO RECLAMADO, EIS QUE INTEMPESTIVO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 00901-2002-005-08-00-X (3ª T./RO 48/2003). RECORRENTE: SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S/A. Doutora Maria Rosângela Silva Coelho de Souza e outros. RECORRIDO: LUIZ ALBERTO FREITAS DA ROCHA. Doutor Adalberto de Souza Santos. RELATOR: Juiz Raimundo Itamar. EMENTA: DIREITO DO TRABALHO. ADICIONAL DE PERICUIOSIDADE. LAUDOS PERICIAIS CONFLITANTES. Na aferição

do direito ao adicional de periculosidade, constando nos autos conclusões divergentes, oriundas de laudos periciais conflitantes, há de prevalecer o mais consentâneo com os demais elementos do conjunto probatório. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A RESPEITÁVEL DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS; POR MAIORIA, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ RELATOR, O DOUTOR JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, EM DESACOLHER A LIQUIDAÇÃO IMEDIATA, DETERMINANDO A LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA POR CÁLCULO DO CONTADOR DO JUIZO, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 00005-1998-013-08-40-6 (3ª T./AP 6108/2002). AGRAVANTE: WALTER LIMA DA ROCHA. Doutor Marcelo Silva de Freitas e outros. AGRAVADA: VIAÇÃO RIO GUAMÁ LTDA. Doutor Mário Sérgio Pinto Tostes e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Itamar. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL COMUM. PRECLUSÃO. Opera-se a preclusão no momento em que a parte queda silente ante decisão do Juízo Monocrático, deixando fluir o prazo para o exercício do seu direito de ir e vir, descabendo, por óbvio, a manifestação extemporânea. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A RESPEITÁVEL DECISÃO AGRAVADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 01374-1996-010-08-40-1 (3ª T./AI 6202/2002). AGRAVANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Doutor Salim Brito Zähluth Júnior e outros. AGRAVADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STUPA. Doutor João José Soares Geraldo e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Itamar. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO - AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento quando a parte deixa de providenciar a correta formação do instrumento, em flagrante violação ao artigo 897, §5º, I e II, da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como do inciso III da Instrução Normativa nº 16 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO, POR AUSÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO NECESSÁRIA, EM FLAGRANTE VIOLAÇÃO AO ARTIGO 897, §5º, I, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, BEM COMO DO INCISO III DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16 DO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO 00006-2003-000-08-00-4 (3ª T./EXS 141/2003). EXCIPIENTE: SUELY WANZELLER COUTO DA ROCHA. Doutor Hermes Afonso Tupinambá Neto. EXCEPTO: EXMO. SR. JUIZ RELATOR DO PROCESSO TRT/RO/ED-3560/2002. RELATOR: Juiz Raimundo Itamar. EMENTA: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. PRESUNÇÃO DE IMPARCIALIDADE. O magistrado tem presunção de imparcialidade no exercício de suas funções, que somente é infirmada por robusta prova em contrário. É ônus probatório do excipiente, nos termos do artigo 818 da CLT, comprovar que houve, por parte de juiz no exercício de suas funções, interesse material ou moral com a decisão da causa em certo sentido. Não o fazendo, há que se rejeitar a exceção de suspeição. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA PRESENTE EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 00606-1997-006-08-00-1 (3ª T./RO 6053/2002). AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Doutora Graciane da Mota Costa. AGRAVADOS: NELSON AUGUSTO ESCÓRCIO TAVARES. Doutora Maria Lúcia do Carmo Xavier Cohen. CHEVAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. RELATOR: Juiz Raimundo Itamar. EMENTA: CONCURSO DE CREDORES. COMPETÊNCIA. A Justiça do Trabalho é incompetente para processar e julgar concurso entre credores, objetivando concorrerem quanto a crédito que remanescer em processo trabalhista, oportunidade em que não haverá mais litígio trabalhista, fugindo tal conflito (entre credores) de natureza não trabalhista (concurso) da incidência do caput do artigo 114 da Constituição Federal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, E, POR MAIORIA, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES REVISOR - JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, E O JUIZ WALTER ROBERTO PARO, E REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE DECLARAÇÃO DE COMPETÊNCIA DESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA PARA APRECIAR CONCURSO DE CREDORES, BEM COMO, À UNANIMIDADE, A PRELIMINAR DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL, MANTENDO A RESPEITÁVEL DECISÃO AGRAVADA, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./AP 00915-2000-201-08-40-3 (6175/2002). AGRAVANTE: MARIA RAIMUNDA DE OLIVEIRA. Dra. Cleide Rocha da Costa. AGRAVADA: COOPERTRAM - COOPERATIVA DE TRABALHOS MÚLTIPLOS DE LARANJAL DO JARI. RELATOR: Juiz Lúcio Castiglioni. EMENTA: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - NÃO SUSPENSÃO DO

PRAZO PARA RECORRER. O pedido de reconsideração apresentado pela parte não suspende ou interrompe o prazo para interposição do recurso trabalhista, visto que, em regra, estes têm efeito meramente devolutivo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO, PORQUE INTEMPESTIVO, INDEFERINDO O PEDIDO DE INTIMAÇÃO POR VIA POSTAL, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO 01824-2002-010-08-00-0 (3ª T./AI 184/2003). AGRAVANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Gilberto Júlio Rocha Soares Vasco e outros. AGRAVADO: JOÃO CLÁUDIO GAMA CYRILLO. Dr. Mauro Augusto Rios Brito e outro. RELATOR: Juiz Lúcio Castiglioni. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ART. 897 DA CLT - LEI Nº 9.756/98 - IN/TST/Nº 16/99. Não se conhece do Agravo de Instrumento interposto por petição que não traz todas as peças exigidas em lei. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO, PORQUE DEFICIENTE A FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. ACÓRDÃO 01133-2002-004-08-00-5 (3ª T./AI 123/2003). AGRAVANTE: CENTRO COMUNITÁRIO PAULO ROBERTO. Dr. Josias Ferreira Botelho. AGRAVADA: SÔNIA MARIA MENDES DE ARAGÃO. Dra. Domingas Vieira Sousa. RELATOR: Juiz Lúcio Castiglioni. EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL - PRESSUPOSTO OBJETIVO PARA ADMISSIBILIDADE DE RECURSO. Está pacificado, tanto na doutrina quanto na jurisprudência, que o depósito recursal, previsto no art. 899 da CLT, tem por finalidade primeira assegurar a execução imediata da sentença. Daí a sua indispensabilidade. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, REJEITAR A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO SUCITADA EM CONTRA-RAZÕES E CONHECER DO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR O R. DESPACHO AGRAVADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./AP 01559-2001-201-08-40-3 (5656/2002). AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Paulo Henrique Campelo Barbosa e outros. RECORRIDA: ANTÔNIO MEDEIROS ALVES. Dr. Patrick Ruiz Lima e outros. RELATOR: Juiz Lúcio Castiglioni. EMENTA: LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - CONFIGURAÇÃO - Reputa-se litigante de má-fé a parte que provocar incidentes manifestamente infundados, com o evidente propósito de retardar o andamento do feito (CPC, art. 17). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A SENTENÇA AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 00854-2002-006-08-40-5 (6228/2002). RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Raimundo Nonato Palácio Teixeira e outros. RECORRIDO: PAULO HENRIQUE PAMPLONA DE FREITAS. Dr. Mauro Augusto Rios Brito. RELATOR: Juiz Lúcio Castiglioni. EMENTA: NORMA COLETIVA - HORAS EXTRAS - ADICIONAL DE 100% AOS SÁBADOS. Estabelecendo a norma coletiva da categoria que o trabalho normal é realizado de segunda a sexta-feira, sendo o trabalho extra remunerado a 50% nesses dias da semana, é razoável inferir que as horas extras trabalhadas em domingos, feriados, dias santos e sábados devem ser remunerados com o adicional de 100%. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 1625-2002-006-08-40-6 (6055/2002). RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dra. Leila de Nazaré Guedes Accioly Ramos e outros. RECORRIDO: MARCIO ROBERTO DA LUZ OLIVEIRA. Dr. Mauro Augusto Rios Brito. RELATOR: Juiz Lúcio Castiglioni. EMENTA: NORMA COLETIVA - HORAS EXTRAS - ADICIONAL DE 100% AOS SÁBADOS. Estabelecendo a norma coletiva da categoria que o trabalho normal é realizado de segunda a sexta-feira, sendo o trabalho extra remunerado a 50% nesses dias da semana, é razoável inferir que as horas extras trabalhadas em domingos, feriados, dias santos e sábados devem ser remunerados com o adicional de 100%. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 01481-2002-006-08-40-8 (5859/2002). RECORRENTE: JOÃO EVANGELISTA CHAVES. Dr. Francisco Soares Napoleão e outro. RECORRIDAS: J. CLÁUDIO P. RAMALHO & CIA. LTDA. (TESIABA). Dr. Edison Silva Moreira. PETRÓLEO SABBA S/A. Dra. Marilise de Oliveira Laranjeira e outros. COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA. Dr. José Ronaldo Vieira e outros. RELATOR: Juiz Lúcio Castiglioni. EMENTA: ENQUADRAMENTO SINDICAL - EMPREGADO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. Sendo o reclamante empregado de empresa

prestadora de serviços que tem enquadramento sindical específico, e não se tratando de trabalho temporário, regido pela Lei nº 6019/74, ou de empresas do mesmo grupo econômico (Enunciado 239), é inviável o pedido de obtenção de vantagens obtidas pelos empregados da empresa na qual presta serviços. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

PROCESSO TRT/3ª T./RO 00896-2002-106-08-00-X (0265/2003). RECORRENTE: VEGA CONSTRUÇÕES LTDA. Dr. Valdenir Hesketh Junior e outros. RECORRIDO: SEBASTIÃO CARDOSO PINHEIRO. Dr. Sílvia de Nazaré Bastos Pinheiro e outros. RELATOR: Juiz Lúcio Castiglioni. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE NO TANGENTE ÀS CUSTAS PROCESSUAIS E À MULTA DE 1% (UM POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS; SEM DIVERGÊNCIA, DETERMINAR, EX OFFÍCIO, A INCIDÊNCIA DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVISTAS NA LEI COMPLEMENTAR N. 110/2001; A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93..

PROCESSO TRT/3ª T./RO 01707-2002-107-08-00-2 (0156/2003). RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA. Dr. Luiz Guilherme Andrade Lopes e outros. RECORRIDO: LEVI RODRIGUES PEREIRA. Dr. Clériston Fernando F. Rocha e outros. RELATOR: Juiz Lúcio Castiglioni. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A DECISÃO RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A ORDEM DE INCORPORAÇÃO DA FUNÇÃO COMISSONADA NA REMUNERAÇÃO DO AUTOR, A PARTIR DE 09/07/02, COM REPERCUSSÕES, BEM COMO AS GRATIFICAÇÕES VENCIDAS DE JULHO A OUTUBRO/2002, E A OBRIGAÇÃO DE FAZER EM RELAÇÃO AOS DEPÓSITOS DO FGTS, JULGANDO A AÇÃO, EM CONSEQUÊNCIA, TOTALMENTE IMPROCEDENTE; INVERTA-SE O ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA; TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS; RESUMO DA FUNDAMENTAÇÃO: A MATÉRIA DEVOLVIDA PARA REEXAME DIZ RESPEITO, EM RESUMO, À POSSIBILIDADE DE O EMPREGADOR, VALENDO-SE DO ART. 468, § ÚNICO, DA CLT, REVERTER O EMPREGADO AO CARGO DE ORIGEM, SUPRIMINDO DA REMUNERAÇÃO O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DECORRENTE DO CARGO ESPECIAL DE DIREÇÃO QUE O OBREIRO OCUPAVA HÁ DOZE ANOS. O PRIMEIRO GRAU JULGOU PROCEDENTE A AÇÃO, ORDENANDO O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO, SEGUINDO A TESE DE QUE, ESTENDENDO-SE O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO POR DEZ OU MAIS ANOS, A SUA EXCLUSÃO IMPLICARÁ NA QUEBRA DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA VIDA DO TRABALHADOR. ESSA MATÉRIA, NA FORMA COMO DECIDIU O MM. JUÍZ DE 1º GRAU, JÁ FOI OBJETO DE SÚMULA (209) PELO C. TST, CANCELADA EM 1985 (RES. 81/85), MAS VOLTOU, NOVAMENTE, A RECEBER ATENÇÃO DAQUELA CORTE SUPERIOR, POR MEIO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL/SDI Nº 45. SEGUNDO A PROVA TRAZIDA PELO RECLAMANTE, ELE OCUPOU AS SEGUINTE FUNÇÕES NA RECLAMADA, AO LONGO DO PERÍODO ALEGADO: 1º/10/89 CHEFE DA DIVISÃO DE OPERAÇÕES DO REGIONAL DAS ILHAS (FL. 10), 1º/07/90 CHEFE DA DIVISÃO DE OPERAÇÕES DO REGIONAL DO TOCANTINS (FL. 11) 1º/09/90 CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO TOCANTINS (FL. 13), 1º/02/92 CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO XINGU (FL. 15), 11/07/95 ACUMULAR A FUNÇÃO DE SUPERVISOR DO SISTEMA ALTAMIRA (FL. 16), 15/02/96 RESPONDER INTERINAMENTE PELA GERÊNCIA REGIONAL DO BAIXO AMAZONAS (FL. 17), 15/05/96 CHEFE DA DIVISÃO OPERACIONAL REGIONAL DO TOCANTINS (FL. 19), 1º/06/96 CHEFE DO SETOR DE OPERAÇÕES DO REGIONAL DO TOCANTINS (FL. 22), 05/03/97 SUB-GERENTE III DA SUB-GERÊNCIA OPERACIONAL DA REGIONAL TOCANTINS (FL. 25), 04/04/97 GERENTE III DA GERÊNCIA REGIONAL TOCANTINS (FL. 27), 02/03/98 GERENTE III DA GERÊNCIA REGIONAL TOCANTINS (FL. 29), 12/03/99 GERENTE DA REGIONAL TOCANTINS (FL. 31), 03/07/2000 GERENTE III DA GERÊNCIA REGIONAL TOCANTINS (FL. 36), 1º/11/2001 GERENTE III DA GERÊNCIA REGIONAL TOCANTINS (FL. 38). DE FATO, O RECLAMANTE, NO PERÍODO ALEGADO SEMPRE OCUPOU CARGO DE DIREÇÃO, RECEBENDO, CONSEQUENTEMENTE, A GRATIFICAÇÃO FINANCEIRA CORRESPONDENTE. O PROBLEMA, TODAVIA, É QUE O PRÓPRIO RECLAMANTE, JÁ NA INICIAL, ADMITE

QUE "EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ADOPTADO PELA EMPRESA, O RECLAMANTE RESPONDEU A INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, PELO QUAL RECEBEU APENAS UMA SUSPENSÃO POR UM PERÍODO DE 15 DIAS, EM 09.07.02, CONFORME OBSERVA-SE DA PORTARIA 226/02, EM ANEXO. DAÍ EM DIANTE, O AUTOR VEM SOFRENDO TODOS OS TIPOS DE REPRESÁLIAS, CULMINANDO COM O SEU REBAIXAMENTO DE FUNÇÃO E CONSEQUENTE RETIRADA DA GRATIFICAÇÃO, EM JULHO/02, QUE O MESMO JÁ RECEBIA HÁ MAIS DE 12 (DOZE) ANOS. COMPULSANDO OS AUTOS, NÃO SE CONFIRMA A ALEGAÇÃO INICIAL DO RECLAMANTE DE QUE TERIA JUNTADO A PORTARIA 226, DE 09/07/2002, POR MEIO DA QUAL FOI LHE APLICADA A PENA DE SUSPENSÃO DE 15 DIAS, COMO CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR QUE EXAMINOU IRREGULARIDADE POR ELE PRATICADA NA EMPRESA. NA REALIDADE, A PORTARIA QUE O RECLAMANTE TROUXE FOI A DE Nº 225 (FL. 39), DE 08/07/2002, QUE O DESTITUIU DA FUNÇÃO DE COMISSONADA DE GERENTE III, DA GERÊNCIA REGIONAL TOCANTINS, A PARTIR DE 09/07/2002, "CONSIDERANDO PARECER DA COMISSÃO DO INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, REFERENTE AO PROCESSO Nº 1.548/01." NA PEÇA DE INGRESSO, OU EM QUALQUER OUTRO MOMENTO, O RECLAMANTE NÃO FAZ QUALQUER OBJEÇÃO CONTRA OS TRABALHOS DA COMISSÃO ENCARGADA DO PAD, PASSANDO FORTE A CONVICÇÃO DE QUE COM A PENA DE SUSPENSÃO ELE SE CONFORMOU. O QUE O RECLAMANTE NÃO CONSIDEROU RAZOÁVEL, SEGUNDO SE DEDUZ DA INICIAL, É QUE "... APENAS UMA SUSPENSÃO POR UM PERÍODO DE 15 DIAS..." TENHA SIDO O BASTANTE PARA FAZER PERDER O DIREITO DE CONTINUAR A RECEBER AS GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO QUE VINHA RECEBENDO HÁ 12 ANOS. HÁ, PORTANTO, PROVA BASTANTE NOS AUTOS CONFIRMANDO QUE O RECLAMANTE FOI EFETIVAMENTE AFASTADO DA FUNÇÃO COMISSONADA EM RAZÃO DE IRREGULARIDADES POR ELE PRATICADAS EM SERVIÇO. SEJA PORQUE ELE MESMO ADMITE O FATO (PUNIÇÃO) NA PEÇA INICIAL, SEJA PELO TEOR DA PORTARIA 225/02, JUNTADA À FL. 39 DOS AUTOS. A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 45, DA SEÇÃO DE DÍSSÍDIOS INDIVIDUAIS (SDI/TST), ESTÁ EXPRESSA NOS SEGUINTE TERMOS: "GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PERCEBIDA POR 10 OU MAIS ANOS. AFASTAMENTO DO CARGO DE CONFIANÇA SEM JUSTO MOTIVO. ESTABILIDADE FINANCEIRA. MANUTENÇÃO DE PAGAMENTO"; VÊ-SE, PORTANTO, QUE A CONSTRUÇÃO JURISPRUDENCIAL ESTABELECE UMA CONDIÇÃO ESSENCIAL PARA QUE SEJA ASSEGURADO AO TRABALHADOR O DIREITO À PERCEPÇÃO DA GRATIFICAÇÃO POR 10 OU MAIS ANOS: ELE NÃO TER DADO MOTIVO PARA O AFASTAMENTO DO CARGO. NO CASO PRESENTE, O RECLAMANTE ADMITE QUE FOI PUNIDO, APÓS A CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, E, COMO CONSEQUÊNCIA DESSA APURAÇÃO, FOI DESTITuíDO DO CARGO COMISSONADO QUE OCUPAVA. NÃO CABE A ESTA JUSTIÇA DO TRABALHO PERQUIRIR SE O ATO PUNITIVO (SUSPENSÃO POR 15 DIAS) FOI EXCESSIVO OU NÃO; TAMPOUCO ESTA AÇÃO TEVE POR OBJETO EXAMINAR SE HOUVE OU NÃO O FATO MOTIVADOR DA PUNIÇÃO. O QUE SE EXAMINA, OBJETIVAMENTE, É SE O RECLAMANTE MERECE CONTINUAR RECEBENDO A COMPENSAÇÃO FINANCEIRA (GRATIFICAÇÃO) PELOS 12 ANOS DE OCUPAÇÃO DE CARGO DE CONFIANÇA. E, NESSE PONTO, DIFERENTEMENTE DO QUE CONCLUIU O 1º GRAU, PENSO QUE O RECLAMANTE MOTIVOU A PERDA DO CARGO EM COMISSÃO, CONFORME ELE MESMO ADMITE LOGO NA INICIAL. NESSE CASO, SERIA UMA VERDADEIRA PREMIAÇÃO MANTER EM SEUS VENCIMENTOS O VALOR DA GRATIFICAÇÃO DO CARGO COMISSONADO PERDIDO, POR ATO FALTOSO A ELE ATRIBUÍDO. DESSE MODO, SEGUINDO A LINHA DE ENTENDIMENTO DO C. TST (O.J. 45/SDI), PROVEJA-SE O RECURSO PARA, REFORMANDO A DECISÃO RECORRIDA, JULGAR A AÇÃO TOTALMENTE IMPROCEDENTE; A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93..

PROCESSO 01684-2002-009-08-00-0 (3ª T./RO 0207/2003). RECORRENTE: LUIZ CARLOS DE MOURA. Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes e outros. RECORRIDO: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA. Dr. Érika Moreira Bechara e outros. RELATOR: Juiz Lúcio Castiglioni. CERTIDÃO DE JULGAMENTO: CERTIFICO QUE OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DECIDIRAM, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; POR MAIORIA, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, QUANTO A PREJUDICIAL DE NULIDADE, DECLARAR A NULIDADE DO CONTRATO DE FOLHAS 36-37, NA PARTE EM QUE MENCIONA SER A AVENÇA POR TEMPO CERTO, PROCLAMANDO O CONTRATO COMO POR TEMPO INDETERMINADO, VENCIDO NESTE PONTO O EXMº JUIZ RAIMUNDO ITAMAR LEMOS FERNANDES JUNIOR; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE AS PARCELAS DE AVISO PRÉVIO (R\$881,49), GRATIFICAÇÃO NATALINA PROPORCIONAL (R\$73,46), FÉRIAS MAIS

1/3 (R\$97,94) E MULTA DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS DO FGTS (R\$78,98), TOTALIZANDO A CONDENAÇÃO, EM R\$1.196,22, JÁ ACRESCIDO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIAS ATUALIZADOS ATÉ 29/01/2003, CONFORME PLANILHA DE CÁLCULO ANEXA QUE PASSA A FAZER PARTE DA PRESENTE CERTIDÃO; OS VALORES A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E IMPOSTO DE RENDA OBSERVARAM A ORIENTAÇÃO CONSTANTE DO ENUNCIADO REGIONAL Nº 01; OS VALORES APONTADOS PARA RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGUIRAM AS DIRETRIZES FIXADAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 110, DE 29/06/2001; CUSTAS, PELA RECLAMADA NO MONTANTE DE R\$23,92, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. RESUMO DA FUNDAMENTAÇÃO: ASSISTE RAZÃO AO RECLAMANTE/RECORRENTE. A ATIVIDADE-FIM DA RECLAMADA É A NAVEGAÇÃO, NÃO SE ENQUADRANDO NA LETRA "B" DO § 2º DO ART. 443 DA CLT. A RECLAMADA NÃO OFERTOU NENHUMA PROVA DA NATUREZA OU TRANSITORIEDADE DO SERVIÇO, JUSTIFICANDO A PREDETERMINAÇÃO DO PRAZO, NÃO SE ENQUADRANDO NA LETRA "A" DO ART. 443 DA CLT. TAMPOUCO SE TRATOU DE CONTRATO DE EXPERIÊNCIA (LETRA "C", DO § 2º, DO ART. 443, DA CLT. HÁ DE SER VISTO QUE NÃO ERA DO RECLAMANTE A PROVA DE QUE A CONTRATAÇÃO DE EMPREGADO POR PRAZO DETERMINADO, PARA ATIVIDADES FINIS, OCORRERA DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DO ART. 443 DO TEXTO CONSOLIDADO. CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO; NÃO SENDO PREENCHIDOS OS REQUISITOS DE VALIDADE CONSTANTES DO ART. 443, PARÁGRAFO 2º, CA CLT, NÃO HÁ COMO CONSIDERÁ-LO VÁLIDO. (TRT-12ª REG.-RO-V-008451/97-7-JCJ DE FLORIANÓPOLIS-AC. 1ª T.-002950/98-UNÂN.-REL. JUIZ ROBERTO LUIZ GUGLIELMETTO-FONTE:DJSC, 20.04.98, PÁG 187) (IN BONI JURIS 2º/2002). CARACTERIZA-SE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO QUANDO SUA NATUREZA DE TRANSITORIEDADE JUSTIFICA A PREDETERMINAÇÃO DO PRAZO. RECURSO ORDINÁRIO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (TRT-6ª REG.-RO-(EX OFFÍCIO)-2ª JCJ DO RECIFE-PE-AC. 1ª T.-4528/89-UNÂN.-REL. JUIZ JOÃO BANDEIRA-DJPE, 15.09.90, PÁG. 25. (IN BONI JURIS 2º/2002) DESSE MODO, DECLARO A NULIDADE DO CONTRATO DE FOLHAS 36-37, NA PARTE EM QUE MENCIONA SER A AVENÇA POR TEMPO CERTO, PROCLAMANDO O CONTRATO COMO POR TEMPO INDETERMINADO. PASSO A EXAMINAR, POR ISSO, AS PARCELAS PRETENDIDAS NA EXORDIAL. AVISO PRÉVIO; DEVIDO NO MONTANTE DE R\$ 881,49, PORQUE A CONTRATAÇÃO CONFORME DECIDIDO ACIMA SE DEU POR PRAZO INDETERMINADO; FÉRIAS PROPORCIONAIS (1/12); DEVIDAS EM RAZÃO DA PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO NO TEMPO, NO MONTANTE DE R\$73,46. 1/3 SOBRE AS FÉRIAS PROPORCIONAIS; DEVIDOS PELOS MESMOS MOTIVOS MENCIONADOS NO ITEM ANTERIOR, NO MONTANTE DE R\$24,48; GRATIFICAÇÃO NATALINA EM 1/12; DEVIDO EM RAZÃO DA PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO, NO MONTANTE DE R\$73,46. 40% DO FGTS; DEVIDOS NO MONTANTE DE R\$78,98, PORQUE ENTENDE-SE QUE A RUPTURA DO PACTO SE DEU SEM MOTIVO, PELO EMPREGADOR; A EXCELENTÍSSIMA REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO MANIFESTOU-SE, ORALMENTE, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, POR NÃO HAVER INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93.

ACÓRDÃO 01629-2002-009-08-00-0 (3ª T./ED RO 5955/2002). EMBARGANTE: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS E COLCHÕES BELÉM LTDA. Doutor José Ronaldo e outro. EMBARGADO: CLÁUDIO LUIZ AGUIAR VALENTE. Doutor Luiz Gonzaga de Melo Valença e outro. RELATOR: Juiz Raimundo Itamar. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. Não há o que ser prequestionado se a respeitável decisão embargada tratou exaustivamente da matéria sub examen. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E OS REJEITAR, POR NÃO HAVER PREQUESTIONAMENTO A SER FEITO, MANTIDA INTEGRALMENTE A RESPEITÁVEL DECISÃO EMBARGADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

Fábio Simão Luiz Oliveira
Secretário da Egrégia Terceira Turma
TERCEIRA TURMA

e-mail: turma3@trt8.gov.br - Telefone: 210-1023

Pelo presente edital intimam-se os recorridos da interposição de AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos processos abaixo, para que ofereçam, no prazo legal, contraminuta aos Agravos e aos Recursos de Revista, e os interessados para que requeiram, no prazo de oito dias, a extração de carta de sentença, esclarecendo-se que os agravos de instrumento foram processados de acordo com a Instrução Normativa N.º 16, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, publicada no Diário da Justiça em 03/09/1999.

PROCESSADOS NOS AUTOS PRINCIPAIS
PROCESSO TRT 00881-2002-001-08-00-1 AI/RO(4134/2002). AGRAVANTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARA. Doutor Flávio Imbelloni de Farias e outros. AGRAVADO: JOSE CARLOS PINHEIRO LEAL. Doutora Marcia Maria de Oliveira Teixeira e outros.
PROCESSO TRT 00883-2002-001-08-00-0 AI/RO(4133/2002). AGRAVANTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARA. Doutor Flávio

Imbelloni de Farias e outros. AGRAVADO: FERNANDO RIBEIRO RAMOS. Doutora: Marcia Maria de Oliveira Teixeira e outros.
PROCESSO TRT 00719-2002-001-08-00-3 AI/RO (4701/2002). AGRAVANTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARA. Doutor Flávio Imbelloni de Farias e outros. AGRAVADO: ROSINALDO COSTA DOS SANTOS. Doutora: Marcia Maria de Oliveira Teixeira e outros.
PROCESSO TRT01997-2001-006-08-00-9 AI/RO (4893/2002). AGRAVANTE: J.S. MOVEIS S/A Doutor Israel Barbosa. AGRAVADO: CLIDIA PARENTE ANDRADE. Doutora: Silvia de Nazaré Bastos Pereira e outros.
PROCESSO TRT00565-2002-116-08-00-7 AI/RO (5048/2002). AGRAVANTE: YASUHIDE WATANABE (FAZENDA PINDARE). Doutor Paulo Bosco Mileo Gomes Vilar. AGRAVADO: PAULO BITENCOURT AMARAL. Doutora: Eldely da Silva Hubner e outros.
PROCESSO TRT AI/RO 00049-2002-002-08-00-1 (4369/2002). AGRAVANTE: TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS Doutor Alexandre Mena Cavalcante. AGRAVADO: JACYLENE BATALHA PINHEIRO. Doutor: Adalberto de Souza Santos e outros.
PROCESSADOS NOS AUTOS APARTADOS
PROCESSO TRT AI/RO 0001837-2001-107-08-00-4 (AI 638/2003). AGRAVANTE: AMAZONIA CELULAR S/A Doutora: Paula Fransinetti Mattos. AGRAVADA: ELAINE REGINA REIS MOUSINHO COELHO. Doutora: Irani de Fatima Teixeira Contente e outros.
PROCESSO TRT AI/RO 00370-2001-014-08-40-x (AI 637/2003). AGRAVANTE: GEARBULK MARITIMA LTDA Doutora: Lindalva Marques Brasil. AGRAVADO: NELSON DA SILVA OLIVEIRA. Doutor: Manoel Augusto Lombard Paiva e outros.

Fábio Simão Luiz Oliveira
Secretário da Egrégia Terceira Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

3ª TURMA

GABINETE DA JUÍZA PASTORA LEAL

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO 01894-2002-001-08-01-03ª T./AI 0159/2003. AGRAVANTE: XYLO DO BRASIL EXPORTAÇÕES S/A. Dr. Oclávio Avertano de Macedo da Rocha. AGRAVADO: CARLOS ALBERTO DO AMARAL DOS SANTOS. Dra. Maria Lúcia do Carmo Xavier Cohen e outros. DECISÃO: Ante todo o exposto e com base no art. 557 do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento, porque não providenciada a correta formação do instrumento, nos termos do art. 897, §5º, da CLT. Determino a imediata intimação das partes através da publicação desta conclusão no Diário Oficial do Estado. Belém, 05 de fevereiro de 2003.

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL
Juíza Relatora

11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

RESENHA NO 011 _ 120/2003
PROCESSO NO: 00701-1999-011-08-00-2 REFERENCIA 011 _ 701/1999_6
Exequente: ALCÉMIRA GONÇALVES ABREU
Advogado(a):
Executado: MARCIO ROBERTO DO CARMO PEREIRA
Advogado(a): CLAUDIO VANY RAMIRO G TEIXEIRA
Assunto:
FICAR CIENTE QUE VALOR DE R\$-3,09, BLOQUEADO JUNTO AO BANCO REAL FOICONVOLADO EM PENHORA. af
RESENHA NO 011 _ 124/2003
PROCESSO NO: 01536-1999-011-08-00-6 REFERENCIA 011 _ 1536/1999_0
Exequente: EDUARDO ANGELO MARQUES
Advogado(a): JOAO APARECIDO DE SOUZA
Executado: FUNDACAO RADIO NAZARE
Advogado(a): CRISTINA DE SOUSA NORONHA
Assunto:
MANIFESTAR SE ACERCA DA RETIFICACAO DOS CALCULOS AS FLS. 1262/1267 DOS AUTOS. lv
RESENHA NO 011 _ 125/2003
PROCESSO NO: 01333-2000-011-08-00-4 REFERENCIA 011 _ 1333/2000_0
Exequente: ANTONIO JOSE DE NAZARE ALVES
Advogado(a): UBIATAN DE AGUIAR
Executado: JBS LTDA
Advogado(a):
Assunto:
MANIFESTAR SE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS QUANTO A ADJUDICACAO DO BEM PENHORADO: - 01 (UMA) MAQUINA DE FOTOCOPIA "XEROX", MODELO 5416. lv
RESENHA NO 011 _ 126/2003
PROCESSO NO: 00852-2002-011-08-00-7 REFERENCIA 011 _ 852/2002_0
Exequente: TATIANE DE BRITO RAMOS
Advogado(a):
Executado: NAZARE COMERCIAL DE ALIMENTOS MAGAZINE LTDA
Advogado(a): SERGIO AUGUSTO DE SOUZA LELIS

Assunto:
DESPACHO: "... 2. O JUÍZO ESTA GARANTIDO COM O DEPOSITO DE FL. 84;3... APRESENTAR EMBARGOS, QUERENDO." lv
RESENHA NO 011 _ 128/2003
PROCESSO NO: 00323-2002-011-08-00-3 REFERENCIA 011 _ 323/2002_6
Exequente: JORGE REIS FERREIRA
Advogado(a): PAULO FLAVIO MARCAL
Executado: CONSTRUTORA COSTA BARRA LTDA
Advogado(a):
Assunto:
CONFORME CERTIDAO DO SR. OFICIAL DE JUSTICA, OS SOCIOS DA EXECUTADA NAO FORAM ENCONTRADOS NO ENDEREÇO CONSTANTE NOS AUTOS. INDICAR O PARADEIRO DA FIEL DEPOSITARIA E DOS BENS PENHORADOS. lv
RESENHA NO 011 _ 131/2003
PROCESSO NO: 01258-2002-011-08-00-3 REFERENCIA 011 _ 1258/2002_4
Exequente: SAMIA RODRIGUES GORAYEB
Advogado(a): BRUNO MOREIRA SOUZA
Executado: COOPERATIVA TEC PROCESSAMENTO DE DADOS
Advogado(a):
Assunto:
MANIFESTAR SE ACERCA DA CERTIDAO DO SR. OFICIAL DE JUSTICA A FL. 47. INDICAR O PARADEIRO DA RECLAMADA. lv
RESENHA NO 011 _ 134/2003
PROCESSO NO: 00447-1997-011-08-00-0 REFERENCIA 011 _ 447/1997_4
Exequente: MAX ROND DOS REIS PEREIRA
Advogado(a): JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
Executado: COMERCIAL INDUSTRIAL DE FRIOS E ALIMENTOS LTDA
Advogado(a):
Assunto:
MANIFESTAR SE ACERCA DA PETICAO DO SR. OFICIAL DE JUSTICA, NARRANDO QUE NAO HA BENS NO PREDIO ONDE FUNCIONAVA A EXECUTADA E O LOCAL ESTA ABANDONADO. INDICAR BENS A PENHORA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, NA ORDEM PREFERENCIAL DO ART. 655 DO CPC, SOB PENA DE SUSPENSAO DO CURSO DA EXECUCAO, A TEOR DO ART. 40 DA LEI n. 6830/80. lv
RESENHA NO 011 _ 135/2003
PROCESSO NO: 00516-2001-011-08-00-3 REFERENCIA 011 _ 516/2001_X
Exequente: JEAN FABIO DE SOUZA MOURA
Advogado(a): ELIEZER ROBERTO DE OLIVEIRA NAZARE
Executado: C E G DO CANTO - ME
Advogado(a):
Assunto:
MANIFESTAR SE ACERCA DA CERTIDAO INFORMANDO QUE O VEICULO INDICADO NAO PERTENCE AO EXECUTADO. lv
RESENHA NO 011 _ 136/2003
PROCESSO NO: 02070-2002-011-08-00-2 REFERENCIA 011 _ 2070/2002_2
Exequente: ANA HIRAN FERREIRA DA SILVA
Advogado(a):
Executado: KM SERVICOS GERAIS LTDA
Advogado(a): IVAN CALDAS MOURA FILHO
Assunto:
DESPACHO: "... INDEFIRO A NOMEACAO A PENHORA, LIMINARMENTE." lv
RESENHA NO 011 _ 137/2003
PROCESSO NO: 00098-1996-011-08-00-6 REFERENCIA 011 _ 98/1996_9
Reclamante: SILVANA ANIETE PINHEIRO
Advogado(a): PAULA FRASSINETTI MATTOS
Reclamado: BANCO DO ESTADO DO PARA S A
Advogado(a):
Assunto:
INFORMAR AO JUÍZO ACERCA DA ANOTACAO DA CTPS DA RECLAMANTE, SE FOI PRO CEDIDA CONFORME DETERMINADO. lv
RESENHA NO 011 _ 138/2003
PROCESSO NO: 02046-2000-011-08-00-1 REFERENCIA 011 _ 2046/2000_2
Exequente: IVANETE CARVALHO CORREA
Advogado(a): JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
Executado: ARMANDO ALCANTARA VON GRAP
Advogado(a):
Assunto:
DESPACHO: "INDEFIRO O REQUERIDO, TENDO EM VISTA QUE A ULTIMA ATUALIZACAO DATA DE 6.9.02 E O VALOR FOI DEPOSITADO, ATRAVES DE BLOQUEIO A DISPOSICAO DO JUÍZO EM 4.10.02, DECORRENDO, POIS, UM TEMPO INFIMO." lv
RESENHA NO 011 _ 141/2003
PROCESSO NO: 01408-2002-011-08-00-9 REFERENCIA 011 _ 1408/2002_8
Reclamante: AUGUSTO SOARES JUNIOR
Advogado(a): MAURO SERGIO DE ASSIS LOPES
Reclamado: SOCIPE COOPERATIVA IND PECUARIA DO PARA LTDA
Advogado(a):
Assunto:

COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CTPS DO RECLAMANTE E OS DOCUMENTOS DESENTRANHADOS DOS AUTOS. af

RESENHA NO 011 _ 149/2003
PROCESSO NO: 01997-2001-011-08-00-4 REFERENCIA 011 _ 1997/2001_2
Reclamante: OTAVIO BASILIO DOSSANTOS
Advogado(a): MAURO AUGUSTO RIOS BRITO
Reclamado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA SA
Advogado(a): LUIZ GUILHERME ANDRADE LOPES

Assunto:
COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIARIOS E FISCAIS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA PARA RECEBER OS DOCUMENTOS QUE FORAM DESENTRANHADOS, CONFORME REQUERIDO. lv

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 011 _ 18/2003

PROCESSO NO 01154-2001-011-08-00-8 REFERENCIA 011 _ 1154/2001_7
Exequente: ANTONIO FLAVIO BATISTA DE ALMEIDA
Executado: VARG CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
O(a) doutor(a) MARIA JOSUITA BARROS MACHADO, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 011 Vara do Trabalho de BELEM. FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) VARG CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao:
"TOMAR CIENCIA DE QUE FOI LIBERADA A PENHORA QUE RECAIU SOBRE O IMO VEL SITUADO NA ROD. ARTHUR BERNARDES S/No." lv
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 750 - TERREO, UMARIZALBELEM, PA, 66050-100.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, 30 de janeiro de 2003. Eu, HELIO DO CARMO BARROSO, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): MARIA JOSUITA BARROS MACHADO
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 011 _ 23/2003

PROCESSO NO 01475-2002-011-08-00-3 REFERENCIA 011 _ 1475/2002_1
Exequente: MISSILENE DE OLIVEIRA CRUZ
Executado: L S DE SA - ME (CHURRASCARIA CRUZEIRO DO SUL)
O(a) doutor(a) MARIA JOSUITA BARROS MACHADO, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 011 Vara do Trabalho de BELEM. FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) L S DE SA - ME (CHURRASCARIA CRUZEIRO DO SUL), Executado: nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execucao, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 1.389,63 (UM MILE TREZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E SESENTA E TRES CENTAVOS) atualizado em 29/11/2002, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisao proferida no referido Processo.

RESUMO:

Principal Corrigido	756,58
Juros de Mora	27,20
Valor FGTS	137,29
Multa 40% FGTS	54,92
Valor das Custas	19,52
INSS	80,58
Total devido	1.389,63

Caso nao pague, nem garanta a execucao no prazo supra, proceder se a a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da divida. REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVACAO DO PAGAMENTO.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que sera publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, em 03 de fevereiro de 2003. Eu, HELIO DO CARMO BARROSO, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a): MARIA JOSUITA BARROS MACHADO
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 011 _ 29/2003

PROCESSO NO 01488-2002-011-08-00-2 REFERENCIA 011 _ 1488/2002_X
Exequente: SEBASTIAO BARBOSA DE AGUIAR
Executado: IMPACTO ENGENHARIA LTDA
O(a) doutor(a) MARIA JOSUITA BARROS MACHADO, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 011 Vara do Trabalho de BELEM. FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) IMPACTO ENGENHARIA LTDA, Executado: nos autos do processo supra, que se encontra

em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantir a execução; sob pena de penhora, a quantia de R\$ 2.357,42 (DOIS MIL E TREZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS) atualizado em 11/12/2002, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

Principal Corrigido 2.010,83
Juros de Mora 0,77
Valor FGTS 223,17
Multa 40% FGTS 89,27
INSS PATRONAL 33,38
Total devido 2.357,42
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, em 04 de fevereiro de 2003. Eu, HELIO DO CARMO BARROSO, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): NATASHA SCHNEIDER
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

6ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 006_32/2003

PROCESSO NO 00031-2003-006-08-00-6 REFERENCIA 006_31/2003_X
Reclamante: JOSE BATISTA DA SILVA
Reclamado: CONSTRUTORA CONSPAEL LTDA
O(a) doutor(a) NATASHA SCHNEIDER, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 006 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) CONSTRUTORA CONSPAEL LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:

* TOMAR CIENCIA DE QUE QUE DEVERA COMPARACER PARA AUDIENCIA INAUGURAL REFERENTE A RECLAMACAO EM APIGRAFE, DESIGNADA PARA O DIA 27/02/2003 AS 08:15 HORAS, QUANDO DEVERA APRESENTAR DEFESA, ARROLAR TESTEMUNHAS, ESTAS NO MAXIMO DE DUAS, OFERECER PROVAS QUE JULGAR NECESSARIAS, PODENDO SE FAZER REPRESENTAR POR PREPOSTO. FICAR CIENTE DE QUE SUA AUSENCIA ACARRETARA O JULGAMENTO DA LIDE A SUA REVELIA, COM APLICACAO DA PENALIDADE DE CONFISCAO QUANTO A MATERIA DE FATO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZALBELEM_PA, 66063_000.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, 23 de janeiro de 2003. Eu, JEANE MARIA FARIAS MOREIRA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): NATASHA SCHNEIDER
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 006_45/2003

PROCESSO NO 00068-2002-006-08-00-3 REFERENCIA 006_68/2002_4
Reclamante: FRANCISCA LIMA PEREIRA
Reclamado: BR - SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
O(a) doutor(a) NATASHA SCHNEIDER, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 006 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) BR - SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: "TOMAR CIENCIA DA SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS, AS FLS. 177/179, PARA OS DEVIDOS FINS: "...E CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR A RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDACAO DE SENTENÇA, POR CALCULO A TITULO DE: AVISO PREVIO, FERIAS SIMPLES 2000/2001 E PROPORCIONAIS (1/12), ACRECIDAS DE 1/3 (10/12), 13o SALARIO PROPORCIONAL (10/12), SALDO DE SALARIO, DIFERENÇA DE FGTS + 40% E MULTA DO ART. 477 DA CLT (LEI 7855/89) ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E SEUS REFLEXOS, E JUROS E CORRECAO MONETARIA. DEVEM SER ABATIDOS DA CONTA DE LIQUIDACAO DA SETENÇA OS VALORES PAGOS A FLS. 57 ASSIM COMO OS DEPOSITOS DO FGTS FEITOS EM CONTA VINCULADA..."

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746,

UMARIZALBELEM_PA, 66063_000.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, 05 de fevereiro de 2003. Eu, JEANE MARIA FARIAS MOREIRA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): NATASHA SCHNEIDER
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIENCIA
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS No 006_46/2003

PROCESSO NO 00172-2003-006-08-00-9 REFERENCIA 006_172/2003_6
Reclamante: ALEXSANDRA CARLOS DA SILVA
Reclamado: NUCLEO DE EDUCACAO IDEOLOGICA DO PARA SCLTDA
Data da Proxima Audiencia: 17/02/2003 as 12:30 Horas
O(a) doutor(a) NATASHA SCHNEIDER, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 006 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) NUCLEO DE EDUCACAO IDEOLOGICA DO PARA SCLTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:

fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. devera oferecer as provas que julgar necessarias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importara o julgamento da questao a sua revelia e na aplicacao da pena de confissao quanto a materia de fato.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZALBELEM_PA, 66063_000.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, 05 de fevereiro de 2003. Eu, JEANE MARIA FARIAS MOREIRA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): NATASHA SCHNEIDER
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 006_47/2003

PROCESSO NO 00059-2003-006-08-00-3 REFERENCIA 006_59/2003_X
Reclamante: PAULO ROBERTO ALVES GEMAQUE
Reclamado: TOP TEC COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA
O(a) doutor(a) NATASHA SCHNEIDER, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 006 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) TOP TEC COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:

* TOMAR CIENCIA DE QUE DEVERA COMPARACER PARA AUDIENCIA INAUGURAL REFERENTE A RECLAMACAO PROPOSTA POR PAULO ROBERTO ALVES GEMAQUE, DESIGNADA PARA O DIA 24/02/2003, AS 08:15 HORAS, QUANDO V.SA. DEVERA APRESENTAR DEFESA, QUERENDO, ARROLAR TESTEMUNHAS, ESTAS NO MAXIMO DE DUAS, APRESENTAR PROVAS QUE JULGAR NECESSARIAS, FICANDO CIENTE DE QUE SUA AUSENCIA ACARRETARA O JULGAMENTO DA LIDE A SUA REVELIA, COM APLICACAO DA PENALIDADE DE CONFISCAO QUANTO A MATERIA DE FATO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZALBELEM_PA, 66063_000.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, 06 de fevereiro de 2003. Eu, JEANE MARIA FARIAS MOREIRA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): NATASHA SCHNEIDER
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 006_48/2003

PROCESSO NO 00434-2002-006-08-00-4 REFERENCIA 006_434/2002_3
Exequente: ANTONIO CARDOSO PEREIRA
Executado: O A M CONSTRUTORA LTDA
O(a) doutor(a) NATASHA SCHNEIDER, JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 006 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) O A M CONSTRUTORA LTDA, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: "TOMAR CIENCIA DE QUE DE QUE FOI PENHORADO TERRENO ENFICADO, NA TRAV PADRE EUTQUIUO, 3221, TENDO SIDO V.SA, O ENCARGO DE FIEL DEPOSITARIO"

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente

EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZALBELEM_PA, 66063_000.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA, 06 de fevereiro de 2003. Eu, JEANE MARIA FARIAS MOREIRA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): NATASHA SCHNEIDER
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

RESENHA NO 006_130/2003
PROCESSO NO: 00658-1997-006-08-00-8 REFERENCIA 006_658/1997_5
Reclamante: ALDECIDA SILVA CARVALHO
Advogado(a): SIMAO ISAAC BENZECRY
Reclamado: JONASA JOAQUIM FONSECA NAVIND E COMERCIO S A
Advogado(a):
Assunto:
AO EXEQUENTE, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETICAO DE FLS.261, ITEM IV DO DESPACHO DE FLS.262 E DOC. DE FLS. 263.//////
RESENHA NO 006_131/2003
PROCESSO NO: 01431-2001-006-08-00-7 REFERENCIA 006_1431/2001_6

Exequente: RAUL JOSE FRANCO PEREIRA
Advogado(a): ELIZABETH COSTA COUTINHO
Executado: NUCLEO DE ACAO PARA O DESENV SUSTENT AMAZONIA
Advogado(a): GILCILEIA DE NAZARE B. MONTESSANTO

Assunto:
AS PARTES, PARA COMPARECEREM A AUDIENCIA DE EXECUCAO, VISANDO CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES, COM DATA DESIGNADA PARA 21/02/2003 AS 10:00 HS
RESENHA NO 006_204/2003

PROCESSO NO: 00846-1992-006-08-00-1 REFERENCIA 006_846/1992_4
Exequente: EDSON SANTOS COSTA
Advogado(a): HAROLD SOUZA SILVA
Executado: BANCO DA AMAZONIA S/A
Advogado(a):

Assunto:
AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS BENS OFERECIDOS A PENHORA PELA EXECUTADA, NO PRAZO LEGAL.
RESENHA NO 006_205/2003

PROCESSO NO: 01883-2002-006-08-00-X REFERENCIA 006_1883/2002_4
Reclamante: SHEILA DE FATIMA DA SILVA MARCAL
Advogado(a): JADER KAHWAGE DAVID
Reclamado: NICE AUTOVENDAS LTDA
Advogado(a): VERENA MAUES FIDALGO BARROS

Assunto:
DEVERA O RECLAMANTE TOMAR CIENCIA DA INTERPOSICAO DE RECURSO ORDINARIO PELA RECLAMADA, PARA QUERENDO, CONTRAMINUTAR NO PRAZO LEGAL.
RESENHA NO 006_206/2003

PROCESSO NO: 00697-2001-006-08-00-2 REFERENCIA 006_697/2001_6
Exequente: PAULO SERGIO SOUZA
Advogado(a): NILSON RICARDO DE SOUZA
Executado: MARIA ARLETE DINIZ
Advogado(a):

Assunto:
AO RECLAMANTE, TOMAR CIENCIA DA DATA DA PRACA DE VENDA E ARREMATACAO DO BEM PENHORADO, DIA 20/02/02 AS 10:00 HORAS.

RESENHA NO 006_208/2003
PROCESSO NO: 00091-2003-006-08-00-9 REFERENCIA 006_91/2003_6
Reclamante: DENIS LUIZ NEVES ROSA
Advogado(a): DANIELLE MARANHÃO JESUS
Reclamado: PARAENSE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
Advogado(a):

Assunto:
AOS RECLAMANTES, POR SUA PATRONA, PARA TOMAREM CIENCIA DO DESPACHO DE FLS.52/53 DOS AUTOS, BEM COMO PARA COMPARECEREM A AUDIENCIA INAUGURAL DESIGNADA PAEA O DIA 03/03/2003, AS 11:00 HORAS, CUJA AUSENCIA ACARRETARA O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.
RESENHA NO 006_211/2003

PROCESSO NO: 00945-2000-006-08-00-4 REFERENCIA 006_945/2000_3
Exequente: STELIO DE SOUZA SOARES
Advogado(a): VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
Executado: COMPAR COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES
Advogado(a): CHRISTIANNE RIBEIRO ELIASQUEVICI

Assunto:
AS PARTES PARA CIENCIA DA ATUALIZACAO DOS CALCULOS DE FLS.261, PARA MANIFESTACAO EM 10(DEZ) DIAS.
RESENHA NO 006_213/2003

PROCESSO NO: 01193-2001-006-08-00-X REFERENCIA 006_1193/2001_5
Exequente: MARIA DE LOURDES CARDOSO DA SILVA
Advogado(a): FERNANDO DO VALE CORREA JUNIOR

Executado: CARLOS ANTONIO XERFAN & CIA LTDA
Advogado(a): OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR

Assunto:
AS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DO R. DESPACHO: "HOMOLOGO O ACORDO, APE NAS NO QUE CONCERNE AOS DIREITOS QUE AS PARTES PODEM DISPOR, O QUE EXCLUI O INSS. ASSIM, CONSIDERO QUITADA A OBRIGACAO COM O RECLAMANTE, MAS QUANTO AO INSS E CUSTAS, FIGAM MANTIDOS OS VALORES JA APURADOS. A RECLAMADA DEVERA COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIARIOS EM 10 (DEZ) DIAS. DETERMINO O CANCELAMENTO DA ORDEM DE BLOQUEIO DE CREDITOS."

RESENHA NO 006_214/2003

PROCESSO NO: 01779-2001-006-08-00-4 REFERENCIA 006_1779/2001_2

Reclamante: RAIMUNDA NILU PANTOJA

Advogado(a): MARCIO MOTA VASCONCELOS

Reclamado: KASSY VILHENA MEDEIROS MOREIRA

Advogado(a): MARCELO ARAUJO SANTOS

Assunto:

A RECLAMANTE PARA SE MANIFESTAR, QUERENDO, DO AGRAVO DE PETICAO INTERPOSTO AS FLS. 751/759 DOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL.

RESENHA NO 006_215/2003

PROCESSO NO: 01523-2002-006-08-00-8 REFERENCIA 006_1523/2002_7

Exequente: RAIMUNDO NONATO MOTA DO NASCIMENTO

Advogado(a): MARCILIO MARCELO LEAO SANTOS

Executado: J B G OLIVEIRA COMERCIO DE MADEIRAS

Advogado(a): BENEDITO CORDEIRO NEVES

Assunto:

AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR EM CINCO DIAS SOBRE A PETICAO DO EXECUTADO AS FLS. 47, REQUERENDO PARCELAMENTO DA DIVIDA.

RESENHA NO 006_216/2003

PROCESSO NO: 00154-2002-006-08-00-6 REFERENCIA 006_154/2002_8

Exequente: CARLOS MANOEL FERNANDES DOS SANTOS

Advogado(a): JADER NILSON DA LUZ DIAS

Executado: G T ARTES LTDA

Advogado(a):

Assunto:

AO EXEQUENTE, PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PETICAO DO EXECUTADO AS FLS. 79/80, NO PRAZO LEGAL.

RESENHA NO 006_217/2003

PROCESSO NO: 00616-2001-006-08-00-4 REFERENCIA 006_616/2001_2

Exequente: JOSE RAIMUNDO DA CONCEICAO SILVA

Advogado(a): ARLEN PINTO MOREIRA

Executado: AR FRIO DA AMAZONIA S A

Advogado(a): ELIAS PINTO DE ALMEIDA

Assunto:

AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIENCIA DA CERTIDAO DE FLS. 114, E DO INFORMADO AS FLS. 117.

RESENHA NO 006_218/2003

PROCESSO NO: 02143-2000-006-08-00-9 REFERENCIA 006_2143/2000_X

Exequente: MARCELO ALMEIDA DOS SANTOS

Advogado(a): WELLINGTON FARIAS MACHADO

Executado: CEBRAC CENTRO BRASILEIRO COMPUTACAO S C LTDA

Advogado(a):

Assunto:

AO EXEQUENTE PARA CIENCIA QUE FOI MARCADA NO JUIZO DEPRECADO A DATA DA PRACA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS, A SABER: 28.04.2003, AS 10:00, NA RUA MOACIR BIRRO, 512, CENTRO DA CIDADE DE CORONEL FABRICIANO - MG. CA SO NAO HAJA LICITANTES E NEM ADJUDICACAO, FICA DESIGNADO LEILAO PARA O MESMO DIA E LOCAL, AS 11:00.

RESENHA NO 006_219/2003

PROCESSO NO: 00241-2002-006-08-00-3 REFERENCIA 006_241/2002_3

Reclamante: JOSE ALEXANDRE SANTOS DE ASSIS

Advogado(a): MAURO AUGUSTO RIOS BRITO

Reclamado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA S A

Advogado(a): RAIMUNDO NONATO PAIXAO TEIXEIRA

Assunto:

AO RECLAMANTE PARA QUE INFORME A ESTE JUIZO ACERCA DO CUMPRIMENTO TO TAL DO ACORDO.

EDITAL DE NOTIFICACAO

PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS

No 006 45/2003

PROCESSO NO 00068-2002-006-08-00-3 Referencia 006 68/2002-4

Reclamante: FRANCISCA LIMA PEREIRA

Reclamado: BR - SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

O(a) Juiz(a) NATASHA SCHNEIDER, JUIZ(a) DO TRABALHO

SUBSTITUTO(a) da 006a Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) BR - SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, Reclamados autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e nao sabido, para tomar ciencia da seguinte determinacao:

"TOMAR CIENCIA DA SENTENCA PROLATADA NOS AUTOS, AS FLS. 177/179, PARA OS DEVIDOS FINS: "...E CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR A RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDACAO DE SENTENCA, POR CALCULO A TITULO DE: AVISO PREVIO, FERIAS SIMPLES 2000/2001 E PROPORCIONAIS (1/12), ACREDITADAS DE 1/3 (10/12), 13o SALARIO PROPORCIONAL (10/12), SALDO DE SALARIO, DIFERENCA DE FGTS + 40% E MULTA DO ART. 477 DA CLT (LEI 7855/89) ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E SEUS REFLEXOS, E JUROS E CORRECAO MONETARIA. DEVEM SER ABATIDOS DA CONTA DE LIQUIDACAO DA SETENCA OS VALORES PAGOS A FLS. 57 ASSIM COMO OS DEPOSITOS DO FGTS FEITOS EM CONTA VINCULADA..."

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que sera publicado na Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL BELEM-PA, 66063-000.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA, 05 de fevereiro de 2003. Eu

.JEANE MARIA FARIAS MOREIRA, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): NATASHA SCHNEIDER

JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

5ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

RESENHA NO 005_221/2003

PROCESSO NO: 01532-1989-005-08-00-4 REFERENCIA 005_1532/1989_5

Exequente: JOSE ROMEU VILAR COELHO

Advogado(a): MARIA CELINA MENEZES VIEIRA

Executado: HOSPITAL BARROS BARRETO

Advogado(a):

Assunto:

AOS EXEQUENTES PARA CIENCIA DA SENTENCA DE EMBARGOS A EXECUCAO ANTE O EXPOSTO, DECIDE A MM. JUIZA TITULAR DA 5A VARA DO TRABALHO DE BELEM, CONHECER OS EMBARGOS A EXECUCAO OPOSTOS PELA UNIAO PARA REJEITA-LOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL. TUDO CONFORME FUNDAMENTACAO. NOTIFICAR AS PARTES.

RESENHA NO 005_222/2003

PROCESSO NO: 00082-2003-005-08-00-1 REFERENCIA 005_82/2003_5

Reclamante: RAILSON JOSE DE BRITO FERNANDES

Advogado(a): ERIKA ASSIS DE ALBUQUERQUE

Reclamado: LOJAS ARAPUA S A

Advogado(a):

Assunto:

AO RECLAMANTE: INDICAR O ATUAL ENDERECO DA RECLAMADA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

RESENHA NO 005_223/2003

PROCESSO NO: 01432-1997-005-08-00-8 REFERENCIA 005_1432/1997_6

Exequente: ANTONIO PEREIRA DA SILVA

Advogado(a): ROBERTO SALAME FILHO

Executado: TECNIC ENGENHARIA E REPRESENTACOES LTDA

Advogado(a):

Assunto:

AO RECLAMANTE: TOMAR CIENCIA O VALOR DISPONIVEL NOS AUTOS E QUE RESTA RAM PARA RECOLHIMENTO DO IRRF JA FOI FEITO, NO IMPORTE DE R\$-16.30, E QUE O VALOR RESTANTE, R\$-1.004,60, CONTINUA SENDO OBJETO DA EXECUCAO.

RESENHA NO 005_224/2003

PROCESSO NO: 01361-1998-005-08-00-4 REFERENCIA 005_1361/1998_5

Exequente: REINALDO DOS SANTOS LOBO

Advogado(a): JOSE RONALDO VIEIRA

Executado: JOAQUIM FONSECA NAVEGACAO IND E COM LTDA

Advogado(a):

Assunto:

As partes para ciencia de que foi designado o dia 10/03/2003, as 12:30 horas para realizacao da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interesse na adjudicacao e o(a) executado(a), na remicao da divida.

RESENHA NO 005_225/2003

PROCESSO NO: 01778-2000-005-08-00-2 REFERENCIA 005_1778/2000_4

Exequente: ODALEA RAIMUNDA CAMPOS TRINDADE

Advogado(a): JAIR CARMO DA SILVA

Executado: JONASA JOAQUIM FONSECA NAVEGACAO LTDA

Advogado(a):

Assunto:

AO RECLAMANTE: CONTESTAR OS EMBARGOS A EXECUCAO.

RESENHA NO 005_226/2003

PROCESSO NO: 00458-1989-005-08-00-9 REFERENCIA 005_458/1989_3

Reclamante: HELIECI OEIRAS MAIA TEIXEIRA

Advogado(a): HAROLDO SOUZA SILVA

Reclamado: ESTADO DO PARA - SEC. DE ESTADO DE AGRICULTURA

Advogado(a): CALUDIO MONTEIRO GONCALVES

Assunto:

AO RECLAMADO: COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIARIO E FISCAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE EXECUCAO.

RESENHA NO 005_227/2003

PROCESSO NO: 01753-2001-005-08-00-X REFERENCIA 005_1753/2001_6

Exequente: VENILSON TEIXEIRA LIMA

Advogado(a): MARIA DA GRACA SEQUEIRA MELO

Executado: GOMES & AZEVEDO LTDA

Advogado(a):

Assunto:

AO EXEQUENTE: TOMAR CIENCIA DE QUE O OFICIAL DE JUSTICA DILIGENCIOU PE RANTE O SEBRAE E CONSTATOU QUE A EXECUTADA E SEU SOCIO, DJALMA GOMES DA SILVA, NAO TEM CREDITOS A RECEBER E, INCLUSIVE, NAO CONSTAM DO CA DASTRO DE PAGAMENTOS DA EMPRESA.

RESENHA NO 005_228/2003

PROCESSO NO: 00323-1993-005-08-00-X REFERENCIA 005_323/1993_1

Exequente: AGOSTINHO ALBINO DE SOUZA

Advogado(a): LILIAN CLEIDE ALFAIA MENDES

Executado: FACULDADE DE CIENCIAS AGRARIAS DO PARA

Advogado(a): EDILENA DO CARMO MESQUITA VILLELA

Assunto:

AO EXEQUENTE: MANIFESTAR-SE, EM CINCO DIAS, SOBRE A PETICAO DA EXECUTADA EM QUE REQUER A DECLARACAO DE NULIDADE E APONTA ERRO NA CONTA.

RESENHA NO 005_229/2003

PROCESSO NO: 02046-2001-005-08-00-0 REFERENCIA 005_2046/2001_8

Exequente: VERA LUCIA CORDEIRO RODRIGUES

Advogado(a): ARACI FEIO SOBRINHA

Executado: PARA CLUBE

Advogado(a): ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA

Assunto:

TOMAR CIENCIA DO DESPACHO DA PRESIDENCIA: HOMOLOGO A CONTA DE FLS. 101; DE CIENCIA AS PARTES; CUMPRASE DESPACHO DE FLS. 96, III (PROSSIGA-SEA EXECUCAO. wbm

RESENHA NO 005_230/2003

PROCESSO NO: 01472-2001-005-08-00-7 REFERENCIA 005_1472/2001_9

Exequente: CLETO MAUES DE AZEVEDO

Advogado(a): ANTONIO DE PADUA TUMA HABER

Executado: NORTESUL COMERCIO E SERVICOS LTDA

Advogado(a): VALDETE DE SOUSA REIS

Assunto:

FIGAREM CIENTES DE QUE A AUDIENCIA DE PRACA FOI DESIGNADA PARA O DIA: 11/03/2003, AS 12:00H. LOCAL: 5a VTB. //pc

RESENHA NO 005_231/2003

PROCESSO NO: 00520-1997-005-08-00-2 REFERENCIA 005_520/1997_9

Exequente: SERGIO RIBEIRO NUNES

Advogado(a): JOAO JOSE DA SILVA MAROJA

Executado: ATLANTICA PESCA LTDA

Advogado(a): MAURO DE ARAUJO MOURA

Assunto:

FIGAREM CIENTES DE QUE A AUDIENCIA DE PRACA FOI DESIGNADA PARA O DIA: 05/03/2003, AS 12:00H. LOCAL: 5a VTB. //pc

RESENHA NO 005_235/2003

PROCESSO NO: 01473-2002-005-08-00-2 REFERENCIA 005_1473/2002_7

Reclamante: ROBSON ANTONIO TAVARES COSTA

Advogado(a): LUIZ GUILHERME FONTES CRUZ

Reclamado: FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA

Advogado(a): MARCUS VINICIUS NERY LOBATO

Assunto:

TOMAR CIENCIA DA SENTENCA DE EMBARGOS DE DECLARACAO ANTE O EXPOSTO, DECIDE A MM. JUIZA TITULAR DA 5a VARA DO TRABALHO DE BELEM, CONHECER OS EMBARGOS DE DECLARACAO OPOSTOS POR FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA PARA REJEITA-LOS POR NAO HAVER QUALQUER OMISSAO, OBSCURIDADE OU CONTRADICAO, A SER SANADA. TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. NOTIFICAR AS PARTES.

RESENHA NO 005_236/2003

PROCESSO NO: 00586-1993-005-08-00-9 REFERENCIA 005_586/1993_0

Reclamante: BENEDITO DE SOUZA MONTEIRO

Advogado(a): PAULA FRASSINETTI MATTOS

Reclamado: COMPANHIA DO CAS DO PARA

Advogado(a): OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR

Assunto:

AS PARTES, TOMAREM CIENCIA DE QUE DEVERAO COMPARECEM

EM AUDIÊNCIA DE EXECUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 21.2.2003, AS 09 HORAS, ONDE A EXECUTADA DEVERÁ TRAZER PROVA SOBRE OS FATOS ALEGADOS NA PETIÇÃO DE FLS.650/651.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
No 005_29/2003

PROCESSO NO 01670-2002-005-08-00-1 REFERÊNCIA 005_1670/2002_9
Reclamante: EDI CARLOS DOS SANTOS
Reclamado: CORPS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
O(a) doutor(a) MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO, JUIZ(a) TITULAR da 005 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) CORPS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:

"FICAR DA R.SENTENÇA: "...CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE AVISO PREVIO, GRATIFICAÇÃO NATALINA, FERIAS SIMPLES E PROPORCIONAIS + 1/3, 13 DIAS DE SALDO DE SALÁRIO, MULTA DO ART. 477, PARÁGRAFO VIII DA CLT, DEPOSITOS DE FGTS DE TODO O PERÍODO C/ADICIONAL DE 40%, SALÁRIOS DE OUTUBRO E NOVEMBRO DE 2001, INDENIZAÇÃO RELATIVA AO SEGURO DESEMPREGO, PENALIDADE DO ART. 467 DA CLT, HORAS EXTRAORDINÁRIAS COM REPERCUSSÕES S/O REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, S/AVISO PREVIO, S/GRATIFICAÇÃO NATALINA, S/FERIAS C/ADICIONAL DE 1/3, S/MULTA DO ART. 477 DA CLT E S/DEPOSITOS FGTS C/40% DETERMINA-SE QUE A RECLAMADA CALCULE, RECOLHA E COMPROVE OS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. DETERMINA AINDA QUE A RECLAMADA RETIFIQUE A DATA DE ADMISSÃO DO RECLAMANTE P/01/09/1999. CUSTAS P/RECLAMADAS NO VALOR DE R\$ 183,71, CALCULADAS A VALOR DE R\$ 9.185,65." E, CONTRAMINUTAR O RO INTERPOSTO P/RECLAMADA AGUAS LINDAS LTDA.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL/BELEM, PA, 66050_100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, 20 de janeiro de 2003. Eu, PAULO SERGIO LOPES DA GAMA ALVES, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 005_47/2003

PROCESSO NO: 00520-1997-005-08-00-2 REFERÊNCIA 005_520/1997_9
Exequente: SERGIO RIBEIRO NUNES
Executado: ATLANTICA PESCA LTDA
O(a) doutor(a) MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO, JUIZ(a) TITULAR, da 005 Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 05/03/2003, as 12:00 h., na(o) 5a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM, PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localização do Bem Valor Fiel Depositário(a)
EMBARCAÇÃO PESQUEIRA ROD ARTHUR BERNARDES S/N 20.000,00
ANTONIO DA COSTA CEBOLAO
EMBARCAÇÃO TIPO PESQUEIRA DENOMINADA FEC-1, SEM MOTOR LINHA DE EIXO, HELICE, SEM QUALQUER EQUIPAMENTO E UTENSÍLIOS, SOME NTE CASCO BASTANTE ENFERRUJADO, NO ESTADO QUE SE ENCONTRA.

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adiência de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(as) executado(as) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal. //pc

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, em 04 de fevereiro de 2003. Eu, PAULO SERGIO LOPES DA GAMA ALVES, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
No 005_48/2003

PROCESSO NO 01501-2000-005-08-00-X REFERÊNCIA 005_1501/2000_5
Exequente: ILKA CONCEIÇÃO SOUSA RIBEIRO

Executado: VARG CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

O(a) doutor(a) MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO, JUIZ(a) TITULAR da 005 Vara do Trabalho de BELEM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) VARG CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação:

"TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI CONVOLADO EM PENHORA O DEPOSITO EFETUADO NOS AUTOS, REFERENTE A TRANSFERÊNCIA DO PROCESSO 005.1269/2000"

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 746, UMARIZAL/BELEM, PA, 66050_100.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, 05 de fevereiro de 2003. Eu, PAULO SERGIO LOPES DA GAMA ALVES, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a): MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO
JUIZ(a) TITULAR

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 005_49/2003

PROCESSO NO: 01361-1998-005-08-00-4 REFERÊNCIA 005_1361/1998_5
Exequente: REINALDO DOS SANTOS LOBO

Executado: JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO IND E COM LTDA
O(a) doutor(a) MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO, JUIZ(a) TITULAR, da 005 Vara do Trabalho de BELEM.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dela notícia tiverem que, no dia 10/03/2003, as 12:30 h., na(o) 5a. V.T. DE BELEM, localizado(a) na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM, PA, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do Bem Localização do Bem Valor Fiel Depositário(a)
EMBARCAÇÃO RUA NELSON RIBEIRO NR.16170.000,00
NEUSA MARIA FIGUEIRA FONSECA
UMA BALSA DENOMINADA LADY NEUSINHA, MEDINDO 53.76MTS DE COMPRIMENTO, ARQUEAÇÃO BRUTA 228T, ARQUEAÇÃO LÍQUIDA 242T, CASCO EM AÇO, FABRICAÇÃO 1982, INSCRIÇÃO NA CAPITANIA DOS PORTOS DE MANAUS, NR:001-01466831, EM BOM ESTADO DE NAVEGAÇÃO E FLUTUAÇÃO.

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Adiência de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(as) executado(as) ciente da realização da referida Praca em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.

DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM, PA, em 05 de fevereiro de 2003. Eu, PAULO SERGIO LOPES DA GAMA ALVES, DIRETOR(a) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a): MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO
JUIZ(a) TITULAR

RESENHA DA 10ª VARA DE BELEM

JUIZ TITULAR: CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JÚNIOR.
vt10@belem.sec.trt8.gov.br

PROCESSO: 010 - 2155/2002-X

EMBARGANTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A Adv.: Dra. MICHELLE ANTUNES ESTEVES (OAB/PA 10.716)

EMBARGADO: JACKSON DOS SANTOS SOUZA JÚNIOR Adv.: Dr. RENATO MENDES CARNEIRO TEIXEIRA (OAB/PA 10.666)

DECIDO: ACOLHO, POIS NA REALIDADE SE TRATA DE MERO ERRO MATERIAL, POIS NA CONCLUSÃO E NOS CÁLCULOS CONSTA APENAS O PERÍODO DE 03/08/2000 A 30/12/2000. DAR CIÊNCIA AS PARTES.

PROCESSO Nº 10ª VTB-037/2003-1

EMBARGANTE: CASA CARIOCA LTDA

Adv.: Dr. DENNIS VERBICAR SOARES (OAB/PA 9.685)

EMBARGADA: SEBASTIANA EDINALVA BONIFÁCIO

Adv.: Dra. IEDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO (OAB/PA 7.867)

DECIDO: ANTE O EXPOSTO E TODO O MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDO CONHECER DOS EMBARGOS DE TERCEIRO OPOSTOS POR CASA CARIOCA LTDA CONTRA SEBASTIANA EDINALVA BONIFÁCIO, JULGANDO-OS TOTALMENTE IMPROCEDENTES PARA MANTER A PENHORA SOBRE O IMÓVEL LOCALIZADO À RUA BOA VENTURA DA SILVA N. 1781. TUDO NOS

TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO DISPOSITIVO. CUSTAS PELA EMBARGANTE NO IMPORTE DE R\$-1.900,00, CALCULADAS SOBRE O MONTANTE DE R\$-95.000,00 (NOVENTA E CINCO MIL REAIS), REFERENTE À AVALIAÇÃO DO IMÓVEL PENHORADO. NOTIFICAR AS PARTES. CERTIFICAR NOS AUTOS PRINCIPAIS. NADA MAIS.

PROCESSO Nº 10ª VTB-033/2003-4

EMBARGANTE: RENATO TORACI DULCETTI METALÚRGICA - EPP

Adv.: Dr. TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO (OAB/PA 5.596)

EMBARGADO: LEONIDAS RAIOL DA SILVA

Adv.: Dr. SILVIA DENAZARÉ BASTOS PEREIRA (OAB/PA 4.834)

DECIDO: Com estes fundamentos e considerando mais o que dos autos consta, DECIDO CONHECER E REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR RENATO TORACI DULCETTI METALÚRGICA - EPP E LEONIDAS RAIOL DA SILVA GONÇALVES. CONDENO O EMBARGANTE RENATO TORACI DULCETTI METALÚRGICA - EPP COMO LITIGANTE DE MÁ-FÉ, IMPLTANDO-LHE MULTA DE 1% E INDENIZAÇÃO DE 10% SOBRE O QUANTUM DE BEATUR FIXADO NA SENTENÇA EMBARGADA EM FAVOR DO EMBARGANTE-RECLAMANTE, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 14 e c O CAPUT E § 2º, DO ART. 18, AMBOS DO CPC. TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES. NADA MAIS!!!!.

PROCESSO Nº 10ª VTB-949/2002-4

EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Adv.: Dr. ANTONIO GÂNDIDO MONTEIRO DE BRITO (OAB/PA 646)

EMBARGADO: FERNANDO AUGUSTO ALVES DA SILVA

Adv.: Dr. PAULO MAURÍCIO SOARES CARDOSO (OAB/PA 5.314)

DECIDO: Com estes fundamentos e considerando mais o que dos autos consta, DECIDO CONHECER E REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT EM FACE DE FERNANDO AUGUSTO ALVES DA SILVA. CONDENANDO A PAGAR MULTA DE 10% SOBRE O VALOR DADO A CAUSA, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 538 DO CPC, TENDO EM VISTA A REITERAÇÃO, COM CARÁTER MERAMENTE PROTETÓRIO, DOS EMBARGOS. TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES. NADA MAIS!!!!.

PROCESSO Nº 10ª VTB-036/2003-X

EMBARGANTE: F. A BRASIL & CIA LTDA.

Adv.: DINO RAUL CAVET (OAB/PA 4.974)

EMBARGADO: WALDIR FERREIRA DA SILVA

Adv.: ANGELA DA CONCEIÇÃO PALHETA (OAB/PA 3.887)

DECIDO: ANTE O EXPOSTO E TODO O MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDO CONHECER DOS EMBARGOS DE TERCEIRO OPOSTOS POR F. A BRASIL & CIA LTDA CONTRA WALDIR FERREIRA DA SILVA, JULGANDO-OS TOTALMENTE IMPROCEDENTES PARA MANTER A VENDA DA EMBARCAÇÃO "LADY NEUSINHA". TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO DISPOSITIVO. CUSTAS PELA EMBARGANTE NO IMPORTE DE R\$-1.600,00, CALCULADAS SOBRE O MONTANTE DE R\$-80.000,00 (OITENTA MIL REAIS), REFERENTE AO VALOR DA ARREMATACÃO DO BEM. NOTIFICAR AS PARTES. CERTIFICAR NOS AUTOS PRINCIPAIS. NADA MAIS.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Número do Termo Aditivo: 3º

Número do Contrato: nº 003/2001-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará - CGC/MF nº 05.054.960/0001-58, e Prodepa - Processamento de Dados do Estado do Pará - CGC/MF nº 05.059.613/0001-18

Objeto do Contrato: Prestação de serviços especializados em informática e internet

Modalidade de Licitação: Dispensa (Art. 24, VIII).

Valor do Contrato original: R\$-1.365,22 (um mil, trezentos e sessenta e cinco reais e vinte e dois centavos) e R\$-5.011,39 (cinco mil, onze reais e trinta e nove centavos), mensal estimado.

Data e Valor de Aditivos Anteriores: 1º T. Aditivo (05.11.2001), alteração da cláusula terceira; alteração da redação do subitem 9.3 da Cláusula Nona e acréscimo de valor R\$-612,00 (seiscentos e doze reais). 2º Termo Aditivo (31.01.2002), prorrogação de vigência

Justificativa e objeto do Termo Aditivo: prorrogação de vigência.

Vigência: 01.02.2003 a 31.01.2004

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.0125-2904 -

Elemento de Despesa: 3390-39

Data da Assinatura: 31.01.2003

Ordenador de Despesa: Dr. Geraldo de Mendonça Rocha.

Foro: Belém-PA

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 004/2003-MP/CPJ, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2003
Dispõe sobre a adequação da remuneração dos membros do Ministério Público do Estado do Pará e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, órgão da Administração Superior do Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções nº 235 e 236 do Supremo Tribunal Federal, de 10 e 19 de julho de 2002, respectivamente (DOU de 24 de julho de 2002); CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 008/2002, de 07 de agosto de 2002, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (DJE de 08 de agosto de 2002); CONSIDERANDO que em virtude do que estabelece o art. 39, § 4º, da Constituição Federal, combinado com o disposto nos arts. 47 e 48 da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, a remuneração dos membros do Ministério Público dos Estados guarda correspondência com a da Magistratura e é escalonada verticalmente, obedecendo o limite máximo de 10% (dez por cento) e mínimo de 5% (cinco por cento) de um nível para outro;

CONSIDERANDO, finalmente, que os vencimentos de Ministro do Supremo Tribunal Federal, para efeito de teto, totalizam R\$ 12.720,00 (doze mil setecentos e vinte reais);

RESOLVE:

Art. 1º - O vencimento base dos Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará atualmente em vigor, fixado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), adicionado da vantagem assegurada nos termos do art. 128, § 5º, I, c, da Constituição Federal, não poderá ultrapassar o valor de R\$ 11.448,00 (onde mil quatrocentos e quarenta e oito reais).

§ 1º - Respeitado o limite estabelecido neste artigo, os Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará só perceberão o adicional relativo ao tempo de serviço, nos termos do art. 108, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 01, de 10 de novembro de 1982 (CF, art. 128, § 5º, I, c; Resolução nº 006/2001-MP/CPJ, de 22 de novembro de 2001 - DOE de 28 de novembro de 2001 - e Resolução nº 001/2002-MP/CPJ, de 23 de maio de 2002 - DOE de 24 de maio de 2002).

§ 2º - Excetua-se do disposto no parágrafo anterior, a situação daqueles que se encontrarem no exercício de cargos ou função de direção e/ou assessoramento superior, ou no desempenho de mandato no Conselho Superior, enquanto no respectivo exercício, observando-se, para os efeitos do art. 48 da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, a Tabela I, anexa à Resolução nº 006/2001-MP/CPJ, de 22 de novembro de 2001.

§ 3º - O adicional de que trata o § 1º deste artigo será calculado incidindo, exclusivamente, sobre as parcelas permanentes da remuneração dos membros do Ministério Público (vencimento e art. 128, § 5º, I, c, da CF).

Art. 2º - Os Promotores de Justiça do Ministério Público do Pará permanecem com os valores dos respectivos vencimentos base atualmente em vigor, não podendo, com a vantagem adicionada em cumprimento ao art. 128, § 5º, I, c, da Constituição Federal, ultrapassar os limites estabelecidos na Tabela I, anexa à presente Resolução, respeitadas as demais disposições do artigo anterior.

Art. 3º - Aplica-se, no que couber, o disposto nesta Resolução aos membros inativos do Ministério Público do Estado do Pará.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Ministério Público e respeitados os limites estabelecido pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Observado o disposto no caput deste artigo, o Procurador-Geral de Justiça fica autorizado a estender os efeitos desta Resolução a contar de 1º de junho de 2002.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA,
em Belém, em 06 de fevereiro de 2003.

LUIZ ISMAELINO VALENTE
(Procurador-Geral de Justiça, em exercício - Presidente)
CARLOS AILSON PEIXOTO
PEDRO PEREIRA DA SILVA
ANABELA BOUÇÃO VIANNA
ELISABETH BASTOS GABY
GERALDO MAGELA PINTO DE SOUZA
RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES
CLÁUDIO BEZERRA DE MELO
UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL
LUIZ CÉSAR TAVARES BIBAS
VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA
ALAYDE TEIXEIRA CORRÊA
DULCELINDA LOBATO PANTOJA
MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES
ADÉLIO MENDES DOS SANTOS
ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO
IOLANDA BRASILEIRO PARENTE
RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
MÁRIO NONATO FALÂNGOLA

TABELA I
(Anexa à Resolução nº 004/2003-MP/CPJ)

CARGO	Vencimento-base	LIMITE (VB + art. 128, § 5º, I, c, da CF)
Procurador de Justiça	6.000,00	11.448,00
Promotor de 3ª Entrância	5.700,00	10.303,20
Promotor de 2ª Entrância	5.415,00	9.272,88
Promotor de 1ª Entrância	5.144,25	8.345,59

INTERNET: www.ioepa.com.br

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - ASMIP

EDITAL Nº 002/2003

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Nº 01/03

DATA E HORA - 28.01.2003, às 14:00 horas

LOCAL - Auditório do Edifício do Ministério Público do Estado do Pará
PRESENTES - Sr. JODER LUIZ DA SILVA AZEVEDO, Presidente, Sr. RAIMUNDO AFONSO RAIOL PEREIRA, Vice-Presidente, DANIEL MARTINS FERNANDES, Tesoureiro e ANA PATRÍCIA GOMES CARVALHO, Secretária e Associados.

DELIBERAÇÕES - Após amplamente discutidos os assuntos constantes da pauta, conforme detalhadamente descrito na Ata desta reunião constando no Livro de ata. A Assembléia Geral Extraordinária tomou as seguintes decisões:

1. EMPRÉSTIMOS:

1.1. Garantia de pagamentos;
- A liberação de todos os contratos só será feita com a assinatura de nota promissória e seguro por morte (acidental e natural) e invalidez.

1.2. Prorrogação de prazo:

- Associados Temporários: Contratos de 20 meses decrescente, com validade até outubro de 2004, sem teto, mas deve ser avaliado pela Diretoria da ASMIP.

- Associados Efetivos: Contratos de 40 meses, sem teto, mas deve ser avaliado pela Diretoria

2. ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL:

2.1. Eleição do Conselho Fiscal será realizada no dia 20 de março de 2003.

2.2. A composição da junta será pela Diretoria da ASMIP.

Belém, 28 de janeiro de 2003.

JODER LUIZ DA SILVA AZEVEDO
Presidente

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará
Extrato do Contrato nº 001/2003

Partes: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará e Posto Iccar Ltda.

Objeto: Fornecimento de Combustível (gasolina comum)

Modalidade de Licitação: Convite nº 02/2002, homologado em 28/01/2003 (publicado no DOE de 30/01/2003)

Prazo: 12 (doze) meses, com início de vigência em 31/01/2003

Valor: R\$ 2,15 (dois reais e quinze centavos) por litro de gasolina comum para uma média mensal de 1.400 (mil e quatrocentos) litros.

Dotação Orçamentária:

Programa de Trabalho: 01.122.0125.2901.0000

Fonte: 001000000

Natureza da Despesa: 339030

Data da Assinatura: 31/01/2003

Ordenador: Antonio Maria Filgueiras Cavalcante

Foro: Belém/PA

Assinaturas: Antonio Maria Filgueiras Cavalcante - Procurador Chefe do MP/TCE

- Contratante

Carlos Cabral Rebelo - Posto: Iccar Ltda. - Contratada

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PORTARIA Nº 4.539

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item XVIII, do Regimento Interno, em cumprimento ao decidido na 1ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 04.02.2003, RESOLVE: I-DISPENSAR a Dra. SANDRA MARIA FERREIRA CASTELO BRANCO de seus trabalhos frente à 34ª Zona Eleitoral - Itaituba, com efeitos a partir de 05.02.2003; II-DESIGNAR o Dr. LÚCIO BARRETO GUERREIRO para a titularidade da 34ª Zona Eleitoral - Itaituba, a partir de 05.02.2003.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência, 04 de fevereiro de 2003.

@Desa. ALBANIRA LOBATO BEMERGUY
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 4.540

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item XVIII, do Regimento Interno, em cumprimento ao decidido na 1ª Sessão Ordinária Administrativa,

realizada em 04.02.2003, RESOLVE: DETERMINAR a permanência do Sr. JOÃO DE DEUS CARDOSO na função de Escrivão Eleitoral da 60ª Zona - Rio Maria, a partir de 01.01.2003, até a designação pelo Tribunal de Justiça do Estado de novo Escrivão Judicial para a Comarca, convalidando os atos praticados. Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência, 04 de fevereiro de 2003.

@Desa. ALBANIRA LOBATO BEMERGUY
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 4.541

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item XVIII, do Regimento Interno, em cumprimento ao decidido na 1ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 04.02.2003, RESOLVE: DETERMINAR a permanência dos Senhores ANTONÍZIO FONTES DE SOUSA e GILMAIRON FERREIRA DOS SANTOS nas funções de Escrivão Eleitoral e Chefe de Cartório da 61ª Zona - Xingua, respectivamente, a partir de 01.01.2003, até a designação pelo Tribunal de Justiça do Estado de Escrivão Judicial ou Escrevente para a Comarca, convalidando os atos praticados.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência, 04 de fevereiro de 2003.

@Desa. ALBANIRA LOBATO BEMERGUY
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 4.542

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item XVIII, do Regimento Interno, em cumprimento ao decidido na 1ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 04.02.2003, RESOLVE: DESIGNAR a Sra. SIMONE MOREIRA DE ALMEIDA para responder pela função de Chefe de Cartório da 39ª Zona Eleitoral - Tomé-Açu, a partir de 02.01.2003 até o retorno do titular, convalidando os atos praticados.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência, 04 de fevereiro de 2003.

@Desa. ALBANIRA LOBATO BEMERGUY
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 4.543

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item XVIII, do Regimento Interno, em cumprimento ao decidido na 1ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 04.02.2003, RESOLVE: DESIGNAR a Sra. ILAINE CRISTIANE SCHEFFLER para responder pela função de Chefe de Cartório da 85ª Zona Eleitoral - Medicilândia, a partir de 01.01.2003 até o retorno do titular, convalidando os atos praticados.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência, 04 de fevereiro de 2003.

@Desa. ALBANIRA LOBATO BEMERGUY
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 4.545

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item XVIII, do Regimento Interno, em cumprimento ao decidido na 1ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 04.02.2003, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO a decisão que designou a Dra. LAILCE ANA MARROM DA SILVA para responder pela 35ª Zona Eleitoral - Baião, a partir de 06.01.2003, até o retorno do titular.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência, 04 de fevereiro de 2003.

@Desa. ALBANIRA LOBATO BEMERGUY
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 4.549

A DIRETORA GERAL, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, item XXIII, da Portaria TRE/PA nº 2.616/2001, e à vista da decisão extarada no Processo Administrativo protocolado sob o nº 1.883, de 03.02.2003, RESOLVE: CONCEDER, com fulcro no art. 83, da Lei nº 8.112/1990 e art. 85, da Lei Estadual nº 5.810/1994, aos servidores do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal e Requisitados, abaixo relacionados, LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, referente ao mês de dezembro/2002.

Servidores do Quadro e de	Unidade	Data(s) e/ou
Órgãos da União	Lotação	Período(s)
Belenita de Carvalho Barbosa (FC-05)	SA/COF/SC	02
Janilze Rodrigues Santos	SA/CMP/SLC	16 a 19
Márcia Koury Góes	29ª ZE	06
Maura Marizita Carvalho Santos	SJ/CRIP/STA	18
Selma de Jesus Souza Saraiva	SA/CMP/SCO	13

Servidores Requisitados	Órgão de	Unidade	Data(s) e/ou
do Estado	Origem	Lotação	Período(s)
Jurandir Henrique da Costa Júnior	IPASEP	29ª ZE	05

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Diretoria Geral, em 05 de fevereiro de 2003.

@NÁDIA MARIA PRADO DEMELLO
Diretora Geral, em exercício

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"